

**Plano Nacional
de Controlo Plurianual Integrado
PORTUGAL
(2012-2014)**

REGULAMENTO (CE) N.º 882/2004

DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 29 de Abril

Índice

1	INTRODUÇÃO	22
2	OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS NACIONAIS	23
3	DESIGNAÇÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES, DOS LABORATÓRIOS NACIONAIS DE REFERÊNCIA E DOS ORGANISMOS DE CONTROLO	24
3.1	Estrutura Administrativa	24
3.2	Autoridades competentes e respetivas atribuições	24
3.2.1	Ministério da Agricultura e do Mar	24
3.2.2	Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	28
3.2.3	Ministério da Economia	34
3.2.4	Ministério das Finanças	35
3.2.5	Outras Entidades Oficiais	36
3.2.6	Regiões Autónomas	36
3.3	Laboratórios	37
4	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTROLOS OFICIAIS	37
5	FORMAÇÃO	38
5.1	Identificação das necessidades de formação	38
5.2	Planos de formação	39
5.3	Registo e avaliação da formação	39
6	MEDIDAS DESTINADAS A GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS OPERACIONAIS	40
6.1	Disposições relativas aos procedimentos de verificação	40
6.2	Sistema Nacional de Auditoria	40
6.2.1	Inspecção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	41
6.2.2	Núcleo de Auditorias	41
7	REGRAS DE REVISÃO E AJUSTE DO PLANO	42
8	INTEGRAÇÃO	42
8.1	Complementaridade entre planos de controlo	43
8.2	Harmonização de procedimentos	43
8.3	Racionalização de recursos	43
8.4	Formação Conjunta	43
	Anexo I - Estrutura Administrativa	44
	Parte A	44
1	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	44

1.1	Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização - DSECI....	45
1.2	Direção de Serviços de Proteção Animal - DSPA	46
1.3	Direção de Serviços de Sanidade Vegetal - DSSV	47
1.4	Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária – DSMDS.....	48
1.5	Direção de Serviços de Segurança Alimentar - DSSA.....	50
1.6	Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação – DSNA	50
1.7	Núcleo de Auditorias – NA.....	51
1.8	Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais – DSAVR:	52
2	Direção-Geral dos Recursos Marítimos (DGRM)	52
2.1	Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas	52
2.2	Direção de Serviços de Recursos Naturais	53
3	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).....	54
4	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)	55
5	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV)	57
5.1	Unidade Estratégica de Biotecnologia e Recursos Genéticos	58
5.2	Unidade Estratégica de Sistemas Agrários e Florestais e Sanidade Vegetal	58
5.3	Unidade Estratégica de Tecnologia e Segurança Alimentar	59
5.4	Unidade Estratégica de Produção e Saúde Animal.....	59
6	Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)	59
7	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	61
	Parte B.....	63
	Ministério da Economia	63
1	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.....	63
1.1	Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios	64
1.1.1	Laboratórios	64
1.1.2	Divisão de Riscos Alimentares	65
1.2	Unidade Nacional de Operações	66
1.2.1	Divisão de Estudos e Planeamento Operacional	66
1.2.2	Divisão de Controlo Operacional	67
1.2.3	Divisão de Informação Pública	68
1.3	Unidade Nacional de Informações e Investigação Operacional	68
1.3.1	Unidade Central de Investigação e Intervenção	69
1.3.2	Divisão de Análise e Pesquisa de Informação	69
1.4	Unidades Regionais	69

1.5	Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações	70
1.6	Afetação de Recursos e disposições de Formação	71
1.6.1	Recursos humanos.....	71
1.6.2	Recursos materiais	72
	Anexo II – Planos de Controlo	73
	(P01) Plano de controlo de Importação de Géneros Alimentícios de Origem não Animal	76
2	Legislação aplicável (UE e PT)	77
3	Objetivos	82
3.1	Objetivo geral.....	82
3.2	Objetivos estratégicos	82
4	Autoridades competentes	82
4.1	Entidades intervenientes no controlo e formas de articulação com a autoridade competente.....	82
5	Classificação de Risco e Definição de prioridades	84
6	Afetação de recursos e disposições de formação	84
7	Procedimentos de controlo	84
8	Procedimentos em caso de não conformidade (incluindo notificação ao RASFF)	87
9	Laboratórios.....	88
10	Relatório de execução	88
	(P02) Plano de controlo da Agroindústria (PCAI)	89
1	Legislação aplicável (UE e PT)	91
2	Objetivos	93
2.1	Objetivos gerais.....	93
2.2	Objetivos operacionais.....	94
3	Autoridades competentes	94
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	95
5	Definição de prioridades em função do risco	96
6	Afetação de recursos humanos	97
7	Procedimentos de controlo	97
8	Procedimentos em caso de incumprimento	100
9	Coordenação e supervisão	100
10	Laboratórios de apoio.....	101

11	Relatórios de execução	101
12	Anexos	101
12.1	Anexo 1 – Lista de atividades abrangidas pelo PCAI	101
12.2	Anexo 2 – Lista de atividades não abrangidas pelo PCAI	102
12.3	Anexo 3 – Lista de siglas usadas	103
(P03)	Plano de controlo de Suplementos Alimentares	104
1	Legislação Aplicável (EU e PT)	105
2	Objetivos	107
2.1	Objetivo geral	107
2.2	Objetivos estratégicos	107
3	Autoridade competente	108
3.1	Entidades intervenientes no controlo e articulação com a autoridade competente..	108
3.2	Atuação das DRAP/RA	109
3.3	Atuação da ASAE	109
4	Classificação de risco e definição de prioridades	110
5	Procedimentos de controlo	110
5.1	Verificação prévia das notificações	110
5.2	Controlo com base nas notificações	111
5.3	Controlo das empresas de suplementos alimentares	112
5.4	Controlo na distribuição e retalho	113
6	Procedimentos em caso de deteção de não conformidades	113
7	Afetação de recursos	113
8	Supervisão interna	114
9	Relatórios de Execução	114
(P04)	Plano de controlo dos géneros alimentícios destinados a uma Alimentação Especial	115
1	Legislação aplicável (UE e PT)	116
2	Objetivos	118
2.1	Objetivo geral	119
2.2	Objetivos estratégicos	119
3	Autoridade competente (AC)	119
4	Autoridades intervenientes no controlo e formas de comunicação com a AC	120
5	Procedimentos de controlo	122

5.1	Controlo com base nas notificações de comercialização	122
5.1.1	Determinação da amostra	122
5.1.2	Situações de não conformidade	122
5.2	Controlo das indústrias agroalimentares produtoras de alimentos destinados a uma alimentação especial	124
5.3	Controlo dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial colocados no mercado, ao nível da comercialização	124
6	Supervisão Interna.....	125
7	Procedimentos em caso de não conformidade (incluindo notificação ao RASFF)	125
8	Laboratórios.....	126
9	Relatórios de execução	126
10	Anexos	127
10.1	Anexo I - Lista de procedimentos.....	127
10.2	Anexo II - Lista de laboratórios habilitados para o controlo oficial e respetivos contactos.....	127
(P05)	Plano de controlo dos Materiais e Objetos destinados a entrar em Contacto com Géneros Alimentícios	129
1	Legislação aplicável e documentação de referência	130
2	Objetivos	132
2.1	Objetivo geral.....	133
2.2	Objetivos estratégicos	133
3	Autoridades competentes	134
3.1	Autoridades intervenientes no controlo e formas de comunicação com as autoridades competentes.....	134
4	Classificação de risco e definição de prioridades	137
5	Procedimentos de controlo	137
6	Procedimentos em caso de não conformidade (incluindo notificação ao RASFF)	140
7	Relatórios de execução	140
8	Laboratórios de apoio.....	140
(P06)	Plano de controlo em Regimes Qualidade (DOP/IGP/ETG) (MPB)	142
1	Legislação aplicável (UE e PT)	143
1.1	Denominação de Origem Protegida (DOP)/Indicação Geográfica Protegida (IGP)/Especialidade Tradicional Garantida (ETG)	143
1.2	Modo de Produção Biológico (MPB)	143
2	Objetivos	144

2.1	Objetivo geral.....	145
2.2	Objetivos estratégicos	145
3	Autoridades competentes	145
3.1	Articulação e comunicação entre intervenientes	147
4	Procedimentos de controlo	149
4.1	Reconhecimento de organismos de controlo	150
4.2	Supervisão da atuação dos organismos de controlo e do sistema de controlo	151
4.3	Acreditação	153
4.4	Obrigações dos organismos de controlo em matéria de controlo e certificação de produtos.....	153
5	Procedimentos em caso de não conformidade	154
6	Laboratórios de apoio.....	154
7	Relatório de execução	155
8	Afetação de recursos e disposições de formação	155
(P07) Plano de erradicação e acompanhamento das doenças dos Ruminantes (Tuberculose e Brucelose bovina e Brucelose dos pequenos ruminantes)		156
1	Legislação aplicável (UE e PT)	157
2	Objetivos	157
2.1	Objetivo geral.....	157
2.2	Objetivos estratégicos e operacionais.....	157
2.2.1	Objetivo estratégico 1	158
2.2.2	Objetivo estratégico 2.....	160
3	Autoridades competentes	161
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	164
5	Definição de prioridades em função do risco	164
6	Afetação de recursos	166
7	Procedimentos de controlo e procedimentos em caso de Incumprimento	166
7.1	Controlo de atividades dos PE de execução delegada	166
7.1.1	Prazo de execução de ações sanitárias nos animais dos efetivos.....	166
7.1.2	Execução de ações sanitárias nos animais dos efetivos/prova de intradermotuberculinização comparada.....	167
7.1.3	Execução das ações propostas no programa sanitário anual oficialmente aprovado	168
7.2	Supervisão da implementação de medidas dos PE de execução não delegada.....	169
7.2.1	Prazo de execução do abate sanitário dos animais reagentes.....	169

7.2.2	Aplicação dos requisitos e normas técnicas para abate total de efetivos infetados	170
7.2.3	Avaliação dos programas sanitários aprovados	170
8	Laboratórios de apoio	171
(P08)	Plano de vigilância e controlo da Língua Azul	172
1	Legislação aplicável (UE e PT)	173
2	Objetivos	174
2.1	Objetivo geral	174
2.2	Objetivos estratégicos	174
3	Autoridades competentes	175
4	Afetação de recursos	175
5	Procedimentos de controlo	175
6	Laboratórios	175
7	Relatórios de execução	175
(P09)	Plano de controlo da Sanidade Apícola	176
1	Legislação aplicável (UE e PT)	177
2	Objetivos	178
2.1	Objetivo geral	178
2.2	Objetivos estratégicos	178
2.3	Objetivos operacionais:	178
3	Autoridades competentes	179
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	179
5	Afetação de recursos	179
6	Procedimentos de controlo	180
7	Procedimentos em caso de incumprimento	180
8	Laboratórios	180
9	Relatórios de execução	181
(P10)	Programa nacional de controlo de Salmonelas em bandos de reprodução (<i>Gallus gallus</i>)	182
1	Legislação aplicável (UE e PT)	183
2	Objetivos	184
2.1	Objetivo geral	184

2.2	Objetivo estratégico	185
3	Autoridade competente	186
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	187
5	Definição de prioridades em função do risco	187
6	Afetação de recursos	187
7	Procedimentos de controlo	187
8	Procedimentos em caso de incumprimento	188
9	Laboratórios de apoio.....	188
10	Relatórios de execução	188
(P11)	Programa nacional de controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras (<i>Gallus gallus</i>)	189
1	Legislação aplicável (UE e PT)	190
2	Objetivos	191
2.1	Objetivo geral.....	191
2.2	Objetivo estratégico	192
3	Autoridade competente	193
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	194
5	Definição de prioridades em função do risco	194
6	Afetação de recursos	194
7	Procedimentos de controlo:	194
8	Procedimentos em caso de incumprimento	194
9	Laboratórios de apoio.....	195
10	Relatórios de execução	195
(P12)	Plano de controlo do comércio intra-União de animais vivos	196
1	Legislação aplicável (PT e UE)	197
2	Objetivos	198
2.1	Objetivos estratégicos	198
2.2	Objetivo operacional.....	199
3	Autoridade competente	199
4	Afetação de recursos	199
5	Procedimentos de controlo	199

6	Procedimentos em caso de incumprimento	200
	(P13) Plano de vigilância das Doenças dos Peixes em Aquicultura	201
1	Legislação aplicável (UE e PT)	202
2	Objetivos	203
2.1	Objetivo geral	203
2.2	Objetivo estratégico	204
3	Autoridade competente:	205
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	206
5	Definição de prioridades em função do risco	206
6	Afetação de recursos	206
7	Procedimentos de controlo	206
8	Procedimentos em caso de incumprimento	207
9	Laboratórios de apoio	207
10	Relatórios de execução	207
	(P14) Programa de vigilância da Gripe Aviária em aves de capoeira e aves selvagens	208
1	Legislação aplicável (UE e PT)	209
2	Objetivos	210
2.1	Objetivo geral	210
2.2	Objetivos estratégicos	211
3	Autoridade competente:	212
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	213
5	Definição de prioridades em função do risco	213
6	Afetação de recursos	213
7	Procedimentos de controlo	213
8	Procedimentos em caso de incumprimento	214
9	Laboratórios de apoio	214
10	Relatórios de execução:	214
	(P15) Plano de controlo à Importação de Animais Vivos e de Produtos Animais	215
1	Âmbito	216
2	Legislação aplicável (UE e PT)	216
3	Objetivos	217

3.1	Objetivo geral.....	217
3.2	Objetivo estratégico	217
4	Autoridades competentes	217
5	Classificação dos riscos e definição de prioridades	218
6	Afetação de recursos	218
7	Procedimentos de controlo	218
8	Procedimentos em caso de incumprimento	219
9	Relatórios de execução	219
(P16)	Sistemas de controlo em matéria de Bem-Estar Animal.....	220
1	Legislação aplicável (CE e PT)	221
2	Objetivos	221
2.1	Objetivo geral.....	221
2.2	Objetivos estratégicos	222
2.3	Objetivos operacionais.....	222
3	Autoridades competentes	222
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	222
4.1	Na exploração	222
4.2	No transporte	223
4.3	No abate	223
5	Definição de prioridades em função do risco	223
6	Afetação de recursos	223
7	Formação	223
8	Procedimentos de controlo	224
9	Procedimentos em caso de incumprimento	224
10	Relatórios de execução	224
(P17)	Sistemas de Controlo em matéria de Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais - Segurança biológica/EET.....	225
1	Legislação aplicável (EU e PT):.....	226
2	Objetivos	231
2.1	Objetivo geral.....	231
2.2	Objetivos estratégicos	231
2.2.1	Vigilância	231

2.2.2	Erradicação	233
2.3	Objetivos operacionais	233
2.3.1	Controlo da Vigilância Ativa e Passiva	233
2.3.2	Controlo do Feed-Ban	234
2.3.3	Controlo dos MRE (Subprodutos Animais)	234
3	Autoridades competentes	234
4	Classificação do risco e definição de prioridades	239
5	Afetação de recursos	239
5.1	Recursos humanos	239
5.2	Outros recursos:	240
6	Procedimentos de controlo	241
6.1	Vigilância Ativa e Passiva	241
6.2	Erradicação-EEB	242
7	Procedimentos em caso de incumprimento (incluindo notificação RASFF)	243
8	Laboratórios de Apoio	243
9	Planos de assistência mútua	244
10	Relatórios de execução	244
(P19)	Plano de controlo oficial da Alimentação Animal	245
1	Legislação aplicável (CE e PT)	246
2	Objetivos	251
2.1	Objetivo geral	251
2.2	Objetivos estratégicos	252
2.2.1	Produção primária	253
2.2.2	Unidades de produção de alimentos para animais (derivados e subprodutos)	255
2.2.3	Fabricantes de alimentos para animais	258
2.2.4	Intermediários	262
2.2.5	Transportadores	265
2.2.6	Venda a retalho	265
2.2.7	Armazenistas sem funções comerciais	266
3	Autoridades intervenientes no controlo e formas de comunicação com a autoridade competente	266
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	269
5	Definição de prioridades para seleção em função do risco	270

6	Afetação de recursos	271
7	Procedimentos de controlo	271
8	Procedimentos em caso de incumprimento (incluindo notificação ao RASFF)	272
9	Laboratórios de Apoio	273
10	Ações de verificação.....	273
11	Ações de formação	274
12	Relatórios de execução	274
	(P20) Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (PACE)	275
1	Legislação aplicável (UE e PT)	276
2	Objetivos	279
2.1	Objetivo geral.....	279
2.2	Objetivos estratégicos	279
2.3	Objetivos operacionais.....	279
3	Autoridades competentes	279
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	280
5	Definição de prioridades em função do risco	280
6	Afetação de recursos humanos	281
7	Procedimentos de controlo	281
7.1	Aprovação ao abrigo de um processo de licenciamento:	281
7.2	Controlo regular	283
8	Procedimentos em caso de incumprimento no controlo regular	284
9	Laboratórios de apoio.....	284
10	Relatórios de execução	285
	(P22) Plano de Acompanhamento da Inspeção Sanitária (PAIS)	286
1	Legislação aplicável (UE e PT)	287
1.1	Manuais, normativos e circulares	290
2	Objetivos	292
2.1	Objetivo geral.....	292
2.2	Objetivos estratégicos	292
2.3	Objetivo operacional.....	293
3	Autoridade competente	293
4	Classificação de risco com descrição dos critérios utilizados	293

5	Definição de prioridades em função do risco	293
6	Afetação de recursos humanos	294
7	Procedimentos de controlo	294
8	Procedimentos em caso de incumprimento	296
9	Relatórios de execução	297
	(P23) Plano de controlo oficial de Leite Cru (PCOL)	298
1	Legislação aplicável (UE e PT)	299
2	Objetivos	304
2.1	Objetivo geral.....	304
2.2	Objetivos estratégicos	304
2.3	Objetivos operacionais.....	304
3	Autoridade competente	304
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	304
5	Procedimentos de controlo	305
6	Procedimentos em caso de cumprimento.....	305
7	Laboratórios de apoio.....	305
8	Relatórios de execução	306
	(P24) Plano de controlos oficiais a Navios.....	307
1	Legislação aplicável (UE e PT)	308
2	Objetivos	309
2.1	Objetivo geral.....	309
2.2	Objetivos estratégicos	309
2.3	Objetivos operacionais.....	309
3	Autoridades competentes	309
4	Classificação do risco e definição de prioridades	310
5	Procedimentos de controlo	310
6	Procedimentos em caso de incumprimento	310
7	Relatórios de execução	310
	(P25) Plano de controlos à Importação	311
1	Legislação aplicável (UE e PT)	312
2	Objetivos	318

2.1	Objetivo geral.....	318
2.2	Objetivos estratégicos	318
2.3	Objetivos operacionais.....	318
3	Autoridades competentes	318
4	Definição de prioridades.....	319
5	Procedimentos de controlo	319
6	Procedimentos em caso de incumprimento	320
7	Laboratórios de apoio.....	321
8	Relatórios de execução	321
9	Anexo	322
	(P26) Plano Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	323
1	Legislação aplicável (UE e PT):.....	324
1.1	Geral.....	324
1.2	Licenciamento da Atividade Aquícola	325
1.3	Saúde Animal	326
1.4	Alimentação Animal	327
1.5	Medicamentos de Uso Veterinário	330
1.6	Segurança Alimentar	331
2	Objetivos	333
2.1	2.1 Objetivo geral	333
2.2	Objetivos estratégicos	334
2.3	Objetivos operacionais.....	334
3	Autoridades competentes	334
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	335
5	Afetação de recursos humanos	335
6	Procedimentos de controlo	335
7	Procedimentos em caso de incumprimento	335
8	Laboratórios de apoio.....	336
9	Relatórios de execução	336
	(P27) Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios (PIGA)	337
1	Legislação aplicável (UE e PT).....	338
2	Objetivos	339

2.1	Objetivo geral.....	339
2.2	Objetivos estratégicos	339
2.3	Objetivos operacionais.....	339
3	Autoridades competentes	339
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	340
5	Definição de prioridades em função do risco	340
6	Procedimentos de controlo	340
7	Procedimento em caso de incumprimento	341
8	Laboratórios de apoio.....	341
9	Relatórios de Execução	341
	(P28) Plano nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR)	342
1	Legislação aplicável (UE e PT)	343
2	Objetivos	344
2.1	Objetivo geral.....	344
2.2	Objetivos estratégicos	345
2.3	Objetivos operacionais.....	345
3	Autoridades competentes	345
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	346
5	Definição de prioridades em função do risco	346
6	Procedimentos de controlo	346
7	Procedimento em caso de incumprimento	346
8	Laboratórios de Apoio	346
9	Relatórios de execução	347
	(P29) Plano de controlo de organismos geneticamente modificados (OGM), sementes e cultivo de variedades geneticamente modificadas.....	348
1	Legislação aplicável (CE e PT)	349
1.1	Legislação comunitária.....	349
1.2	Legislação nacional.....	350
2	Autoridade competente	351
3	Objetivos	351
3.1	Objetivo geral.....	351
3.2	Objetivos estratégicos	352

3.3	Objetivos operacionais.....	352
4	Autoridades intervenientes no controlo e formas de comunicação com a autoridade competente	352
5	Organização e gestão dos controlos oficiais.....	353
5.1	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados.....	353
5.2	Definição de prioridades em função do risco.....	354
6	Recursos humanos	354
7	Procedimentos de controlo: descrição detalhada com respetivo enquadramento legal.. ..	354
8	Procedimentos em caso de incumprimento (incluindo notificação ao RASFF)	356
9	Laboratórios de apoio.....	356
10	Relatórios de execução	356
(P30) Medidas de proteção fitossanitária instituídas a nível da UE pela Diretiva do Conselho 2000/29/CE e regulamentação complementar, dirigidas à produção/comercialização e importação de vegetais e produtos vegetais e seu controlo		357
1	Legislação aplicável (UE e PT)	358
2	Objetivos	363
2.1	Objetivo geral.....	363
2.2	Objetivos estratégicos	364
3	Autoridades competentes	364
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	368
4.1	Inspeção fitossanitária à importação	368
4.2	Inspeção fitossanitária à produção/comercialização	369
5	Definição de prioridades em função do risco	370
5.1	Inspeção fitossanitária à importação	370
5.2	Inspeção fitossanitária à produção/comercialização	370
6	Afetação de recursos	370
7	Procedimentos de controlo: descrição detalhada com respetivo enquadramento legal.. ..	371
7.1	Inspeção fitossanitária à importação	371
7.2	Inspeção fitossanitária à produção/comercialização	373
8	Procedimentos em caso de incumprimento	375
8.1	Inspeção fitossanitária à importação	375

8.2	Inspeção fitossanitária à produção/comercialização	376
9	Laboratórios de apoio.....	377
10	Relatórios de execução	377
(P31)	Plano de controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal	379
1	Legislação aplicável (UE e PT):.....	380
1.1	Legislação comunitária	380
1.2	Legislação nacional	381
2	Objetivos	382
2.1	Objetivo geral.....	382
2.2	Objetivos estratégicos	382
2.3	Objetivos operacionais.....	382
3	Autoridades competentes	383
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados e definição de prioridades em função do risco	384
5	Procedimentos de controlo	384
6	Procedimento em caso de incumprimento	385
7	Recursos humanos	385
8	Laboratórios de apoio.....	386
9	Relatórios de execução	386
(P32)	Plano nacional de Colheita de Amostras de Géneros Alimentícios	387
1	Legislação e normas aplicáveis	388
1.1	Legislação comunitária	388
1.2	Normas portuguesas	392
2	Objetivos	392
2.1	Objetivo geral.....	392
2.2	Objetivo estratégico	393
2.3	Objetivos operacionais:.....	393
3	Autoridade competente	393
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	394
5	Definição de prioridades em função do risco	395
6	Recursos humanos	395
7	Procedimentos de controlo	395

8	Procedimentos em caso de incumprimento (incluindo notificação ao RASFF)	397
9	Laboratórios de apoio.....	397
10	Relatórios de execução	398
(P34)	Plano da Atividade de Fiscalização/Inspeção no âmbito dos Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais.....	399
1	Legislação	400
2	Objetivos	400
2.1	Objetivo geral.....	400
2.2	Objetivos estratégicos	400
2.3	Objetivos operacionais.....	400
3	Autoridade competente	400
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	401
5	Definição de prioridades em função do risco	402
6	Recursos humanos	402
7	Procedimentos de controlo	403
8	Procedimentos em caso de incumprimento	403
9	Laboratórios de apoio.....	404
10	Relatórios de execução	405
(P36)	Plano nacional de controlo e Utilização de Medicamentos (PNCUM) e Plano nacional de controlo de Fabrico e Utilização de Alimentos Medicamentosos (COFUAM)	406
1	Legislação aplicável (PT e CE)	407
2	Objetivos	407
2.1	Objetivo geral.....	407
2.2	Objetivos estratégicos	407
2.3	Objetivos operacionais.....	408
3	Autoridades competentes	408
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	408
5	Afetação de recursos	408
6	Procedimentos de controlo	409
7	Procedimentos em caso de incumprimento	409
8	Relatórios de execução	409
(P37)	Programa nacional de controlo de Salmonelas em bandos de frangos (<i>Gallus gallus</i>)	410

1	Legislação aplicável (UE e PT)	411
2	Objetivos	412
2.1	Objetivo geral	412
2.2	Objetivo estratégico	412
3	Autoridade competente	414
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	414
5	Definição de prioridades em função do risco	414
6	Afetação de recursos	414
7	Procedimentos de controlo	414
8	Procedimentos em caso de incumprimento	415
9	Relatórios de execução	415
(P38)	Programa nacional de controlo de Salmonelas em bandos de perus	416
1	Legislação aplicável (UE e PT)	417
2	Objetivos	418
2.1	Objetivo geral	418
2.2	Objetivo estratégico	418
3	Autoridade competente	420
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	420
5	Definição de prioridades em função do risco	420
6	Afetação de recursos	420
7	Procedimentos de controlo	420
8	Procedimentos em caso de incumprimento	421
9	Laboratórios de apoio	421
10	Relatórios de execução	421
(P39)	Plano de nacional de controlo aos Planos de Contingência	422
1	Legislação aplicável (UE e PT)	423
2	Objectivos	424
2.1	Objectivo geral	424
2.2	Objectivo estratégico	424
3	Autoridade competente	424
4	Organização e gestão dos controlos oficiais	424



5	Afetação de recursos	424
6	Procedimentos de controlo	424
7	Relatórios de execução	425
	Anexo III – Laboratórios	426
	SIGLAS	433

1 INTRODUÇÃO

O presente documento, adiante designado por PNCPI (Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado), tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no artigo 42º do Regulamento (CE) nº882/2004.

De uma forma genérica, o PNCPI define, para além dos objetivos estratégicos que se pretendem atingir, toda a estrutura nacional de controlo através da identificação de todos os intervenientes e respetivas competências e responsabilidades, formas de articulação e metodologias de controlo no âmbito da legislação alimentar.

O PNCI abrange 3 Ministérios (Ministério da Agricultura e do Mar, Ministério da Economia e Ministério das Finanças) que participam na coordenação e execução dos controlos oficiais, de acordo com as competências e atribuições específicas de cada um.

Ao Ministério da Agricultura e do Mar (MAM), ex-Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT) estão cometidas a maior parte das responsabilidades a nível de coordenação e a nível operacional, traduzidas nomeadamente na elaboração da regulamentação, gestão e avaliação do risco e elaboração e implementação de planos de controlo sectoriais.

O Ministério da Economia (ME) participa nos controlos oficiais em articulação com o MAM, com responsabilidades a nível da avaliação e comunicação dos riscos da cadeia alimentar, e através de ações de fiscalização/inspeção.

O Ministério das Finanças (MF) através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e as Câmaras Municipais, ao nível do licenciamento de pequenos estabelecimentos, que transformam géneros alimentícios e de retalho desenvolvem ainda ações conexas aos controlos oficiais.

O PNCPI inclui um conjunto de planos específicos de controlo, tendo como objetivo assegurar que os controlos oficiais abrangem toda a legislação alimentar e todos os géneros alimentícios ao longo de toda a cadeia alimentar, sendo que estes podem decorrer das obrigações genéricas previstas no Regulamento (CE) N.º882/04 ou diretamente da legislação comunitária e nacional específica para a matéria em

questão. As prioridades do PNCPI encontram-se refletidas nos objetivos específicos estabelecidos para cada um dos planos de controlo.

De uma forma geral podemos caracterizar os planos de controlo quanto:

- Ao âmbito: podem englobar um ou mais temas/domínios da legislação alimentar, restringir-se a um sector ou subsector em concreto (produto específico) e/ou fase da cadeia alimentar;
- À frequência das ações: o controlo pode consistir em ações de carácter sistemático, regular ou mediante ações concretas e dirigidas e limitadas no tempo;
- Ao procedimento de controlo: estes podem assumir a forma de controlo documental, controlo de identidade e físico e controlo analítico.

2 OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS NACIONAIS

Foram definidos os seguintes objetivos estratégicos nacionais:

- Prevenir, eliminar ou reduzir para níveis aceitáveis os riscos para os seres humanos e os animais, quer se apresentem diretamente ou através do ambiente;
- Promover o cumprimento por parte dos agentes económicos presentes ao longo de toda a cadeia alimentar das obrigações decorrentes da legislação aplicável;
- Desenvolver um sistema de controlo eficiente e eficaz, prosseguindo uma cultura de integração ao nível do planeamento e operacionalização;
- Garantir práticas leais no comércio dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios e defender os interesses dos consumidores, incluindo a rotulagem dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios e outras formas de informação dos consumidores;
- Assegurar um efetivo sistema de controlo oficial relativamente à sanidade vegetal e medidas de proteção contra a introdução na UE de organismos prejudiciais aos vegetais, dando assim cumprimento ao controlo previsto na Diretiva 2000/29/CE;
- Assegurar a proteção e saúde animal de todos os efetivos, nomeadamente quanto às medidas de controlo das doenças dos animais, zoonoses, e ainda as medidas relativas ao bem-estar animal.

3 DESIGNAÇÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES, DOS LABORATÓRIOS NACIONAIS DE REFERÊNCIA E DOS ORGANISMOS DE CONTROLO **Estrutura Administrativa**

Em Portugal, a estrutura administrativa está dividida em cinco regiões (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve) e duas regiões autónomas Açores e Madeira (RAA e RAM). As Regiões Autónomas possuem um governo regional eleito, com poderes legislativos.

Participam nos controlos oficiais três Ministérios e os competentes serviços das Regiões Autónomas, bem como outras entidades de acordo com as competências e atribuições específicas.

O presente capítulo descreve sumariamente a natureza de cada um dos organismos e principais atribuições.

A descrição detalhada de cada um dos organismos consta do Anexo I, com apresentação do organograma, identificação de cada um dos serviços/unidades, respetivas funções e recursos humanos afetos.

3.2 Autoridades competentes e respetivas atribuições

3.2.1 Ministério da Agricultura e do Mar

O Ministério da Agricultura e do Mar (MAM), resultante da reestruturação governamental efetuada em julho, decorre do ex-Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, que assim veio a proceder à divisão de competências e à criação de 2 novos ministérios, o Ministério da Agricultura e, do Mar e o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

No âmbito da missão do MAM, foram-lhe atribuídas competências inerentes à política agrícola, agroalimentar, silvícola, de desenvolvimento rural e das pescas, de potenciação dos recursos do mar, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável, e de coesão social, bem como, assegurar o planeamento e a coordenação da aplicação de fundos nacionais a favor da agricultura, das florestas e das políticas do mar.

No MAM os organismos relevantes para a coordenação e implementação do PNCPI são: a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR); Instituto da Conservação da

Natureza e das Florestas (ICNF), Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT); Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP); Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P (IFAP); Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P (INIAV); Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA).

3.2.1.1 Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é um organismo de administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, de estrutura verticalizada, integrando todas as atividades relacionadas com a segurança alimentar, proteção e sanidade animal, proteção vegetal, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária, e fitossanitária nacional e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.

Como Autoridade Sanitária e Fitossanitária Nacional, a DGAV tem as seguintes atribuições:

- Participar na definição e aplicação das políticas de segurança alimentar, de saúde e proteção animal e vegetal, de fitossanidade, de saúde pública veterinária e produção animal;
- Assegurar a representação junto das instâncias nacionais, comunitárias e internacionais nos domínios relativos às suas atribuições, bem como a coordenação do Sistema de Alerta Rápido, das missões do Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão Europeia, dos grupos do *Codex Alimentarius*, da formação no âmbito do programa «Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos»;
- Coordenar a elaboração do plano nacional de controlo plurianual integrado;
- Definir e coordenar as estratégias de promoção da segurança dos géneros alimentícios, de alimentos para animais e materiais em contacto com géneros alimentícios, em articulação com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, bem como da fitossanidade e proteção e saúde animal;
- Elaborar, coordenar, avaliar e executar os planos de controlo oficial relativos à produção e transformação dos géneros alimentícios, das respetivas matérias-primas, ingredientes e aditivos, dos materiais em contacto com

géneros alimentícios e dos subprodutos de origem animal e dos alimentos para animais;

- Elaborar, coordenar, avaliar e executar os planos de controlo oficial no âmbito da fitossanidade e dos resíduos de pesticidas, bem como os planos de controlo oficial relativos à proteção e sanidade animal, incluindo as ações de inspeção higio-sanitária dos produtos de origem animal e a implementação de programas de prevenção e luta relativamente a epizootias ou doenças de carácter zoonótico;
- Coordenar, auditar e colaborar na execução dos diversos planos de controlo oficial pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas no âmbito das suas competências e correspondentes serviços das regiões autónomas dos Açores e da Madeira;
- Proceder à autorização, ao registo, controlo e supervisão das Unidades Industriais de tratamento Térmico de madeira;
- Proceder à autorização, controlo e inspeção do fabrico da comercialização e da utilização dos medicamentos veterinários, biocidas de uso veterinário, alimentos medicamentosos para animais e produtos fitofarmacêuticos;
- Definir, coordenar e avaliar as ações relativas à certificação para a exportação e controlos à importação no âmbito das suas atribuições;
- Exercer as funções de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar no âmbito do regime de exercício da cativeiro industrial e assegurar a coordenação da informação relativa aos registos de operadores do sector alimentar;
- Coordenar o funcionamento do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal;
- Assegurar a proteção e a valorização dos recursos genéticos animais, designadamente através da coordenação da execução de ações que visem a defesa, a gestão, o melhoramento e a conservação do património genético nacional.

Áreas de atuação da DGAV no PNCPI:

Planos		Coordenação dos controlos	Execução dos controlos	Classificação de risco
P1	Controlo da Importação de Géneros Alimentícios de Origem Não Animal	•		•

Planos		Coordenação dos controlos	Execução dos controlos	Classificação de risco
P2	Controlo da Higiene dos Géneros Alimentícios	•		•
P3	Controlo de Suplementos Alimentares	•	•	•
P4	Controlo dos Géneros Alimentícios destinados a uma Alimentação Especial	•	•	•
P5	Controlo dos Materiais e Objetos de Contacto com os Géneros Alimentícios	•	•	•
P7	Tuberculose, brucelose bovina, e Brucelose dos pequenos ruminantes	•	•	•
P8	Língua Azul	•	•	•
P9	Sanidade Apícola	•	•	•
P10	Salmonelas em bandos de Reprodução (BR)	•	•	•
P11	Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras (GP)	•	•	•
P13	Planos de Vigilância e Controlo de Doenças dos Peixes em Aquacultura	•	•	•
P14	Plano Vigilância da Gripe Aviária	•	•	
P15	Controlos à importação de animais vivos	•	•	•
P16	Controlo do Bem-estar Animal	•	•	•
P17	Controlo das EET: Encefalopatia Espongiforme Bovina; Tremor Epizootico.	•	•	•
P19	Controlo Oficial da Alimentação Animal (CAA)	•	•	•
P20	Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos (PACE)	•	•	•
P21	Certificação de Produtos de Origem Animal	•	•	
P22	Plano de Acompanhamento da Inspeção Sanitária (PAIS)	•	•	•
P23	Controlo oficial de leite cru (PCOL)	•	•	•
P24	Controlo à produção – navios (PCON)	•	•	•
P25	Controlo à importação de géneros alimentícios	•	•	•
P26	Plano Integrado de Controlo das Pisciculturas (PICOP)	•	•	•
P27	Inspeção dos Géneros Alimentícios de origem animal (PIGA)	•	•	•
P28	Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR)	•	•	•
P30	Controlo ao abrigo da Diretiva	•	•	•

Planos		Coordenação dos controlos	Execução dos controlos	Classificaçã o de risco
	2000/29/CE - Fitossanidade			
P31	Controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal	•	•	•
P35	Identificação, Registo e Circulação de pequenos ruminantes	•	•	
P36	Medicamentos e produtos de uso Veterinário e Alimentos Medicamentosos	•	•	
P37	Salmonelas em frangos	•	•	
P38	Salmonelas em perus	•	•	
P39	Planos de Contingência (Febre Aftosa, Gripe Aviária, PSC, PSA, SVD)	•	•	

3.2.2 Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

A Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, abreviadamente designada por DGRM, tem por missão a execução de políticas de preservação e conhecimento de recursos naturais marinhos, a execução de políticas de pesca, da aquicultura, da indústria transformadora e atividades conexas, do desenvolvimento da segurança e dos serviços marítimos, incluindo o sector marítimo-portuário, bem como garantir a regulamentação, a inspeção, a fiscalização, a coordenação e o controlo das atividades desenvolvidas no âmbito daquelas políticas.

A DGRM tem, de entre outras, as seguintes atribuições:

- Contribuir para a definição da política comum de pescas e participar na definição e aplicação da política nacional das pescas, nas vertentes interna, comunitária e de cooperação internacional, e garantir a sua execução, controlo e fiscalização;
- Programar, Coordenar, e executar a fiscalização, a vigilância e o controlo das atividades da pesca, aquicultura e atividades conexas;
- Autorizar, licenciar e aprovar as estruturas e atividades produtivas nos domínios da pesca marítima, aquicultura, apanhas marítimas e pesca lúdica, em articulação com os demais serviços competentes;
- Gerir o sistema de informação das pescas, incluindo a aquicultura e a indústria transformadora, e ainda da salicultura, nas suas diversas componentes de cobertura, nacional e regional, e na ligação aos órgãos

nacionais e internacionais competentes no domínio da pesca, assim como o sistema estatístico pesqueiro, no quadro do sistema estatístico nacional, assegurando a expansão e desenvolvimento do Banco Nacional de Dados das Pescas (BNDP).

Áreas de atuação da DGRM no PNCPI:

Planos		Coordenação dos controlos	Execução dos controlos
P20	Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos (PACE)	•	• a)
P24	Controlo à Produção Navios Fábrica e Navios Congeladores (PCON)	•	• a)
P26	Plano Integrado de Controlo das Pisciculturas (PICOP)		• a)

a) Em articulação com a DGAV

3.2.2.1 Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

A Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) tem como atribuição, entre outras:

- Promover o desenvolvimento económico e social das zonas rurais, designadamente através da associação e qualificação dos agentes rurais, valorização e diversificação económica dos territórios, bem como da viabilização das explorações agrícolas e da dinamização de uma política de sustentabilidade dos recursos naturais, de estruturação fundiária, de proteção e valorização do solo de uso agrícola e do desenvolvimento dos aproveitamentos hidroagrícolas (Decreto Regulamentar n.º 32/2012 de 20 de março) sendo que, para a valorização e diversificação económica dos territórios, a DGADR desenvolve atividades tendentes a valorizar a qualidade e promover a diferenciação de produtos agrícolas e agroalimentares, assegurando nomeadamente a coordenação do sistema de controlo e certificação dos modos de produção agrícola e dos produtos agroalimentares qualificados; (Portaria n.º 303/2012 de 4 de outubro).

Áreas de atuação da DGADR no PNCPI:

Planos		Coordenação dos controlos	Execução dos controlos	Avaliação de risco
P6	Controlo dos Produtos DOP, IGP, ETG e Modo de Produção Biológico (MPB)	•	AC	•

3.2.2.2 Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio.

O ICNF participa em estreita colaboração com a DGAV na definição e desenvolvimento das atividades de controlo e de inspeção no âmbito da fitossanidade nas áreas florestais assim como nos controlos à importação de madeiras e de outros produtos florestais.

Para estas atividades o ICNF possui inspetores fitossanitários formados e nomeados pela DGAV.

Áreas de atuação do ICNF no PNCPI:

Planos		Coordenação dos controlos	Execução dos controlos	Avaliação de risco
P15	Controlos à Importação de Animais Vivos		•	
P26	Plano Integrado de Controlo das Pisciculturas (PICOP)		•	
P30	Controlo ao abrigo da Diretiva 2000/29/CE – Fitossanidade		•	

3.2.2.3 Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, na direta dependência da Ministra da Agricultura e do Mar. Tem por missão avaliar o desempenho e a gestão dos serviços e organismos do MAM, ou sujeitos à tutela da respetiva Ministra, através de ações

de auditoria e controlo, aferir a correta atribuição de apoios financeiros nacionais e comunitários, e, nas áreas do ambiente e do ordenamento do território, o permanente acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade.

No âmbito do PNCPI, a IGAMAOT é a entidade competente para coordenar a intervenção do Ministério no Sistema Nacional de Auditoria, realizar as auditorias externas e avaliar as auditorias internas aos sistemas de controlo oficial implementados pelos serviços e organismos no domínio da segurança alimentar.

3.2.2.4 Direções Regionais de Agricultura e Pescas

As cinco Direções Regionais de Agricultura e Pescas, abreviadamente designadas como DRAP têm por missão participar na formulação e na execução das políticas nas áreas da agricultura, da segurança alimentar, da fitossanidade, de desenvolvimento rural e das pescas, contribuindo para o respetivo acompanhamento e avaliação, em articulação com os serviços centrais competentes e de acordo com as normas e orientações por estes definidos.

As DRAP prosseguem, no âmbito das circunscrições territoriais respetivas, as seguintes atribuições:

- Executar as medidas de política agrícola, de desenvolvimento rural e das pescas, das florestas e da conservação da natureza e biodiversidade de acordo com as normas e orientações estabelecidas pelos serviços centrais do MAM, contribuindo para o acompanhamento e a avaliação das mesmas, e realizar o levantamento e o estudo sistemático das características e das necessidades dos subsectores agrícola, agroindustrial e das pescas e dos territórios rurais na respetiva região;
- Apoiar os agricultores e as suas associações e as populações rurais no âmbito das atribuições que prosseguem, proporcionando os serviços que lhes permitam cumprir as obrigações regulamentares para com o MAM.

Áreas de atuação das DRAP no PNCPI:

Planos		Execução dos controlos
P1	Controlo da Importação de Géneros Alimentícios	•
P2	Controlo da Higiene dos Géneros Alimentícios	•

Planos		Execução dos controlos
P3	Controlo de Suplementos Alimentares	•
P4	Controlo dos Géneros Alimentícios destinados a uma Alimentação Especial	•
P5	Controlo dos Materiais e Objetos em Contacto com os Géneros Alimentícios	•
P29	Controlo de OGM - sementes e cultivo de variedades geneticamente modificadas	•
P30	Controlo ao abrigo da Diretiva 2000/29/CE - Fitossanidade	•
P35	Identificação de pequenos ruminantes	•

3.2.2.5 Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., abreviadamente designado por IFAP, tem por missão proceder à validação e ao pagamento decorrente do financiamento da aplicação de diversas medidas definidas a nível nacional e comunitário, no âmbito da agricultura, desenvolvimento rural, pescas e sectores conexos, bem como propor as políticas e estratégias de tecnologias de informação e comunicação do MAM e garantir o planeamento, conceção, execução e avaliação das iniciativas de informatização e atualização tecnológica dos órgãos, serviços e organismos do Ministério, assegurando uma gestão eficaz e racional dos recursos disponíveis.

São atribuições do IFAP:

- Executar a política estratégica na área das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), assegurando a construção, gestão e operação das infraestruturas do TIC, na área de atuação do MAM.

Áreas de atuação do IFAP no PNCPI:

Planos		Coordenação dos controlos	Execução dos controlos
P6	Controlo dos Produtos DOP, IGP, ETG e MPB		•

Planos		Coordenação dos controlos	Execução dos controlos
P35	Identificação de Pequenos Ruminantes	• ¹	

3.2.2.6 Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., abreviadamente designado INIAV,I.P. é o laboratório do Estado que tem por missão a prossecução da política científica e a realização de investigação de suporte a políticas públicas orientadas para a valorização dos recursos biológicos nacionais, na defesa dos interesses nacionais e na prossecução e aprofundamento de políticas comuns da UE.

São atribuições do INIAV:

- Desenvolver as bases científicas e tecnológicas de apoio à definição de políticas públicas sectoriais;
- Promover atividades de investigação, experimentação e demonstração, na linha das políticas públicas definidas para os respetivos sectores, que assegurem o apoio técnico e científico conducente ao desenvolvimento e inovação e melhoria da competitividade, nas áreas agroflorestal, da proteção das culturas, da produção alimentar, da sanidade animal e vegetal, da segurança alimentar, bem como na área das tecnologias alimentares e da biotecnologia com aplicação nas referidas áreas;
- Assegurar as funções de Laboratório Nacional de Referência, nomeadamente, nas áreas da segurança alimentar, da sanidade animal e vegetal;
- Cooperar com instituições científicas e tecnológicas afins, nacionais ou estrangeiras, e participar em atividades de ciência e tecnologia, designadamente em consórcios, redes e outras formas de trabalho conjunto, e promover o intercâmbio e a transmissão de conhecimentos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nomeadamente através da celebração de acordos e protocolos de cooperação, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Participar na elaboração dos planos oficiais de controlo nas áreas da saúde animal e vegetal e segurança alimentar;

¹ Amostragem.

- Assegurar a realização das análises laboratoriais enquadradas nos planos oficiais de controlo coordenados pelo MAM, nas áreas da sua competência, designadamente, através da colocação em rede dos laboratórios acreditados já existentes.

3.2.2.7 Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA I.P.) é um laboratório do estado que tem por missão promover e coordenar a investigação, o desenvolvimento, a inovação e a prestação de serviços nas áreas do mar e da atmosfera, assegurando a implementação das estratégias e políticas nacionais nas suas áreas de atuação.

São atribuições do IPMA, I. P., no âmbito do PNCPI:

- Promover atividades de investigação, experimentação e demonstração no domínio das ciências e tecnologias nas áreas dos recursos marinhos, da aquicultura, da biologia marinha;
- Promover a exploração sustentável dos recursos marinhos e a sua valorização, assegurando a avaliação sistemática do estado ambiental e a preservação da biodiversidade do meio marinho, com especial ênfase nas áreas marinhas protegidas, contribuindo para a definição e implementação das políticas de preservação e qualidade do ambiente marinho.

3.2.3 Ministério da Economia

O Ministério da Economia, ex-Ministério da Economia e do Emprego (MEE), abreviadamente designado por (ME), decorre da reestruturação ocorrida em julho, tendo sido à área do emprego atribuída ao novo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

3.2.3.1 Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, abreviadamente designada por ASAE, é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa.

A ASAE tem por missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, nos setores alimentar e não alimentar, bem como a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar,

sendo o organismo nacional de ligação com as suas entidades congéneres, a nível europeu e internacional.

As atribuições desta Autoridade encontram-se descritas na sua lei orgânica (Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto)

Áreas de atuação da ASAE no PNCPI:

Planos		Coordenação dos controlos	Execução dos controlos	Avaliação de risco
P3	Controlo de Suplementos Alimentares		•	
P4	Controlo dos Géneros Alimentícios destinados a uma Alimentação Especial		•	
P5	Controlo dos Materiais e Objetos em Contacto com os Géneros Alimentícios		•	
P6	Controlo dos Produtos DOP, IGP, ETG e MPB		•	
P30	Controlo ao abrigo da Diretiva 2000/29		•	
P32	Plano Nacional de Colheita de Amostras de Géneros Alimentícios	•	•	•
P34	Plano da atividade de fiscalização/inspeção no âmbito do controlo oficial dos géneros alimentícios e alimentos para animais	•	•	•

3.2.4 Ministério das Finanças

O Ministério das Finanças, abreviadamente designado por MF, é o departamento governamental que tem por missão definir e conduzir a política financeira do Estado e as políticas da Administração Pública, promovendo a gestão racional dos recursos públicos, o aumento da eficiência e equidade na sua obtenção e gestão e a melhoria dos sistemas e processos da sua organização e gestão.

No Ministério das Finanças, a Autoridade Tributária e Aduaneira abreviadamente designada por (AT) é organismo relevante para o controlo no âmbito do PNCPI.

3.2.4.1 Autoridade Tributária e Aduaneira

A Autoridade Tributária e Aduaneira tem por missão exercer o controlo da fronteira externa comunitária e do território aduaneiro nacional para fins fiscais, económicos

e de proteção da sociedade, designadamente no âmbito da cultura e da segurança e saúde públicas, bem como administrar os impostos especiais sobre o consumo e os demais impostos indiretos que lhe estão cometidos, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e nos termos do disposto na legislação comunitária.

Áreas de atuação da AT no PNCPI:

Planos		Execução dos controlos
P6	Controlo dos Produtos DOP, IGP, ETG e MPB	•
P15	Controlo à importação e animais vivos	•
P25	Controlo à importação de GA	•
P30	Controlo ao abrigo da Diretiva 2000/29	•

3.2.5 Outras Entidades Oficiais

As Câmaras Municipais (308 municípios) participam no controlo oficial no âmbito do processo de licenciamento industrial (transformação de géneros alimentícios) e comercial (retalho) de pequenos estabelecimentos.

O Decreto-lei 116/98 de 5 de Maio consagra os médicos veterinários municipais (MVM) como autoridade sanitária veterinária concelhia, cujos poderes são conferidos pela DGAV como Autoridade Sanitária Nacional. Assim os MVM colaboram com o MAM, no âmbito das respetivas áreas geográficas de atuação, e no âmbito da saúde e bem-estar animal, saúde pública veterinária, segurança da cadeia alimentar de origem animal, inspeção higio-sanitária, controlo da higiene da produção, transformação e alimentação animal e controlos veterinários de animais e produtos provenientes das trocas intracomunitárias e importações.

Participam igualmente em situações particulares no controlo oficial a Guarda Nacional Republicana (GNR – SEPNA) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

A Guarda Nacional Republicana (GNR-SEPNA) realiza em articulação com a DGAV ações de controlo no âmbito dos planos P16, P30.

3.2.6 Regiões Autónomas

As duas regiões autónomas, Açores e Madeira, têm como Autoridades Competentes a Direção Regional de Desenvolvimento Agrário e a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, respetivamente.

A Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza da Região Autónoma da Madeira desenvolve nesta região as ações de controlo fitossanitário nas áreas florestais.

3.3 Laboratórios

A designação dos laboratórios afetos aos controlos oficiais é competência das entidades coordenadoras de cada um dos planos de controlo, mediante parecer favorável dos Laboratórios Nacionais de Referência, quando existentes.

Tendo em conta os requisitos legais previstos no Regulamento (CE) n.º 882/2004, nomeadamente os estabelecidos no número 2 do artigo 12º, a acreditação dos laboratórios afetos aos controlos oficiais é efetuada pelo IPAC, constando as entidades acreditadas do seguinte endereço: www.ipac.pt.

Os laboratórios que participam em cada plano de controlo constam do respetivo plano.

A lista dos Laboratórios Nacionais de Referência constam do Anexo III do presente documento.

4 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTROLOS OFICIAIS

Compete à DGAV assegurar a coordenação do PNCPI, a qual se materializa nas seguintes ações:

- Ponto de contacto com os serviços da Comissão Europeia;
- Elaboração do PNCPI, definindo a sua estrutura, os objetivos estratégicos e o conteúdo dos planos sectoriais;
- Elaboração do Relatório Anual;
- Emitir recomendações relativas aos planos de controlo e sua integração;
- Divulgar boas práticas que possam ser difundidas a outros serviços e entidades que participam no controlo oficial;
- Proceder à revisão do PNCPI;
- Coordenar o acompanhamento as missões comunitárias nas matérias relativas ao PNCPI.

O PNCPI está organizado por sistemas de controlo elaborados com base na estrutura definida nas linhas orientadoras da Comissão Decisão 2007/363/CE.

Deste modo, está atribuída à entidade que tem a competência de regulamentação sobre cada matéria, a elaboração dos planos de controlo e comunicação de resultados. Compete igualmente a estas entidades a coordenação da respetiva operacionalização, devendo articular-se diretamente com as demais entidades intervenientes de acordo com as atribuições específicas de cada uma.

5 FORMAÇÃO

O Regulamento (CE) n.º882/2004 prevê no seu artigo 6º, que as autoridades competentes garantam que todo o pessoal afeto aos controlos oficiais, receba formação na respetiva esfera de competência, e nomeadamente nas matérias relevantes para o controlo, incluindo a legislação em vigor.

Compete às entidades coordenadoras de cada plano de controlo específico, garantir que todo o pessoal afeto ao plano detém as competências adequadas ao respetivo conteúdo funcional.

5.1 Identificação das necessidades de formação

As prioridades na formação são identificadas através de:

- Alterações na legislação nacional e comunitária;
- Atualização de conhecimentos face a evolução dos conhecimentos técnicos e científicos;
- Carências e deficiências dos serviços detetados nomeadamente através de:
 - Comunicação periódica à entidade/serviço responsável pela coordenação, do pessoal afeto ao controlo e respetiva atualização de formação, permitindo identificar lacunas;
 - Inquéritos realizados aos serviços afetos ao controlo oficial
 - Reuniões de coordenação;
 - Supervisão ou auditorias.

Na DGAV, são igualmente realizadas ações de formação para novos inspetores fitossanitários sempre que necessário ou na sequência de propostas apresentadas pelas DRADR / DRAP / ICNF.

5.2 Planos de formação

Com base no levantamento das necessidades de formação a nível central e regional, os planos de formação são elaborados pelas respetivas entidades coordenadoras dos planos de controlo e implementados através de calendário acordado com os serviços interessados e aprovação superior.

Do plano de formação, constam nomeadamente os temas/domínios a abordar e sempre que relevante, os respetivos conteúdos programáticos e a identificação dos formandos. Tendo em conta que uma determinada *ação de formação* pode revelar-se pertinente para mais do que um serviço, sempre que necessário, compete à entidade coordenadora definir prioridades de acesso e estabelecer quotas de participação por entidade/serviço.

No âmbito do “*Better Training for Safer Food*”, a DGAV participa nos trabalhos da Comissão tendo em vista não só a definição das prioridades de formação mas também assegurar a participação de todas as entidades nacionais nos referidos programas de formação.

Complementarmente às iniciativas comunitárias, a formação pode ser ministrada diretamente pela entidade coordenadora ou sob sua coordenação/supervisão ou por entidades externas, acreditadas pelo IEFP.

5.3 Registo e avaliação da formação

Todas as entidades ou serviços mantêm um registo sobre a formação ministrada, recebida e respetiva avaliação efetuada através do preenchimento de inquéritos pelos participantes. Esta informação deve ser comunicada periodicamente à respetiva entidade coordenadora.

Não tem sido efetuado qualquer estudo de impacto da formação.

No que se refere à ASAE, a correta aplicação das técnicas de controlo é uma matéria merecedora de particular atenção, o que obriga à formação adequada para prosseguir esse objetivo.

6 MEDIDAS DESTINADAS A GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS OPERACIONAIS

6.1 Disposições relativas aos procedimentos de verificação

No sentido de garantir o cumprimento dos critérios operacionais previstos no ponto 3 do Artigo 8º do Regulamento (CE) n.º882/2004 foram instituídos procedimentos de supervisão, de forma a avaliar o desenvolvimento dos controlos, a sua correta aplicação e eficácia, bem como garantir que são tomadas medidas corretivas, designadamente a atualização e adequação das normas e instruções relativas à articulação e execução do sistema de controlo oficial e a formação dos agentes de controlo.

Como regra, todos os planos de controlo são objeto de supervisão regular realizada pela respetiva entidade coordenadora nacional ou pelas entidades regionais e locais. Esta supervisão visa, pelo menos, verificar se os controlos são executados de acordo com o planeado (frequência e procedimentos) e se existe necessidade de introduzir ajustamentos ao plano de controlo, nomeadamente nos procedimentos documentados ou nas práticas de controlo oficial.

Compete às entidades garantir a implementação dos melhoramentos identificados e aferir da sua eficácia e aplicação.

6.2 Sistema Nacional de Auditoria

No sentido de dar cumprimento ao previsto no ponto 6 do Artigo 4º do Regulamento (CE) nº 882/2004, segundo o qual as “Autoridade Competentes devem realizar Auditorias Internas ou podem ordenar a realização de Auditorias Externas, e tomar medidas adequadas à luz dos seus resultados”, foi implementado o Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

Nos termos da Decisão 2006/677/CE da Comissão, de 29 de setembro, as auditorias visam aferir da conformidade e da eficácia dos sistemas de controlo oficial implementados, face aos requisitos impostos pelo Regulamento (CE) nº 882/2004 e pela legislação específica, bem como avaliar a adequação dos mesmos para alcançar os objetivos definidos no PNCPI, incluindo a sua efetiva integração.

Na sequência da análise realizada, as auditorias prosseguem os seguintes objetivos:

- Encontrar boas práticas que possam ser difundidas a outros serviços e entidades que participam no controlo oficial;

- Emitir recomendações que visem o aperfeiçoamento dos sistemas, incluindo a necessidade de produção/alteração legislativa ao nível das atribuições dos organismos, deveres dos operadores ou sobre o regime sancionatório aplicável.

As entidades auditadas asseguram que as recomendações emanadas são devidamente acauteladas, de acordo com um plano de ação definido.

No MAM, duas entidades enquadram já a atividade de auditoria no âmbito do PNCPI, a qual se encontra articulada, de molde a assegurar a adequada cobertura dos sistemas de controlo oficial no quadro das suas atribuições desde 2009:

6.2.1 Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

A área de Intervenção de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial da Segurança Alimentar (AS) da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território é responsável por coordenar a intervenção do MAM, no Sistema Nacional de Auditoria, realizar as auditorias externas e avaliar as auditorias internas aos sistemas de controlo oficial implementados pelos serviços e organismos do Ministério no domínio da segurança alimentar.

O programa anual de auditorias no âmbito do PNCPI é definido de acordo com uma análise de risco de base plurianual e estabelecido em articulação com o serviço de auditoria interna da DGAV. O programa integra o Plano de Atividades da Inspeção-Geral aprovado pela Ministra e os relatórios de auditoria são igualmente submetidos à homologação superior da Tutela. A metodologia de auditoria segue o definido pela Decisão 2006/677/CE, o Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, que estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado, e o Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT determinado pelo Despacho n.º 15171/2012, de 26 de novembro.

6.2.2 Núcleo de Auditorias

O Núcleo de Auditorias (NA), no quadro da organização interna da DGAV, encontra-se na dependência direta do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, de modo a permitir uma total independência relativamente às demais Unidades Orgânicas da Direção-Geral, responsáveis pela elaboração, implementação,

supervisionamento da aplicação da legislação, normas e demais procedimentos relativos às áreas de competência. O NA avalia o desenvolvimento dos controlos oficiais, a sua correta aplicação, bem como a adequação dos mesmos para alcançar os objetivos definidos na legislação. As auditorias internas realizadas pela DGAV são preparadas e calendarizadas segundo um Programa Anual de Auditorias (PAA) elaborado pelo NA, de acordo com as orientações contidas na Decisão 677/2006/CE e no Manual de Procedimentos de Auditorias Internas da DGAV.

Em conformidade com o requerido no ponto 6 do Artigo 4º do Regulamento (CE) Nº 882/2004, encontra-se implementada a análise independente dos sistemas de auditoria interna das Autoridades Competentes. Neste âmbito, a DGAV é sujeita a uma análise independente efetuada de modo transparente, pela IGAMAOT.

7 REGRAS DE REVISÃO E AJUSTE DO PLANO

O ciclo de programação do PNCPI é trianual, mas sempre que se justifique podem ser introduzidas alterações em função de avaliações regulares designadamente, sobre o processo de coordenação, operacionalização e resultados de controlo, bem como os decorrentes de alterações legislativas ou ao nível das competências e atribuições de cada interveniente.

O processo de revisão do PNCPI decorre também dos desenvolvimentos verificados ao nível:

- Da identificação/ocorrência de novos riscos;
- Da evolução epidemiológica das doenças;
- Da atualização dos conhecimentos técnicos;
- Dos resultados das auditorias internas, externas ou do FVO.

8 INTEGRAÇÃO

O grau de integração do PNCPI assenta numa lógica de complementaridade entre planos de controlo, partilha de recursos humanos e físicos e, sempre que necessário, na harmonização de procedimentos entre diferentes intervenientes.

8.1 Complementaridade entre planos de controlo

- a) Tema/Domínio da legislação alimentar (vários temas/domínios da legislação alimentar são verificados no âmbito do mesmo plano de controlo);
- b) Sectores (Planos de controlo distintos cobrem o mesmo tema/domínio da legislação alimentar mas incidem sobre sectores distintos);
- c) Fases da cadeia alimentar (Planos de controlo distintos cobrem o mesmo tema/domínio da legislação alimentar e os mesmos sectores mas incidem em fases da cadeia distintas);
- d) Princípio da não sobreposição de controlos (operadores não devem ser controlados no mesmo ano no âmbito de sistemas de controlo distintos, salvo em casos devidamente justificados);
- e) Análise dos efeitos dos resultados de um determinado plano noutros planos;
- f) Bases de dados afetas a planos de controlo distintos.

8.2 Harmonização de procedimentos

Planos de controlo distintos que pressuponham o controlo dos mesmos requisitos baseiam-se em procedimentos harmonizados.

8.3 Racionalização de recursos

- a) Recursos Humanos (recursos humanos afetos a mais do que um plano de controlo);
- b) Físicos/ Laboratoriais (instalações de controlo ou laboratórios afetos a planos distintos);

8.4 Formação Conjunta

No âmbito do “*Better Training for Safer Food*” ou em iniciativas similares, definição e seleção das prioridades de formação e respetiva participação nos referidos programas de formação, tendo em conta os resultados da avaliação de necessidades de cada entidade.

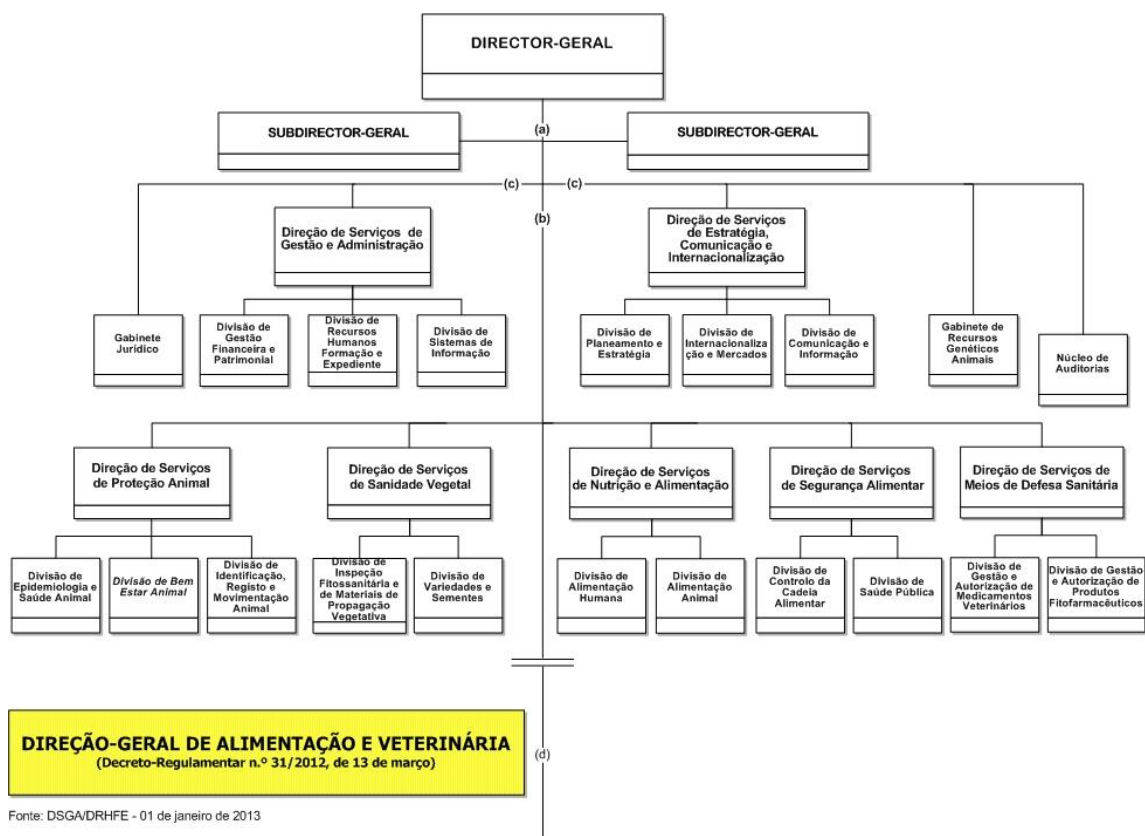
Anexo I - Estrutura Administrativa

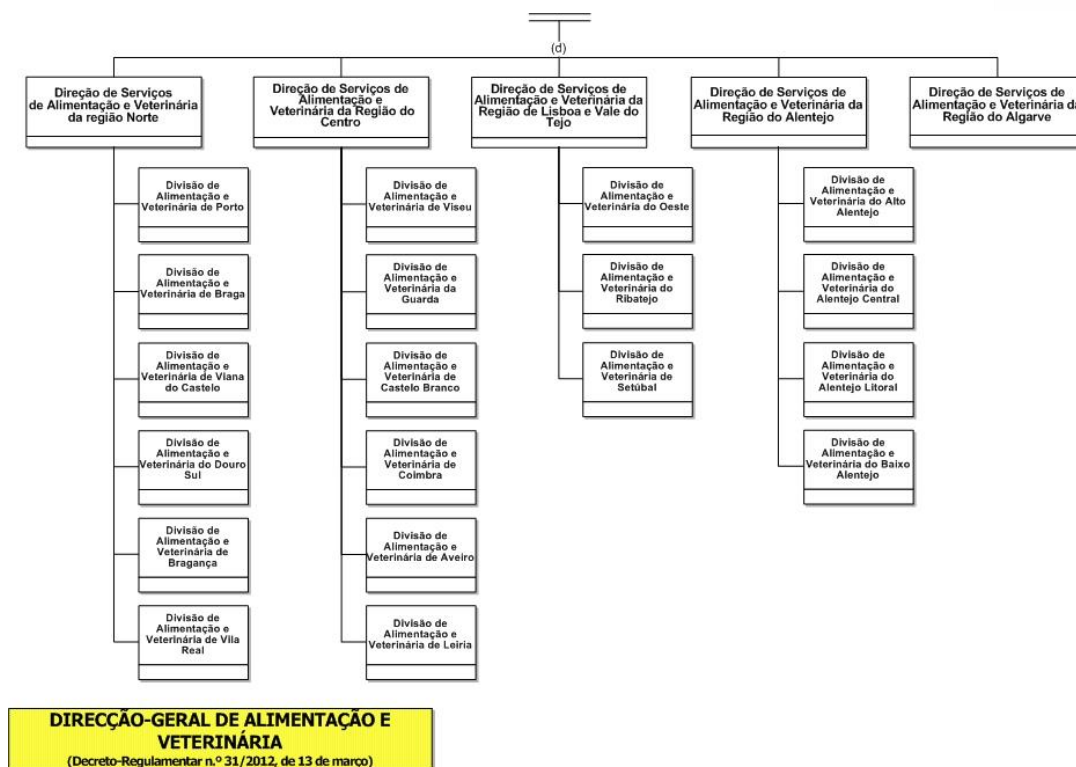
Parte A

Ministério da Agricultura e do Mar

1 DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA (DGAV)

A estrutura e competências das Direções de Serviço da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) - Direções de Serviço Centrais e Regionais, com intervenção no controlo oficial, representa-se nos seguintes organogramas:





Fonte: DSGA/DRHFE – 01 de janeiro de 2013

As competências das Direções de Serviço com intervenção no controlo oficial são:

1.1 Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização - DSECI

- Promove e elabora estudos para o planeamento dos objetivos estratégicos, bem como as respetivas medidas de implementação;
- Efetua medidas de acompanhamento e controlo de programas nacionais e comunitários;
- Prepara e coordena o Plano Nacional de Controlo Oficial Plurianual Integrado (PNCPI) e das Missões do Serviço Alimentar e Veterinário da União Europeia (FVO);
- Coordena o Sistema de Alerta Rápido (RASFF);
- Coordena o sistema de certificação de animais, produtos de origem animal e produtos animais;
- Define, coordena e avalia o funcionamento dos PIF e as medidas de gestão de risco das atividades relacionadas com a importação, exportação de produtos de origem animal, bem como nas trocas intracomunitárias, tendo em vista a proteção da sanidade animal e a salvaguarda da saúde pública;

- Acompanha as auditorias externas nas matérias de competência da DGAV;
- Gere a imagem da DGAV e assegura a recolha de conteúdos informativos;
- Concebe, estrutura e organiza um sistema de informação estatística que suporte o reconhecimento da DGAV como fonte oficial de dados junto do Instituto Nacional de Estatística (INE);
- Gere o sistema de registo relativo aos operadores/recetores de trocas intracomunitárias da cadeia alimentar, do comércio de animais e dos produtos animais.

1.2 Direção de Serviços de Proteção Animal - DSPA

- Regulamenta e coordena as medidas de saúde e proteção animal;
- Elabora, coordena e acompanha os programas de vigilância, controlo e erradicação de doenças animais, as campanhas sanitárias, os planos de alerta, bem como os sistemas de informação que os suportam;
- Elabora e coordena os Planos de Controlo de Saúde e Proteção Animal;
- Promove análises epidemiológicas e o tratamento e informação nosológica das doenças animais e a sua notificação, nacional, comunitária e internacional;
- Coordena o funcionamento do sistema de recolha de cadáveres de ruminantes;
- Assegura o controlo higio-sanitário na movimentação dos animais, na utilização dos meios de transporte, locais de concentração, de apresentação ou de exposição, bem como o controlo sanitário dos centros de inseminação artificial e das equipas de transferência de embriões;
- Assegura a emissão de pareceres relativos aos alojamentos e manutenção de animais, nomeadamente nas explorações, centros de agrupamento, unidades destinadas a experimentação animal e em parques zoológicos, em conformidade com as disposições regulamentares nacionais e internacionais relativas à saúde e proteção animal;
- Regista e emite licenças, alvarás ou outras autorizações de funcionamento nomeadamente relativas a alojamento de animais de companhia, animais destinados a fins experimentais, Centros de Atendimento Médico Veterinário (CAMV), instalações de limpeza e desinfeção de veículos utilizados no transporte de animais vivos, bem como dos transportadores;

- Articula com outras instituições e serviços as ações relativas à deteção, tratamento ou prevenção e luta contra doenças emergentes zoonóticas e epizooticas;
- Coordena o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) e o Sistema de Identificação de Canídeos e Felídeos (SICAFE);
- Define as normas de circulação animal;
- Define as regras do registo das atividades pecuárias e seus efetivos e mantém atualizados os mesmos.

1.3 Direção de Serviços de Sanidade Vegetal - DSSV

- Regulamenta, coordena e implementa as medidas fitossanitárias destinadas a evitar a introdução, dispersão e estabelecimento de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais considerados de quarentena no território nacional e comunitário e assegura a aplicação de legislação fitossanitária;
- Coordena e assegura as atividades de inspeção fitossanitária, procede ao registo dos operadores económicos, propõe a designação de inspetores fitossanitários das áreas agrícola e florestal e implementados procedimentos necessários à emissão dos passaportes e dos certificados fitossanitários
- Assegura a deteção e identificação de pragas e patogéneos dos vegetais e produtos vegetais no âmbito da inspeção fitossanitária e a execução das análises e ensaios de sementes;
- Apoia o funcionamento dos postos de inspeção fitossanitária fronteiriços, tendo em vista a importação e exportação de mercadorias de natureza vegetal;
- Regulamenta, coordena e implementa as atividades técnicas relativas à execução dos esquemas de controlo e certificação de sementes e de outros materiais de multiplicação de plantas de espécies agrícolas, de hortícolas, de videira, de fruteiras e de ornamentais destinadas à comercialização e procede ao licenciamento das respetivas entidades envolvidas;
- Assegura a articulação com os Catálogos Comunitários de variedades de espécies hortícolas, agrícolas, de videira e de fruteiras, e com a Lista de Variedades Admitidas à Certificação da OCDE, promove a realização de ensaios e a inscrição de variedades a admitir à certificação e procede à apreciação e atribuição do direito de obtentor de variedades vegetais;

- Gere o Núcleo de Ensaios e de Controlo do Escaroupim (NECE);
- Regulamenta, coordena, acompanha e presta o apoio necessário ao cultivo de variedades vegetais geneticamente modificadas no país e assegura as respetivas atividades de controlo;
- Assegura a articulação, no âmbito das suas competências, com as direções regionais de agricultura e pescas, bem como outras entidades nacionais.

1.4 Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária – DSMDS

- Avalia a qualidade, a segurança e a eficácia dos medicamentos, dos produtos e dos biocidas de uso veterinário, propondo ao diretor -geral a concessão de autorização de introdução no mercado, suas alterações e renovações;
- Propõe a concessão de autorização do fabrico, importação, exportação, distribuição, comercialização, utilização especial e ensaios de medicamentos veterinários;
- Define e assegura o cumprimento das normas a que devem obedecer o fabrico, a autorização de venda, a importação, a exportação, a comercialização e a publicidade de produtos de uso veterinário;
- Assegura o cumprimento das normas e procedimentos a que deve obedecer a colocação no mercado de produtos biocidas de uso veterinário e participa no procedimento para criação a nível comunitário de uma lista positiva de substâncias ativas que podem ser utilizadas naqueles produtos;
- Define e assegura o cumprimento das condições de fabrico, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais;
- Regulamenta a aquisição, detenção, posse e utilização de medicamentos veterinários, designadamente no que respeita à proibição da utilização de certas substâncias em produção animal e definir o Plano Nacional de Controlo de Utilização de Medicamentos destinados a animais de produção;
- Manter em funcionamento o Sistema Nacional de Farmacovigilância Veterinária;
- Colabora na elaboração do Plano Nacional de Controlo de Resíduos;
- Assegura a coordenação e implementação das atividades no âmbito da autorização da colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos e de produtos biocidas preservadores de madeira, assim como outras medidas necessárias à regulação dos referidos setores;

- Promove, autoriza e acompanha as atividades de experimentação necessárias ao estudo das características dos produtos fitofarmacêuticos nas áreas do comportamento biológico, da exposição do aplicador, das técnicas de aplicação e do impacto nos ecossistemas, tendo em vista a definição de boas práticas agrícolas e apoio à autorização de produtos fitofarmacêuticos e biocidas preservadores de madeira;
- Promove e coordena as atividades relativas ao controlo da qualidade dos produtos fitofarmacêuticos e de produtos biocidas preservadores da madeira;
- Promove a conceção e coordena a execução dos programas nacionais e comunitários de controlo de resíduos de pesticidas em produtos alimentares de origem vegetal;
- Assegura a avaliação do risco para o consumidor dos produtos agrícolas tratados com produtos fitofarmacêuticos;
- Garante, no âmbito das autorizações de produtos fitofarmacêuticos concedidas a nível nacional, o respeito dos limites máximos de resíduos estabelecidos a nível comunitário, e propõe o estabelecimento ou alteração de limites máximos de resíduos, quando relevante para as práticas agrícolas nacionais;
- Coordena e promove a implementação da legislação nacional e comunitária relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos, e os respetivos planos de ação nacionais;
- Promove e coordena as atividades técnicas inerentes à implementação dos modos de proteção ambientalmente sustentáveis, nomeadamente da proteção integrada das culturas;
- Coordena e garante o funcionamento das atividades técnicas do Serviço Nacional dos Avisos Agrícolas (SNAA), promovendo a utilização de métodos de previsão atualizados;
- Promove e colabora em atividades de suporte ao estabelecimento de meios de luta e validação de modelos de previsão e evolução de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais;
- Assegurar a articulação, no âmbito das suas competências, com as direções regionais de agricultura e pescas, bem como outras entidades nacionais.

1.5 Direção de Serviços de Segurança Alimentar - DSSA

- Participa na definição, aplicação e avaliação das políticas de saúde pública;
- Define e coordena a estratégia na gestão de risco com vista à promoção da segurança dos produtos, em todas as fases da cadeia que envolvem a manipulação de géneros alimentícios e subprodutos, desde a produção primária ao consumidor;
- Define e coordena a execução das normas de funcionamento dos controlos oficiais e da inspeção higio-sanitária;
- Coordena os procedimentos na aprovação de estabelecimentos que laboram produtos e subprodutos alimentares;
- Validas as propostas de atribuição, suspensão ou cancelamento dos números de aprovação (número de controlo veterinário), e das atividades que lhes estão subjacentes, a estabelecimentos de produtos e subprodutos de origem animal, bem como a sua divulgação oficial;
- Concebe o Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, coordena e avalia a sua execução;
- Define, coordena e coopera com outras instituições na implementação dos sistemas de monitorização dos perigos biológicos e químicos dos géneros alimentícios;
- Assegura, em articulação com outros organismos, a coordenação dos controlos oficiais aos estabelecimentos, aos géneros alimentícios e subprodutos;
- Define, coordena e avalia as medidas de gestão de risco, tendo em vista a proteção da sanidade animal e vegetal bem como a salvaguarda da saúde pública;
- Emite pareceres científicos e técnicos e recomendações, nomeadamente em matérias relacionadas com a segurança alimentar e com a gestão dos subprodutos.

1.6 Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação – DSNA

- Acompanha e propõe as medidas de políticas relativas à qualidade e segurança alimentar, aos materiais em contacto com géneros alimentícios e as respetivas matérias-primas, ingredientes e aditivos;

- Coordena, executa e avalia as medidas e ações desenvolvidas no âmbito da certificação e controlo da qualidade, genuinidade, não contaminação radioativa e conformidade dos géneros alimentícios e dos materiais e embalagens destinados a contactar com os géneros alimentícios;
- Assegura a regulamentação e implementação das políticas comunitárias aplicáveis às matérias-primas, ingredientes alimentares, aditivos alimentares, aromas e enzimas alimentares, contaminantes agrícolas, industriais e ambientais, rotulagem geral, rotulagem nutricional, rotulagens específicas de carácter obrigatório, alegações nutricionais e de saúde, à adição de vitaminas e sais minerais e de outras substâncias aos géneros alimentícios, suplementos alimentares, organismos geneticamente modificados destinados à alimentação humana e animal, novos alimentos e novos ingredientes alimentares e aos materiais em contacto com géneros alimentícios;
- Promove a elaboração da regulamentação nacional na área alimentar, nomeadamente sobre características/normas de comercialização, processos de fabrico e rotulagem dos géneros alimentícios;
- Coordena e executa a implementação das políticas nacionais e comunitárias aplicáveis às bebidas espirituosas de origem não vínica, nomeadamente na área da rotulagem e identificação dos operadores/distribuidores embaladores;
- Regulamenta e verifica as atividades de produção, de introdução no mercado e de utilização dos alimentos para animais.

1.7 Núcleo de Auditorias – NA

- Elabora o programa anual de auditorias, com base em critérios de risco previamente definidos;
- Realiza auditorias internas em conformidade com o disposto no nº6 do artigo 4º do regulamento (CE) nº 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, respeitante aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e bem-estar dos animais;
- Realiza outras auditorias que sejam determinadas pelo Director-Geral de Veterinária;

- Acompanha, em articulação com a Direção de Serviços de Planeamento, a auditoria externa, designadamente as efetuadas pelas instituições da União Europeia, que se refiram a matérias da competência da Direcção-Geral de Veterinária.

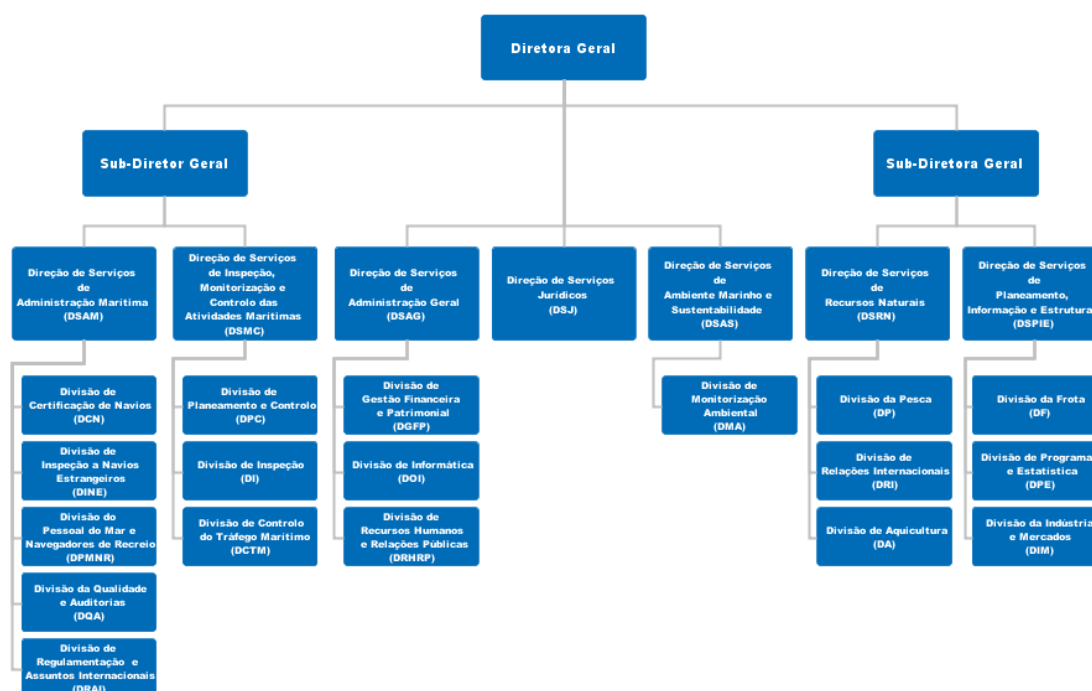
1.8 Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais – DSAVR:

As Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR), no âmbito das respetivas áreas geográficas, asseguram a execução das ações e dos serviços definidos pelos Serviços Centrais da DGAV.

Existem cinco DSAVR: Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve.

2 DIREÇÃO-GERAL DOS RECURSOS MARÍTIMOS (DGRM)

A estrutura e competências das Direções de Serviço da Direção-Geral dos Recursos Marítimos (DGRM) com intervenção no controlo oficial são as seguintes:



2.1 Direcção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas

- Acompanhar a evolução do mercado de produtos da pesca no domínio da comercialização e transformação;

- Apoiar as iniciativas das organizações de produtores em matéria da qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura;
- Propor o reconhecimento das organizações de produtores, proceder ao respetivo registo, acompanhar e controlar a sua ação e, sendo caso disso, propor a retirada do reconhecimento;
- Definir as normas e orientações para os organismos competentes do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e dos Ordenamento do Território (MAM), tendo em vista o acompanhamento e verificação da aplicação de normas de comercialização dos produtos da pesca e das medidas previstas na organização comum do mercado;
- Centralizar e gerir a informação relativa à execução dos mecanismos comunitários de intervenção no mercado dos produtos da pesca;
- Coordenar, analisar e informar, em articulação com as demais entidades competentes, os processos relativos à aprovação ou licenciamento dos navios -fábrica e congeladores, lotas e mercados;
- Coordenar e executar as políticas definidas para a frota e a indústria transformadora dos produtos da pesca e da aquicultura;
- Assegurar a permanente atualização do BNPD nas áreas da competência da DGRM;
- Coordenar, analisar e emitir parecer sobre projetos de investimento ou de apoio às comunidades piscatórias, nas áreas da competência da DGRM;

2.2 Direção de Serviços de Recursos Naturais

Entre outras competências cabe-lhe:

- Promover o desenvolvimento do setor aquícola através do apoio às empresas, da divulgação de informação específica e da interligação com a investigação;
- Licenciar os estabelecimentos de culturas marinhas e conexos, nos termos da legislação em vigor;
- Executar as políticas de conhecimento dos recursos naturais marinhos, as políticas da pesca, da aquicultura, da indústria transformadora e de atividades conexas;
- Participar, no âmbito das atribuições da DGRM, nas reuniões de organismos e organizações nacionais, comunitárias e internacionais no domínio da pesca;

- Propor as medidas necessárias à aplicação na ordem interna do direito comunitário e internacional;
- Assegurar a permanente atualização do Banco Nacional de Dados das Pescas (BNDP) nas áreas da competência da DGRM;
- Coordenar, analisar e emitir parecer sobre projetos de investimento ou de apoio às comunidades piscatórias, nas áreas da competência da DGRM.

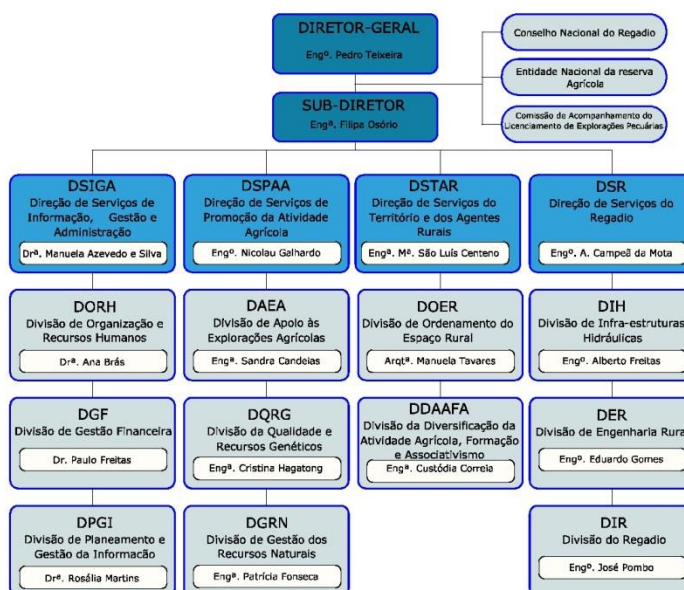
Pessoal afeto aos serviços com intervenção no controlo oficial

Direção de Serviço/ Divisões	Nº RH afetos
Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas/ Divisão da Indústria e dos Mercados	2
Direção de Serviços de Recursos Naturais/ Divisão de Aquicultura	2

3 DIREÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (DGADR)

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) tem por missão contribuir para a execução das políticas nos domínios da regulação da atividade das explorações agrícolas, dos recursos genéticos agrícolas da qualificação dos agentes rurais e diversificação económica das zonas rurais, da gestão sustentável do território e do regadio, sendo o serviço investido nas funções de autoridade nacional do regadio.

DIREÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL



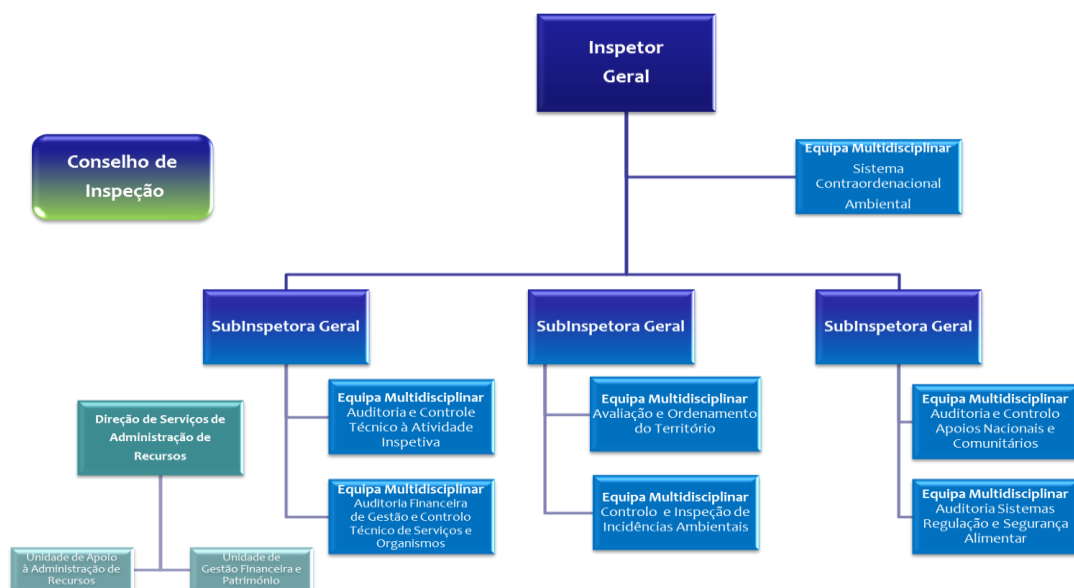
O serviço responsável na DGADR pela execução dos controlos oficiais no âmbito do PNCPI é a Direção de Serviços de Promoção da Atividade Agrícola/Divisão da Qualidade e Recursos Genéticos (DQRG).

As suas competências são:

- Dinamizar o sistema nacional de valorização da qualidade e diferenciação de produtos agrícolas e agroalimentares, integrando os regimes atualmente existentes (MPB; PRODI; DOP/IGP/ETG) e outros a criar;
- Promover a operacionalização de disposições específicas regulamentares relativas aos regimes de qualidade, coordenar o sistema de controlo destes regimes e contribuir para a avaliação de programas de apoio;
- Contribuir para a definição das regras da política de valorização da qualidade dos produtos agrícolas, em articulação com o Gabinete de Planeamento e Políticas;
- Promover a proteção dos recursos genéticos vegetais nacionais com potencial interesse para o país nomeadamente a sua identificação e caracterização, com vista à sua valorização e utilização sustentada;
- Acompanhar os processos tendentes à inscrição das variedades de conservação no Catálogo Nacional de Variedades e promover a sua utilização.

4 INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (IGAMAOT)

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) dispõe de uma estrutura matricial responsável pela atividade operativa, assente em seis áreas de intervenção especializadas, dotadas de equipas multidisciplinares, cuja atividade anual decorre do Plano de Atividades ou de ações extraordinárias superiormente aprovados pela Ministra. A composição das equipas multidisciplinares é variável em função dos objetivos e especialidade técnica das ações a concretizar.



A área de intervenção de auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial da segurança alimentar tem as seguintes atribuições:

- Avaliar o desempenho dos serviços e organismos do Ministério na concretização das atribuições de regulação e controlo;
- Coordenar a intervenção do Ministério no Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI), determinado pelo Regulamento (CE) n.º 882/2004;
- Assegurar a realização das auditorias externas às Autoridades Competentes do Ministério, no âmbito do PNCPI;
- Avaliar os sistemas de auditoria interna implementados pelas Autoridades Competentes do Ministério, no âmbito do PNCPI;
- Proceder ao acompanhamento de missões comunitárias no âmbito do PNCPI;
- Assegurar a representação da IGAMAOT junto da Comissão Europeia, no âmbito da Rede dos Sistemas Nacionais de Auditoria do Regulamento (CE) n.º 882/2004;
- Realizar estudos, análises ou outras ações superiormente determinados.

Pessoal afeto ao Serviço com intervenção na Auditoria aos sistemas de controlo oficial

Área de Intervenção	Nº RH afetos
Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial da	8

Área de Intervenção	Nº RH afetos
segurança alimentar (AS)	

5 INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA (INIAV)

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV) é o Laboratório de Estado do Ministério da Agricultura e do Mar (MAM), que desenvolve atividades de investigação nas áreas agronómica e veterinária.

Dotado de laboratórios certificados e acreditados em várias áreas, é Laboratório Nacional de Referência em vários dos domínios da sua intervenção.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

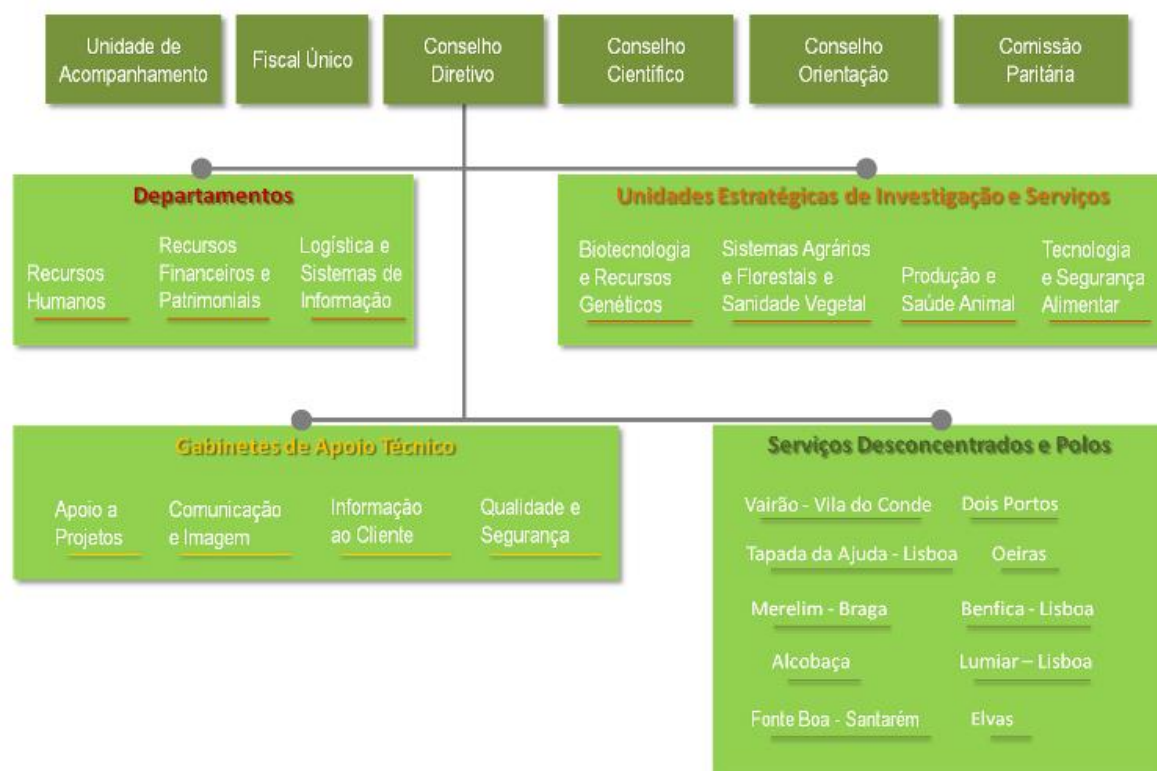


Figura 1 - Unidades Estratégicas

Compete às Unidades Estratégicas de Investigação e Serviços promover as atividades de investigação, desenvolvimento, experimentação e inovação em curso no INIAV, I. P., e efetuar o aconselhamento técnico – científico.

5.1 Unidade Estratégica de Biotecnologia e Recursos Genéticos

Desenvolve atividades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico com vista a:

- A assegurar a conservação, a avaliação, a documentação e a valorização económica dos recursos genéticos nacionais;
- Realizar estudos que visam melhorar a compreensão das relações das plantas e dos animais com o ambiente, de modo a identificar combinações genéticas, mecanismos e tecnologias de reprodução e estratégias de seleção/conservação que explorem, de forma mais eficiente, os recursos naturais disponíveis, particularmente nas regiões mediterrânicas e ainda que contribuam para melhorar a compreensão do seu comportamento face a cenários de possíveis alterações climáticas;
- Desenvolver programas de melhoramento genético de espécies animais e vegetais estratégicas para o desenvolvimento dos sistemas agrícolas, através da introdução de novas variedades e da seleção de raças dessas espécies.
- Promover a conservação dos recursos genéticos nacionais nas áreas animal e vegetal, através da criação e manutenção de coleções vivas e de bancos nacionais de germoplasma.

5.2 Unidade Estratégica de Sistemas Agrários e Florestais e Sanidade Vegetal

- Desempenhar a função de Laboratório Nacional de Referência para a área da sanidade vegetal;
- Participar na elaboração dos planos oficiais de controlo nas áreas da proteção das plantas e sanidade vegetal;
- Realizar as análises oficiais que suportam os planos oficiais de controlo de proteção de plantas e sanidade vegetal, bem como prestar serviços aos operadores económicos das fileiras agropecuárias, florestais e outras;
- Promover as atividades de investigação, desenvolvimento, experimentação e inovação no âmbito dos seus diferentes domínios de conhecimento e efetuar o aconselhamento técnico-científico ao respetivo membro do Governo.

5.3 Unidade Estratégica de Tecnologia e Segurança Alimentar

Desenvolve atividades de investigação, experimentação, inovação e demonstração em:

- Caracterização, conservação e transformação de produtos agroalimentares;
- Tipificação dos produtos tradicionais;
- Desenvolvimento de novos produtos tendo em vista a sua valorização quer para a alimentação humana quer para a alimentação animal;
- Promoção e garantia da qualidade e segurança alimentares;
- Biotecnologia com aplicação no sector agroindustrial.

Desempenhar a função de Laboratório Nacional de referência para a área da Segurança Alimentar.

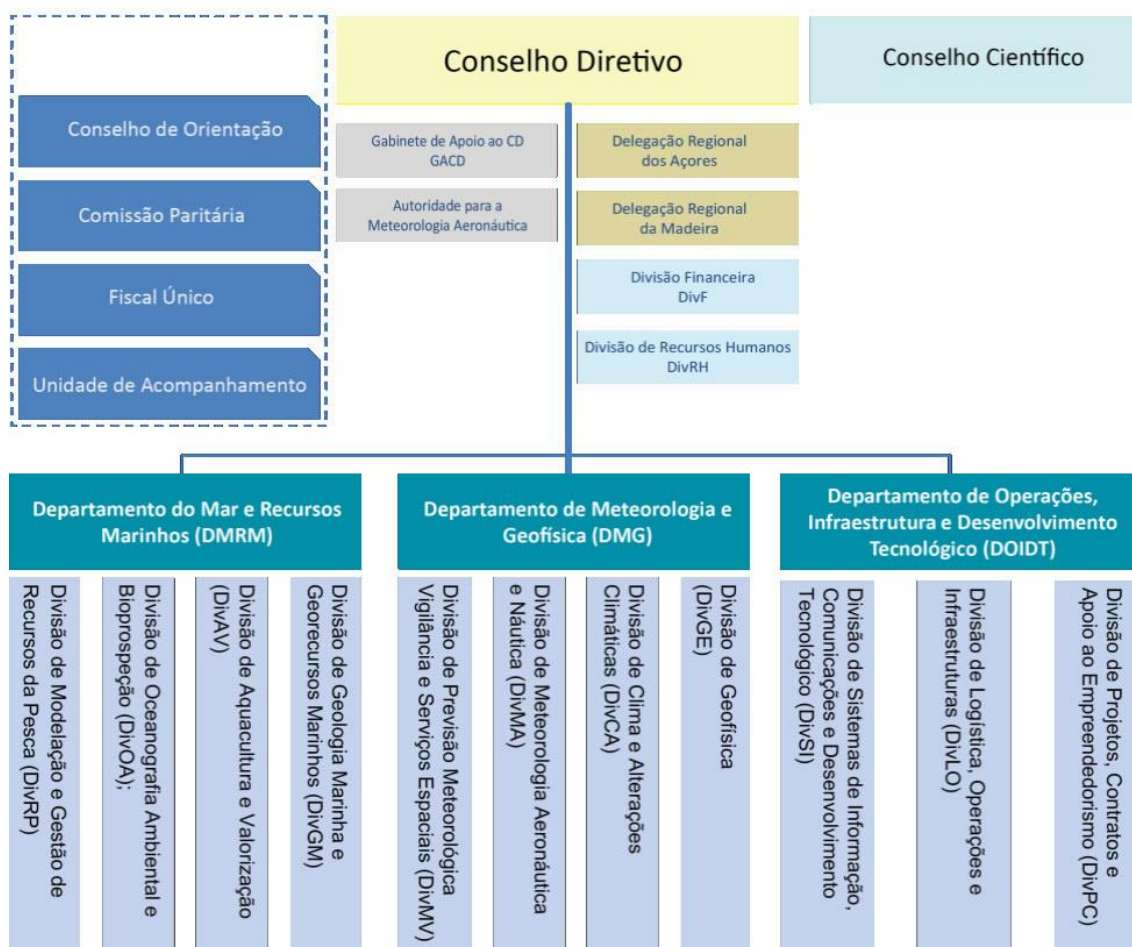
5.4 Unidade Estratégica de Produção e Saúde Animal

Desempenhar a função de Laboratório Nacional de Referência para as áreas da saúde animal, com o fim de vigilância, controlo e erradicação das doenças dos animais, incluindo as transmissíveis aos humanos (zoonoses).

- Participar na elaboração dos planos oficiais de controlo nas áreas da saúde animal;
- Realizar as análises oficiais que suportam os planos oficiais de controlo de sanidade animal, bem como prestar serviços aos operadores económicos das fileiras agropecuárias.

6 INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA (IPMA)

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) é o laboratório de Estado que tem por missão promover e coordenar a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a prestação de serviços no domínio do mar e da atmosfera, assegurando a implementação das estratégias e políticas nacionais nas suas áreas de atuação, contribuindo para o desenvolvimento económico e social, sendo investido nas funções de autoridade nacional nos domínios da meteorologia, meteorologia aeronáutica, do clima, da sismologia e do geomagnetismo.



O Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) tem como atribuição, entre outros:

- Recursos Marinhos e Sustentabilidade - distribuição, abundância, biologia, ecologia e dinâmica dos recursos marinhos, com vista a um melhor conhecimento das suas variações espaço-temporais e da sua condição, bem como sobre as tecnologias das artes e embarcações de pesca tendo em vista desenvolver, numa perspetiva ecossistémica, os fundamentos científicos para a gestão sustentada dos recursos;
- Ambiente Marinho e Biodiversidade - oceanografia aplicada às pescas, do funcionamento e estado ecológico dos ecossistemas marinhos, estuarinos e lagunares costeiros e das interações ambiente-recursos, que permitam o conhecimento dos fatores determinantes para a gestão integrada dos ecossistemas marinhos;
- Aquicultura - reprodução, melhoramento genético, nutrição e sanidade, bem como ao nível da diversificação e dos sistemas de produção;

- Valorização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura - manuseamento, conservação, processamento e desenvolvimento de novos produtos numa perspetiva de valorização e qualificação dos produtos da pesca e da aquicultura.

O pessoal afeto aos Laboratórios com intervenção no Controlo oficial está indicado no seguinte quadro:

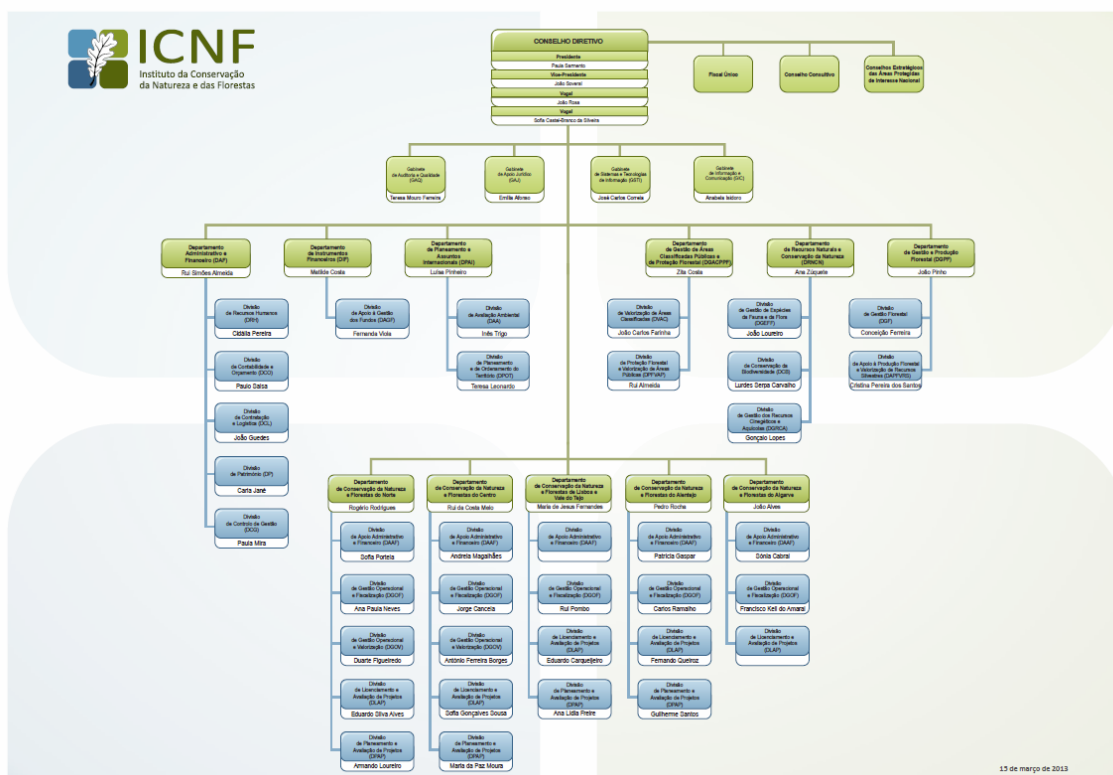
Laboratórios	Nº RH afectos
Laboratório Nacional de Referência para o controlo das contaminações bacterianas e virais dos moluscos bivalves	2 (a 50 %)
Laboratório Nacional de Referência para a monitorização de biotoxinas marinhas	3 (a 75 % cada)
Laboratório Nacional de Referência para a pesquisa de metais pesados em produtos de aquicultura	1 (a 50 %)
Laboratório Nacional de Referência para as doenças de moluscos	2 (a 20 % cada)

7 INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS (ICNF)

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio.

O ICNF, I. P. tem por missão propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e das florestas, visando a conservação, a utilização sustentável, a valorização, a fruição e o reconhecimento público do património natural, promovendo o desenvolvimento sustentável dos espaços florestais e dos recursos associados, fomentar a competitividade das fileiras florestais, assegurar a prevenção estrutural no quadro do planeamento e atuação concertadas no domínio da defesa da floresta e dos recursos cinegéticos e aquícolas das águas interiores e outros diretamente associados à floresta e às atividades silvícolas.

O ICNF encontra-se estruturado do seguinte modo:



As unidades orgânicas com intervenção no controlo oficial, são as que em seguida se indicam, apresentando-se em relação a cada uma delas, as respetivas competências que diretamente se relacionam com o PNCPI:

- Departamento de Gestão de Áreas Classificadas, Públicas e de Proteção Florestal ao qual compete, entre outras funções garantir a implementação de uma política fitossanitária florestal, determinando e concebendo planos de prospeção de agentes bióticos prejudiciais, coordenar medidas de controlo e erradicação e promover estudos de identificação e monitorização de agentes bióticos nocivos a ecossistemas florestais;
- Departamento de Gestão e Produção Florestal ao qual compete entre outras funções, promover a melhoria dos materiais florestais de reprodução e assegurar as funções de organismo oficial de controlo de produção e comercialização desses materiais.

Parte B

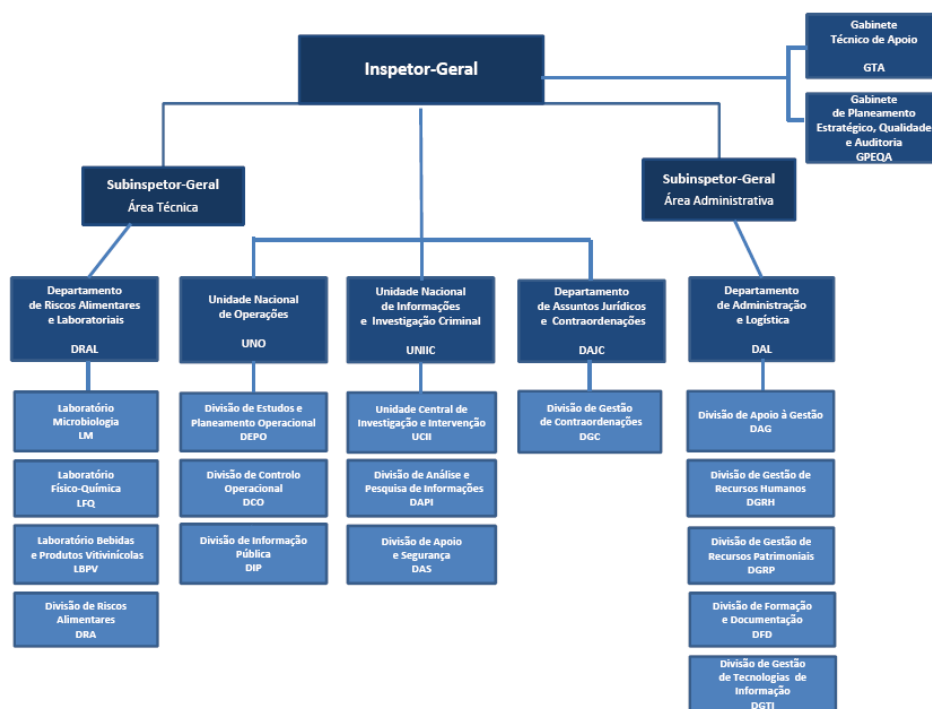
Ministério da Economia

1 AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, dispondo das seguintes unidades orgânicas desconcentradas, designadas por unidades regionais:

- a) Unidade Regional do Norte;
- b) Unidade Regional do Centro;
- c) Unidade Regional do Sul.

Os Serviços Centrais encontram-se estruturados de acordo com o seguinte organograma:



De acordo com a Portaria nº 35/2013, de 30 janeiro

fev.2013

As unidades orgânicas com intervenção no controlo oficial são as que em seguida se indicam, apresentando-se em relação a cada uma delas, as respetivas

competências indicam (Portaria nº. 35/2013 de 30 de Janeiro e Despacho nº. 2032/2013 de 4 de Fevereiro):

1.1 Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios

Do Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios (DRAL) dependem:

- 3 Laboratórios (Laboratório de Microbiologia, Laboratório de Físico-Química e Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas);
- Divisão de Riscos Alimentares.

1.1.1 Laboratórios

Aos 3 laboratórios compete:

- Realizar as análises destinadas ao controlo oficial na perspetiva de prevenção e repressão das infrações contra a genuinidade e qualidade dos géneros alimentícios e respetivas matérias-primas;
- Elaborar o manual de procedimentos técnicos de amostragem e supervisionar ao nível técnico-pericial as equipas de colheita de amostras;
- Elaborar relatórios técnicos circunstanciados face aos resultados analíticos;
- Assegurar a realização de análises e estudos decorrentes da obrigatoriedade inerente a laboratório acreditado pelo Conselho Oleícola Internacional, bem como a realização das provas organoléticas;
- Participar em cadeias de avaliação de capacidade laboratorial com vista ao reconhecimento no âmbito do controlo europeu coordenado;
- Proceder à análise e estudo das medidas necessárias à elaboração da legislação nacional e comunitária no domínio dos critérios de pureza e condições de utilização de aditivos alimentares e auxiliares tecnológicos, bem como dos teores admissíveis de contaminantes em todos os géneros alimentícios e respetivas matérias-primas;
- Prosseguir as políticas de qualidade de acordo com as normas em vigor, de forma a garantir a acreditação do DRAL pelo organismo nacional competente;
- Colaborar com os restantes laboratórios nacionais e regionais oficiais nos domínios da formação profissional e da execução das tarefas inerentes à respetiva acreditação;

- Executar as análises solicitadas por entidades públicas no domínio da sua especialidade e exercer quaisquer outras ações ou funções que lhe sejam superiormente determinadas;
- Realizar os ensaios laboratoriais de natureza físico-química e sensorial em produtos vitivinícolas e bebidas alcoólicas com vista ao seu enquadramento legal e garantir a sua genuinidade, bem como desenvolver os estudos tendentes à caracterização desses produtos;
- Colaborar com as demais entidades nacionais e internacionais nas medidas necessárias ao estabelecimento de legislação adequada aos géneros alimentícios;
- Realizar ensaios laboratoriais nas áreas não alimentares, nomeadamente relativos à presença de compostos químicos em brinquedos e artigos de puericultura,
- Implementar e desenvolver os estudos e ensaios tendentes à caracterização dos géneros alimentícios necessários à prevenção e repressão das infrações antieconómicas e contra a saúde pública.

1.1.2 Divisão de Riscos Alimentares

À Divisão de Riscos Alimentares (DRA) compete:

- Proceder à avaliação dos riscos alimentares e dos riscos inerentes à saúde e bem-estar animal e à alimentação animal;
- Elaborar estudos e emitir pareceres científicos e técnicos, recomendações e avisos, nomeadamente em matérias relacionadas com a nutrição humana, saúde e bem-estar animal, fitossanidade e organismos geneticamente modificados;
- Recolher e analisar os dados que permitam a caracterização dos riscos com impacto direto ou indireto na segurança alimentar;
- Analisar, de forma sistemática, informações e dados que permitam propor programas de vigilância dos riscos, nomeadamente através da análise de inquéritos epidemiológicos e avaliação de mensagens que circulem no sistema de alerta rápido para géneros alimentícios e alimentos para animais (RASFF) e de outros sistemas de alerta ou de troca de informação;
- Elaborar os planos de monitorização ou vigilância relativos ao cumprimento da legislação alimentar;

- Estabelecer ligações a bases de dados científicos e técnicos e cooperar cientificamente com outros organismos com atividade no domínio das suas competências;
- Definir a estratégia da comunicação dos riscos em matéria de segurança alimentar, bem como planear e implementar os programas de comunicação dos riscos;
- Comunicar os pareceres, as recomendações e os avisos, assegurando a comunicação pública e transparente dos riscos;
- Proceder à divulgação da atividade da ASAE no âmbito das competências de avaliação e comunicação dos riscos;
- Elaborar os planos específicos de atuação em situações de crise;
- Secretariar o conselho científico;
- Desenvolver e colaborar em estudos de opinião;
- Adotar procedimentos para a criação e manutenção de bases de dados e de registos nacionais de alimentos.

1.2 Unidade Nacional de Operações

A Unidade Nacional de Operações (UNO) é o serviço responsável pelo planeamento e controlo da atividade operacional, sendo constituído pelas seguintes unidades:

- DEPO – Divisão de Estudos e Planeamento Operacional;
- DCO – Divisão de Controlo Operacional que integra CCO – Centro de Coordenação Operacional;
- DIP – Divisão de Informação Pública.

1.2.1 Divisão de Estudos e Planeamento Operacional

À Divisão de Estudos e Planeamento Operacional (DEPO) compete:

- Promover o planeamento das atividades de fiscalização e de inspeção nas diferentes áreas atribuídas à ASAE;
- Prestar apoio à atividade operacional desenvolvida pelas equipas de investigação, fiscalização e inspeção e técnico-periciais;
- Efetuar estudos sobre a atividade operacional, e conceber e otimizar metodologias de atuação, através da elaboração de normas técnicas relativas à execução de tarefas de fiscalização e inspeção, visando a

prevenção e a repressão das infrações no âmbito das competências da ASAE;

- Apurar e propor as necessidades de realização de ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em matérias relacionadas com o exercício das atividades de investigação, fiscalização, inspeção e técnico-pericial;
- Rececionar os alertas que circulam no sistema de rede de alerta rápido para géneros alimentícios e alimentos para animais (RASFF), e atuar em conformidade;
- Coordenar a execução de planos de monitorização ou vigilância relativos ao cumprimento da legislação alimentar;
- Elaborar procedimentos, pareceres e recomendações técnicas no âmbito das competências de investigação, fiscalização e inspeção;
- Participar em reuniões nacionais e internacionais relacionadas com matérias das competências da ASAE.

A DEPO elabora as *Ordens de Operações e Apontamentos Operacionais* para as ações de fiscalização/inspeção (programadas e não programadas) planeadas na sede. Trata-se dos documentos que definem a estratégia e as linhas gerais de Ação durante a operação e que contêm todos os elementos necessários à sua execução, (de carácter estratégico, técnico e legal).

1.2.2 Divisão de Controlo Operacional

Na Divisão de Controlo Operacional (DCO) são tratados os resultados operacionais das ações de fiscalização, permitindo reunir toda a informação estatísticas das inconformidades detetadas por fase da cadeia/por sector/por produto e por tipo de inconformidades, bem como as medidas tomadas em resultado da deteção destas inconformidades. Nesta unidade são analisadas as taxas de incumprimento, o que nos fornece informação para definir as áreas que carecem mais atuação e elaborar, assim, o plano de fiscalização.

À DCO compete:

- Garantir o acompanhamento das atividades operacionais desenvolvidas e proceder ao controlo estatístico dos meios, recursos e resultados;
- Criar e manter em funcionamento um centro de coordenação operacional com uma sala de situação;

- Coordenar a gestão das necessidades de reforço temporário inter-regional de meios e recursos para cumprimento das atribuições da ASAE em articulação com as unidades regionais (UR);
- Assegurar a ligação com as forças e os serviços de segurança e as forças armadas, no âmbito da cooperação na realização de missões de interesse público;
- Estabelecer normas de utilização das comunicações e proceder à gestão operacional dos sistemas de telecomunicações.

O Centro de Coordenação Operacional (CCO), integrado na DCO, tem por missão, apoiar a coordenação da atividade operacional da ASAE desenvolvida pelas equipas de fiscalização, investigação. Recebe os resultados da atividade operacional das UR e acompanha o desenrolar das operações. Esta unidade efetua a triagem de todos os correios eletrónicos recebidos através do endereço eletrónico geral da ASAE e além disso acompanha os programas noticiários dos diversos canais de televisão, recolhendo a informação que possua maior interesse para a atividade operacional da ASAE. Refira-se por último que o CCO é um ponto de contacto que recebe (via DGAV), todas as notificações inerentes ao sistema RASFF.

1.2.3 Divisão de Informação Pública

À Divisão de Informação Pública (DIP) compete:

- Proceder ao registo e gestão das denúncias, queixas e reclamações rececionadas na ASAE;
- Assegurar o tratamento das reclamações lavradas nos livros de reclamações de entidades relativamente às quais a ASAE é entidade de controlo de mercado competente;
- Promover a divulgação dos resultados da atividade operacional da ASAE;
- Prestar a informação pública sobre as atividades e atribuições da ASAE.

1.3 Unidade Nacional de Informações e Investigação Operacional

A Unidade Nacional de Informações e Investigação Operacional (UNIIC) é o Serviço responsável, entre outras atribuições, pela recolha, análise e produção de informação de natureza operacional com vista à realização das ações de

investigação, de fiscalização ou de inspeção e integra um núcleo de investigação criminal, sendo constituído pelas seguintes unidades:

- UCII – Unidade Central de Investigação e Intervenção;
- DAPI – Divisão de Análise e Pesquisa de Informação;
- DAS – Divisão de Apoio e Segurança.

1.3.1 Unidade Central de Investigação e Intervenção

As competências da Unidade Central de Investigação e Intervenção (UCII) são:

- Propor a doutrina e definir as normas técnicas relativas às atividades de investigação criminal;
- Dar apoio ao acompanhamento de processos relacionados com a prática de crimes da competência da ASAE ou que lhe seja delegada, designadamente, os de elevada complexidade;
- Avaliar a complexidade das atividades de investigação e inspeção, desenvolvendo os procedimentos considerados relevantes para cumprimento das atribuições da ASAE;
- Centralizar, manter e assegurar a gestão da informação respeitante à investigação e instrução dos processos-crime;

1.3.2 Divisão de Análise e Pesquisa de Informação

À Divisão de Análise e Pesquisa de Informação (DAPI) compete:

- Proceder à recolha, análise e produção de informação de natureza operacional com vista à realização das ações de investigação, de fiscalização ou de inspeção;
- Elaborar estudos e relatórios de âmbito estratégico sobre as atividades operacionais da ASAE;
- Criar bases de dados operacionais de apoio à investigação, fiscalização e inspeção.

1.4 Unidades Regionais

Existem 3 Unidades Regionais (UR) que asseguram a abrangência de todo o território de Portugal Continental, permitindo assim conferir um contexto regional e local, ao controlo promovido pela ASAE. No âmbito das respetivas áreas geográficas de atuação, compete-lhes assegurar a fiscalização do cumprimento

das normas legais que disciplinam as atividades económicas nos sectores alimentar e não alimentar, em articulação com a UNO e a UNIIC.

Há ainda Brigadas Especializadas em Indústrias do Sector Alimentar, estruturas que se encontram a funcionar em algumas UR e cuja constituição, teve por objetivo dotar um conjunto de inspetores da ASAE, de profundos conhecimentos técnicos específicos no sector alimentar, bem como técnicos especializados na realização de colheitas de amostras, que executam os Planos Nacionais e Programas Oficiais de Controlo instituídos.

1.5 Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações

Ao Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações, abreviadamente designado por DAJC, compete:

- Assegurar o apoio jurídico a todos os órgãos e serviços da ASAE;
- Elaborar pareceres, estudos e informações relativos à legislação aplicável pela ASAE;
- Assegurar o apoio técnico-jurídico à atividade operacional da ASAE;
- Dar parecer jurídico sobre projetos de diplomas sobre os quais a ASAE deva obrigatoriamente pronunciar-se ou que lhe sejam superiormente solicitados;
- Preparar e analisar protocolos e outros instrumentos contratuais nos quais a ASAE seja parte;
- Analisar e preparar resposta a exposições, reclamações ou recursos;
- Garantir o exercício do patrocínio judiciário;
- Recolher, organizar, difundir e manter atualizada a legislação específica inerente à atividade da ASAE; de averiguações e inquéritos que lhe sejam superiormente determinados;
- Definir regras e métodos harmonizados para a instrução de processos de contraordenação;
- Elaborar e emanar as diretrizes para a feitura de projetos de decisão nos processos de contraordenação que caiba à ASAE decidir, nos termos da legislação aplicável.

1.6 Afetação de Recursos e disposições de Formação

1.6.1 Recursos humanos

De acordo com o balanço social 2012, o universo de pessoal afeto à ASAE, apresenta, face ao vínculo detido, a seguinte distribuição:

Grupo de Pessoal	Nº. de efetivos ²
Inspeção	290
Assistente Técnico	97
Técnico Superior	90
Assistente Operacional	19
Informática	7
TOTAL	503

Constata-se, que dos 503 funcionários que desenvolvem atividade profissional no Organismo, 290 são afetos à carreira de inspeção.

No que respeita ao pessoal responsável pela atividade de Controlo Oficial propriamente dita, existe uma clara delimitação em termos de perfil, face à área abrangida. Assim, enquanto as ações de fiscalização/Inspeção, são desenvolvidas por Inspetores afetos às DR ou à UNO, a execução da amostragem relacionada com os Planos Nacionais e Programas Oficiais de controlo, é garantida por um leque diversificado de funcionários não inspetores (predominantemente das carreiras técnica superior e técnico-profissional) que na sua larga maioria já possuíam vasta experiência na matéria.

Existem 14 técnicos de colheita de amostras que estão devidamente habilitados para efetuar a colheita de amostras, por via da formação que vão tendo sistematicamente.

Não é, no entanto, possível quantificar todos os recursos em equivalentes a tempo inteiro pois existem diversas Unidades Orgânicas da ASAE que empenham meios e recursos na fiscalização, nomeadamente técnicos superiores, administrativos e técnicos de colheita de amostras.

² No nº de efetivos acima descritos estão incluídos 18 inspetores e 23 técnicos superiores a exercer funções dirigentes.

1.6.2 Recursos materiais

No Plano Nacional de Colheita de Amostras – PNCA, é indicada uma relação de material, que é utilizado simultaneamente no contexto daquele Plano e também nas ações de inspeção/fiscalização. Para além desses recursos, convirá ainda referir a existência de um conjunto de sistemas especializados de tecnologias de informação e comunicação que assumem particular relevância:

- SIGA - Trata-se de uma aplicação que permite gerir a afetação de meios e viaturas às ações de fiscalização em curso;
- GESTASAE - Trata-se de um sistema de informação constituído por 3 módulos distintos, que possibilita o registo e processamento de documentos, fiscalizações e processos. Através do módulo de expediente, os documentos são registados por 3 categorias (entrada, saída e interno). O módulo de Fiscalização gere todos os dados relativos às diversas operações que nessa vertente, são desenvolvidas pela ASAE, abrangendo através do seu registo, todos os operadores económicos visitados, as infrações detetadas e as apreensões realizadas. Quanto ao módulo de Processos permite registar toda a informação relacionada com os diversos tipos de processo instruídos pela ASAE, possibilitando o seu acompanhamento ao longo do tempo, (desde a fase de instauração até à fase de arquivamento);
- Terminal de Ligação à EFSA - Existe um terminal de ligação à EFSA – Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, que à presente data, não se encontra ainda operacional.

Anexo II – Planos de Controlo

Os planos de controlo oficial que se apresentam seguidamente e que constituem o Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI) para o período 2012 -2014, foram atualizados em função da maior integração de alguns planos existentes, da necessidade de criação de novos planos de controlo, e outros foram revistos, em consequência não só da identificação de fragilidades e dos progressos obtidos durante a anterior execução, mas também por alterações orgânicas das instituições que nele participam, e que se verificaram durante o ano 2012.

Mantendo-se os Temas - Segurança biológica e Higiene dos géneros alimentícios, listam-se os Planos de controlo de acordo com a designação numérica atribuída inicialmente, por forma a facilitar a sua identificação e análise:

- (P01) Plano de controlo da Importação de géneros alimentícios
- (P02) Plano de controlo da agroindústria
- (P03) Plano de controlo de suplementos alimentares
- (P04) Plano de controlo dos géneros alimentícios destinados à alimentação especial
- (P05) Plano de controlo dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios
- (P06) Plano de Controlo em Regimes Qualidade (DOP/IGP/ETG) (MPB)
- (P07) Plano de controlo e erradicação das doenças dos ruminantes (Tuberculose, Brucelose e Leucose bovina, Brucelose dos pequenos ruminantes)
- (P08) Plano de controlo da Língua Azul
- (P09) Plano de controlo da Sanidade Apícola
- (P10) Programa nacional de controlo de *Salmonella* em bandos de galinhas reprodutoras (*Gallus gallus*)
- (P11) Programa nacional de controlo de *Salmonella* em galinhas poedeiras (*Gallus gallus*)
- (P12) Plano de controlo do comércio intra-união de animais vivos
- (P13) Plano de controlo da Vigilância das doenças dos Peixes em Aquicultura
- (P14) Programa de vigilância da Gripe Aviária em aves de capoeira e aves selvagens

- (P15) Plano de controlo à Importação de animais vivos e produtos animais
- (P16) Sistemas de Controlo em matéria de Bem-estar Animal
- (P17) Plano de Vigilância, Controlo e Erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina e Tremor Epizootico
- (P19) Plano de controlo de Alimentação Animal
- (P20) Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos
- (P21) Certificação de Produtos de Origem Animal (em revisão)
- (P22) Plano de avaliação da Inspeção Sanitária
- (P23) Plano controlo oficial de Leite Cru
- (P24) Plano de controlo Oficial de Navios
- (P25) Plano de controlo à Importação
- (P26) Plano integrado de controlo oficial das Pisciculturas
- (P27) Plano de Inspeção dos géneros alimentícios de origem animal
- (P28) Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos
- (P29) Plano de controlo de OGM - sementes e cultivo de variedades geneticamente modificadas
- (P30) Medidas de proteção fitossanitária instituídas a nível da UE pela Diretiva do Conselho Diretiva 2000/29/CE e regulamentação completar, dirigidas à produção/comercialização e importação de vegetais e produtos vegetais e seu controlo
- (P31) Plano de controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal
- (P32) Plano nacional de Colheita de Amostras
- (P34) Plano de Fiscalização (no âmbito do controlo oficial dos géneros alimentícios), do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas no sector alimentar
- (P35) Plano de identificação Animal/Ovinos e caprinos (em revisão)
- (P36) Plano de controlo de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário e Alimentos Medicamentosos:
 - Controlo Oficial Fabrico e Utilização de Alimentos Medicamentosos - (COFUAM)
 - Plano Nacional de Controlo de Utilização de Medicamentos e Medicamentos Veterinários - (PNCUM)

- (P37) Programa nacional de controlo de *Salmonella* em bandos de frangos (*Gallus gallus*)
- (P38) Programa nacional de controlo de *Salmonella* em bandos de perus de engorda
- (P39) Plano nacional de Controlo aos Planos de Contingência



		Página: 76 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P01) Plano de controlo de Importação de Géneros Alimentícios de Origem não Animal

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	77
2	Objetivos	82
2.1	Objetivo geral	82
2.2	Objetivos estratégicos	82
3	Autoridades competentes	82
3.1	Entidades intervenientes no controlo e formas de articulação com a autoridade competente.....	82
4	Classificação de risco e definição de prioridades	84
5	Afetação de recursos e disposições de formação	84
6	Procedimentos de controlo	84
7	Procedimentos em caso de não conformidade (incluindo notificação ao RASFF)	87
8	Laboratórios.....	88
9	Relatório de execução	88



Planos PNCPI 2012-2014	Página: 77 de 440	
	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

O Plano de Controlo da Importação de géneros alimentícios de origem não animal destina-se à verificação da conformidade dos produtos de origem não animal, provenientes de países terceiros, de acordo com as regras nacionais e comunitárias em vigor.

Para efeitos de controlo, no âmbito deste plano, consideram-se produtos de origem não animal todos os produtos excluídos da Decisão da Comissão 2007/275/CE, de 17 de abril de 2007, na sua leitura atual, relativa às listas de animais e produtos de origem animal ou mistura de produtos de origem animal com produtos de origem não animal que devem ser sujeitos a controlos sanitários nos postos de inspeção fronteiriços.

Os controlos à importação de géneros alimentícios de origem não animal abrangem vários aspetos da legislação em matéria de géneros alimentícios, nomeadamente aditivos, alimentos e ingredientes tratados por radiação ionizante, contaminantes, controlo microbiológico, higiene dos alimentos, normas de comercialização no sector das frutas e produtos hortícolas frescos, novos alimentos e ingredientes alimentares, organismos geneticamente modificados, resíduos de pesticidas e suplementos alimentares.

2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Regulamento (CE) n.º 178/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios, e respetivas alterações;
- **Regulamento (CE) n.º 882/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais e respetivas alterações;

Planos PNCPI 2012-2014	Página: 78 de 440	
	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- Toda a legislação horizontal e específica relativa aos produtos em causa, sendo de destacar:
 - **Regulamento (CE) nº 1881/2006**, da Comissão, de 19 de dezembro de 2006, que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios e respetivas alterações;
 - **Regulamento de execução (UE) nº 543/2011**, da Comissão, de 7 de junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) nº 1234/2007 do Conselho, nos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados.
 - **Regulamento (CE) nº 1152/2009**, da Comissão, de 27 de novembro de 2009, que impõe condições especiais aplicáveis à importação de determinados géneros alimentícios provenientes de certos países terceiros devido ao risco de contaminação por aflatoxinas e que revoga a Decisão 2006/504/CE;
 - **Regulamento (CE) nº 1151/2009** da Comissão, de 27 de novembro de 2009, que impõe condições especiais à importação de óleo de girassol originário ou expedido da Ucrânia devido a riscos de contaminação com óleo mineral e que revoga a Decisão 2008/433/CE.
 - **Regulamento (UE) nº 258/2010** da Comissão, de 25 de março de 2010, que impõe condições especiais às importações de goma de guar originária ou expedida da Índia devido ao risco de contaminação por pentaclorofenol e dioxinas e revoga a Decisão 2008/352/CE e respetivas alterações.
 - **Regulamento (CE) nº 669/2009** que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal e que altera a Decisão 2006/504/CE e respetivas alterações;

Planos PNCPI 2012-2014	Página: 79 de 440	
	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- **Regulamento (CE) nº 1135/2009** da Comissão, de 14 de outubro de 2008, que impõe condições especiais às importações de produtos contendo leite ou produtos lácteos provenientes ou expedidos da China e revoga a Decisão 2008/798/CE.
- **Regulamento (UE) nº 284/2011**, da Comissão, de 22 de março de 2011, que fixa as condições específicas e os procedimentos pormenorizados para a importação de objetos de matéria plástica de poliamida e melamina para cozinha, originários ou provenientes da República Popular da China e da Região Administrativa Especial de Hong Kong, China.
- **Decisão de execução 2011/884/UE**, relativa a medidas de emergência no que se refere ao arroz geneticamente modificado não autorizado em produtos à base de arroz originários da China e que revoga a Decisão 2008/289/CE, alterada pela Decisão de Execução da Comissão 2013/287/CE de 13 de Junho.
- **Decisão 2008/47/CE**, da Comissão, de 20 de dezembro de 2007, que aprova os controlos prévios à exportação realizada pelos Estados Unidos da América aos amendoins e produtos derivados, no que respeita à presença de aflatoxinas;
- **Regulamentos (CE) nº 1829/2003 e nº 1830/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativos aos géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados e à rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e à rastreabilidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados.
- **Regulamento (CE) nº 2073/2005** da Comissão, de 15 de novembro de 2005, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios e respetivas alterações;

		Página: 80 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- **Regulamento (CE) nº 258/97**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares;
- **Regulamento (CE) nº 396/2005**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal e respetivas alterações;
- **Decreto-Lei nº 136/2003** de 28 de junho, alterado pelo DL 296/2007, de 22 de agosto relativo a suplementos alimentares.
- **Decreto-Lei nº 121/98** de 8 de maio, com nova redação dada pelo DL 363/98 de 11 de novembro e respetivas alterações, relativo aos aditivos alimentares com exceção dos corantes e edulcorantes permitidos nos géneros alimentícios.
- **Decreto-Lei nº 394/98**, de 10 de dezembro relativo a edulcorantes, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação 3-B/99, de 30 de janeiro, e respetivas alterações;
- **Decreto-Lei nº 193/2000**, de 18 de agosto, relativo aos corantes permitidos nos géneros alimentícios e alterações, e Regulamento (CE) nº 884/2007 da Comissão, de 26 de julho relativo a medidas de emergência de suspensão do corante E-128.
- **Regulamento (CE) nº 1333/2008** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo a aditivos alimentares.
- **Regulamento (CE) nº 1129/2011** da Comissão, de 11 de Novembro que altera o anexo II do Regulamento (CE) nº 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de uma lista da União de aditivos alimentares
- **Regulamento de execução (EU) n.º 996/2012** da Comissão de 26 de Outubro de 2012, que impõe condições especiais à importação de géneros alimentícios e alimentos para animais originários ou expedidos

		Página: 81 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

do Japão após o acidente na central nuclear de Fukushima e que revoga o Regulamento de Execução (EU) n.º 284/2012;

- Toda a legislação relativa a colheita de amostras, nomeadamente:
 - **Regulamento (CE) nº 401/2006** da Comissão, de 23 de fevereiro de 2006, que estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de micotoxinas nos géneros alimentícios alterado pelo Regulamento (UE) n.º 178/2010, no que se refere aos amendoins, a outras sementes de oleaginosas, aos frutos de casca rija, aos caroços de alperce, ao alcaçuz e aos óleos vegetais
 - **Regulamento (CE) nº 333/2007** da Comissão, de 28 de março de 2007, que estabelece métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de chumbo, cádmio, mercúrio, estanho na forma inorgânica, 3-MCPD e benzo(a)pireno nos géneros alimentícios.
 - **Regulamento (CE) nº 1882/2006** da Comissão de 19 de dezembro de 2006, que estabelece métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de nitratos em determinados géneros alimentícios e respetivas alterações; o Regulamento (CE) nº 1883/2006 da Comissão de 19 de dezembro de 2006, que estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de dioxinas e de PCB sob a forma de dioxina em determinados géneros alimentícios;
 - **Decreto-Lei nº 144/2003**, de 3 de julho que transpõe a Diretiva 2002/63/CE da Comissão, de 11 de julho de 2002, que estabelece métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial de resíduos de pesticidas no interior e à superfície de produtos de origem vegetal ou animal;
 - **Recomendação 2004/787/CE** da Comissão, de 4 de outubro de 2004, relativa a orientações técnicas para a colheita de amostras e a deteção de organismos geneticamente modificados e de matérias produzidas a partir de organismos geneticamente modificados,

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 82 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

enquanto produtos ou incorporados em produtos, no quadro do Regulamento (CE) nº 1830/2003.

- **Regulamento (CE) nº 834/2007** do Conselho de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) 2092/91.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

Dar cumprimento ao estabelecido no Regulamento (CE) nº 882/2004 relativamente à importação de géneros alimentícios de origem não animal, ou seja, verificar o cumprimento da legislação em matéria de géneros alimentícios de origem não animal, tendo em conta a legislação horizontal relativa à segurança alimentar, bem como a legislação específica que impõe regras de controlo diferenciadas para determinados tipos de produtos e/ou origens com maior risco.

3.2 Objetivos estratégicos

Alargar o espectro de produtos controlados, bem como as frequências de controlo analítico para verificação da sua conformidade;

- Verificação trimestral do cumprimento das percentagens de controlo legalmente estabelecidas em Medidas de Salvaguarda e Risco Emergente e executadas pelas DRAP.
- Verificação anual da Matriz de controlo analítico estabelecida e executada pelas DRAP.

4 AUTORIDADES COMPETENTES

DGAV

4.1 Entidades intervenientes no controlo e formas de articulação com a autoridade competente

DRAP/RA

Planos PNCPI 2012-2014

 Página: 83 de **440**
**PNCPI
2012-2014**
**Revisão
2013**

AT

Organismo Responsável	Unidade Orgânica	Competências
DGAV	DSECI, DIM	Definir e coordenar a certificação da importação dos géneros alimentícios de origem não animal destinados ao consumo humano.
DGAV	DSNA, DAH	Definir e coordenar a certificação dos suplementos alimentares e dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com alimentos.
DRAP	DRAP Direção Regional de Agricultura da RA Madeira Direção Regional do Desenvolvimento Agrário da RA Açores	Execução dos controlos
AT		Processo aduaneiro

A DGAV, sempre que necessário, elabora e envia às DRAP/RA notas interpretativas ou procedimentos que visam uniformizar e harmonizar a atuação. São também fornecidas, as atualizações legislativas nesta matéria.

A AT elabora, em articulação com a DGAV, procedimentos aduaneiros harmonizados relativos aos géneros alimentícios objeto de controlo à importação (circulares e informações complementares) por forma a organizar todo o procedimento de controlo e desembaraço aduaneiro, no âmbito do estabelecimento de procedimentos comuns, da cooperação mútua, da rede de troca de informação pertinente e elaboração de normas/diretrizes. Tais procedimentos encontram-se disponíveis no sítio da AT.

Às DRAP e serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (RA) compete a execução do plano, que compreende o controlo documental, de identidade e/ou físico, colheita de amostras e decisão face aos resultados.



5 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

A análise de risco é baseada:

- No histórico das importações por operador e nas não conformidades associadas (isto é, uma análise por não conformidade/ produto/ origem/ operador);
- Nas notificações RASFF (análise de não conformidades/produtos/origem).

Face a resultados não conformes, são sempre efetuados controlos adicionais ao mesmo produto/origem/operador.

De forma a evitar disparidades significativas nos tipos de controlo efetuados aos operadores, as DRAP devem assegurar que a incidência do controlo físico/análítico por operador seja próxima da frequência de controlo por produto.

6 AFETAÇÃO DE RECURSOS E DISPOSIÇÕES DE FORMAÇÃO

Recursos humanos: 23 funcionários

A afetação de novos funcionários, para além da formação base, é precedida de formação prática através do acompanhamento, de pelo menos, 10 ações de controlo efetuadas por outros técnicos de controlo.

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Aquando da importação, antes da entrada em livre prática na União Europeia, é efetuado controlo documental sistemático, um controlo de identidade aleatório e, se for caso disso, um controlo físico.

Por controlo documental entende-se a verificação dos documentos comerciais e, se for caso disso, dos documentos exigidos ao abrigo da legislação em matéria de alimentos para animais ou de géneros alimentícios, que acompanham a remessa.

O controlo de identidade compreende a inspeção visual para verificar se os certificados ou outros documentos que acompanham a remessa correspondem à respetiva rotulagem e conteúdo.



		Página: 85 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

O controlo físico engloba a verificação do próprio género alimentício que pode incluir controlos do transporte, da embalagem, da rotulagem, da temperatura, da amostragem para efeitos de análise e ensaios laboratoriais, assim como qualquer outro controlo necessário para verificar o cumprimento da legislação em matéria de géneros alimentícios.

Deve ser efetuada a verificação do cumprimento dos limites legais estabelecidos para contaminantes e pesticidas, organismos geneticamente modificados (OGM), alimentos sujeitos a tratamento por radiação ionizante, novos alimentos (nomeadamente os que foram objeto de recusa ao abrigo do Regulamento (CE) 258/97), suplementos alimentares e normas de comercialização ou equivalentes, no caso dos produtos hortofrutícolas.

Sem prejuízo do previsto em regulamentação específica, relativa a medidas de salvaguarda e de risco emergente ou recomendações e orientações da COM que impõem frequências de controlo obrigatório a determinados produtos e/ou origens, preconiza-se uma frequência de controlo uniforme para todos os produtos, definida de acordo com a análise de risco e com os critérios fixados em Matriz elaborada pela AC. O objetivo é abranger todos os operadores e produtos referenciados por código pautal, no mínimo a 4 dígitos. Assim, estabelece-se uma frequência mínima de controlo analítico de 5%, aplicável aos códigos pautais e produtos da Matriz de controlo analítico, e em 10% a frequência de controlo físico aplicável a todos os produtos (a 4 dígitos).

Procedimento geral

O procedimento para controlo da importação de géneros alimentícios de origem não animal tem por base a codificação pautal dos produtos (nomenclatura combinada ou pauta aduaneira).



Planos PNCPI 2012-2014	Página: 86 de 440	
	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

Para verificação e consequente entrada em livre prática na EU, os importadores devem solicitar controlo nos serviços das DRAP para efeitos de emissão do certificado de qualidade alimentar de importação³ (ou DCE conforme aplicável).

O controlo da importação inicia-se com a abertura de um processo individual por cada pedido. O certificado só poderá ser emitido quando todo o processo, relativo ao pedido, estiver completo.

Os requisitos exigidos ao operador económico são:

- O preenchimento do formulário do pedido de emissão de certificado de qualidade alimentar para a importação e sua submissão, com antecedência mínima de 24 horas, para a DRAP/RA respetiva, salvo legislação específica em contrário (Regulamentos (CE) nº 669/2009, nº 1152/2009, nº 91/2013 e Decisão de Execução 2013/287/EU). No caso de suplementos alimentares a antecedência mínima é de 48h.
- Anexar ao pedido os documentos: cópia da fatura, cópia da nota de embarque (BL - *Bill of Landing*), relatório(s) ou boletins analíticos, declarações, fichas técnicas dos produtos (produtos compostos) certificado(s) sanitário(s), e outros certificados que acompanhem a mercadoria (por exemplo, não contaminação por OGM).

Posteriormente, com base no resultado da análise de risco efetuada, a cada um dos pedidos, o responsável pelo controlo nas DRAP/RA informa o operador dos procedimentos subsequentes. A matriz de controlo analítico deve ser aplicada a todos os produtos que não se encontram abrangidos por medidas específicas de controlo.

Em cada ação de controlo de identidade, físico ou analítico deve ser preenchida uma ficha de visita.

Contudo, sempre que o produto possa ser sujeito a mais do que um controlo analítico deverá a DRAP/RA optar apenas por um dos controlos, salvo em casos

³ Para os produtos em que é obrigatório o preenchimento do Documento Comum de Entrada (DCE) não é necessário a emissão do certificado de qualidade alimentar



Planos PNCPI 2012-2014	Página: 87 de 440	
	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

devidamente justificados. Sempre que necessário, a DRAP/RA pode coordenar a sua decisão com a DGAV.

Relativamente ao controlo que envolva determinações microbiológicas, deverão ser seguidos os procedimentos de amostragem previstos no Regulamento (CE) 2073/2005 e, para apreciação dos resultados, considerados os seus limites.

Considera-se que o controlo oficial está concluído depois de emitido o respetivo certificado de qualidade alimentar ou, quando aplicável, depois do total preenchimento do DCE (Documento Comum de Entrada), após o que os produtos podem entrar em livre prática.

As DRAP/RA podem emitir, se assim for exigido pelas autoridades aduaneiras, um documento de transporte para permitir a deslocação das remessas sob alçada aduaneira até ao destino (Entrepasto Aduaneiro, Depósito Temporário ou Depósito Temporário Pontual) onde será efetuado o controlo das mercadorias, se este não for possível de realizar no ponto de entrada ou na delegação aduaneira.

8 PROCEDIMENTOS EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE (INCLUINDO NOTIFICAÇÃO AO RASFF)

Os produtos não conformes devem ficar retidos sob ação aduaneira e, segundo o previsto no artigo 19º do Regulamento (CE) 882/2004, poderão ter um dos seguintes destinos:

- Destruição, processo a acompanhar pela DRAP/RA com preenchimento do respetivo auto de destruição;
- Ser sujeito a tratamento especial que o torne apto para consumo humano (escolha, triagem, transformação, etc.), processo a acompanhar pela DRAP/RA, que deverá elaborar o respetivo relatório;
- Reexpedição para a origem, devendo o operador informar a DRAP/RA da data e modo de expedição;
- Reexpedição para um país terceiro que não o país de origem, desde que as autoridades competentes do país de destino aceitem as mercadorias nas condições em que se encontram, devendo estas informar a respetiva



		Página: 88 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

DRAP/RA, sendo que em caso afirmativo, o operador deve informar a DRAP/RA da data e modo de expedição.

É elaborado pela DRAP/RA um relatório de rejeição que é anexado ao certificado.

Logo que o resultado seja aceite pelo operador, é preenchido o modelo de notificação de rejeição na fronteira ao RASFF de acordo com os modelos que são divulgados pela rede de alerta e de imediato enviado à DSECI.

9 LABORATÓRIOS

DRAL/LFQ

INIAV, IP (INIAV-UE, INIAV LQA e INIAV LRP)

UCP- ESB

Labiagro

Neutron

INSA

10 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

O relatório de execução anual é realizado pela DGAV, no seguimento dos relatórios trimestrais de resultados enviados pelas DRAP/RA, devendo obedecer aos critérios estabelecidos na Decisão 2008/654/CE. O relatório de execução é disponibilizado às DRAP/RA.

		Página: 89 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P02) Plano de controlo da Agroindústria (PCAI)

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	91
2	Objetivos	93
2.1	Objetivos gerais	93
2.2	Objetivos operacionais	94
3	Autoridades competentes	94
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	95
5	Definição de prioridades em função do risco	96
6	Afetação de recursos humanos	97
7	Procedimentos de controlo	97
8	Procedimentos em caso de incumprimento	100
9	Coordenação e supervisão	100
10	Laboratórios de apoio	101
11	Relatórios de execução	101
12	Anexos	101
12.1	Anexo 1 – Lista de atividades abrangidas pelo PCAI	101
12.2	Anexo 2 – Lista de atividades não abrangidas pelo PCAI	102
12.3	Anexo 3 – Lista de siglas usadas	103

		Página: 90 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

O Plano de Controlo da Agroindústria (PCAI) diz respeito aos controlos oficiais efetuados nos estabelecimentos onde são preparados, armazenados, transformados e/ou embalados géneros alimentícios, com vista a verificar o cumprimento da legislação constante no ponto 12.

A lista de atividades abrangidas pelo PCAI é a constante no Anexo 1.

O âmbito do PCAI não inclui:

- a) O controlo dos estabelecimentos onde são preparados, armazenados, transformados e/ou embalados géneros alimentícios de origem animal, sujeitos a aprovação nos termos do Regulamento (CE) n.º 853/2004 de 29 de abril, incluindo os estabelecimentos de extração e processamento de mel, sujeitos a aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 1/2007, de 2 de janeiro (o controlo destes estabelecimentos insere-se no âmbito do PACE – Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos);
- b) O controlo da produção primária;
- c) O controlo de estabelecimentos de comércio a retalho (retalhistas);
- d) O controlo de estabelecimentos onde são exercidas atividades relacionadas com o fabrico de bebidas alcoólicas, nomeadamente as constantes no Anexo 2.

Genericamente, os controlos oficiais efetuados incidem sobre as seguintes matérias e os seguintes aspetos:

- d) Requisitos relativos às instalações, equipamentos e utensílios, transportem, resíduos, abastecimento de água, higiene pessoal, higiene dos géneros alimentícios, acondicionamento e embalagem, tratamento térmico e formação pessoal, definidos no Regulamento (CE) n.º 852/2004 de 29 de abril;
- e) Aplicação de procedimentos baseados nos princípios HACCP, nos termos do artigo 5.º do mesmo regulamento;

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 91 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- f) Aplicação de sistemas que visem assegurar a rastreabilidade dos géneros alimentícios, nos termos definidos no artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002 de 28 de janeiro;
- g) Cumprimento de critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios, nos termos do Regulamento (CE) n.º 2073/2005 de 15 de novembro.

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Regulamento (CE) n.º 178/2002** - Determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;
- **Regulamento (CE) n.º 852/2004** - Higiene dos géneros alimentícios;
- **Regulamento (CE) n.º 1881/2006** - Contaminantes nos géneros alimentícios;
- **Regulamento (CE) n.º 1829/2003** - Géneros alimentícios geneticamente modificados;
- **Regulamento (CE) n.º 1830/2003** - Rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e dos géneros alimentícios produzidos a partir de organismos geneticamente modificados;
- **Regulamento (CE) n.º 2073/2005** - Critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios;
- **Regulamento (CE) n.º 258/97** - Novos alimentos e novos ingredientes alimentares;
- **Regulamento (CE) n.º 396/2005** - Limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios de origem vegetal ou animal;
- **Regulamento (CE) n.º 1333/2008** - Aditivos alimentares;
- **Decreto-Lei n.º 394/98** - Edulcorantes;
- **Decreto-Lei n.º 193/2000** - Corantes permitidos nos géneros alimentícios;

		Página: 92 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- **Decreto-Lei nº 144/2003** - Limites máximos de resíduos (LMR) de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal destinados à alimentação humana;
- **Decreto-Lei nº 350/2007** - Quadro legal relativo à produção e comercialização do sal destinado a fins alimentares;
- **Portaria 72/2008** - Normas técnicas, características e condições a observar na produção, valorização e comercialização do sal alimentar;
- **Regulamento (CE) nº 1935/2004** - Materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- **Regulamento (CE) nº 1895/2005** - Restrição de utilização de determinados derivados epoxídicos em materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- **Regulamento (CE) nº 2023/2006** - Boas práticas de fabrico de materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- **Regulamento (CE) nº 372/2007** - Limites de migração transitórios para plastificantes utilizados em juntas de tampas destinadas a entrar em contacto com os géneros alimentícios;
- **Decreto-Lei nº 175/2007** - Visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico interno, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) 1935/2004, relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- **Decreto-Lei nº 190/2007** - Migração eventual de chumbo e cádmio a partir dos objetos cerâmicos;
- **Decreto-Lei nº 194/2007** - Fabrico e comercialização de materiais e objetos em película de celulose regenerada destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios;
- **Decreto-Lei nº 62/2008** - Fabrico e comercialização de materiais e objetos em matéria plástica objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios;



		Página: 93 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- **Regulamento (CE) nº 10/2011** - Materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;
- **Regulamento (CE) nº 37/2005** - Controlo das temperaturas nos meios de transporte e armazenagem de alimentos ultracongelados destinados à alimentação humana;
- **Decreto-Lei nº 28/84** - Infrações antieconómicas e contra a saúde pública;
- **Decreto-Lei nº 251/91** - Alimentos ultracongelados;
- **Decreto-Lei nº 306/2007** - Qualidade da água;
- **Decreto-Lei nº 560/99** - Rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios, sejam ou não pré-embalados, a partir do momento em que se encontram no estado em que vão ser fornecidos ao consumidor final, bem como as relativas à indicação do lote;
- **Portaria 149/88** - Higiene dos manipuladores de alimentos.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivos gerais

O PCAI tem como objetivo geral estabelecer as bases do controlo oficial relativamente à higiene dos géneros alimentícios, com vista a assegurar um elevado nível de proteção da saúde pública em matéria de segurança alimentar, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 882/2004 de 29 de abril.

São ainda objetivos do PCAI:

- Estabelecer um sistema de controlo regular dos estabelecimentos, em que a frequência dos controlos é proporcional ao risco;
- Assegurar que os controlos oficiais são realizados de acordo com procedimentos documentados e uniformizados em todos os estabelecimentos;
- Definir procedimentos que permitam assegurar a eficácia dos controlos oficiais;



		Página: 94 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- Definir um sistema de registo de dados e informações relativas aos estabelecimentos, operadores, atividades desenvolvidas e controlos oficiais.

2.2 Objetivos operacionais

Constituem objetivos operacionais do PCAI:

- Iniciar a sua implementação até ao final do 1.º trimestre de 2014;
- Controlar, até ao final de 2015, 90% dos estabelecimentos;
- Efetuar, a partir do 2.º trimestre de 2014, inclusive, um número mínimo de controlos por trimestre correspondente a 6,25% do n.º de estabelecimentos existentes;
- Efetuar pelo menos uma supervisão, por região, por ano;
- Concluir os relatórios de monitorização trimestrais até ao final do mês seguinte ao trimestre a que dizem respeito;
- Concluir o relatório de avaliação anual até ao último dia de Fevereiro do ano seguinte.

3 AUTORIDADES COMPETENTES

DGAV

Compete à Direção Geral de Alimentação e Veterinária a responsabilidade pela conceção e coordenação do PCAI.

A Divisão de Controlo da Cadeia Alimentar (DCCA) da Direção de Serviços de Segurança Alimentar (DSSA) é a unidade orgânica da DGAV responsável pela conceção e coordenação nacional do plano, sem prejuízo das competências de outras unidades orgânicas da DGAV, nomeadamente:

- Da Divisão de Saúde Pública (DSP) da Direção de Serviços de Segurança Alimentar (DSSA), em matéria de perigos específicos associados aos géneros alimentícios;
- Da Divisão de Alimentação Humana da Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DSNA), no que diz respeito à definição de procedimentos de



		Página: 95 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

controlo, elaboração de orientações técnicas e análise de resultados em matéria de aditivos, rotulagem e informação ao consumidor, materiais em contacto com géneros alimentícios, contaminantes, géneros alimentícios geneticamente modificados, novos alimentos e novos ingredientes.

DRAP

A execução dos controlos oficiais compete às Direções Regionais de Agricultura e Pescas e aos serviços similares das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A articulação entre a DGAV e as DRAP é efetuada através de um Coordenador Nacional do Plano, nomeado pela DGAV e das Coordenações Regionais de cada DRAP.

Nas funções de coordenação nacional incluem-se as seguintes tarefas:

- Divulgação do plano, de esclarecimentos e de orientações relativas a critérios de decisão e atuação;
- Definição de procedimentos;
- Promoção e condução de reuniões de trabalho com a estrutura de coordenação, que devem acontecer pelo menos uma vez por ano.

Às coordenações regionais compete assegurar as seguintes tarefas:

- Coordenar a execução dos controlos oficiais;
- Zelar pela implementação dos procedimentos definidos no plano e pela melhoria do sistema de controlo;
- Ser o elo de ligação com a DCCA;
- Participar nas reuniões de coordenação nacional;
- Reportar à DCCA as dificuldades existentes na implementação do plano.

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

O risco associado a cada estabelecimento é determinado em função dos seguintes 3 fatores:

- Risco associado à dimensão do estabelecimento;
- Risco associado às atividades exercidas no estabelecimento;
- Grau de cumprimento da legislação, verificado no controlo oficial anterior.

O risco relativo a cada um dos 3 fatores acima referido é quantificado numa escala de 1 a 4, sendo 1 e 4 o menor e maior risco, respetivamente.

O risco associado à dimensão depende da tipologia do estabelecimento, definida no âmbito do seu processo de licenciamento.

O risco atribuído a cada atividade depende do risco associado às matérias-primas usadas, aos métodos de fabrico e às características dos produtos finais, incluindo o seu modo de utilização, e é definido pela DSSA.

O grau de cumprimento da legislação resulta da avaliação efetuada, aquando dos controlos oficiais, do grau de cumprimento da legislação vigente, por parte do operador responsável pelo estabelecimento.

5 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES EM FUNÇÃO DO RISCO

O planeamento dos controlos a efetuar é feito em função do risco associado a cada estabelecimento.

O intervalo de tempo máximo entre controlos oficiais é determinado do seguinte modo:

Risco	Intervalo máximo entre controlos oficiais
1	30 meses
2	24 meses
3	18 meses
4	12 meses

Independentemente da periodicidade definida com base no grau de risco, os estabelecimentos que apresentem um grau de cumprimento (GC) 4 e 3 devem obrigatoriamente ser sujeitos a controlos de verificação. Este tipo de controlo deve



Planos PNCPI 2012-2014	Página: 97 de 440	
	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

ser realizado no prazo de 3 ou 6 meses após o controlo oficial anterior, consoante o grau de cumprimento foi 4 ou 3.

No setor da panificação, atendendo ao baixo risco associado a esta atividade e ao grande número de estabelecimentos, o controlo oficial será efetuado sobre uma amostra selecionada aleatoriamente correspondente a 10% dos estabelecimentos existentes.

6 AFETAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos afetos ao PCAI devem ser nomeados pelos dirigentes das unidades orgânicas às quais pertencem e devem ser registados na base de dados de apoio ao plano (SIPACE). Nesse sentido, procede-se às seguintes nomeações:

- A DSSA-DCCA deve nomear um coordenador nacional do plano;
- As DRAP e as RA devem nomear um responsável regional do plano e os técnicos executores dos controlos oficiais.

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Os controlos oficiais são efetuados através da realização de inspeções aos estabelecimentos com vista a verificar o cumprimento da legislação vigente em matéria de higiene dos géneros alimentícios.

As inspeções aos estabelecimentos devem abranger a verificação dos seguintes aspetos:

- Inspeção das instalações, equipamentos e utensílios;
- Inspeção das matérias-primas (rastreabilidade, condições de armazenagem e apreciação organolética);
- Inspeção da higiene das operações e das práticas de fabrico;
- Verificação da implementação dos procedimentos baseados nos princípios HACCP, nomeadamente os relativos à monitorização dos PCC e da documentação relativa ao plano;



		Página: 98 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- Verificação da manutenção da cadeia de frio;
- Inspeção dos produtos finais (rotulagem e rastreabilidade, condições de armazenagem e de transporte e apreciação organolética);
- Verificação do resultado das análises efetuadas pelo operador.

Os controlos oficiais são efetuados durante o período de laboração e, por sistema, sem aviso prévio, podendo no entanto, em determinadas situações, ser efetuados com aviso prévio, se disso depender a possibilidade de efetuar o controlo oficial.

Com exceção dos controlos de verificação, os controlos oficiais devem ser efetuados por equipas formadas por pelo menos 2 técnicos.

Os controlos oficiais podem ser dos seguintes tipos:

- Controlo regular;
- Controlo de verificação;
- Controlo por suspeita;
- Controlo específico.

Os controlos regulares são os controlos efetuados dentro dos intervalos de tempo previstos, de acordo com o risco associado ao estabelecimento, sem que haja qualquer motivo particular para a sua realização para além do cumprimento do plano. Nos controlos regulares deve ser verificado o cumprimento de todas as normas vigentes, referidas no ponto 12 deste plano, pelo que devem ser usadas as listas de verificação disponibilizadas para o efeito. No entanto, sobretudo em estabelecimentos de grande dimensão, os controlos oficiais podem incidir apenas sobre parte do estabelecimento ou das atividades desenvolvidas.

Os controlos de verificação são os controlos realizados para verificar se os incumprimentos detetados num controlo anterior foram corrigidos pelo operador. Os controlos de verificação são obrigatórios sempre que o grau de cumprimento do controlo anterior for 3 ou 4 e podem incidir apenas sobre os aspetos em que foram



		Página: 99 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

identificados incumprimentos no controlo anterior. Nestes controlos não é obrigatório o uso das listas de verificação.

Os controlos por suspeita são os controlos efetuados na sequência da tomada de conhecimento de uma informação relevante do ponto de vista da segurança alimentar que indique um eventual risco acrescido num determinado estabelecimento do setor alimentar.

Os controlos específicos são realizados por outros motivos que não os atrás indicados.

Na sequência de qualquer controlo oficial deve ser efetuado o relatório de controlo, do qual devem fazer parte, em qualquer caso, os seguintes elementos:

- Identificação do estabelecimento;
- Identificação da data do controlo oficial e dos técnicos que o efetuaram;
- Âmbito do controlo oficial - PCAI;
- Identificação da legislação que suporta o controlo oficial e da legislação abrangida no âmbito do controlo oficial;
- Identificação do tipo de controlo oficial;
- Descrição dos incumprimentos verificados, com e devida fundamentação legal.

O operador responsável pelo estabelecimento controlado deve ser informado do resultado do controlo oficial. Se necessário, deve ser notificado para proceder à correção dos incumprimentos verificados, num prazo considerado adequado.

Consequentemente, o operador pode propor um plano de intervenção com vista à resolução dos incumprimentos, com prazos diferentes dos inicialmente determinados, podendo o plano ser aceite, se os prazos e os fundamentos evocados forem razoáveis.

Nos casos em que é possível verificar a correção dos incumprimentos através de evidências fornecidas pelo operador, poderá não ser necessário efetuar uma inspeção ao estabelecimento. No entanto, a análise das evidências deve ser



		Página: 100 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

considerada um controlo de verificação, sendo efetuado o relatório de controlo e sendo dado conhecimento do resultado ao operador.

8 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Dependendo da natureza dos incumprimentos e dos antecedentes do operador no tocante ao incumprimento, devem ser tomadas medidas adequadas, nomeadamente:

- Imposição de procedimentos sanitários ou de quaisquer outras medidas consideradas necessárias para garantir a segurança dos géneros alimentícios ou o cumprimento da legislação;
- Restrição ou proibição da colocação no mercado, da importação ou da exportação de géneros alimentícios;
- Acompanhamento e, se necessário, imposição da recolha, retirada e/ou destruição dos géneros alimentícios;
- Autorização de utilização dos géneros alimentícios para fins diferentes daqueles a que inicialmente se destinavam;
- Suspensão do funcionamento ou encerramento da totalidade ou de parte da empresa em questão durante um período adequado;
- Elaboração de auto de notícia.

9 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Com o objetivo de assegurar a eficácia dos controlos oficiais e a implementação uniforme do plano, são implementados os seguintes procedimentos de coordenação e supervisão:

- No âmbito das suas funções de coordenação, a coordenação regional da DRAP deve participar em pelo menos 5% dos controlos oficiais realizados;
- Nos controlos em que participa, a coordenação regional deve poder acompanhar cada um dos técnicos executores, pelo menos uma vez por ano;

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 101 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- No âmbito das suas funções de supervisão, o coordenador nacional deve efetuar uma supervisão por ano em cada região;
- Dos controlos em que participam no âmbito das funções de coordenação e supervisão, as coordenações regionais e nacionais devem elaborar relatórios com o resultado dessas ações.

10 LABORATÓRIOS DE APOIO

Os Laboratórios Nacionais de Referência são:

- INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária;
- INSA – Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge;
- DRAL/LFQ – Laboratório de Físico-Química da ASAE.
- Os laboratórios LGC (Inglaterra) e NEOTRON SPA - Analytical and Technical Services (Itália) poderão também efetuar análises no âmbito dos controlos oficiais.

Caso se justifique pode recorrer-se a outros laboratórios.

11 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

A DSSA-DCCA elabora anualmente um relatório dos resultados dos controlos oficiais efetuados no âmbito do plano.

12 ANEXOS

12.1 Anexo 1 – Lista de atividades abrangidas pelo PCAI

CAE	Atividade
08931	Extração de sal marinho
08932	Extração de sal-gema
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos



		Página: 102 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

CAE	Atividade
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
10520	Fabricação de gelados e sorvetes
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10711	Panificação
10712	Pastelaria
10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação
10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos
11071	Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente
11072	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas
35302	Produção de gelo
46170	Comércio por grosso de produtos alimentares e bebidas
46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas
46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata
46312	Comércio por grosso de batata
46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
46361	Comércio por grosso de açúcar
46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
46370	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares

12.2 Anexo 2 – Lista de atividades não abrangidas pelo PCAI

CAE	Atividade
11011	Fabricação de aguardentes preparadas
11012	Fabricação de aguardentes não preparadas
11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos

		Página: 103 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

CAE	Atividade
------------	------------------

11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não
11040	destiladas
11050	Fabricação de cerveja
11060	Fabricação de malte
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas

12.3 Anexo 3 – Lista de siglas usadas

DGAV	Direção Geral de Alimentação e Veterinária
DSSA	Direção de Serviços de Segurança Alimentar
DSNA	Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação
CAE	Código da Atividade Económica
PCC	Ponto(s) Crítico(s) de Controlo
HACCP	<i>Hazard Analysis and Critical Control Points</i>
DAH	Divisão de Alimentação Humana
DCCA	Divisão de Controlo da Cadeia Alimentar
DSAVR	Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões
DSP	Divisão de Saúde Pública
PCAI	Plano de Controlo da Agroindústria
PACE	Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos
SIPACE	Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos
DRAP	Direções Regionais de Agricultura e Pescas
GC	Grau de cumprimento

		Página: 104 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P03) Plano de controlo de Suplementos Alimentares

Índice

1	Legislação Aplicável (EU e PT)	105
2	Objetivos	107
2.1	Objetivo geral.....	107
2.2	Objetivos estratégicos	107
3	Autoridade competente	108
3.1	Entidades intervenientes no controlo e articulação com a autoridade competente 108	
3.2	Atuação das DRAP/RA	109
3.3	Atuação da ASAE.....	109
4	Classificação de risco e definição de prioridades	110
5	Procedimentos de controlo	110
5.1	Verificação prévia das notificações	110
5.2	Controlo com base nas notificações	111
5.3	Controlo das empresas de suplementos alimentares.....	112
5.4	Controlo na distribuição e retalho	113
6	Procedimentos em caso de deteção de não conformidades	113
7	Afetação de recursos	113
8	Supervisão interna.....	114
9	Relatórios de Execução	114

		Página: 105 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

Este plano interliga-se com o plano de higiene dos géneros alimentícios, sempre que o controlo recaia sobre uma indústria de suplementos alimentares sediada em Portugal. Por outro lado, acresce referir que o controlo dos suplementos alimentares na importação, encontra-se previsto no respetivo plano de controlo – P01.

Conforme definição constante no Decreto-Lei nº 136/2003, os suplementos alimentares são géneros alimentícios que se destinam a complementar e/ou suplementar o regime alimentar normal e que constituem fontes concentradas de determinadas substâncias nutrientes ou outras com efeito nutricional ou fisiológico, estemes ou combinadas, comercializadas em forma doseada, tais como cápsulas, pastilhas, comprimidos, pílulas e outras formas semelhantes, saquetas de pó, ampolas de líquido, frascos com conta-gotas e outras formas similares de líquidos ou pós que se destinam a ser tomados em unidades medidas de quantidade reduzida.

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (EU E PT)

- **Regulamento (CE) nº 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Regulamento nº (CE) 882/2004** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.
- **Regulamento nº 852/2004** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) nº 1924/2006** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos.

		Página: 106 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- **Regulamento (CE) nº 1925/2006** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro, relativo à adição de vitaminas, minerais e de determinadas outras substâncias aos alimentos.
- **Regulamento (CE) nº 1829 e 1830/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro, relativos aos géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados e rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e à rastreabilidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados.
- **Regulamento (CE) nº 1881/2006** da Comissão, de 19 de Dezembro de 2006, que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios, alterado pelo Regulamento (CE) nº 1126/2007 da Comissão, de 28 de Setembro de 2007.
- **Decreto-Lei nº 560/99** de 18 de Dezembro, e suas alterações, relativo à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios, e que transpõe as Diretivas 97/4/CE, 1999/10/CE e 79/112/CE, que foram codificadas posteriormente pela Diretiva 2000/13/CE de 20 de Março.
- **Decreto-Lei nº 136/2003** de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 296/2007, de 22 de Agosto relativos a suplementos alimentares, e que transpõe a Diretiva nº 2002/46/CE, de 10 de Junho.
- **Regulamento nº (CE) 258/97** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares.
- **Decreto-Lei nº 121/98** de 8 de Maio, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 363/98 de 11 de Novembro e respetivas alterações, relativo aos aditivos alimentares com exceção dos corantes e edulcorantes permitidos nos géneros alimentícios, e que transpõe a Diretiva nº 95/2/CE, de 20 de Fevereiro, e suas alterações.
- **Decreto-Lei nº 394/98**, de 10 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação 3-B/99, de 30 de Janeiro, e alterado pelo



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 107 de **440**

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

Decreto-Lei nº 216/2004 de 8 de Outubro relativo a edulcorantes, e que transpõe a Diretiva nº 94/35/CE, de 30 de Junho.

- **Decreto-Lei nº 193/2000** de 18 de Agosto relativo aos corantes para utilização nos géneros alimentícios, e que transpõe a Diretiva n.º 94/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho.
- **Decreto-Lei nº 337/2001** de 26 de Dezembro, respeitante aos alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante, e que transpõe, a Diretiva n.º 1999/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro, e a Diretiva n.º 1999/3/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro, relativa ao estabelecimento de uma lista comunitária de alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

O principal objetivo deste plano consiste em assegurar a verificação do cumprimento dos requisitos em matéria de legislação dos suplementos alimentares em todas as fases da cadeia alimentar, contribuindo desta forma para a proteção da saúde pública e defesa dos interesses dos consumidores.

2.2 Objetivos estratégicos

O controlo dos suplementos alimentares desenrola-se a vários níveis:

- Ao nível da importação (ver plano de controlo na importação de géneros alimentícios de origem não animal);
- Ao nível da produção:
 - Garantir que o processo de fabrico dos suplementos alimentares cumpra os princípios de higiene dos géneros alimentícios e que a rastreabilidade quer das matérias-primas, quer do produto final esteja assegurada;



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 108 de **440**

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

- Garantir a conformidade do produto final com os requisitos da legislação aplicável.
- Periodicidade: por cada DRAP, uma empresa que fabrique suplementos alimentares em cada ano; verificação dos requisitos referidos, para cada empresa de produção de suplementos, uma vez em cada 5 anos.
- Ao nível da colocação no mercado:
 - Garantir que existe uma notificação prévia da comercialização dos suplementos alimentares, por parte do operador responsável pela colocação no mercado (ver plano de controlo da ASAE – P34);
 - Garantir a legalidade de colocação no mercado dos ingredientes dos suplementos alimentares notificados, nomeadamente no que respeita aos requisitos do Regulamento 258/97, relativo a Novos Alimentos e Ingredientes Alimentares (verificação dos ingredientes de 10% dos rótulos de produtos notificados).

3 AUTORIDADE COMPETENTE

DGAV/DSNA

3.1 Entidades intervenientes no controlo e articulação com a autoridade competente

Ações a desenvolver pelas diversas entidades e respetivas responsabilidades:

Ação	Responsável
Registo de notificações de suplementos alimentares Execução e coordenação do plano de controlo	DSNA/DAH
Verificação dos requisitos do Regulamento 882 a nível de produção	Execução – DRAP/RA Coordenação – DSNA/DAH
Verificação da conformidade de produtos importados	Execução – DRAP/RA Coordenação – DSNA/DAH
Procedimentos técnico-administrativos	Técnicos e técnicos administrativos designados pela DSNA ou DRAP
Verificação da conformidade na distribuição e retalho	ASAE

3.2 Atuação das DRAP/RA

Por solicitação da DGAV, as DRAP podem verificar a rastreabilidade de suplementos alimentares, caso uma determinada situação o exija.

As DRAP verificam a legalidade de introdução no espaço nacional de ingredientes de suplementos alimentares importados. Em caso de dúvidas, consultam a DAH, encontrando-se em preparação um procedimento que permitirá agilizar estes contactos.

As DRAP/RA, efetuam igualmente o controlo do processo de fabrico dos suplementos alimentares.

As DRAP executam colheitas de amostras para análise laboratorial, sob a coordenação da DGAV.

3.3 Atuação da ASAE

Compete à ASAE assegurar a fiscalização das normas relativas à conformidade dos suplementos alimentares com a regulamentação em vigor, ao nível da distribuição e do retalho, bem como a instrução dos processos passíveis de contraordenação e aplicação de sanções.

Atuação das diferentes entidades envolvidas:

Autoridade Competente responsável	Organismos intervenientes	Tarefas de controlo
DGAV	DGAV-DSNA/DAH	Seleção/decisão de controlo
		Controlo e registo das notificações
	DRAP/RA	Seleção/decisão de controlo
		Controlo documental, controlo físico, controlo de rotulagem, colheita de amostras para controlo analítico, e decisão face aos resultados
	ASAE	Fiscalização, instrução dos processos passíveis de



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 110 de **440**

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

Autoridade Competente responsável	Organismos intervenientes	Tarefas de controlo
		contraordenação e aplicação de sanções.

4 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

A frequência dos controlos oficiais deverá ser regular e proporcional ao risco.

A classificação do risco resulta do histórico do operador, proveniência e tipo de produto, nos relatórios RASFF (análise por não conformidade/produto) e resultados do controlo efetuado pelas DRAP/RA e pela ASAE.

Sem prejuízo do que atrás foi dito, poderão ser definidas outras prioridades por ocorrência de suspeita de inconformidade.

5 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

5.1 Verificação prévia das notificações

A legislação dos suplementos alimentares pressupõe que o fabricante ou responsável pela colocação no mercado, antes de iniciar a comercialização de um produto, deve informar a autoridade competente dessa comercialização, enviando-lhe um modelo de rótulo utilizado para esse produto.

A DGAV enquanto entidade competente nesta matéria e receptora das notificações realiza sobre a totalidade das notificações recebidas uma análise prévia que consta da verificação do enquadramento do produto notificado enquanto suplemento alimentar.

Para os produtos que não se enquadram como suplementos alimentares é dado conhecimento ao operador económico desse facto, e procede-se ao encaminhamento do processo para as autoridades competentes nessa matéria, se for caso disso.

São verificadas 80% das notificações.

5.2 Controlo com base nas notificações

Por “notificação” entende-se o documento enviado por correio eletrónico pelo operador económico em que este declara que vai colocar no mercado um ou vários suplementos alimentares.

Das notificações aceites como suplemento alimentar, a escolha do controlo a realizar tem em consideração alguns parâmetros prioritários tais como: origem dos produtos, natureza das substâncias, operador económico, e incide sobre aspetos de segurança dos ingredientes, na sequência de uma triagem dos produtos em função dos riscos eventualmente envolvidos.

Tem vindo a verificar-se que os maiores problemas decorrem da presença de ingredientes não autorizados. Esta tendência contraria o que acontecia nos anos de 2010 e 2011, em que a maior parte das não conformidades dizia respeito a vitaminas e minerais não autorizados ou formas de vitaminas e minerais não autorizadas. Assim, o controlo de rotulagem versa, essencialmente, produtos contendo espécies vegetais, incidindo na legalidade de comercialização (Regulamento 258/97, Novos Alimentos) e na segurança, sendo verificada todas as espécies vegetais utilizadas como ingredientes e outras substâncias, para além de vitaminas e minerais, numa percentagem de 10% dos produtos notificados. São controlados também produtos contendo apenas minerais e vitaminas para verificação dos requisitos do Regulamento 1179/2009, bem como da segurança dos teores utilizados. Este controlo abrange 2% dos produtos registados contendo, apenas, minerais e vitaminas

Matriz de risco do controlo de rotulagem:

Tipo de produtos	Legislação aplicável	Verificação	% Produtos a controlar
Contendo espécies vegetais	DL 136/2003 Regulamento 258/97	- Histórico de consumo e/ou novos alimentos autorizados - Segurança - Características de medicamento	10%
Contendo outras substâncias que não vitaminas e minerais			



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 112 de 440

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

Tipo de produtos	Legislação aplicável	Verificação	% Produtos a controlar
Contendo exclusivamente vitaminas e minerais	Regulamento 1170/2009	Minerais e vitaminas e formas autorizadas	2%

As não conformidades detetadas e não corrigidas pelo operador no prazo determinado são encaminhadas para a ASAE.

5.3 Controlo das empresas de suplementos alimentares

A partir do universo das empresas que fabricam suplementos alimentares, é selecionada uma, anualmente, para verificação dos requisitos do Regulamento (CE) nº 852/2004, nomeadamente no que diz respeito aos requisitos de higiene, sistema HACCP, bem como a rastreabilidade do produto final e respetivos ingredientes, que constam do Regulamento nº 178/2002.

Poderão ser colhidas amostras para análise, nomeadamente, do seu conteúdo em vitaminas e minerais e outras substâncias, a presença de novos ingredientes (novel food), a pesquisa de contaminantes e irradiação.

A seleção da empresa é efetuada por acordo entre a DRAP respetiva e a DGAV.

Preconiza-se que mediante os critérios de risco estabelecidos em procedimento interno se proceda anualmente a ações de controlo em 20% das unidades de fabrico de suplementos alimentares.

Em caso de suspeita ou de deteção de falhas graves nos procedimentos de autocontrolo e nas ações de controlo, serão colhidas amostras para análise.

A importação de suplementos alimentares, sujeita a notificação às DRAP/RA prévia à sua colocação em livre prática, é objeto de controlo ao abrigo do plano de controlo na importação de géneros alimentícios. A DGAV pode solicitar às DRAP/RA a verificação da rastreabilidade de determinado produto por forma a identificar uma introdução ilegal dos suplementos alimentares no mercado nacional.

5.4 Controlo na distribuição e retalho

O controlo a nível do retalho e da distribuição compete à ASAE, que deve informar a DGAV do resultado das ações desenvolvidas, bem como das principais não conformidades detetadas. O tipo de controlo a efetuar é definido pela ASAE, sob proposta da DGAV, devendo incluir, entre outros aspetos:

- Detecção de produtos ilegalmente colocados no mercado (sem notificação) e verificar o cumprimento da legislação em vigor sobre a matéria⁴.
- Controlo dos suplementos alimentares provenientes de operadores não estabelecidos em Portugal.
- Circuitos comerciais não tradicionais.

A ASAE procederá à colheita de amostras de suplementos alimentares na distribuição e retalho a fim de serem realizados ensaios analíticos. A seleção dos ensaios a efetuar deve ocorrer na sequência de articulação com a DGAV.

6 PROCEDIMENTOS EM CASO DE DETEÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES

Quando são detetadas não conformidades no controlo das notificações efetuado pela DSNA/DAH, o operador económico será contactado, sendo dada a hipótese de correção ou retirada do produto do mercado, se for o caso. Se não forem concretizadas as medidas impostas pela DGAV, o processo será remetido à ASAE. Se a não conformidade for identificada por uma DRAP, a DGAV será ouvida quanto à decisão a tomar.

As não conformidades detetadas nos suplementos alimentares serão notificadas ao RASFF sempre que a não conformidade se inclua no âmbito daquele sistema de alerta rápido.

7 AFETAÇÃO DE RECURSOS

Recursos humanos - controlo das notificações: 2 técnicos superiores, estando um a 50% e outro a 30%; 1 técnico administrativo a 10%

⁴ Decreto-Lei nº 136/2003

Planos PNCPI 2012-2014		Página: 114 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

DRAP/RA – A definir por estas entidades

ASAE – A definir por esta Autoridade

8 SUPERVISÃO INTERNA

As supervisões ao funcionamento das DRAP/RA a nível do controlo de suplementos alimentares serão realizadas de dois em dois anos, a partir de 2013, por técnicos da DGAV. As ações devem ser previamente agendadas com um mês de antecedência e o plano final de supervisão deve ser enviado no mínimo com 5 dias de antecedência. As recomendações emanadas na sequência do processo de supervisão serão objeto de verificação posterior por parte da DGAV.

9 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Os relatórios de execução anuais serão realizados pela DGAV, no seguimento da receção dos relatórios enviados pelas DRAP.

(P04) Plano de controlo dos géneros alimentícios destinados a uma Alimentação Especial

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	116
2	Objetivos	118
2.1	Objetivo geral	119
2.2	Objetivos estratégicos	119
3	Autoridade competente (AC)	119
4	Autoridades intervenientes no controlo e formas de comunicação com a AC	120
5	Procedimentos de controlo	122
5.1	Controlo com base nas notificações de comercialização	122
5.1.1	Determinação da amostra	122
5.1.2	Situações de não conformidade	122
5.2	Controlo das indústrias agroalimentares produtoras de alimentos destinados a uma alimentação especial	124
5.3	Controlo dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial colocados no mercado, ao nível da comercialização	124
6	Supervisão Interna	125
7	Procedimentos em caso de não conformidade (incluindo notificação ao RASFF)	125
8	Laboratórios	126
9	Relatórios de execução	126
10	Anexos	127
10.1	Anexo I - Lista de procedimentos	127
10.2	Anexo II - Lista de laboratórios habilitados para o controlo oficial e respetivos contactos	127

		Página: 116 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Regulamento (CE) nº 178/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) nº 882/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.
- **Regulamento (CE) nº 852/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) nº 853/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.
- **Regulamento (CE) nº 854/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.
- **Regulamento (CE) nº 2073/2004**, da Comissão, de 15 de Novembro de 2005, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) nº 788/2012** do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de agosto de 2012 relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal.
- **Regulamento (CE) nº 1924/2006** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 116/2010, da Comissão, de 9 de Fevereiro, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos.

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 117 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- **Regulamento (UE) nº 432/2012** da Comissão de 16 de maio de 2012 que estabelece uma lista de alegações de saúde permitidas relativas a alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças.
- **Regulamento (CE) nº 1925/2006** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro, relativo à adição de vitaminas, minerais e de determinadas outras substâncias aos alimentos.
- **Regulamento (CE) nº 1881/2006** da Comissão, de 19 de Dezembro de 2006, que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios, alterado pelo Regulamento (CE) nº 1126/2007 da Comissão, de 28 de Setembro de 2007.
- **Decreto-lei nº 74/2010**, de 21 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2009/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio, relativa aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, e estabelece o regime geral aplicável a estes produtos.
- **Decreto-lei nº 53/2008**, de 25 de Março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/125/CE, da Comissão de 5 de Dezembro, e estabelece o regime jurídico aplicável aos géneros alimentícios para utilização nutricional especial que satisfaçam os requisitos específicos relativos aos lactentes e crianças de pouca idade saudáveis e destinados a lactentes em fase de desmame e a crianças de pouca idade, em suplemento das suas dietas e ou adaptação progressiva à alimentação normal.
- **Decreto-lei nº 216/2008**, de 11 de Novembro, relativo a alimentos dietéticos para fins medicinais específicos.
- **Decreto-lei nº 217/2008**, de 11 de Novembro, relativo a fórmulas para lactentes e fórmulas de transição.
- **Decreto-lei nº 81/2010**, de 22 de Junho, relativo a alimentos destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução de peso.

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 118 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- **Decreto-lei nº 560/99**, de 18 de Dezembro, e suas alterações, relativo à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final, que transpõe a Diretiva nº 2000/13/CE e suas alterações.
- **Decreto-lei nº 167/2004**, de 7 de Julho, alterado pelo Decreto-lei nº 54/2010, de 28 de Maio que transpõe a Diretiva nº 90/496/CEE, do Conselho de 24 de Setembro, relativa à rotulagem nutricional dos géneros alimentícios.
- **Decreto-lei nº 121/98**, de 8 de Maio, com nova redação dada pelo Decreto-lei nº 363/98 de 11 de Novembro e respetivas alterações: Decreto-lei nº 274/2000, Decreto-lei nº 218/2002, Decreto-lei nº 40/2004, Decreto-lei nº 33/2005, Decreto-lei nº 33/2008, relativos aos aditivos alimentares com exceção dos corantes e edulcorantes permitidos nos géneros alimentícios e que transpõe a Diretiva nº 95/2/CE e respetivas alterações.
- **Decreto-lei nº 193/2000**, de 18 de Agosto, relativo aos corantes permitidos nos géneros alimentícios e Regulamento (CE) nº 884/2007 da Comissão, de 26 de Julho relativo a medidas de emergência de suspensão do corante E-128.
- **Decreto-lei nº 394/98**, de 10 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação 3-B/99, de 30 de Janeiro, e alterado pelos Decreto-lei nº 216/2004 e nº 33/2008 relativo a edulcorantes para utilização nos géneros alimentícios.
- **Decreto-lei nº 94/2010**, de 29 de Julho, relativo à autorização do neotame como edulcorante.

2 OBJETIVOS

O presente plano define uma metodologia de controlo que permita assegurar, em todas as fases da cadeia alimentar, a verificação do cumprimento dos requisitos em matéria de legislação, nacional e comunitária, dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial.

Entende-se por géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial aqueles que, devido à sua composição especial ou a processos especiais de fabrico, se distinguem claramente dos alimentos de consumo corrente, mostrando-

se adequados às necessidades nutricionais especiais de determinadas categorias de pessoas, conforme resumo do quadro 1, e comercializados com a indicação de que correspondem a esse objetivo.

Este plano interliga-se com o plano de controlo de higiene dos géneros alimentícios (P02), sempre que o controlo recaia sobre uma indústria fabricante deste tipo de produtos sediada em Portugal.

2.1 Objetivo geral

Dar cumprimento ao estabelecido no Regulamento (CE) nº 882/2004 relativamente à colocação no mercado dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, tendo em atenção a legislação horizontal relativa à segurança alimentar bem como a legislação específica aplicável a este tipo de produtos.

Verificar os sistemas de autocontrolo das empresas fabricantes, assegurando que as regras de higiene são cumpridas, que está implementado um sistema de controlo baseado nos princípios do HACCP e se encontra assegurada a rastreabilidade dos produtos.

Verificar o cumprimento da legislação específica aplicável.

2.2 Objetivos estratégicos

Avaliar, através do procedimento de notificação prévia à colocação no mercado, a conformidade dos alimentos destinados a uma alimentação especial com os requisitos legais em matéria de contaminantes, pesticidas, composição e rotulagem específica.

Instituir controlos em todas as fases da cadeia alimentar, garantindo ao mesmo tempo a sua harmonização.

3 AUTORIDADE COMPETENTE (AC)

DGAV, através da sua Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DSNA).

4 AUTORIDADES INTERVENIENTES NO CONTROLO E FORMAS DE COMUNICAÇÃO COM A AC

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é o organismo responsável pela regulamentação na área alimentar, traduzida no acompanhamento da legislação comunitária e sua aplicação no território nacional, pelas medidas de política relativas à qualidade e segurança dos produtos destinados a alimentação especial e desempenha a função de gestor de risco em géneros alimentícios de origem animal e não animal. Neste contexto, cabe à DGAV, como autoridade competente, elaborar e coordenar a execução do plano de controlo oficial, com a consequente produção e atualização de procedimentos. À DGAV cabe ainda a supervisão do trabalho realizado pelas DRAP/RA, bem como a avaliação e consequente ajustamento do plano face aos resultados obtidos.

Sempre que necessário, são elaboradas e enviadas às DRAP/RA notas interpretativas ou procedimentos para uma atuação uniforme e harmonizada. A DGAV faculta a todas as DRAP/RA as atualizações legislativas nesta matéria e realiza periodicamente uma avaliação das necessidades de formação.

Para efeito dos procedimentos de controlo definidos no ponto 5 deste plano, compete à Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DSNA) da DGAV selecionar os operadores, empresas fabricantes ou responsáveis pela colocação dos produtos no mercado.

Ao nível da execução do controlo, a DSNA efetua um controlo documental para verificação de rotulagem específica, composição e contaminantes, aquando do envio das notificações de comercialização pelos operadores.

Por solicitação da DGAV/DSNA, as DRAP/RA efetuam igualmente o controlo do processo de fabrico dos alimentos destinados a uma alimentação especial, em articulação com o plano de controlo da higiene dos géneros alimentícios (P02), incidindo este controlo na rastreabilidade, higiene e HACCP *in situ* e numa verificação documental da origem e conformidade das matérias-primas destinadas

Planos PNCPI 2012-2014

 Página: 121 de **440**
**PNCPI
2012-2014**
**Revisão
2013**

a este tipo de alimentos. As matérias-primas, enquanto ingredientes, podem também ser sujeitas a colheita de amostras para análise laboratorial.

No caso dos alimentos enquadrados no Decreto-Lei nº n.º 53/2008 relativo aos géneros alimentícios para utilização nutricional especial que satisfaçam os requisitos específicos relativos aos lactentes e crianças de pouca idade saudáveis e destinados a lactentes em fase de desmame e a crianças de pouca idade em suplemento das suas dietas e ou adaptação progressiva à alimentação normal, o controlo deve ainda ser orientado pelo procedimento escrito P4-Pr1.

Compete à ASAE, em articulação com a DGAV para definição da amostra, o controlo dos produtos no mercado, no âmbito do plano P32, o reporte de resultados e a instrução dos processos de infração, remetendo para a Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP) a aplicação de sanções quando for caso disso.

O quadro 1 sintetiza o envolvimento das diferentes entidades no controlo dos géneros alimentícios destinados a alimentação especial.

Quadro 1 - Atuação das diferentes entidades envolvidas

Autoridade Competente responsável	Organismos intervenientes	Tarefas de controlo
DGAV	DGAV	Seleção/decisão de controlo Controlo das notificações de comercialização (rotulagem, composição nutricional, pesticidas e contaminantes)
	DRAP Direção Regional de Agricultura da RA Madeira Direção Regional do Desenvolvimento Agrário da RA Açores	Controlo do processo de fabrico, incluindo requisitos legais específicos de higiene, HACCP e rastreabilidade Colheita de amostras para controlo analítico e decisão face aos resultados
	Laboratórios	Determinação analítica
	ASAE	Instrução dos processos de infração Colheita de amostras no mercado (plano de controlo 32) Ações de fiscalização junto dos operadores para verificação de

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 122 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

Autoridade Competente responsável	Organismos intervenientes	Tarefas de controlo
		cumprimento de requisitos legais (plano de controlo 34)

5 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

5.1 Controlo com base nas notificações de comercialização

A legislação dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial estabelece que o fabricante ou responsável pela colocação no mercado, antes de iniciar a comercialização de um produto, notifique a DGAV enviando-lhe um modelo de rótulo utilizado para esse produto.

Todas as notificações de comercialização deste tipo de alimentos são registadas pela DGAV e controladas, de acordo com a matriz de risco constante no quadro 2.

Na sequência da aplicação desta matriz de risco, poderão ser solicitados ao operador, boletins analíticos relativos aos requisitos legais dos produtos, nomeadamente, a sua composição nutricional, resíduos de pesticidas, contaminantes e microbiológicos, bem como, quando se justifique, estudos ou pareceres visando avaliar a qualidade do sistema de autocontrolo implementado pela empresa.

Neste controlo aplica-se uma *check-list* em formato Excel.

5.1.1 Determinação da amostra

A determinação da amostra para controlo das notificações de comercialização destes produtos resulta da aplicação da matriz de risco (quadro 2).

5.1.2 Situações de não conformidade

Sempre que no âmbito do processo de notificação sejam detetadas situações de não-conformidade pouco graves (tipo I) (situações como, por exemplo, irregularidades de rotulagem), o operador notificante é informado de que deve

Planos PNCPI 2012-2014

 Página: 123 de **440**
**PNCPI
2012-2014**
**Revisão
2013**

corrigir a situação. Quando o produto já se encontra no mercado e se trata de requisitos de rotulagem, é estabelecido um prazo para o operador proceder às correções, findo o qual se dá conhecimento à ASAE para o respetivo procedimento.

Caso sejam detetadas situações de não conformidade graves do tipo II (situações como, por exemplo, resultado analítico não conforme), são pedidos esclarecimentos ao operador notificante, a prestar num prazo de 10 dias. Caso estes esclarecimentos não sejam concludentes e o produto já se encontre no mercado, dar-se-á conhecimento à ASAE para o respetivo procedimento.

Quadro 2 – Controlo das notificações - determinação da amostra

Primeira comercialização na UE	Enquadramento legal	100%
	Estatuto <i>Novel food</i>	
	Ingredientes (autorização e forma)	
	Composição nutricional ⁵	
	Contaminantes ⁵	
	Microbiológico ⁵	
	Resíduos de pesticidas ⁵	
	Menções específicas de rotulagem	
	Alegações nutricionais ou de saúde	
Primeira comercialização em PT	Enquadramento legal	100%
	Menções específicas de rotulagem	10%
	Ingredientes (autorização e forma)	
	Composição nutricional ⁵	
	Contaminantes ⁵	
	Microbiológico ⁵	
	Resíduos de pesticidas ⁵	
Alteração de composição	Enquadramento legal	100%
	Menções específicas de rotulagem	10%
	Ingredientes (autorização e forma)	
	Composição nutricional ⁵	
Outro	Enquadramento legal	100%
	Menções específicas de rotulagem	

⁵ Controlo com base em certificado analítico emitido por laboratório com método acreditado



		Página: 124 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

5.2 Controlo das indústrias agroalimentares produtoras de alimentos destinados a uma alimentação especial

As indústrias fabricantes de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial são objeto de controlo ao seu processo de fabrico, que deve respeitar os princípios consagrados no Regulamento (CE) nº 852/2004, nomeadamente, no que diz respeito aos requisitos de higiene e sistema HACCP, bem como a rastreabilidade no âmbito do Regulamento (CE) nº 178/2002, e a legislação específica, devendo para o efeito serem seguidos os procedimentos de controlo anexos a este plano (P4-Pr1).

Cada DRAP/RA terá de controlar as unidades de fabrico de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial localizadas na sua área de atuação.

Tendo em conta o historial do estabelecimento/operador e a fiabilidade dos controlos realizados, preconiza-se um controlo às instalações fabris sediadas em território nacional pelo menos uma vez por ano no caso dos estabelecimentos que fabriquem produtos da Categoria 1 (produtos destinados a lactentes incluindo fórmulas para lactentes e alimentos para bebés, e produtos para fins medicinais específicos), e de dois em dois anos no caso dos estabelecimentos que fabriquem produtos da Categoria 2 (restantes produtos).

Estes controlos devem incluir duas colheitas de amostras para:

- Controlo microbiológico
- Controlo de resíduos de pesticidas
- Controlo de contaminantes
- Controlo da composição nutricional

5.3 Controlo dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial colocados no mercado, ao nível da comercialização

Este controlo pretende verificar a conformidade dos produtos destinados a uma alimentação especial, realçando os seguintes aspetos:



		Página: 125 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- Detecção de produtos ilegalmente colocados no mercado (i.e., sem notificação prévia)
- Verificação do cumprimento da legislação em vigor sobre a matéria.

Estes produtos são controlados pela ASAE, que verifica por ano dez amostras quanto à legalidade da sua comercialização (notificação prévia) e as envia para um laboratório a fim de serem submetidas a ensaios analíticos para controlo microbiológico, de resíduos de pesticidas, de contaminantes e da composição nutricional.

Estas amostras devem ser colhidas tendo em atenção os controlos efetuados segundo o ponto 4.2., de modo a evitar sobreposição de controlos.

6 SUPERVISÃO INTERNA

Ao nível da DGAV (DSNA/DAH), são selecionados dois processos de notificação por ano para verificação do correto cumprimento dos procedimentos de registo e análise, a efetuar por um técnico distinto do que efetuou a validação da notificação.

A supervisão do controlo das indústrias agroalimentares produtoras de alimentos destinados a uma alimentação especial será realizada com periodicidade anual (uma DRAP/RA por ano), por técnicos da DGAV com a colaboração de pessoal de outras DRAP/RA. Os relatórios finais são disponibilizados pela DGAV a todas as DRAP/RA e ao Núcleo de Auditorias da DGAV.

7 PROCEDIMENTOS EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE (INCLUINDO NOTIFICAÇÃO AO RASFF)

Nos casos de incumprimento das disposições relativas ao controlo dos produtos destinados a uma alimentação especial e consequente não conformidade, o operador económico será contactado, sendo-lhe dada hipótese de correção das não conformidades detetadas, se estas forem consideradas do tipo I (do produto ou do processo e instalações de fabrico).



Planos PNCPI 2012-2014		Página: 126 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

Nas situações em que os produtos destinados a uma alimentação especial apresentem risco para a saúde dos consumidores, o operador é notificado para retirar o produto do mercado.

Para os produtos que já se encontrem no mercado, caso não sejam efetuadas as alterações impostas às não conformidades do tipo I, no tempo previsto para a sua correção, e em todas as do tipo II, o processo será remetido à ASAE para os devidos efeitos.

As não conformidades detetadas serão notificadas ao RASFF sempre que a “não conformidade” se inclua no âmbito daquele sistema de alerta rápido.

8 LABORATÓRIOS

Sempre que haja colheita de amostras decorrente de um controlo, as mesmas devem ser remetidas tão rápido quanto possível para um dos laboratórios habilitados e reconhecidos para o controlo oficial, listados no anexo II. Deve existir sempre um contacto prévio entre as DRAP/RA e os laboratórios para combinar prazos de entrega e/ou outras questões administrativas e avisar da entrega das amostras.

A codificação das amostras deve seguir as orientações definidas no P1-PR-1.

9 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Os relatórios de execução anuais serão realizados pela DGAV e apresentados num formato onde constem todos os controlos realizados, preenchendo o modelo, de forma a evidenciar o cumprimento das metas definidas no quadro 2. Procede-se igualmente à quantificação das não conformidades detetadas por produto e requisito legal e ações de seguimento, tais como correções das não conformidades, retiradas do mercado e envio de processos à ASAE. Neste relatório são igualmente identificadas todas as ações destinadas a facilitar o cumprimento da legislação por parte dos operadores tais como ações de formação, seminários e guias de orientação.



10 ANEXOS

10.1 Anexo I - Lista de procedimentos

- P4-PR1: Procedimentos de controlo de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial - alimentos para bebés e crianças de pouca idade
- P4-PR2: Procedimentos para aplicação da *check list* para avaliação da rotulagem
- P4-PR3: Procedimento de codificação de processos e n.º de notificação DGAV
- P4-PR4: Controlo dos processos de notificações de comercialização de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial

10.2 Anexo II - Lista de laboratórios habilitados para o controlo oficial e respetivos contactos.

Laboratórios	Moradas e contactos	Pessoa de Contacto
ASAE - LSA	Estrada do Paço do Lumiar, 22 1649-038 Lisboa Tel: 21 7108401 Fax: 217108448	Eng. José Lopes
INRB – L-INIA OGM	Estrada do Paço do Lumiar, 22 1649-038 Lisboa	Dra. Cristina Aleixo Tel. 217127130
Labiagro	Taguspark Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 33 - Edif. G 2740-120 Oeiras	Dra Cristina Tendinha Tel. 214 229 037 CMTendinha.Labiagro@isq.pt
Neotron, Itália	Stradello Aggazzotti, 104 41100 S. Maria di Mugnano (MO) ITALY Tel: +39 059 461711 Fax: +39 059 461777	Representante em Portugal: Engº. Miguel Machado Cruz Tel/Fax: 229 967 034 TM: 936 923 851 sales.pt@neotron.it
INRB-LRP	Quinta do Marquês 2780 - 155 Oeiras	Dra. Maria João Lino Tel: 214464024
ESB- UCP	R. Dr. António Bernardino de Almeida 4200-072 Porto	Dra. Maria João Monteiro Tel: 225580054/85 Fax: 225580111 Email: cinat@esb.ucp.pt
INSA Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.	Av. Padre Cruz 1649-016 Lisboa Rua Alexandre Herculano, 321, 4000-055 Porto	Lisboa: central.analises2@insa.min-saude.pt Porto:



Planos PNCPI 2012-2014		Página: 128 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

Laboratórios	Moradas e contactos	Pessoa de Contacto
P. (INSA)		central.analises@insa.min-saude.pt



		Página: 129 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P05) Plano de controlo dos Materiais e Objetos destinados a entrar em Contacto com Géneros Alimentícios

Índice

1	Legislação aplicável e documentação de referência	130
2	Objetivos	132
2.1	Objetivo geral.....	133
2.2	Objetivos estratégicos	133
3	Autoridades competentes	134
3.1	Autoridades intervenientes no controlo e formas de comunicação com as autoridades competentes.....	134
4	Classificação de risco e definição de prioridades	137
5	Procedimentos de controlo	137
6	Procedimentos em caso de não conformidade (incluindo notificação ao RASFF)	140
7	Relatórios de execução	140
8	Laboratórios de apoio.....	140

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

- **Regulamento (CE) nº 178/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) nº 882/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.
- **Regulamento (CE) nº 1935/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro de 2004, relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos.
- **Regulamento (CE) nº 1895/2005**, da Comissão, de 18 de Novembro de 2005, relativo à restrição de utilização de determinados derivados epoxídicos em materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos.
- **Regulamento (CE) nº 2023/2006**, da Comissão, de 22 de Dezembro de 2006, relativo às boas práticas de fabrico de materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos.
- **Regulamento (CE) nº 282/2008**, da Comissão, de 27 de Março de 2008, relativo aos materiais e objetos de plástico reciclado destinados a entrar em contacto com os alimentos e que altera o Regulamento (CE) nº 2023/2006.
- **Regulamento (EU) nº 10/2011** da Comissão de 14 de janeiro, relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contato com os alimentos e suas alterações
- **Regulamento (CE) nº 284/2011**, da Comissão de 22 de Abril, que fixa as condições específicas e os procedimentos pormenorizados para a importação de objetos de matéria plástica de poliamida e melamina para



		Página: 131 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

cozinha originários ou provenientes da República Popular da China e da Região Administrativa Especial de Hong Kong, China

- **Decreto-lei nº 175/2007**, de 8 de Maio, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico interno, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) nº 1935/2004, relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos.
- **Decreto-lei nº 378/2007**, de 12 de Novembro, que altera o Decreto-lei nº 175/2007.
- **Decreto-lei nº 190/2007**, de 11 de Maio, relativamente a objetos cerâmicos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios.
- **Decreto-lei nº 194/2007**, de 14 de Maio, que regulamenta o fabrico e a comercialização de materiais e objetos em película de celulose regenerada destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios.
- **Portaria nº 863/94**, de 26 de Setembro, que estabelece as regras básicas e os critérios aplicáveis para a determinação da libertação de n-nitrosaminas e de substâncias n-nitrosáveis pelas chupetas e tetinas de elastómero ou de borracha.

Documentos de orientação:

- Politique générale du Conseil de l'Europe concernant les matières et articles en papier et carton destinés à entrer en contact avec des denrées alimentaires.
- Déclaration de politique générale concernant les résines échangeuses d'ions utilisées dans le traitement des denrées alimentaires (version 2 – 03/10/2007).
- Déclaration de politique générale concernant les bouchons en liège et autres matières et objets en liège destinés à entrer en contact avec des denrées alimentaires (version 2 – 05/09/2007).
- Déclaration de politique générale du Conseil de l'Europe concernant les matières et articles en papier et carton destinés à entrer en contact avec des denrées alimentaires (version 2 – 13/04/2005).

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 132 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- Déclaration de politique générale concernant les vernis destinés à entrer en contact avec des denrées alimentaires (version 1 – 10/06/2004).
- Déclaration de politique générale concernant les produits à base de caoutchouc destinés à entrer en contact avec des denrées alimentaires (version 1 – 10/06/2004).
- Déclaration de politique générale concernant les silicones utilisées pour les applications en contact avec des denrées alimentaires (version 1 – 10/06/2004).
- Déclaration de politique générale concernant la migration du plomb de la vaisselle en verre dans les denrées alimentaires (version 1 – 22/09/2004).
- Déclaration de politique générale concernant l'essuie-tout et les serviettes de table en papier tissé (version 1 – 22/09/2004).
- Déclaration de politique générale concernant les encres d'emballage utilisées sur les surfaces d'emballage qui ne sont pas en contact avec les denrées alimentaires (version 2 – 10/10/2007).
- Déclaration de principes relatives aux métaux et aux alliages (version 1 – 13/02/2002).
- Swiss Ordinance on materials and articles in contact with food (SR 817.023.21)
- Technical guide for food contact materials and articles made from metals and alloys that supplements the Council of Europe Resolution CM/Res(2013)9

2 OBJETIVOS

De acordo com o Regulamento (CE) nº 882/2004, de 29 de Abril, os controlos oficiais dos géneros alimentícios devem incluir a inspeção de materiais e artigos/objetos destinados a entrar em contacto com alimentos, bem como às substâncias destinadas ao fabrico daqueles materiais. O Regulamento (CE) nº 1935/2004, de 27 de Outubro, visa garantir o funcionamento eficaz do mercado interno no que respeita à colocação no mercado comunitário de materiais e objetos destinados a entrar direta ou indiretamente em contacto com os alimentos, constituindo



Planos PNCPI 2012-2014		
	Página: 133 de 440	
	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

simultaneamente a base para garantir um elevado nível de proteção da saúde humana e dos interesses dos consumidores.

O presente plano destina-se à verificação da conformidade com as regras nacionais e comunitárias aplicáveis e em vigor, dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto, direto ou indireto, com géneros alimentícios, adiante designados «materiais e objetos» (MOB).

Atendendo à reestruturação do MAM, com redefinição de competências entre Organismos e alterações de recursos humanos afetos ao controlo oficial, a DGAV estabeleceu como prioritário desenvolver competências técnicas de controlo dos MOB no seio do MAM. Assim, numa primeira fase, este plano restringe o controlo aos MOB plásticos e cerâmicos, nomeadamente, embalagens, utensílios de cozinha, vedantes, etc.

Não obstante a inexistência de legislação específica para outro tipo de materiais que não os plásticos e cerâmicos, podem ser desencadeadas ações direcionadas para esse outro tipo de MOB, decorrentes de novas informações sobre risco ou a título de monitorização de alguma fileira industrial em particular, por exemplo do papel e cartão.

2.1 Objetivo geral

Dar cumprimento ao estabelecido no Regulamento (CE) nº 882/2004 relativamente ao controlo dos MOB tendo em atenção a legislação horizontal relativa à segurança alimentar bem como a legislação específica que impõe determinadas regras ao nível do fabrico e utilização pelas indústrias agroalimentares.

2.2 Objetivos estratégicos

- Estabelecer e manter um registo de operadores dedicados a uma atividade relacionada com qualquer das fases de fabrico e transformação de materiais e objetos (enquanto matérias primas e/ou produtos intermédios e finais).



		Página: 134 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- Desenvolver ações de monitorização que permitam classificar o risco associado aos diferentes tipos de MOB (por fases do ciclo de produção).
- Divulgar aos operadores dos sectores alimentar, de embalagens e MOB, as regras previstas pela regulamentação, informando-os e sensibilizando-os para o seu cumprimento.
- Criar competências técnicas nos serviços do MAM para a realização do controlo oficial, conforme previsto neste plano.
- Instituir procedimentos de controlo harmonizados.
- Racionalizar recursos, humanos e materiais, afetos aos controlos.

3 AUTORIDADES COMPETENTES

DGAV/DSNA

DRAP/RA

ASAE

3.1 Autoridades intervenientes no controlo e formas de comunicação com as autoridades competentes

A DGAV tem as competências de regulamentação na área alimentar, traduzida no acompanhamento da regulamentação comunitária, sua aplicação no território nacional, bem como a função de gestor de risco nos géneros alimentícios. Neste contexto, cabe à DGAV elaborar e implementar o Plano de Controlo dos MOB, com a consequente produção e atualização de procedimentos e a seleção de operadores/empresas fabricantes de MOB a serem controlados.

Às DRAP e serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (RA) compete a respetiva implementação e execução deste plano.

À DGAV cabe ainda a supervisão do trabalho realizado pelas DRAP/RA, bem como a avaliação e consequente ajustamento do plano face aos resultados obtidos.

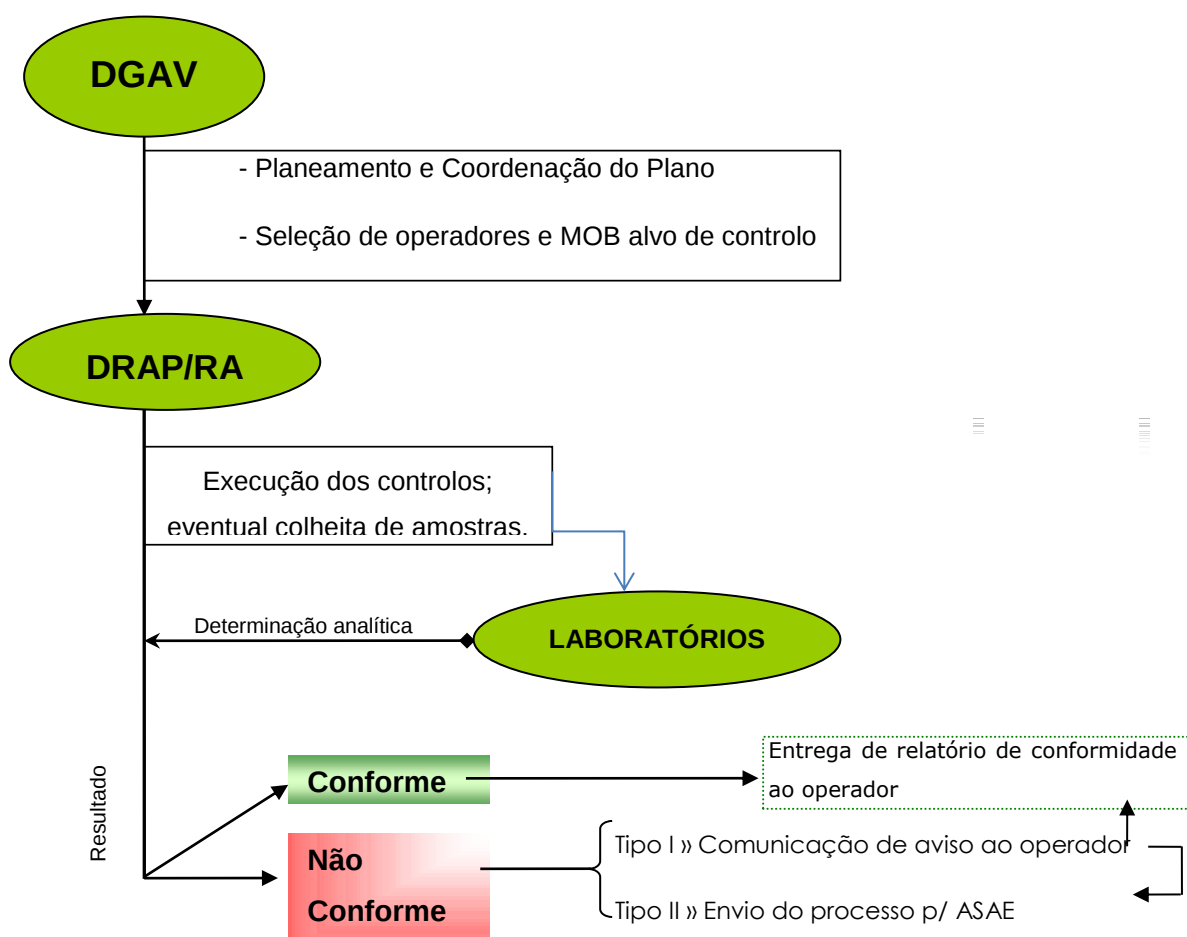


		Página: 135 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

A ASAE é a autoridade com competência para a fiscalização do cumprimento das normas do Decreto-lei nº 175/2007 e do Regulamento (CE) nº 1935/2004, e instrução dos processos passíveis de contraordenação, detetados quer pela ASAE ou pelas DRAP/RA. As atividades relacionadas com a fase de distribuição de MOB, vulgo retalho, são também do âmbito de competência da ASAE. Compete à CACMEP a aplicação das coimas e sanções acessórias.

A figura mostra o envolvimento das diferentes entidades intervenientes no controlo dos MOB.

A comunicação entre estes organismos é preferencialmente estabelecida por ofício, correio eletrónico e/ou fax, permitindo o registo e evidência de histórico documental, sem desprimor de eventuais contactos informais que possam existir telefonicamente.



Legenda:

Tipo I: situações pouco graves (por exemplo, declaração de conformidade, rastreabilidade insuficiente)

Tipo II: situações graves (por exemplo, resultado analítico não conforme, falha grave nas BPF)

Sempre que necessário, a DGAV elabora e envia às DRAP/RA notas interpretativas e/ou procedimentos para uma atuação uniforme e harmonizada, facultando ainda a todas as DRAP/RA e ASAE as atualizações legislativas nesta matéria. A DGAV realiza periodicamente uma avaliação das necessidades de formação a ministrar às DRAP/RA, de acordo com o procedimento interno de formação aprovado pela DSNA.

O quadro 1 sintetiza o envolvimento das diferentes entidades no controlo dos MOB.

Quadro 1 - Atuação das diferentes entidades envolvidas

Autoridade Competente responsável	Organismos intervenientes no plano	Tipos de controlo
DGAV	DGAV	Planeamento e coordenação do plano Seleção/decisão de controlo
	DRAP Direção Regional de Agricultura da RA Madeira Direção Regional do Desenvolvimento Agrário da RA Açores	Controlo documental Controlo do processo de fabrico, incluindo requisitos legais específicos de higiene, HACCP e rastreabilidade Colheita de amostras para controlo analítico. Controlo na importação
	ASAE	Fiscalização e colheita de amostras no retalho Instrução dos processos passíveis de contraordenação.

4 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

Ao nível das IAA serão efetuados, no âmbito dos planos PCMC, PCAE, PCSA e PCAI, de forma sistemática, controlos das Declarações de Conformidade dos MC.

A análise de risco para determinação das características do controlo dos MOB será feita com base:

- No histórico do operador e das situações mais comuns de não conformidades associadas (análise por não conformidade/produto/operador)
- Nos relatórios RASFF (análise por não conformidade/produto)
- Nos resultados do controlo efetuado pelas DRAP/RA
- Nos resultados de fiscalizações efetuadas pela ASAE.

5 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

O controlo de MOB é efetuado mediante a definição de procedimentos de controlo sistematizados por categoria de material e por operadores. As ações a



		Página: 138 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

realizar ao abrigo do presente plano consistem num controlo de monitorização junto dos operadores, sendo que a metodologia adotada depende da natureza dos materiais ou objetos e do tipo de operador: indústria alimentar ou fabricante de MOB (ver P05-Pr1).

Preconiza-se que mediante os critérios de risco acima estabelecidos se proceda anualmente a ações de monitorização em 5% dos operadores.

Em caso de suspeita ou de deteção de falhas graves nos procedimentos de autocontrolo e nas ações de controlo, serão colhidas amostras para análise laboratorial.

A seleção de controlo é realizada de acordo com os critérios de risco referidos no ponto 4.

Para as matérias plásticas, sempre que possível, o controlo analítico deve ser substituído por modelos de difusão (modelo matemático) que não envolvam práticas laboratoriais.

Os controlos à importação de MOB são realizados quando existam decisões comunitárias nesse sentido ou na sequência de decisão da DGAV.

O controlo é conduzido pelas DRAP/RA tendo como suporte a *check list* que consta do P05-Pr1, sendo no final entregue ao operador uma cópia assinada, onde constam as principais constatações e não conformidades detetadas, bem como recomendações de melhoria.

Para conclusão do processo é enviado um ofício pela DRAP/RA com:

- Declaração do cumprimento da legislação por parte do operador;
- Definição de medidas corretivas e prazos de implementação. Nestas situações o encerramento do processo carece sempre de uma ação de seguimento que pode ser documental ou nova visita ao operador para verificação das medidas implementadas;

Planos PNCPI 2012-2014

 Página: 139 de **440**
**PNCPI
2012-2014**
**Revisão
2013**

- Informação das não conformidades graves detetadas e envio do processo à ASAE;
- Em situações graves que possam colocar em perigo a saúde dos consumidores, os operadores são formalmente notificados para retirarem/recolherem os produtos no mercado sendo impostas medidas de gestão de risco pela DGAV;
- As conclusões das ações de controlo são sempre enviadas pela DGAV à ASAE;
- Sempre que no âmbito de um controlo ocorra colheita de amostras para análise, o controlo analítico é realizado de acordo com o estabelecido no quadro 2 e nos laboratórios constantes do ponto 7.

Quadro 2 - Matriz de controlo analítico

Materiais	Determinação analítica	Regras de ensaio de migração	Laboratórios
MOB Materiais e objetos de matéria plástica	Limites de cedência de: • Ftalatos • ESBO • ARMG • Bisfenol A	Regulamento nº 10/2011	UCP –ESB CNE ASAE
MOB Objetos cerâmicos que, no estado de produtos acabados, se destinam a entrar em contacto ou estão em contacto, com géneros alimentícios	Limites de cedência de chumbo e de cádmio	Decreto-lei 190/2007	CENCAL CTCV

A supervisão de funcionamento será realizada com periodicidade anual (uma DRAP/RA por ano) por técnicos da DGAV com a colaboração de pessoal de outras DRAP/RA. Os relatórios finais são disponibilizados pela DGAV a todas as DRAP/RA e ao Núcleo de Auditorias da DGAV

6 PROCEDIMENTOS EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE (INCLUINDO NOTIFICAÇÃO AO RASFF)

O Decreto-lei nº 175/2007 estabelece o regime sancionatório aplicável em caso de infração às normas constantes do Regulamento (CE) nº 1935/2004.

Nos casos de incumprimento são tomadas as medidas seguintes, de acordo com o tipo de não conformidade:

- Tipo I: situações pouco graves (por exemplo, declaração de conformidade, rastreabilidade insuficiente): emissão de aviso com definição de prazo para implementar ação corretiva;
- Tipo II: situações graves (por exemplo, resultado analítico não conforme, falha grave nas BPF): notificação à ASAE para efeitos de eventuais sanções ao abrigo do Decreto-lei nº 175/2007 e eventual definição de medidas adicionais de gestão do risco (retirada/ recolha).

As não conformidades detetadas serão notificadas ao RASFF sempre que a “não conformidade” se inclua no âmbito daquele sistema de alerta rápido. Sempre que seja definido um prazo temporal para correção de não conformidades, as DRAP/RA efetuam um controlo adicional para verificar da implementação das medidas tomadas pelo operador. Neste contexto, caso as ações corretivas não tenham sido adotadas de forma satisfatória, tal será reportado à ASAE para efeitos de eventuais sanções ao abrigo do Decreto-Lei nº 175/2007.

7 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Os relatórios de execução anuais serão realizados pela DGAV, no seguimento das reuniões de coordenação e dos relatórios de resultados enviados pelas DRAP/RA. O relatório de execução é disponibilizado às DRAP/RA.

8 LABORATÓRIOS DE APOIO

Sempre que houver colheita de amostras decorrente de um controlo, as mesmas são remetidas tão rápido quanto possível para um dos laboratórios habilitados e reconhecidos para o controlo oficial, abaixo listados. Deve existir sempre um



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 141 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

contacto prévio entre as DRAP/RA e os laboratórios para combinar prazos de entrega e/ou outras questões administrativas e avisar da entrega das amostras.

A codificação das amostras observa as seguintes orientações:

00/MOB/0/XX/00, em que:

- 2 primeiros dígitos - numeração sequencial (01 a 99) e MOB
- 6 dígitos - N° de código da DRAP: 1 Norte, 2 Centro, 3 Lisboa e Vale do Tejo, 4 Alentejo, 5 Algarve, 6 RA Açores e 7 RA Madeira
- 7° e 8° dígitos: Iniciais do técnico que colhe a amostra - letras maiúsculas
- 9° e 10° dígitos - ano

Laboratórios	Moradas e contactos	Pessoa de Contacto
ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 22 - Edifício, F - 1º andar 1649-038 Lisboa	Telef: 217108400 E-mail: mgmariano@asae.pt Graça Mariano (Dr.ª)
CENCAL - Centro de Formação Profissional da Indústria da Cerâmica	Rua Luís Caldas Apartado 39 2504-909 Caldas da Rainha	Tel.: 262 840 110 Fax: 262 842 224 E-mail: laboratorio@cencal.pt Helena Arroz (Engª)
CNE - Centro Nacional de Embalagem	Complexo ISQ/edifício F2 Av. Prof. Dr. Cavaco Silva 33 Taguspark 2780-994 Porto Salvo	Tel.: 214229016 Fax: 214229057 E-mail: margaridaalves.cne@isq.pt Margarida Alves (Engª)
CTCV - Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro	Rua Coronel V. Simão Loreto 3020-053 Coimbra	Tel.: 239 499 200 Fax: 239 499 204 E-mail: imoura@ctcv.pt Iharco Moura (Eng.)
UCP-ESB - Universidade Católica Portuguesa - Escola Superior de Biotecnologia Serviços de Embalagem	R. Dr. António Bernardino de Almeida 4200-072 PORTO	Tel. 225580085 Fax. 225580088 Fátima Poças (Engª) E-mail: pocas@esb.ucp.pt

		Página: 142 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P06) Plano de controlo em Regimes Qualidade (DOP/IGP/ETG) (MPB)

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	143
1.1	Denominação de Origem Protegida (DOP)/Indicação Geográfica Protegida (IGP)/Especialidade Tradicional Garantida (ETG)	143
1.2	Modo de Produção Biológico (MPB)	143
2	Objetivos	144
2.1	Objetivo geral.....	145
2.2	Objetivos estratégicos	145
3	Autoridades competentes	145
3.1	Articulação e comunicação entre intervenientes	147
4	Procedimentos de controlo	149
4.1	Reconhecimento de organismos de controlo	150
4.2	Supervisão da atuação dos organismos de controlo e do sistema de controlo	151
4.3	Acreditação	153
4.4	Obrigações dos organismos de controlo em matéria de controlo e certificação de produtos.....	153
5	Procedimentos em caso de não conformidade	154
6	Laboratórios de apoio.....	154
7	Relatório de execução	155
8	Afetação de recursos e disposições de formação	155

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

1.1 Denominação de Origem Protegida (DOP)/Indicação Geográfica Protegida (IGP)/Especialidade Tradicional Garantida (ETG)

- **Regulamento (UE) nº 1151/2012** do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro de 2012 relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;
- **Regulamento (CE) n.º 1898/2006** da Comissão de 23 de dezembro de 2006 que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;
- **Regulamento (CE) n.º 882/2004** do Parlamento europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004 relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais;
- **Despacho Normativo nº 47/97** de 11 de agosto de 1997;
- **Despacho Normativo nº 12/99** de março de 1999;
- **Despacho Normativo nº 32/2000** de 31 de julho de 2000;

1.2 Modo de Produção Biológico (MPB)

- **Regulamento (CE) n.º 834/2007** do Conselho de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e respetivas alterações;
- **Regulamento (CE) n.º 889/2008** da Comissão de 5 de setembro que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e respetivas alterações;
- **Regulamento (CE) n.º 882/2004** do Parlamento europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004 relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para

animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais;

- **Regulamento (CE) n.º 1235/2008** da Comissão de 8 de dezembro de 2008, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros e respetivas alterações;
- **Despacho Normativo n.º 47/97** de 11 de Agosto de 1997;

2 OBJETIVOS

O presente plano descreve o procedimento nacional de verificação do cumprimento das disposições de controlo e certificação de produtos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP), Especialidade Tradicional Garantida (ETG) e ainda para o Modo de Produção Biológico (MPB), de acordo com a legislação aplicável.

Incide sobre as fases de produção, preparação, distribuição e importação, quando aplicável, até à colocação dos produtos à disposição do consumidor final, e respeita à verificação do cumprimento dos requisitos e especificidades dos mesmos produtos em matérias exclusivas da esfera regulamentar enquadadora, quer por via de cadernos de especificações aprovados (DOP, IGP e ETG), quer por via do cumprimento do normativo técnico geral (MPB).

No que respeita à estruturação do plano, e tendo em conta a opção nacional de delegar em Organismos Privados de Controlo (OC) a execução dos controlos no que respeita à verificação de requisitos referidos no parágrafo anterior, há que diferenciar dois níveis de atuação, o controlo e certificação efetuado pelos OC e a supervisão do sistema de controlo, da responsabilidade da autoridade nacional de controlo - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Não se encontra abrangido por este plano o controlo da fase de comercialização dos produtos ao consumidor final, uma vez que este se encontra contemplado no âmbito do plano geral de controlo oficial. A garantia de uma proteção efetiva



Planos PNCPI 2012-2014		Página: 145 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

quanto à utilização indevida de nomes, menções, símbolos na rotulagem e informação comercial destes regimes, para produtos obtidos no território nacional, ou noutro Estado Membro que se encontrem a ser comercializados no território nacional, é assegurada pela autoridade nacional com competências nesta matéria, a ASAE, conforme estipulado nas respetivas bases regulamentares.

2.1 Objetivo geral

Dar cumprimento às disposições específicas dos sistemas de controlo e certificação de produtos DOP, IGP, ETG e obtidos a partir do MPB.

2.2 Objetivos estratégicos

- Garantir a credibilidade dos regimes de qualidade diferenciada de produtos agroalimentares;
- Instituir procedimentos de controlo harmonizados e garantir a equidade do sistema;
- Promover a eficácia dos recursos afetos à gestão e supervisão dos regimes.

3 AUTORIDADES COMPETENTES

O presente plano é gerido pelo Ministério da Agricultura e do Mar (MAM), com o envolvimento dos seguintes organismos com as referidas competências:

- À DGADR competem as funções de:
 - Autoridade nacional competente para efeitos da aplicação em Portugal do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como para os efeitos do previsto na alínea n) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho;
 - Autoridade nacional de controlo para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 36.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho e da alínea o) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007;

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 146 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- Articular e coordenar todo o sistema de controlo, implementar medidas e normas regulamentares para os regimes de qualidade em questão.
 - Enquanto autoridade nacional de controlo para os regimes em questão, intervém através de uma coordenação do sistema de controlo, ou seja, define procedimentos, procede à análise das propostas de reconhecimento de OC e supervisiona a sua atuação.
- Aos Organismos de Controlo e Certificação (OC) reconhecidos são atribuídas as competências de organismo de controlo no âmbito do n.º 1 do artigo 39.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, e da alínea p) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho. Aos OC estão atribuídas funções de verificação do cumprimento das especificações de cadernos aprovados para produtos DOP, IGP e ETG, assim como das regras relativas ao MPB, devendo para esse efeito ser reconhecidos pela DGADR e atuar em conformidade com a NP EN 45011, estabelecendo planos de controlo específicos para cada área de reconhecimento em que operam, validados pela DGADR.
- Ao Instituto Português de Acreditação (IPAC), compete enquanto Organismo Nacional de Acreditação (ONA), decidir quanto à acreditação de Organismos de Controlo de acordo com os normativos técnicos e referenciais de acreditação definidos para os regimes de diferenciação em questão. O IPAC, enquanto ONA, procede à avaliação dos OC em matéria de cumprimento dos requisitos da NP EN 45011, mediante solicitação por parte dos interessados.
- À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), compete a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, bem como zelar pela disciplina do exercício das atividade económicas nos setores alimentar e não alimentar, mediante a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora das mesmas, prossequindo o tratamento de denúncias, infrações e irregularidades detetadas no comércio e/ou resultantes dos controlos efetuados. Intervém através do tratamento das denúncias ocorridas no comércio para os



Planos PNCPI 2012-2014	Página: 147 de 440	
	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

vários regimes comunicadas pela DGADR e/ou qualquer entidade no âmbito das suas competências.

- À Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) compete garantir a aplicação das normas a que se encontram sujeitas as mercadorias introduzidas no território da União Europeia e efetuar os controlos relativos à entrada, saída e circulação das mercadorias no território nacional. Intervém através da aplicação dos procedimentos previstos para a importação de produtos agrícolas e géneros alimentícios, de acordo com o disposto no Ofício Circular N.º 15123/2013, da Divisão de Circulação de Mercadorias, no âmbito das suas competências.
- Ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P. (IFAP), compete a realização de ações de controlo em matéria de acesso às ajudas concedidas no âmbito da portaria n.º 229-B/2008. O IFAP intervém através da inclusão no planeamento das ações de controlo de campo dos operadores com suspensão de certificação em MPB e comunicação à DGADR dos casos de recusa de controlo e das situações em que o controlo constatou área em MPB igual a zero.

3.1 Articulação e comunicação entre intervenientes

O dever de informação por parte dos OC à DGADR está definido na regulamentação aplicável. É efetuado através de um relatório anual de atividade apresentado até 31 de março do ano seguinte ao qual diz respeito (n-1), de acordo com modelo próprio, que inclui informação de carácter quantitativo e qualitativo.

Para além do relatório anual, devem os OC remeter à DGADR os seguintes elementos:

h) Programa anual de controlo

Apresentado até ao final do ano anterior ao que respeita o programa, de forma a proporcionar à autoridade competente uma primeira perspetiva da atividade prevista;

i) Lista dos operadores submetidos a controlo

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 148 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

Informação apresentada até 31 de janeiro de cada ano, que visa dar cumprimento ao estabelecido no n.º 14 do Regulamento (CE) nº 834/2009, em matéria de MPB. Prevê-se o alargamento do envio desta informação para os restantes regimes.

j) Comunicação de não conformidades

A comunicação de não conformidades graves respeitantes aos produtos e/ou operadores, são obrigatoriamente comunicadas de forma individualizada e imediata pelo OC que as detetem à DGADR, a outras autoridades envolvidas ou outros OC conforme o caso.

No caso do MPB, esta informação é enviada, mediante preenchimento de modelo próprio, através do portal MPB, conforme as disposições presentes no procedimento operativo PO-0002-DSPPA/2010. No que respeita aos restantes regimes, não está estabelecido um modelo uniforme para o reporte deste tipo de ocorrências.

A DGADR providencia o seguinte tratamento às não conformidades graves que lhe são transmitidas:

- Solicita informação adicional se necessário;
- Suspende a atividade/notificação dos operadores em causa na base de dados das notificações (MPB);
- Comunica à ASAE, com o devido enquadramento, sempre que tal se justifique;

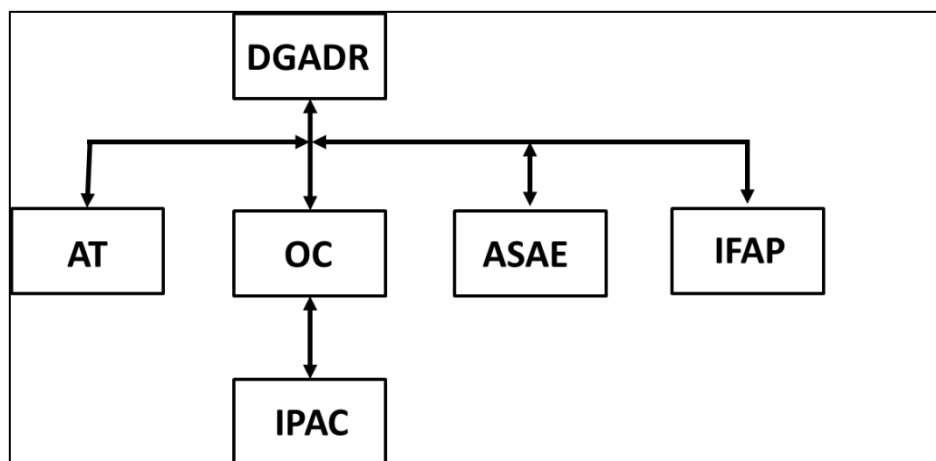
k) Comunicação das autorizações concedidas em matéria de derrogações às regras de produção em MPB

- Alimentação animal e outras - o reporte da informação pelos OC intervenientes é efetuado através de relatórios, de acordo com o aviso de publicação da derrogação.
- Comunicação das autorizações concedidas em matéria de utilização de sementes e material vegetativo não proveniente da produção biológica. Anualmente, e até 31 de janeiro, os OC comunicam à DGADR as autorizações concedidas, especificando a informação

prevista no artigo 54.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008, em formulário próprio.

Com base em toda a informação relevante compilada ao longo do ano, a DGADR elabora até ao dia 15 de maio, do ano seguinte àquele que respeita a atividade, o relatório anual de controlo por regime incluindo a supervisão, o qual contém informação específica acerca de cada um dos OC, e ainda as conclusões globais relativas aos regimes de qualidade, (grau de cumprimento, principais não conformidades, aspetos a melhorar, etc.). Com o objetivo de permitir uma visão mais sustentada do controlo dos produtos em causa.

É ainda de referir que, embora sem periodicidade definida, são efetuadas reuniões de harmonização de critérios, esclarecimentos vários, ou sempre que exista um assunto específico que o justifique, entre a DGADR e os OC reconhecidos, nas quais poderá participar igualmente o IPAC.



4 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

As competências e as atividades de controlo estão delegadas em OC, encontrando-se os respetivos procedimentos descritos nos planos de controlo específicos, nomeadamente para os regimes de DOP/IGP/ETG.



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 150 de 440

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

Em matéria de MPB, e no âmbito da delegação de competências prevista ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, os procedimentos de controlo bem como as regras a adotar na elaboração do seu plano de controlo específico, nomeadamente em matéria de frequência e tipologia dos controlos, grelha de não conformidades e respetivas sanções e ações corretivas, constam do procedimento operativo PO-001/2011-DSPPA.

Deste modo, a atuação da DGADR em matéria de delegação de tarefas de controlo encontra-se associada aos seguintes níveis: reconhecimento, supervisão (avaliação da manutenção das condições do reconhecimento) e articulação com a acreditação.

4.1 Reconhecimento de organismos de controlo

Os requisitos e procedimento para o reconhecimento de organismos de controlo (OC) encontram-se referidos em procedimento operativo aprovado na DGADR - PO-001-DSPAA, podendo ser resumidos da seguinte forma:

- A delegação das competências de controlo e certificação de produtos num OC é uma autorização concedida pela autoridade competente, tendo como base um pedido de um OC, e consiste na validação da competência técnica, dos recursos e dos procedimentos implementados, para efetuar atividades de certificação de produtos/sistemas de produção, para os quais solicita autorização, reconhecendo-os como tal, desde que cumpram o previsto no anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, DR, II série de 11-08-1997 e no citado procedimento operativo.
- O pedido de autorização deve ser formalizado por escrito à autoridade competente, e consta de:
 - Documento comprovativo da acreditação segundo a NP EN 45 011, quando aplicável;
 - Organigrama funcional;
 - Descrição sumária do sistema de gestão da qualidade;
 - Matriz com lista dos documentos do sistema de gestão;

		Página: 151 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- Lista de pessoal afeto, com funções desempenhadas (vínculo laboral e CV);
- Manual de Procedimentos ou documentos descritivos das ações de controlo;
- Documentos de suporte às ações de controlo (para as fases da fileira produtiva);
- Plano de controlo;
- Marca de certificação para o produto ou regime em causa.
- É possível alargar a autorização do controlo e certificação para outro produto ou modo de produção. A documentação necessária é a referida no ponto 2, podendo ser dispensada alguma peça documental no quadro do processo de autorização anterior, caso se mantenha a sua atualização.
- A autorização é conferida mediante Despacho da autoridade competente, com publicação no Diário da República 2.ª série.
- O aviso de autorização a publicar de acordo com o ponto anterior, é complementado com a publicação do logótipo da marca de certificação do OC.

4.2 Supervisão da atuação dos organismos de controlo e do sistema de controlo

A manutenção do reconhecimento resulta da avaliação do desempenho do OC, feita de modo sistemático, anualmente a todos os OC reconhecidos, pela DGADR, com vista à confirmação do cumprimento por parte do OC, dos requisitos estabelecidos aquando da concessão.

Esta avaliação é assegurada essencialmente através de auditoria aos OC em articulação com o IPAC, podendo identificar-se as seguintes tipologias:

- Auditorias que serão asseguradas apenas pelo IPAC (no âmbito de ciclos posteriores de manutenção da acreditação);
- Auditorias (ou inspeções) de carácter específico realizadas autonomamente pela DGADR, destinadas a aferir aspetos de natureza eminentemente



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 152 de 440

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

técnica. Nestes casos, os critérios de seleção poderão estar associados, para além do balanço de cumprimento por parte do OC, a denúncias ou à verificação da aplicação de determinadas ações corretivas.

Esta avaliação efetua-se seguindo o procedimento interno aprovado na DGADR - PI-002-DSPAA, Procedimento Interno, Auditorias - que tem como referência a NP EN ISO 19 011, sendo definido anualmente e aprovada pela DGADR o respetivo programa.

Estas ações são efetuadas por equipas auditoras (EA) formadas por técnicos da DGADR, constituídas por um auditor coordenador e peritos técnicos nomeados conforme as áreas de reconhecimento a avaliar.

A avaliação pode ser efetuada a dois níveis distintos – sistema ou testemunho – sendo o primeiro, uma auditoria documental à empresa sobre a implementação do seu sistema de qualidade e cumprimento de requisitos do reconhecimento em matéria de NP EN 45 011 e de execução dos planos de controlo aprovados, e a segunda, um acompanhamento físico às ações de controlo efetuadas pela empresa aos seus operadores.

No final da auditoria é entregue ao OC auditado o relatório final, sendo dado um prazo de 30 dias para a apresentação do Plano de Ações Corretivas (PAC).

Da análise do PAC resulta um parecer para decisão final sobre o desfecho da auditoria em matéria de avaliação das condições de reconhecimento e respetivo encerramento.

Se durante a avaliação realizada pela autoridade competente, for detetada uma Não Conformidade maior (NCM) que ponha em causa a credibilidade do sistema de controlo, a autorização concedida ao OC será suspensa até que a NCM seja corrigida e prevenida.

Caso a NCM referida no número anterior não seja corrigida num prazo de 90 dias, a autoridade competente procede à anulação da autorização através do aviso publicado no Diário da República, 2.ª série.

		Página: 153 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

A retirada da autorização implica ainda a imediata cessação da aposição das marcas de certificação cujo logótipo foi objeto de publicação.

4.3 Acreditação

A competência para acreditar OC está atribuída a nível nacional ao IPAC (ONA), conforme descrito na alínea c) do ponto 3 deste documento.

Os procedimentos para acreditação são definidos em duas fases primeiro uma análise documental de sistema de gestão da qualidade e de estrutura e capacidade da empresa para dar resposta ao controlo que se propõe a efetuar face ao referencial NP EN 45 011 e ao respetivo plano de controlo, e posteriormente, caso seja dado parecer favorável à primeira fase, é efetuada uma auditoria de concessão para comprovar esses mesmos requisitos.

Esta auditoria de concessão é levada a cabo por equipas auditoras (EA) coordenadas pelo IPAC e mediante programação aprovada nesse Instituto.

A avaliação da manutenção da acreditação é efetuada de forma sistemática anual a todos os OC acreditados, através de auditorias de avaliação, cuja elaboração é idêntica à referida para efeitos de concessão.

4.4 Obrigações dos organismos de controlo em matéria de controlo e certificação de produtos

Apesar de baseadas em planos de controlo variados face a diferentes especificações de produtos envolvidos, é possível definir em termos gerais as exigências de atuação de um OC reconhecido de acordo com o objetivo definido para estas áreas de atuação e o respetivo âmbito de aplicação na cadeia produtiva, e sobre as quais vão incidir as avaliações referidas nos pontos anteriores:

- Realizar uma primeira verificação a pedido do agrupamento de produtores que o indigitou ou após assinatura de contrato com o operador, para confirmação das condições de produção (segundo as normas técnicas para as quais realiza controlo e certificação);

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 154 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- Planear as ações de controlo sobre a cadeia produtiva, até à colocação do produto no consumidor final, tendo em especial atenção as condições específicas de cada produtor e/ou transformador (análise de risco) e as questões particulares ligadas ao seu modo de produção ou obtenção, à genuinidade do produto, à sua origem e às suas características sensoriais;
- Efetuar as ações de controlo ao longo da cadeia produtiva, mantendo registos de todas as ações. De cada ação de controlo deve ser elaborado o respetivo relatório de controlo, o qual deve ser dado a conhecer ao produtor e ao Agrupamento (se for caso disso);
- Atribuir aos operadores a licença para uso da marca de certificação;
- Impedir, por motivo justificado, o uso da marca de certificação;
- Informar o operador da necessidade de retirar o produto do mercado, caso no decurso das atividades de controlo tenham deparado com situações que violem o cumprimento do referencial de certificação a que respeitam (caderno de especificações ou regras de MPB), mantendo registos dessa irregularidade e da respetiva notificação ao operador;
- Elaborar um relatório anual de atividades, a remeter à autoridade competente até 31 de março do ano seguinte.

5 PROCEDIMENTOS EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE

Em caso de não conformidade aplica-se o disposto no N.º 9 do Anexo IV do Despacho Normativo N.º 47/97 de 11 de agosto de 1997.

6 LABORATÓRIOS DE APOIO

São utilizados os laboratórios acreditados segundo a NP EN-ISO 17025, laboratórios de ensaio /alimentos e agroalimentar e laboratórios de ensaio /análises veterinárias, constantes nas listagens estabelecidas pelo IPAC e disponíveis em <http://www.ipac.pt/pesquisa/acredita.asp>

		Página: 155 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

7 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

A DGADR estrutura informação relevante relativa à atividade global de controlo destes regimes, com vista a incluir no relatório anual do plano nacional de controlo plurianual integrado (PNCPI) a enviar à Comissão Europeia até 1 de julho do ano seguinte ao qual diz respeito (n-1), conforme previsto na regulamentação aplicável.

8 AFETAÇÃO DE RECURSOS E DISPOSIÇÕES DE FORMAÇÃO

O controlo é efetuado por técnicos dos OC competentes para o efeito, sendo avaliado as suas competências aquando do reconhecimento e supervisão atrás descritos.

Para efeitos de reconhecimento e supervisão, e tendo em conta que os próprios regimes de certificação são matérias da competência à Divisão da Qualidade e dos Recursos Genéticos da DGADR, encontram-se afetos a esta atividade técnicos habilitados para o efeito.

		Página: 156 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P07) Plano de erradicação e acompanhamento das doenças dos Ruminantes (Tuberculose e Brucelose bovina e Brucelose dos pequenos ruminantes)

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	157
2	Objetivos	157
2.1	Objetivo geral.....	157
2.2	Objetivos estratégicos e operacionais.....	157
2.2.1	Objetivo estratégico 1	158
2.2.2	Objetivo estratégico 2.....	160
3	Autoridades competentes	161
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	164
5	Definição de prioridades em função do risco	164
6	Afetação de recursos	166
7	Procedimentos de controlo e procedimentos em caso de Incumprimento	166
7.1	Controlo de atividades dos PE de execução delegada	166
7.1.1	Prazo de execução de ações sanitárias nos animais dos efetivos.....	166
7.1.2	Execução de ações sanitárias nos animais dos efetivos/prova de intradermotuberculinização comparada.....	167
7.1.3	Execução das ações propostas no programa sanitário anual oficialmente aprovado.....	168
7.2	Supervisão da implementação de medidas dos PE de execução não delegada.....	169
7.2.1	Prazo de execução do abate sanitário dos animais reagentes.....	169
7.2.2	Aplicação dos requisitos e normas técnicas para abate total de efetivos infetados	170
7.2.3	Avaliação dos programas sanitários aprovados.....	170
8	Laboratórios de apoio.....	171

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Diretiva 64/432/CE** de 26 de Junho de 1964
- **Diretiva 91/68/CE** de 28 de Janeiro de 1991
- **Decreto-Lei n.º 272/2000**, de 8 de Novembro
- **Decreto-Lei n.º 244/2000**, de 27 de Setembro
- **Portaria n.º 178/2007**, de 9 de Fevereiro alterada pelas Portarias n.º 1004/2010 de 1 de Outubro e n.º 96/2011 de 8 de Março

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Cumprimento da legislação comunitária no que se refere à erradicação da tuberculose, e brucelose dos bovinos e da brucelose dos pequenos ruminantes, através do controlo da implementação de normas técnicas de execução descritas nos respetivos Programas de Erradicação (PE).

2.2 Objetivos estratégicos e operacionais

A erradicação de zoonoses presentes de forma endémica no território nacional, recorre à aplicação e desenvolvimento de ações sanitárias e de medidas de profilaxia e polícia sanitária, executadas por diversas entidades de forma coordenada e articulada, consideradas estratégicas para a diminuição das taxas de incidência e prevalência das doenças nas diferentes regiões do país.

As ações sanitárias referidas incluem a recolha de amostras para controlo serológico e a realização da prova de intradermotuberculinização comparada nos efetivos de ruminantes, de acordo com a classificação sanitária dos efetivos, e têm a sua execução delegada nas Organizações de Produtores Pecuários (OPP). As medidas de profilaxia e polícia sanitária incluem o abate sanitário dos animais reagentes e o abate na totalidade de efetivos infetados, que constituem atividades executadas pelos serviços oficiais.

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 158 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

Em consequência, deduzem-se diferentes níveis de aplicação dos controlos a promover, no sentido de verificar a execução das medidas previstas nos PE pelas diferentes entidades executoras, impondo-se igualmente uma atuação estratégica e seletiva relativamente às atividades a controlar por forma a reconhecer a sua mais-valia perante os objetivos descritos nos PE.

2.2.1 Objetivo estratégico 1

Controlo de atividades dos PE com execução delegada na entidade externa protocolada – Organizações de Produtores Pecuários (OPP)

2.2.1.1 Prazo de execução de ações sanitárias nos animais dos efetivos

Competindo às OPP a execução das ações sanitárias nos efetivos e considerando imprescindível acelerar a erradicação das doenças em causa e a obtenção de estatuto de indemne dos efetivos nacionais.

Tendo em conta que as intervenções sanitárias nos efetivos se desenvolvem segundo calendário definido consoante o respetivo motivo, importa cumprir escrupulosamente os prazos de execução previstos na legislação relativa aos PE, em particular aqueles que se aplicam nas explorações infetadas, de forma a permitir eliminar mais rapidamente os animais reagentes e controlar a disseminação da infeção no efetivo.

Pretende-se assim avaliar os prazos de execução do total das ações sanitárias praticadas pelas OPP no período em análise, numa amostra do total nacional de explorações de pequenos ruminantes com estatuto de efetivo infetado de Brucelose, das explorações de bovinos com estatuto de efetivo infetado de Brucelose e das explorações de bovinos com estatuto de efetivo infetado de Tuberculose, à data de 31 de dezembro do ano transato.

A amostra a controlar corresponde a 50% das explorações de uma matriz extraída a partir da listagem das explorações com o estatuto referido, sendo a seleção das explorações a controlar e da respetiva matriz formulada através da aplicação informática " Microsoft Office Excel".

A amostra a controlar poderá ser alargada por justificações no contexto da abrangência dos controlos efetuados.

2.2.1.2 Execução de ações sanitárias nos animais dos efetivos/prova de intradermotuberculinização comparada

Competindo às OPP a execução das ações sanitárias nos efetivos e considerando que a deteção de animais suspeitos de infeção decorre da execução daquelas ações.

Tendo em conta que a deteção em vida de bovinos suspeitos de Tuberculose decorre da realização da prova de Intradermotuberculinização Comparada (IDT), importa garantir o cumprimento dos procedimentos de execução destas ações.

Pretende-se assim avaliar o cumprimento dos procedimentos de execução do teste de Intradermotuberculinização Comparada, num mínimo de 5% do n.º total de executores das Organizações de Produtores Pecuários, da área de atuação de cada DSAVR no ano em curso.

2.2.1.3 Execução das ações propostas no Programa Sanitário anual oficialmente aprovado

Considerando como requisito legal para participação das OPP na execução dos PE, a apresentação anual de um programa sanitário perante os serviços veterinários.

Considerando as ações propostas nos programas sanitários das OPP e dada a respetiva aprovação oficial no âmbito dos PE e a perspetiva de melhoria real dos estatutos sanitários dos efetivos.

Pretende-se assim como garantia de competência na execução das atividades delegadas, avaliar o cumprimento da totalidade das ações programadas e a conformidade da respetiva execução com as metodologias técnicas e legais, numa amostra do total nacional daquelas organizações de produtores pecuários (OPP). A amostra a abranger terá como valor mínimo 20% do n.º total de



Planos PNCPI 2012-2014		
	Página: 160 de 440	
	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

Organizações de Produtores Pecuários, da área de atuação de cada DSAVR no ano em curso

2.2.2 Objetivo estratégico 2

Supervisão da implementação de medidas de execução não delegada.

2.2.2.1 Prazo de execução do abate sanitário dos animais reagentes

Considerando estarem previstas nos PE medidas de execução não delegada, tais como medidas de profilaxia e polícia sanitária nas quais se inclui o abate sanitário de animais reagentes.

Considerando que as medidas em causa se desenvolvem de forma sequencial e em interdependência com as ações sanitárias efetuadas nos efetivos, e que os PE descrevem as normas técnicas e/ou os prazos relativos à sua execução.

Importa desenvolver atividades de supervisão que permitam avaliar o cumprimento dos prazos de abate sanitário de animais reagentes, previstos nos PE, com particular incidência nas explorações infetadas, de forma a permitir eliminar mais rapidamente os animais reagentes e controlar a disseminação da infeção no efetivo.

Pretende-se assim avaliar os prazos de todos os abates sanitários praticados no período em análise, numa amostra do total nacional de explorações de pequenos ruminantes com estatuto de efetivo infetado de Brucelose, das explorações de bovinos com estatuto de efetivo infetado de Brucelose e das explorações de bovinos com estatuto de efetivo infetado de Tuberculose, à data de 31 de dezembro do ano transato.

A amostra a controlar corresponde a 50% das explorações de uma matriz extraída a partir da listagem das explorações com o estatuto referido, sendo a seleção das explorações a controlar e da respetiva matriz formulada através da aplicação informática " Microsoft Office Excel".



		Página: 161 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

A amostra a controlar poderá ser alargada por justificações no contexto da abrangência dos controlos efetuados.

2.2.2.2 Aplicação dos requisitos e normas técnicas para abate total de efetivos infetados

Considerando estarem previstas nos PE medidas de execução não delegada, tais como medidas de profilaxia e polícia sanitária nas quais se inclui o abate total de efetivos infetados.

Considerando que a aplicação das medidas em causa contribui para a erradicação das doenças e decorre de acordo com as normas técnicas descritas nos PE.

Importa desenvolver atividades de supervisão que permitam avaliar o cumprimento dos requisitos e normas técnicas descritas nos PE relativas ao abate total de efetivos bovinos infetados de Tuberculose, efetivos bovinos infetados de Brucelose e efetivos de pequenos ruminantes infetados de Brucelose numa amostra que corresponde a 50% dos abates totais efetuados no ano em curso naqueles efetivos.

2.2.2.3 Avaliação dos programas sanitários aprovados

Considerando as normas de avaliação e aprovação dos programas sanitários (PSA) anualmente propostos pelas OPP, e, sendo esta uma tarefa que sustenta a intervenção daquelas organizações nos PE.

Pretende-se através da análise de uma amostra de 5% do total dos programas sanitários com montante inferior a 100 000€ e da totalidade dos de montante igual ou superior a 100 000€, aprovados anualmente, supervisionar a aprovação efetuada e avaliar as propostas neles contidas.

3 AUTORIDADES COMPETENTES

Coordenação:



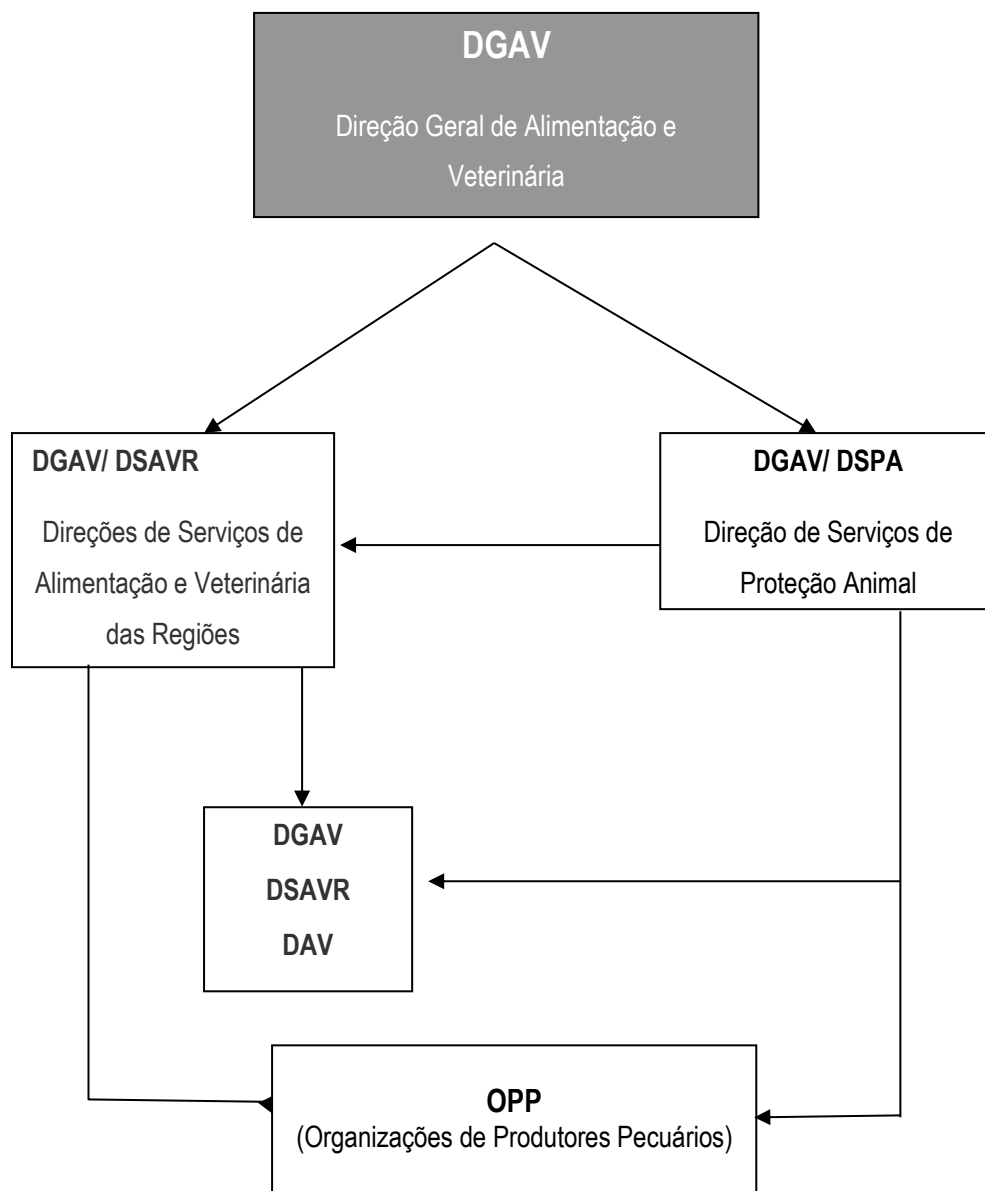
Planos PNCPI 2012-2014		Página: 162 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é a entidade que planifica os controlos a efetuar, executando a avaliação de risco necessária, e coordena a sua execução pelas diferentes entidades que os implementam.

Execução:

A execução dos controlos está atribuída à DGAV através das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões (DSAVR) e da Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA) e desenvolve-se em diferentes níveis consoante as atividades a controlar no contexto da erradicação e acompanhamento das doenças dos ruminantes sendo que as atividades a controlar estão atribuídas a diferentes entidades.

Organização das Autoridades Competentes e entidades Executoras



DGAV/DSPA - Serviços centrais da DGAV com funções de PLANIFICAÇÃO, COORDENAÇÃO e CONTROLO

DGAV/DSAVR - Serviços regionais da DGAV com funções de CONTROLO, COORDENAÇÃO

DGAV/DSAVR/DAV- Serviços regionais da DGAV que implementam medidas abrangidas nas atividades de supervisão

OPP - Entidade externa na qual estão delegadas a execução de ações abrangidas nos controlos



Planos PNCPI 2012-2014		Página: 164 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Define-se como componente de alto risco dos controlos a efetuar, aquela que versa a realização de tarefas dos PE delegadas às entidades externas (OPP), nomeadamente a execução das ações sanitárias nos efetivos infetados (objetivo estratégico 2.2.1.1 e 2.2.1.2) tendo por base o seguinte critério:

- Risco real de disseminação de doença em efetivos infetados.
- Necessidade de acelerar o controlo e erradicação das doenças em causa.
- Evolução do estatuto sanitário dos efetivos.
- Complementaridade com outras medidas dos PE.
- Recolha de informação útil à implementação de outros controlos e ações de supervisão propostas.

Os restantes componentes de controlo e supervisão preconizados (objetivos estratégico 2.2.1.3, 2.2.2.1, 2.2.2.2 e 2.2.2.3) classificam-se num mesmo nível de risco, quer pelo facto de incidirem em atividades que sucedem a ações abrangidas com componente de alto risco, quer pelo facto de incidirem em atividades no âmbito da contratualização de tarefas.

5 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES EM FUNÇÃO DO RISCO

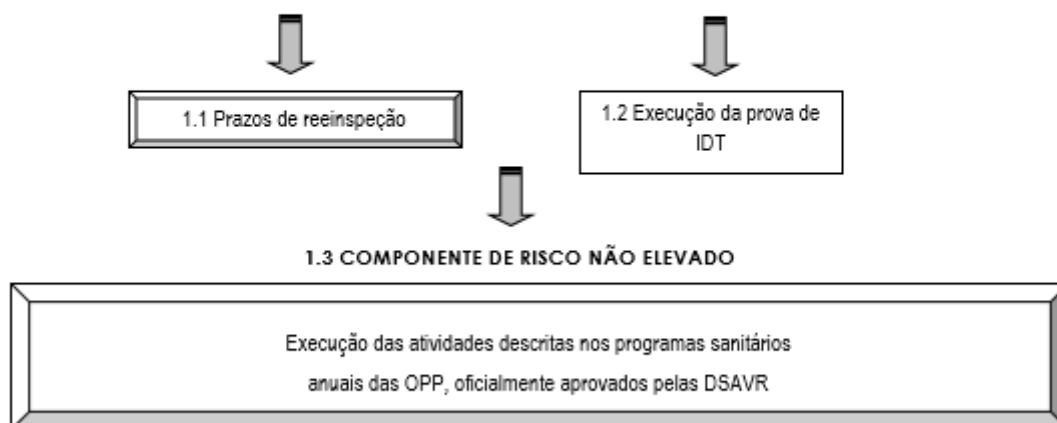
Define-se como prioritário as componentes de controlo anteriormente classificadas de alto risco articulando-se com os restantes controlos conforme o seguinte modelo:

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTROLO A EFETUAR

I - AÇÕES DE CONTROLO

1.1 e 1.2 COMPONENTE DE ALTO RISCO

Controlo de ações sanitárias com execução delegada nas OPP



II - AÇÕES DE SUPERVISÃO

2.1 e 2.2 SUPERVISÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE EXECUÇÃO

NÃO DELEGADA

Supervisão da execução das medidas de profilaxia e polícia sanitária pelas

DSAVR



2.3 SUPERVISÃO DA APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS SANITÁRIOS DAS OPP PELAS DSAVR

III- EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLO E SUPERVISÃO:



6 AFETAÇÃO DE RECURSOS

- Objetivo 1:
 - DSPA - 3 pessoas /5 dias/mês
 - DSAVR- 10 pessoas/ 7 dias por mês
- Objetivo 2: DSPA 3 pessoas /7dias /mês

Sistemas de Controlo:

- Consulta à base de dados PISA.NET
- Reuniões de coordenação, controlo e supervisão dos PE (DSPA/DSAVR/RA)
- Visitas de controlo às OPP
- Controlo presencial da execução da prova de IDT
- Análise documental

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO E PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

7.1 Controlo de atividades dos PE de execução delegada

7.1.1 Prazo de execução de ações sanitárias nos animais dos efetivos

Consulta na base de dados PISANET, a efetuar por técnicos da Direção de Serviços de Proteção Animal, para verificação do cumprimento dos prazos de execução das ações sanitárias.

A consulta à base de dados decorre de acordo com Manual elaborado para o efeito.

Os controlos a efetuar incidem sobre o total das reinspecções efetuadas no período em análise, nas explorações selecionadas para controlo. As explorações selecionadas para controlo representam 50% das explorações de uma matriz extraída a partir da listagem das explorações de pequenos ruminantes, infetadas de Brucelose, das explorações de bovinos, infetadas de Brucelose e das explorações de Bovinos infetadas de tuberculose à data de 31 de dezembro do ano transato. A seleção das explorações a controlar e da respetiva matriz é formulada através da aplicação informática " Microsoft Office Excel".

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 167 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

O período a controlar corresponde aos 12 meses anteriores à data da consulta na base de dados, tomando como referência a data do primeiro abate sanitário ou primeira reinspeção efetuado no período em análise logo após a atribuição de estatuto infetado.

Na sequência da consulta efetuada decorrem as seguintes atividades:

- Emissão de registo de controlo em modelo próprio.
- Envio, através de modelo próprio de comunicação, aos serviços veterinários das regiões (DSAVR), do registo de cada controlo efetuado, para que deste seja dado conhecimento à OPP em questão e efetuado o acompanhamento da correção de eventuais não conformidades e/ou não conformidades graves registadas.
- O acompanhamento efetuado pelas DSAVR às não conformidades e/ou não conformidades graves registadas, é reportado à DSPA em modelo próprio remetido para o efeito em conjunto com a comunicação anterior.
- Anualmente é produzido um relatório sobre todos os controlos efetuados do qual é dado conhecimento às DSAVR por correio eletrónico.
- As atividades de controlo, a respetiva documentação de suporte e a atribuição de responsabilidades de execução dos controlos, encontram-se descritas nos seguintes procedimentos de controlo:
 - PC 01/ PETb / DSPA/ PNCPI
 - PC 01/ PEBb / DSPA/ PNCPI
 - PC 01/ PEBPR / DSPA/ PNCPI

7.1.2 Execução de ações sanitárias nos animais dos efetivos/prova de intradermotuberculinização comparada

- Em reuniões de coordenação controlo e supervisão com as DSAVR/RA promovidas pela Direção de Serviços de Proteção Animal é efetuada a recolha e análise da informação produzida nas ações de acompanhamento efetuadas pelas DSAVR à execução da prova de Intradermotuberculinização Comparada.



Planos PNCPI 2012-2014		Página: 168 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- Os dados são disponibilizados em modelo próprio, criado para o efeito, tendo por base os relatórios de controlo (Modelo 897/DGV) produzidos pelas DSAVR nas ações de acompanhamento efetuadas pelas mesmas.
- As atividades de controlo, a respetiva documentação de suporte e a atribuição de responsabilidades de execução do controlo, encontram-se descritas no procedimento de controlo PC 02/ PETb/ DSPA/ PNCPI.

7.1.3 Execução das ações propostas no programa sanitário anual oficialmente aprovado

- Visitas de controlo às Organizações de Produtores Pecuários (OPP), num mínimo de 20% do n.º total de Organizações de Produtores Pecuários da área de atuação de cada DSAVR. O controlo é efetuado pelos serviços veterinários das regiões (DSAVR), tendo por base de seleção, as OPP em que se regista o mais elevado n.º explorações positivas, evolução não favorável (taxa de prevalência) e/ou o aumento do n.º de explorações positivas (taxa de incidência) da área dessa DSAVR, podendo ocorrer outras visitas de controlo na sequência do registo de não conformidades detetadas no âmbito dos controlos efetuados em 7.1.1 e 7.1.2.
- As visitas de controlo decorrem conforme procedimentos descritos no “Manual de Visitas de controlo/2008-DGV-DSPA_DPPS
- Em reuniões de coordenação controlo e supervisão com as DSAVR/RA, promovidas pela Direção de Serviços de Proteção Animal, é efetuada a recolha e análise da informação produzida nas visitas de controlo efetuadas pelas DSAVR.
- As atividades de controlo, a respetiva documentação de suporte e a atribuição de responsabilidades de execução do controlo, encontram-se descritas no procedimento de controlo PC 03/ PETbBbBPR/ DSPA/ PNCPI



		Página: 169 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

7.2 Supervisão da implementação de medidas dos PE de execução não delegada

7.2.1 Prazo de execução do abate sanitário dos animais reagentes

- Consulta na base de dados PISA.NET, a efetuar por técnicos da Direção de Serviços de Proteção Animal, para verificação do intervalo de tempo decorrido até ao abate sanitário de animais reagentes.
- Os controlos a efetuar incidem sobre o total de abates sanitários efetuados no período em análise, nas explorações selecionadas para controlo. As explorações selecionadas para controlo representam 50% das explorações de uma matriz extraída a partir da listagem das explorações de pequenos ruminantes, infetadas de Brucelose, das explorações de bovinos, infetadas de Brucelose e das explorações de Bovinos infetadas de tuberculose à data de 31 de dezembro do ano transato. A seleção das explorações a controlar e da respetiva matriz é formulada através da aplicação informática " Microsoft Office Excel".
- O período a controlar corresponde aos 12 meses anteriores à data da consulta na base de dados, tomando como referência a data de validação do primeiro resultado positivo à doença ocorrido neste período.
- A consulta à base de dados decorre de acordo com o Manual elaborado para o efeito.
- Na sequência da consulta efetuada decorrem as seguintes atividades:
- Emissão de registo da verificação efetuada em modelo próprio.
- Envio para conhecimento do registo de cada controlo efetuado, através de modelo próprio de comunicação, aos serviços veterinários das regiões (DSAVR).
- Em reuniões de coordenação controlo e supervisão com as DSAVR/RA promovidas pela Direção de Serviços de Proteção Animal é divulgado e analisado o resultado da supervisão efetuada.



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 170 de **440**

**PNCPI
2012-2014**

**Revisão
2013**

- As atividades de controlo, a respetiva documentação de suporte e a atribuição de responsabilidades de execução dos controlos, encontram-se descritas nos seguintes procedimentos de controlo:
 - PS 01/ PETb / DSPA/ PNCPI
 - PS 01/ PEBb / DSPA/ PNCPI
 - PS 01/ PEBPR / DSPA/ PNCPI

7.2.2 Aplicação dos requisitos e normas técnicas para abate total de efetivos infetados

Em reuniões de coordenação controlo e supervisão com as DSVR/RA promovidas pela Direção de Serviços de Proteção Animal é efetuada a recolha e análise da informação relativa aos abates totais de efetivos bovinos infetados de Tuberculose, efetivos bovinos infetados de Brucelose e efetivos de pequenos ruminantes infetados de Brucelose, efetuados pelas DSAVR no ano em curso.

As atividades de controlo, a respetiva documentação de suporte e a atribuição de responsabilidades de execução do controlo, encontram-se descritas no procedimento de controlo PS 02/ PETbBbBPR/ DSPA/ PNCPI

7.2.3 Avaliação dos programas sanitários aprovados

Procede-se à análise documental dos programas sanitários anuais (PSA) das OPP remetidos à DSPA, após a sua aprovação pelas DSAVR. Pretende-se avaliar os dados constantes nos programas e a conformidade dos mesmos entre si.

Esta atividade é efetuada por um técnico da DSPA que analisa todos PSA com montante superior a 100 000 € e também 5% do total dos programas sanitários das OPP aprovados, de uma amostra selecionada aleatoriamente mas que não inclui os PSA com montante igual ou superior a 100 000€. O Procedimento para a seleção aleatória está descrito e todos os anos esta seleção é calculada com base nos dados disponíveis à data.

É elaborado um relatório onde consta a apreciação global e, se existem, as não conformidades verificadas.



		Página: 171 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

Deste, é enviada uma cópia para conhecimento das DSAVR e tem como objetivo uniformizar e melhorar os procedimentos das mesmas, quando da Aprovação dos Programas Sanitários Anuais das OPP.

A análise efetuada baseia-se nos princípios descritos no Normativo OPP – Aprovação Programa Sanitário do ano a que se referem os Programas Sanitários Anuais.

8 LABORATÓRIOS DE APOIO

- Tuberculose bovina:
 - INIAV UE
 - COPRAPEC – Laboratório Veterinário de Montemor-o-Novo
- Brucelose bovina e Brucelose dos pequenos ruminantes:
 - INIAV UE
 - DRAP Alentejo/Laboratório Regional - Laboratório de Évora
 - DRAP Algarve/Laboratório Regional
 - DRAPN/Laboratório Regional- laboratório de Apoio à Atividade Agropecuária – Mirandela
 - DRAPC/Laboratório Regional (Alcains)
 - DRAPC/Laboratório Regional (Guarda)
 - DSAVR Alentejo- Unidade Laboratorial de Portalegre
 - ASSISVET
 - COPRAPEC
 - ACOS - Associação de Criadores de Ovinos do Sul
 - UADS - União dos ADS e organizações Agropecuárias do Centro- Laboratório (Viseu)
 - SEGALAB - laboratório de Sanidade Animal e Segurança Alimentar, SA
 - PROLEITE - Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite, C.R.L.
 - LMV- Laboratório de Medicina Veterinária



		Página: 172 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P08) Plano de vigilância e controlo da Língua Azul

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	173
2	Objetivos	174
2.1	Objetivo geral.....	174
2.2	Objetivos estratégicos	174
3	Autoridades competentes	175
4	Afetação de recursos	175
5	Procedimentos de controlo	175
6	Laboratórios.....	175
7	Relatórios de execução	175

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Regulamento (CE) nº 1108/2008**, da Comissão, de 7 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n. 1266/2007, no que se refere aos requisitos mínimos para os programas de acompanhamento e vigilância da febre catarral ovina e às condições de derrogação à proibição de saída de sémen prevista na Diretiva 2000/75/CE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 708/2008**, da Comissão de 24 de Julho de 2008 que altera o Regulamento (CE) nº 1266/2007, no que se refere às condições de derrogação da proibição de saída de certos animais de espécies sensíveis prevista na Diretiva 2000/75/CE do Conselho.
- **Regulamento CE nº 394/2008**, da Comissão, de 30 de Abril de 2008, que altera o Regulamento (CE) nº 1266/2007, no que se refere às condições de derrogação da proibição de saída de certos animais de espécies sensíveis prevista na Diretiva 2000/75/CE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 384/2008**, da Comissão, de 29 de Abril de 2008, que altera o Regulamento (CE) nº 1266/2007, no que se refere às condições das derrogações à proibição de saída previstas na Diretiva 2000/75/CE do Conselho aplicáveis às fêmeas prenhes.
- **Regulamento (CE) nº 289/2008**, da Comissão, de 31 de Março de 2008, que altera o Regulamento (CE) nº 1266/2007, que estabelece normas de execução da Diretiva 2000/75/CE do Conselho no que se refere ao controlo, acompanhamento, vigilância e restrições às deslocações de determinados animais de espécies sensíveis, relativamente à febre catarral ovina.
- **Regulamento (CE) nº 1266/2007**, da Comissão, de 26 de Outubro de 2007, que estabelece normas de execução da Diretiva 2000/75/CE, do Conselho, no que se refere ao controlo, acompanhamento, vigilância e restrições às deslocações de determinados animais de espécies sensíveis, relativamente à febre catarral ovina.
- **Regulamento (CE) nº 1108/2008**, da Comissão, de 7 de Novembro de 2008 que altera o Regulamento (CE) nº 1266/2007, no que se refere aos requisitos



		Página: 174 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

mínimos para os programas de acompanhamento e vigilância da febre catarral ovina e às condições de derrogação à proibição de saída de sémen prevista na Diretiva 2000/75/CE, do Conselho.

- **Diretiva 2000/75/CE**, do Conselho, de 20 de Novembro de 2000 que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e de erradicação da febre catarral ovina ou língua azul.
- **Edital da Língua Azul**, em vigor
- **Despacho nº 13836/2008**, de 19 Maio, que revoga o despacho n.º 9609/2008, de 18 de Março, que estabeleceu medidas de restrição à entrada de ruminantes em Portugal por Língua Azul.
- **Despacho nº 25446-A/2007**, de 7 de Novembro, que atribui indemnização por animais mortos nas explorações devido ao vírus da língua azul - serótipo 1.
- **Despacho nº 2104/2006**, de 26 de Janeiro, (revoga o Despacho nº 2949/2005) - Medidas no âmbito do plano de vigilância da febre catarral ovina, habitualmente designada por língua azul.
- **Despacho Conjunto nº 624/2005**, de 25 de Agosto - Montante compensatório em caso de morte em consequência de vacinação da língua azul.
- **Decreto-Lei nº 146/2002**, de 21 de Maio - adota medidas específicas de luta e erradicação da febre catarral ovina ou língua azul para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2000/75/CE, do Conselho, de 20 de Novembro.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Avaliação da execução do Plano de Vigilância e Controlo da Língua Azul.

2.2 Objetivos estratégicos

Verificação do cumprimento das taxas de execução da vacinação dos ovinos contra o serótipo 1 e dos intervalos de vacinação em 59 explorações por ano.

		Página: 175 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

3 AUTORIDADES COMPETENTES

- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)
- Região Autónoma dos Açores (RAA) / Direção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA)
- Região Autónoma da Madeira (RAM) / Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

4 AFETAÇÃO DE RECURSOS

DSPA: 1 pessoa/1 dia/mês

5 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Consulta na base de dados PISA.NET para verificação do cumprimento das taxas de execução da vacinação e dos intervalos de vacinação, com preenchimento do modelo de controlo para cada exploração

6 LABORATÓRIOS

INIAV, UE

7 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

- Relatórios de controlo do PISA.NET elaborados pela DSPA
- Anualmente é elaborado um relatório final pela DSPA, com os resultados dos controlos efetuados.



		Página: 176 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P09) Plano de controlo da Sanidade Apícola

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	177
2	Objetivos	178
2.1	Objetivo geral.....	178
2.2	Objetivos estratégicos	178
2.3	Objetivos operacionais:.....	178
3	Autoridades competentes	179
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	179
5	Afetação de recursos	179
6	Procedimentos de controlo	180
7	Procedimentos em caso de incumprimento	180
8	Laboratórios.....	180
9	Relatórios de execução	181

		Página: 177 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Diretiva nº 92/65/CEE**, do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémenes, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Diretiva 90/425/CEE
- **Decisão 2003/881/CE**, da Comissão, de 11 de Dezembro, relativa às condições de polícia sanitária e de certificação para a importação de abelhas (*Apis mellifera* & *Bombus* spp.) provenientes de determinados países terceiros e que revoga a Decisão 2000/462/CE
- **Decisão 2005/60/CE**, da Comissão, de 20 de Janeiro, que altera a Decisão 2003/881/CE relativa às condições de polícia sanitária e de certificação para a importação de abelhas (*Apis mellifera* e *Bombus* spp.) provenientes de determinados países terceiros no que diz respeito aos Estados Unidos da América [notificada com o número C(2004) 5567] Texto relevante para efeitos do EEE
- **Decreto-Lei nº 39209**, de 14 de Maio de 1953, que determina a obrigatoriedade de notificação de doenças dos animais e as medidas sanitárias a implementar.
- **Decreto-Lei nº 203/2005**, de 25 de Novembro, que estabelece o regime jurídico do ordenamento e sanidade apícolas
- **Despacho nº 3838/2006**, de 17 de Fevereiro, que aprova o modelo de registo da actividade apícola e de declaração de existências, e o período para efetuar declaração.
- **Despacho nº 14536/2006**, de 21 de Junho, que determina a indemnização a atribuir aos produtores apícolas na sequência de abates sanitários.

		Página: 178 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Avaliar o cumprimento das regras impostas no Programa Sanitário anual, elaborado ao abrigo do art.10º do Decreto-Lei 203/2005 de 25 de Novembro, no âmbito da execução dos controlos sanitários.

2.2 Objetivos estratégicos

Os controlos sanitários são executados pelas Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, por forma a permitir uma deteção precoce das doenças de abelhas e subsequente implementação de medidas sanitárias específicas.

Risco:

Na seleção dos apiários a controlar são consideradas as seguintes prioridades, por serem consideradas de maior risco:

- entrada de apiários em zonas controladas: deverão ser efetuados controlos a:
 - todos os apiários com suspeita de entrada ilegal
 - mínimo de 10% dos apiários que entraram legalmente em zona controlada (certificado sanitário ou Modelo 488/DGAV)
- suspeitas clínicas
- apiários implantados em concelhos e freguesias que não estão numa área de influência de uma associação de apicultores
- apiários provenientes de outros países

2.3 Objetivos operacionais:

- Controlo Sanitário - O controlo sanitário é constituído por diversas vertentes:
 - Verificar e controlar a documentação
 - Verificar e controlar a aposição do número de apicultor em local visível do apiário

		Página: 179 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- Verificar e controlar o local de implantação do apiário - distância à via pública e edificações
- Verificar e controlar a densidade de implantação do apiário
- Monitorizar e controlar a colheita de amostras para diagnóstico laboratorial
- O material colhido é enviado/entregue no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária ou outros Laboratórios reconhecidos.
- Até 10 dias úteis após a receção dos resultados laboratoriais, o relatório do controlo sanitário é enviado para o Apicultor sujeito a controlo sanitário e para a DSPA da DGAV.
- Controlo do Circuito de Informação
 - Avaliação do cumprimento do circuito de informação estabelecido.
 - Avaliação da correta utilização dos modelos de controlo sanitário

3 AUTORIDADES COMPETENTES

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) - implementação dos controlos

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária - Laboratório Nacional de Referência para as doenças de abelhas, a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados.

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Classificam-se todos os componentes dos controlos ao mesmo nível de risco dado que funcionam de forma integrada.

5 AFETAÇÃO DE RECURSOS

3 pessoas/ 1,5 dias /mês

6 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Avaliação epidemiológica das doenças das abelhas e análise dos dados referentes aos controlos sanitários efetuados pelas DSAVR/RA no período de execução correspondente.

Este controlo tem por base a realização de reuniões semestrais com os responsáveis das DSAVR/RA por esta área funcional, tendo em conta a evolução epidemiológica das doenças das abelhas e a análise dos dados referentes aos controlos sanitários provenientes das DSAVR/RA.

Pretende-se com estas reuniões avaliar os indicadores de execução do programa e o cumprimento dos procedimentos estabelecidos para o programa em cada região, assim como avaliar os indicadores epidemiológicos referentes ao programa e o grau de implementação do mesmo.

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária como laboratório nacional de referência para as doenças de abelhas, é convidado a participar nestas reuniões de forma a avaliar o decorrer da parte laboratorial do Programa.

No decurso das reuniões são referidas eventuais não conformidades e medidas corretivas subsequentes. Outros assuntos considerados relevantes para o programa são também abordados nestas reuniões.

Sempre que necessário estas reuniões poderão ser complementadas com outras de maior frequência/especificidade.

7 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Relatório com identificação e recomendação de correção das não conformidades

8 LABORATÓRIOS

- INIAV, IP
- Laboratório de Patologia Apícola da Escola Superior Agrária de Bragança
- Laboratório de Sanidade Animal da DRAP Centro - Alcains



Planos PNCPI 2012-2014		Página: 181 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

9 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

- Atas das reuniões semestrais
- Relatórios dos controlos sanitários efetuados
- Relatório anual, com um resumo dos resultados dos controlos sanitários efetuados.

		Página: 182 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P10) Programa nacional de controlo de Salmonelas em bandos de reprodução (*Gallus gallus*)

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	183
2	Objetivos	184
2.1	Objetivo geral	184
2.2	Objetivo estratégico	185
3	Autoridade competente:	186
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	187
5	Definição de prioridades em função do risco	187
6	Afetação de recursos	187
7	Procedimentos de controlo	187
8	Procedimentos em caso de incumprimento	188
9	Laboratórios de apoio	188
10	Relatórios de execução	188

		Página: 183 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Diretiva 2003/99/CE**, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Diretiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 2160/2003**, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006**, da Comissão de 1 de agosto de 2006 que aplica o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à utilização de métodos específicos de controlo no âmbito dos programas nacionais de controlo de salmonelas nas aves de capoeira.
- **Regulamento (UE) nº 200/2010**, da Comissão de 10 de março de 2010, que dá execução ao Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objetivo da União de redução da prevalência de serótipos de Salmonela em bandos adultos de reprodução de *Gallus gallus*.
- **Regulamento (CE) nº 517/2011**, da Comissão de 25 de maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objetivo comunitário de redução da prevalência de determinados serótipos de salmonela em galinhas poedeiras de *Gallus gallus* e altera o Regulamento (CE) nº 2160/2003 e o Regulamento (CE) n.º 200/2010.
- **Regulamento (CE) n.º 1069/2009**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002.
- **Regulamento (EU) nº 1086/2011**, da Comissão de 27 de outubro de 2011 que altera o anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 184 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

do Conselho e o anexo I do Regulamento (CE) nº 2073/2005 da Comissão no que diz respeito a Salmonela em carne fresca de aves de capoeira.

- **Decreto-Lei nº 142/2006**, de 27 de julho - Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais.
- **Decreto-Lei n.º 193/2004**, de 17 de agosto – transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão n.º 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Diretiva n.º 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de dezembro.
- **Decreto-Lei nº 79/2011**, de 20 de junho.
- **Decreto-Lei n.º 39209**, de 14 de maio de 1953.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Avaliação do cumprimento do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em Bandos de Reprodução.

Avaliação de todas as medidas que contribuem para que a redução do nível de infeção nos bandos de reprodução seja inferior a 1%, nomeadamente:

- Avaliação das amostragens efetuadas pelo operador
- Monitorização da colheita de amostras efetuada pelo operador durante a fase de cria/recria e durante o período de postura de ovos para incubação em todo o território nacional.
- Avaliação das amostragens efetuadas pelos serviços oficiais
- Monitorização da colheita de amostras efetuadas pelas DSAVR nas explorações de reprodução no decurso do ciclo de produção em todo o território nacional.
- Divulgação de medidas de biossegurança



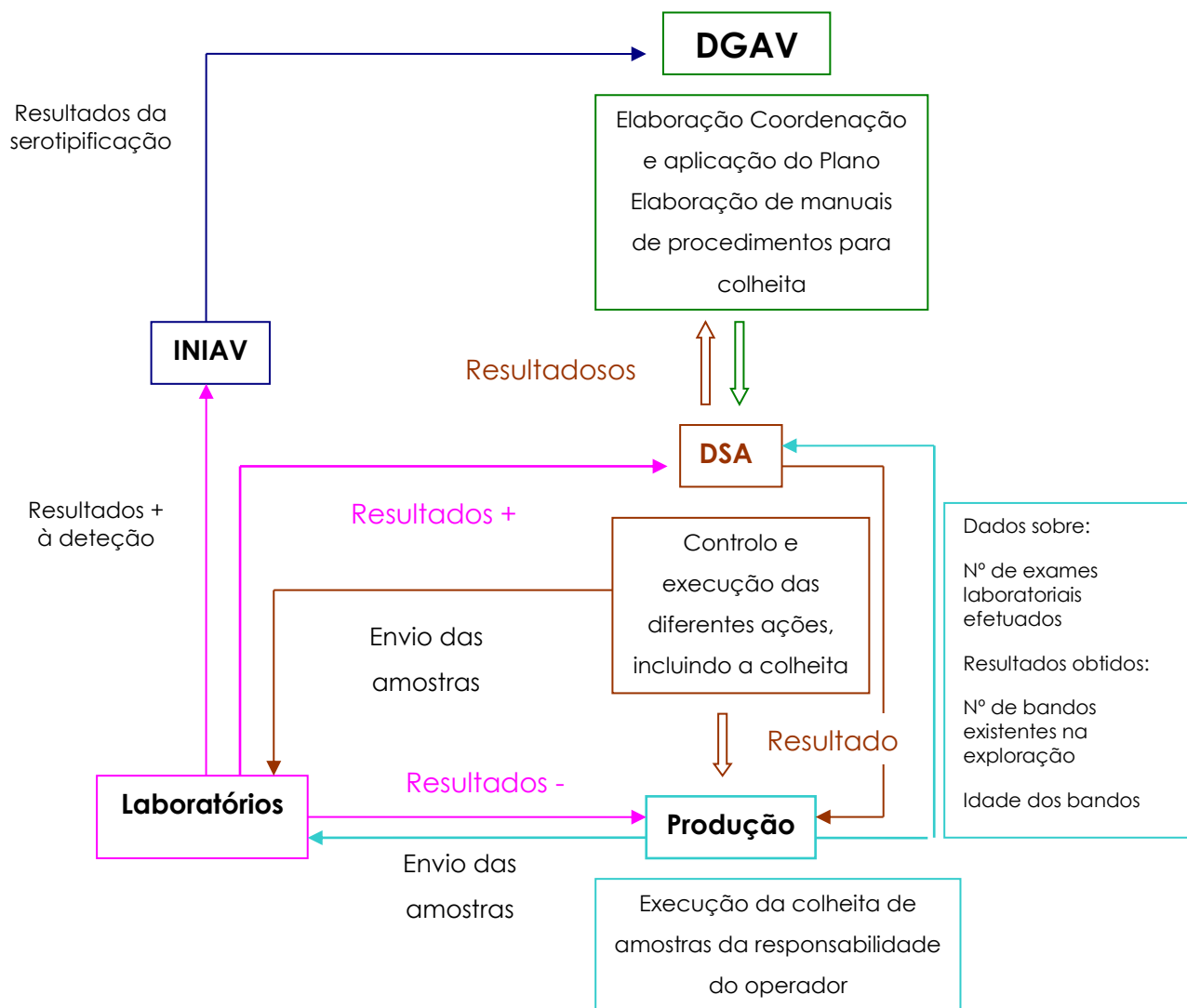
		Página: 185 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- Informação ao operador sobre a importância estratégica de promover a redução da prevalência nas explorações nacionais.

2.2 Objetivo estratégico

- Controlo das amostragens efetuadas pelo operador - avaliação da execução do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de reprodução por parte do operador comercial, através de reuniões com as DSAVR e RA, com base na análise dos dados enviados pelas DSAVR/RA e INIAV/UE, de acordo com o circuito de informação estabelecido.
- Controlo das amostragens efetuadas pelos serviços oficiais - avaliação da execução do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de reprodução por parte das DSAVR, através de reuniões com as DSAVR e RA com base na análise dos dados enviados pelas DSAVR/RA e INIAV/UE, de acordo com o circuito de informação estabelecido.
- Controlo do circuito de informação - avaliação do cumprimento do circuito de informação estabelecido e avaliação da correta utilização dos modelos informáticos disponibilizados através dos dados enviados pelas DSAVR.

Circuito de informação entre os diferentes intervenientes nos Programas Nacionais de



3 AUTORIDADE COMPETENTE

Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) – implementação dos controlos.



Planos PNCPI 2012-2014		
	Página: 187 de 440	
	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV, UE) – análises laboratoriais.

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Classificam-se todos os componentes dos controlos ao mesmo nível de risco dado que funcionam de forma integrada.

5 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES EM FUNÇÃO DO RISCO

Não se estabeleceram prioridades em virtude do referido no ponto anterior.

6 AFETAÇÃO DE RECURSOS

Um técnico superior a 20%.

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Têm por base a realização de 4 reuniões anuais com os responsáveis das DSAVR/RA por esta área funcional, tendo em conta a evolução epidemiológica da doença e a análise dos dados referentes às colheitas.

Pretende-se com estas reuniões avaliar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e os indicadores de execução e epidemiológicos do PNCS em bandos de reprodução, na vertente do operador e dos serviços oficiais, a saber:

- Percentagem de execução do programa;
- Percentagem de bandos positivos.

Sempre que se justifique o INIAV/UE e a DSSA são convidados a participar nestas reuniões.

No decurso das reuniões são referidas eventuais não conformidades e medidas corretivas subsequentes. Outros assuntos considerados relevantes para o programa são também abordados. Sempre que necessário estas reuniões poderão ser complementadas com outras.

8 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Relatório com identificação e recomendação de correção das não conformidades.

9 LABORATÓRIOS DE APOIO

- INIAV UE
- SEGALAB
- BIOGERM S.A.
- DGAV – Laboratório de Viseu
- CONTROLVET
- Laboratório Tomaz
- BIOCANT
- AQUIMISA
- LMV
- SAQF-LAB, Sociedade da Quinta da Freiria S.A.
- LRVSA Madeira, laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar
- CONTROLVET Madeira
- SRAF-DRAD-LVR, Laboratório Regional de Veterinária dos Açores (Angra do Heroísmo)
- INOVA

10 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

- Atas das 4 reuniões anuais.
- Relatório semestral, com os resultados dos controlos efetuados no primeiro semestre.
- Relatório anual, com um resumo dos resultados dos controlos efetuados.

		Página: 189 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P11) Programa nacional de controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras (*Gallus gallus*)

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	190
2	Objetivos	191
2.1	Objetivo geral	191
2.2	Objetivo estratégico	192
3	Autoridade competente	193
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	194
5	Definição de prioridades em função do risco	194
6	Afetação de recursos	194
7	Procedimentos de controlo:	194
8	Procedimentos em caso de incumprimento	194
9	Laboratórios de apoio	195
10	Relatórios de execução:	195

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Diretiva 2003/99/CE**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Diretiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 2160/2003**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006**, da Comissão, de 1 de agosto de 2006, que aplica o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à utilização de métodos específicos de controlo no âmbito dos programas nacionais de controlo de salmonelas nas aves de capoeira.
- **Regulamento (CE) nº 1237/2007**, da Comissão, de 23 de outubro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2160/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, e a Decisão 2006/696/CE, no que respeita à colocação no mercado de ovos provenientes de bandos de galinhas poedeiras infetados com Salmonela.
- **Regulamento (CE) nº 1069/2009**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002.
- **Regulamento (EU) nº 1086/2011**, da Comissão, de 27 de outubro de 2011, que altera o anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o anexo I do Regulamento (CE) nº 2073/2005 da Comissão no que diz respeito a Salmonela em carne fresca de aves de capoeira.
- **Regulamento (UE) nº 517/2011**, da Comissão, de 25 de maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) nº 2160/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere ao objetivo da União Europeia de redução da prevalência de determinados serótipos de Salmonela em galinhas poedeiras

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 191 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

de *Gallus gallus* e que altera o Regulamento (CE) nº 2160/2003 e o Regulamento (UE) nº 200/2010, da Comissão.

- **Decreto-Lei nº 142/2006**, de 27 de julho - Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais.
- **Decreto-Lei n.º 193/2004**, de 17 de agosto - transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão n.º 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Diretiva n.º 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de dezembro.
- **Decreto-Lei nº 79/2011**, de 20 de junho.
- **Decreto-Lei n.º 39209**, de 14 de maio de 1953.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Avaliação do cumprimento do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em Bandos de Galinhas Poedeiras.

Avaliação de todas as medidas que contribuem para o cumprimento dos objetivos comunitários, nomeadamente:

- Amostragens efetuadas pelo operador - Monitorização da colheita de amostras efetuada pelo operador durante a fase de cria/recría e durante o período de postura em todo o território nacional.
- Amostragens efetuadas pelos serviços oficiais - Monitorização da colheita de amostras efetuada pelas DSAVR nas explorações no decurso do ciclo de produção em todo o território nacional.
- Divulgação de medidas de biossegurança - Informação ao operador sobre a importância estratégica de promover a redução da prevalência nas explorações nacionais.

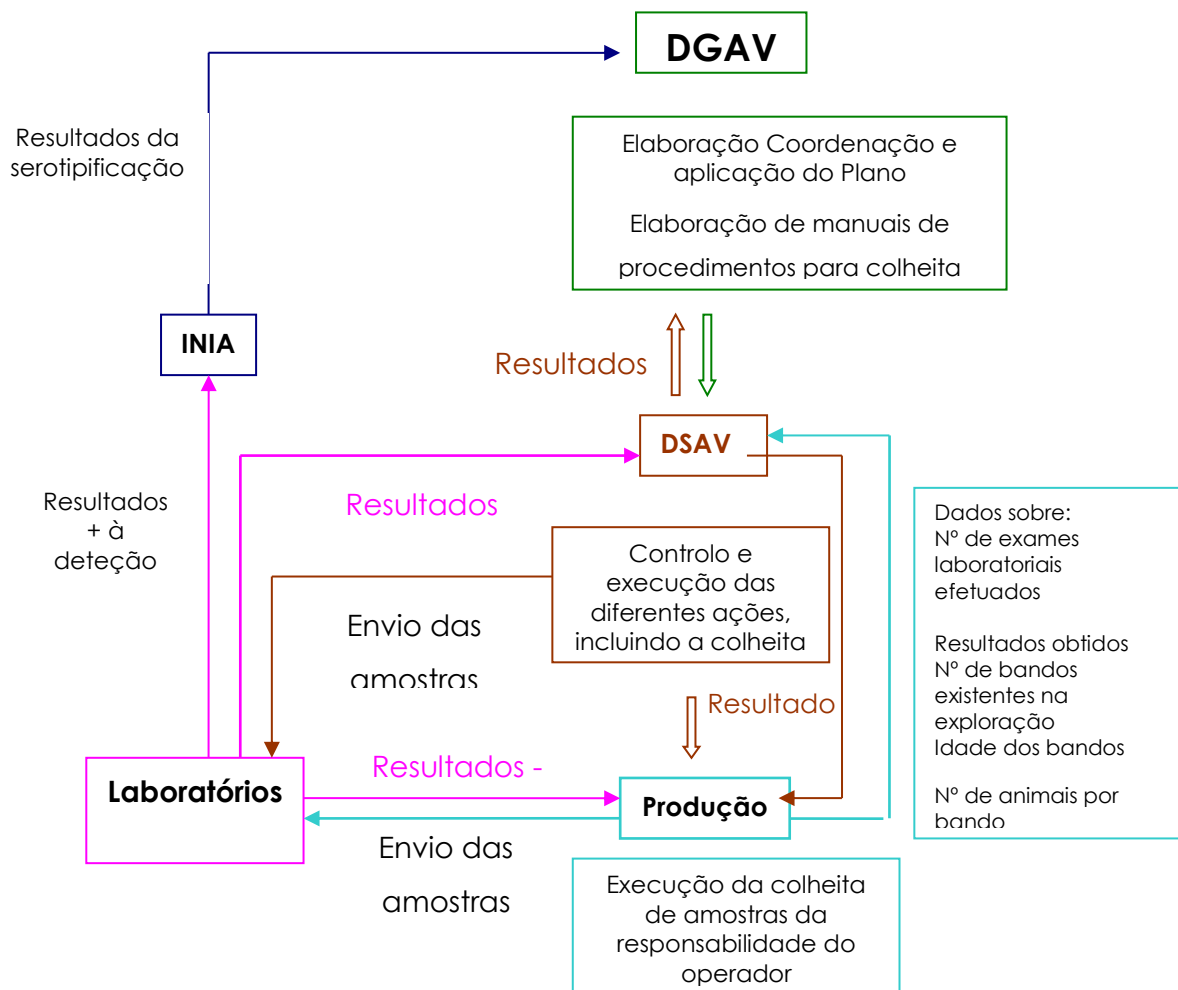


		Página: 192 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

2.2 Objetivo estratégico

- **Controlo das amostragens efetuadas pelo operador** - avaliação da execução do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras por parte do operador comercial, através de reuniões com as DSAVR e RA, com base na análise dos dados enviados pelas DSAVR/RA e INIAV-LNIV, de acordo com o circuito de informação estabelecido.
- **Controlo das amostragens efetuadas pelos serviços oficiais** - avaliação da execução do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras por parte dos serviços oficiais, através de reuniões com as DSAVR e RA com base na análise dos dados enviados pelas DSAVR/RA e INIAV-LNIV, de acordo com o circuito de informação estabelecido.
- **Controlo do circuito de informação** - avaliação do cumprimento do circuito de informação estabelecido e avaliação da correta utilização dos modelos informáticos disponibilizados através dos dados enviados pelas DSAVR.

Circuito de informação entre os diferentes intervenientes nos Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas



3 AUTORIDADE COMPETENTE

Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) - implementação dos controlos.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIA, EU) - análises laboratoriais.

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Classificam-se todos os componentes dos controlos ao mesmo nível de risco dado que funcionam de forma integrada.

5 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES EM FUNÇÃO DO RISCO

Não se estabeleceram prioridades em virtude do referido no ponto anterior.

6 AFETAÇÃO DE RECURSOS

Um técnico superior a 20%.

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO:

Têm por base a realização de 4 reuniões anuais com os responsáveis das DSAVR/RA por esta área funcional, tendo em conta a evolução epidemiológica da doença e a análise dos dados referentes às colheitas.

Pretende-se com estas reuniões avaliar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e os indicadores de execução e epidemiológicos do PNCS em galinhas poedeiras, na vertente do operador e dos serviços oficiais, a saber:

- Percentagem de execução do programa;
- Percentagem de bandos positivos.

Sempre que se justifique o INIAV/UE e a DSSA são convidados a participar nestas reuniões.

No decurso das reuniões são referidas eventuais não conformidades e medidas corretivas subsequentes. Outros assuntos considerados relevantes para o programa são também abordados. Sempre que necessário estas reuniões poderão ser complementadas com outras.

8 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Relatório com identificação e recomendação de correção das não conformidades



9 LABORATÓRIOS DE APOIO

- INIAV UE
- SEGALAB
- BIOGERM S.A.
- DGAV – Laboratório de Viseu
- CONTROLVET
- Laboratório Tomaz
- BIOCANT
- AQUIMISA
- LMV
- SAQF-LAB, Sociedade da Quinta da Freiria S.A.
- LRVSA Madeira, laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar
- CONTROLVET Madeira
- SRAF-DRAD-LVR, Laboratório Regional de Veterinária dos Açores (Angra do Heroísmo)
- INOVA

10 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

- Atas das 4 reuniões anuais.
- Relatório semestral, com os resultados dos controlos efetuados no primeiro semestre.
- Relatório anual, com um resumo dos resultados dos controlos efetuados.



		Página: 196 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P12) Plano de controlo do comércio intra-União de animais vivos

Índice

1	Legislação aplicável (PT e UE)	197
2	Objetivos	198
2.1	Objetivos estratégicos	198
2.2	Objetivo operacional.....	199
3	Autoridade competente	199
4	Afetação de recursos	199
5	Procedimentos de controlo	199
6	Procedimentos em caso de incumprimento	200

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (PT E UE)

- Controlos em matéria de trocas intracomunitários de animais vivos e produtos animais:
 - **Diretiva 90/425/CEE**, do Conselho relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário dos animais vivos e produtos animais na perspetiva da realização do Mercado Interno
 - **Decisão 2003/24**, de 30 de Dezembro, relativa ao desenvolvimento de um sistema informático veterinário integrado
 - **Decreto-lei nº 69/93**, de 10 de Março, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 90/425/CEE, do Conselho relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário dos animais vivos e produtos animais na perspetiva da realização do Mercado Interno.
 - **Portaria nº 575/93**, de 4 de Junho, estabelece o Regulamento dos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário dos animais vivos e produtos animais.
 - **Portaria nº 404/94**, de 24 de Junho, altera o anexo A do Regulamento dos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário, dos animais vivos e produtos animais, aprovado pela Portaria nº 575/93, de 4 de Junho.
- Diário de Viagem
 - **Regulamento (CE) Nº1/2005 de 22 de Dezembro**
- Certificado Harmonizado
 - **Regulamento nº 599/2004**, de 30 de Março, relativo à adoção de um modelo harmonizado de certificado e de relatório de inspeção ligados ao comércio intracomunitário de animais e de produtos de origem animal.
- Emissão da certificação e regulamentação da atividade dos médicos veterinários acreditados

		Página: 198 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- **Directiva nº 96/93/CE**, de 17 de Dezembro, relativa à certificação dos animais e dos produtos animais
- **Directiva 2008/73/CEE** de 15 de Julho
- **Decreto-Lei 79/2011** de 20 de Junho
- Sistema Traces
 - **Decisão 2003/24 /CEE** de 30 de Dezembro de 2002
 - **Decisão 2003/623**, de 19 de Agosto, relativa ao desenvolvimento de um sistema informático veterinário integrado denominado Traces
- Determinação das U.V.L no Sistema TRACES
 - **Decisão Nº2009/821/CE** de 28 de Setembro

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivos estratégicos

Objetivo 1

- Verificação do correto preenchimento de todos os certificados relativos aos animais saídos de Portugal e controlados no destino
- Na emissão dos certificados Traces para acompanhar animais expedidos para outros Estados Membros, cada U.V.L. não pode ultrapassar, até 2014, 10% de infrações sobre o número de certificados emitidos.

Objetivo 2

- Verificação dos controlos aos certificados TRACES recebidos nas Unidades Veterinárias Locais portuguesas
- Todas as U. V. L. têm de controlar anualmente até 2014 e aleatoriamente, 5 % dos certificados Traces emitidos por outros Estados Membros e com destino à sua área geográfica.



		Página: 199 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

2.2 Objetivo operacional

Consulta no sistema Traces de toda a informação relativa às atividades das U.V.L. no âmbito da certificação das trocas intracomunitárias de animais, de modo a verificar o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos no ponto anterior.

Objetivo 1-Pesquisa dos Certificados TRACES emitidos pelas U.V.L. para o acompanhamento dos animais expedidos para outros EM e análise da Parte III destes certificados para a contabilização das infrações.

Objetivo 2 - Pesquisa e análise dos dados referentes ao controlo efetuado pelas U.V.L. aos certificados emitidos por outros EM.

3 AUTORIDADE COMPETENTE

DGAV

4 AFETAÇÃO DE RECURSOS

1 Técnico superior – 25% do tempo útil de trabalho

1 Assistente administrativa – 30% do tempo útil de trabalho

5 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Objetivo 1

Avaliação através da pesquisa e análise na parte III dos certificados Traces emitidos pelas U.V.L. das infrações apontadas pelos outros Estados Membros ou enviadas diretamente por escrito à DSECI.

Objetivo 2

Avaliação através da pesquisa e análise dos certificados emitidos pelos outros Estados Membros, que possuem a parte III, que evidencia o controlo efetuado no destino (em Portugal).



		Página: 200 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

Quando não é possível a pesquisa no sistema TRACES, por impossibilidade do *Data Warehouse*, solicitam-se os dados relativos aos controlos, pelas U.V.L. de destino à DG-SANCO e a análise é baseada nestes dados.

6 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Objetivo 1

Sensibilização das U.V.L. envolvidas para esclarecimento e correção das infrações registadas no sistema Traces ou assinaladas pelos outros Estados Membros através de:

- Informação às DSVR e RA das U.V.L. que ultrapassaram 25% de infrações.
- Ação de formação junto das U.V.L. que no ano anterior tenham ultrapassado 50% de infrações.

Objetivo 2

Sensibilização das U.V.L. portuguesas para a necessidade de cumprimento e correção do objetivo em análise através de:

- Envio às U.V.L. (s) em incumprimento, da ficha modelo 884/DGAV para que o Ponto de Contacto Regional do sistema Traces proceda ao seu preenchimento, no caso de terem sido efetuados controlos que eventualmente não tenham sido lançados no sistema Traces.
- Informação às DSVR e RA das U.V.L. que não controlaram pelo menos 5% dos Certificados TRACES provenientes de outros EM.
- Ação de formação às U.V.L. que no ano anterior não tenham controlado pelo menos 1% dos certificados TRACES.
- No que se refere às infrações, efetuadas pelos outros Estados Membros, solicitação de esclarecimento das mesmas.



		Página: 201 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P13) Plano de vigilância das Doenças dos Peixes em Aquicultura

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	202
2	Objetivos	203
2.1	Objetivo geral.....	203
2.2	Objetivo estratégico	204
3	Autoridade competente:.....	205
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	206
5	Definição de prioridades em função do risco	206
6	Afetação de recursos	206
7	Procedimentos de controlo	206
8	Procedimentos em caso de incumprimento	207
9	Laboratórios de Apoio	207
10	Relatórios de execução	207



Planos PNCPI 2012-2014	Página: 202 de 440	
	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Diretiva 2006/88/CE**, do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, relativa aos requisitos zoonosológicos aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos.
- **Diretiva 2008/53/CE**, da Comissão, de 30 de Abril de 2008, que altera o Anexo IV da Diretiva 2006/88/CE, do Conselho, no que respeita à Virémia Primaveril da Carpa.
- **Decisão 2001/183/CE**, de 22 de Fevereiro de 2001, relativa às orientações para efeitos de amostragem e aos métodos de diagnósticos utilizados na deteção e na confirmação de certas doenças dos peixes.
- **Decisão 2008/392/CE**, de 30 de Abril de 2008, que aplica a Diretiva 2006/88/CE, do Conselho, respeitante à criação de uma página de informação baseada na internet destinada a tornar acessíveis, por via eletrónica, informações sobre as empresas de produção aquícola e os estabelecimentos de transformação autorizados.
- **Decisão 2009/177/CE**, de 31 de Outubro de 2008, que aplica a Diretiva 2006/88/CE, do Conselho, no que diz respeito aos programas de vigilância e erradicação e ao estatuto de indemnidade de Estados Membros, zonas e compartimentos.
- **Decisão 2008/896/CE**, de 20 de Novembro de 2008, relativa às orientações para efeitos dos regimes de vigilância zoonosológica definidos em função dos riscos previstos na Diretiva 2006/88/CE do Conselho.
- **Decisão 2008/946/CE**, de 12 de Dezembro de 2008, que aplica a Diretiva 2006/88/CE, do Conselho, no que se refere aos requisitos de quarentena dos animais de aquicultura.
- **Regulamento (CE) nº 1251/2008**, de 12 de Dezembro de 2008, que aplica a Diretiva 2006/88/CE do Conselho no que se refere às condições e aos requisitos de certificação para a colocação no mercado e importação para

a Comunidade de animais de aquicultura e produtos derivados e estabelece uma lista de espécies vetoras .

- **Regulamento (CE) nº 1250/2008**, de 12 de Dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) nº 204/2005 no que se refere aos requisitos de certificação para a importação de produtos de pesca, moluscos, bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos destinados ao consumo humano.
- **Decreto-Lei nº152**, de 2 de Julho de 2009, que transpõe para a Legislação Nacional a Diretiva 2006/88/CE, do Conselho, de 24 de Outubro de 2006.
- **Despacho nº 25485/2009**, Diário da República, 2ª Série, Nº 226 – 20 de Novembro de 2009- notificação prévia de todas as deslocações internas de animais de aquicultura (vivos) / requisitos sanitários.
- **Decreto-Lei nº 63**, de 10 de Maio de 2013, que altera a parte II do anexo III (Lista de Doenças) do Decreto-Lei nº152 de 2 de Julho de 2009.

A AMOSTRAGEM E MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO a aplicar na deteção e confirmação das doenças listadas na Parte II do Anexo IV da Diretiva 2006/88/CE, são definidos pela Decisão 2001/183/CE, de 22 de Fevereiro de 2001 e pelo Manual de Diagnóstico das Doenças dos Animais Aquáticos, da Organização Internacional das Epizootias (OIE): <http://www.oie.int>

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

- Vigilância ativa
 - Avaliação do cumprimento do Programa de vigilância Sanitária das Doenças dos Peixes.
 - Monitorizar e controlar o Sistema de deteção precoce das doenças dos peixes listadas na Parte II do Anexo IV da Diretiva 2006/88/CE.
 - Monitorizar e controlar a colheita de material nas explorações sempre que não seja possível enviar os peixes vivos diretamente para o laboratório.



		Página: 204 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- Monitorizar e controlar a realização da amostragem de modo a que esta seja feita tendo em conta a distribuição geográfica das explorações a rastrear, a época mais adequada ao estudo da evolução epidemiológica das doenças listadas, e à existência de espécies sensíveis e vectoras nas explorações aquícolas.
- **Vigilância Passiva**
 - Monitorizar e controlar a colheita de material em peixes doentes ou mortos em Compartimentos, onde ocorra um aumento significativo de morbilidade e/ou mortalidade, tendo em vista a deteção de agente(s) patogénico(s) específicos, (através de métodos especificados) efetuando a respetiva notificação.

2.2 Objetivo estratégico

Controlo da vigilância em Peixes de Aquicultura

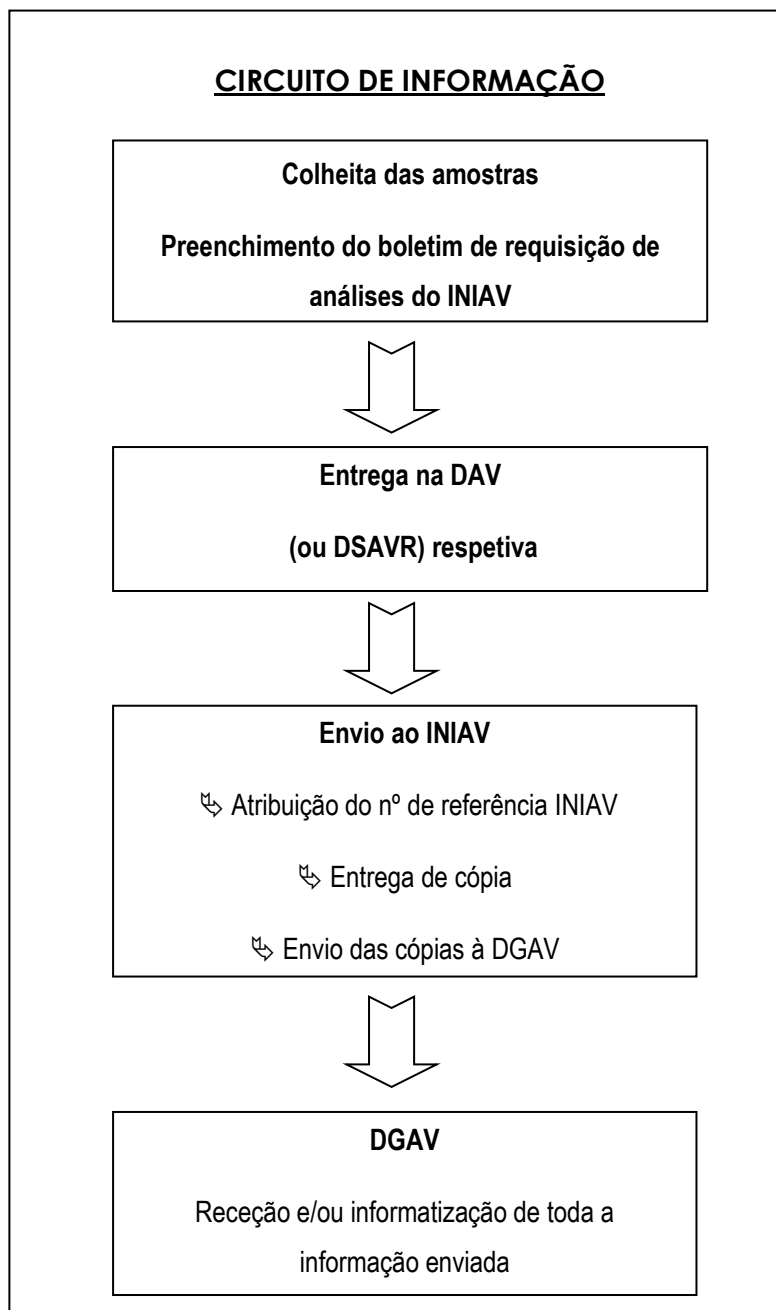
Avaliação da execução do Plano de vigilância das Doenças dos Peixes em Aquicultura através de uma reunião de controlo documental com as DSAVR e o INIAV/IP/LNIV, com base na análise dos dados enviados pelas DSAVR e LNIV. Elaboração de Ata de Reunião.

Controlo do Circuito de Informação

Avaliação do cumprimento do circuito de informação estabelecido

Avaliação da correta utilização da Lista de Verificação/DGAV - *check list* – (LV pisciculturas/VO3/Set2011) e dos modelos de requisição de Análises do INIAV, IP/LNIV (Mod.504/6 (02/2013)) através dos dados enviados.

Avaliação do tempo médio entre colheita e entrega de material no INIAV/LNIV, através dos dados enviados pelo INIAV/LNIV.



3 AUTORIDADE COMPETENTE:

Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) - implementação dos controlos



		Página: 206 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV, UE) - análises laboratoriais

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Em função do histórico de incumprimento de execução dos diferentes planos, da execução das vistorias e dos procedimentos de amostragem reportados pelas DSAVR.

5 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES EM FUNÇÃO DO RISCO

Reincidências em irregularidades existentes e/ou em medidas corretivas apontadas em ata de reunião e/ou em relatório anual.

6 AFETAÇÃO DE RECURSOS

Os Médicos Veterinários da Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal afetos a este plano são: 3 Pessoas / 0,25 dias / mês

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Este controlo tem por base a realização de uma reunião anual com todos os responsáveis das DSAVR por esta área funcional e com um responsável do Laboratório Nacional de Referência (LNIV). Pretende-se com esta reunião avaliar os indicadores de execução dos diferentes planos, a execução das vistorias realizadas e o cumprimento dos procedimentos de amostragem em cada região.

Pretende-se ainda avaliar os indicadores epidemiológicos referentes aos diferentes planos.

Avalia-se também o grau de implementação dos planos, corrigem-se eventuais não conformidades e planifica-se os procedimentos de amostragem para os planos a levar a efeito na campanha seguinte.



		Página: 207 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

Serão abordados outros assuntos considerados relevantes para avaliação destes planos de vigilância sanitária.

Esta reunião anual, poderá se necessário, ser complementada com a realização de outra reunião a meio do período de amostragem.

8 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Relatório com identificação e recomendação de correção das não conformidades.

9 LABORATÓRIOS DE APOIO

INIAV e UE

10 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

- Ata da reunião
- Relatório anual, com um resumo dos resultados dos controlos efetuados.

		Página: 208 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P14) Programa de vigilância da Gripe Aviária em aves de capoeira e aves selvagens

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	209
2	Objetivos	210
2.1	Objetivo geral	210
2.2	Objetivos estratégicos	211
3	Autoridade competente:	212
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	213
5	Definição de prioridades em função do risco	213
6	Afetação de recursos	213
7	Procedimentos de controlo	213
8	Procedimentos em caso de incumprimento	214
9	Laboratórios de apoio	214
10	Relatórios de execução:	214

		Página: 209 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Diretiva 2005/94/CE**, de 20 de dezembro de 2005, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária, que revoga a Diretiva 92/40/CEE;
- **Decisão 2006/415/CE**, de 14 de junho de 2006, referente a determinadas medidas de proteção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira na Comunidade;
- **Decisão 2006/437/CE**, de 4 de agosto de 2006, que aprova um manual de diagnóstico da Gripe Aviária;
- **Decisão 2006/563/CE**, de 11 de agosto de 2006 referente a determinadas medidas de proteção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves selvagens na Comunidade;
- **Decisão 2008/425/CE**, de 25 de abril de 2008, na sua versão consolidada, que define os requisitos normalizados para a apresentação, pelos Estados-Membros, de programas nacionais de erradicação, controlo e vigilância de determinadas doenças e zoonoses animais para financiamento comunitário;
- **Decisão 2008/940/CE**, de 21 de outubro de 2008, que estabelece requisitos normalizados em matéria de relatórios relativos aos programas nacionais de erradicação, controlo e vigilância de determinadas doenças e zoonoses animais cofinanciados pela Comunidade;
- **Decisão 2010/367/CE**, de 25 de junho de 2010, relativa à implementação pelos Estados membros de programas de vigilância da gripe aviária em aves de capoeira e aves selvagens;
- **Decisão 2011/807/EU**, de 30 de Novembro de 2011, na sua versão consolidada, que aprova programas anuais e plurianuais para erradicação, controlo e vigilância de determinadas doenças animais e zoonoses, apresentados pelos Estados-Membros para 2012 e anos subsequentes, bem como a participação financeira da União nesses programas
- **Decreto-lei nº 110/2007** de 16 de Abril, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2005/94/CE, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Diretiva 92/40/CE.

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 210 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- **Decreto-Lei n.º 79/2011**, de 20 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/73/CE do Conselho, de 15 de Julho, que simplifica procedimentos de elaboração de listas e de publicações de informações nos domínios veterinário e zootécnico e que altera o Decreto-Lei n.º 110/2007, de 16 de Abril.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Avaliação do cumprimento do Programa Nacional de Vigilância da Gripe Aviária em Aves de Capoeira e Aves Selvagens.

Vigilância em Aves de Capoeira

- Monitorizar e controlar o sistema de deteção precoce da Gripe Aviária.
- Monitorizar e controlar a deteção de infeções subclínicas provocadas pelos subtipos H5 e H7 de baixa patogenicidade.
- Monitorizar e controlar a colheita de amostras de sangue em matadouros, representativas de explorações das várias espécies e das diversas DSAVR do País.
- Monitorizar e controlar a colheita de material nas explorações (zaragatoas ou fezes), sempre que não seja possível efetuar a colheita de sangue em matadouro.
- Monitorizar e controlar a realização da amostragem de modo a que esta seja feita em todo o território nacional, tendo em conta o número de explorações a rastrear e o número de aves por exploração.

Vigilância passiva em Aves Selvagens

- Monitorizar e controlar a colheita de material em aves doentes ou mortas em áreas onde ocorra aumento significativo de morbilidade e mortalidade em aves selvagens.

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 211 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- Monitorizar e controlar a colheita de material em aves doentes ou mortas em áreas perto do mar, lagos ou charcos onde tenham sido encontradas aves mortas, e particularmente perto de aviários.
- Monitorizar e controlar a colheita de material em aves doentes ou mortas pertencentes à lista identificada como de alto risco conforme Anexo III do Programa, bem como outras aves que convivam com aquelas.

2.2 Objetivos estratégicos

Controlo da vigilância em Aves de Capoeira

Avaliação da execução do Programa Nacional de Vigilância da Gripe Aviária em Aves de Capoeira, através de reuniões com as DSAVR e RA, com base na análise dos dados enviados pelas DSAVR/RA e INIAV/UE.

Controlo da vigilância em Aves Selvagens

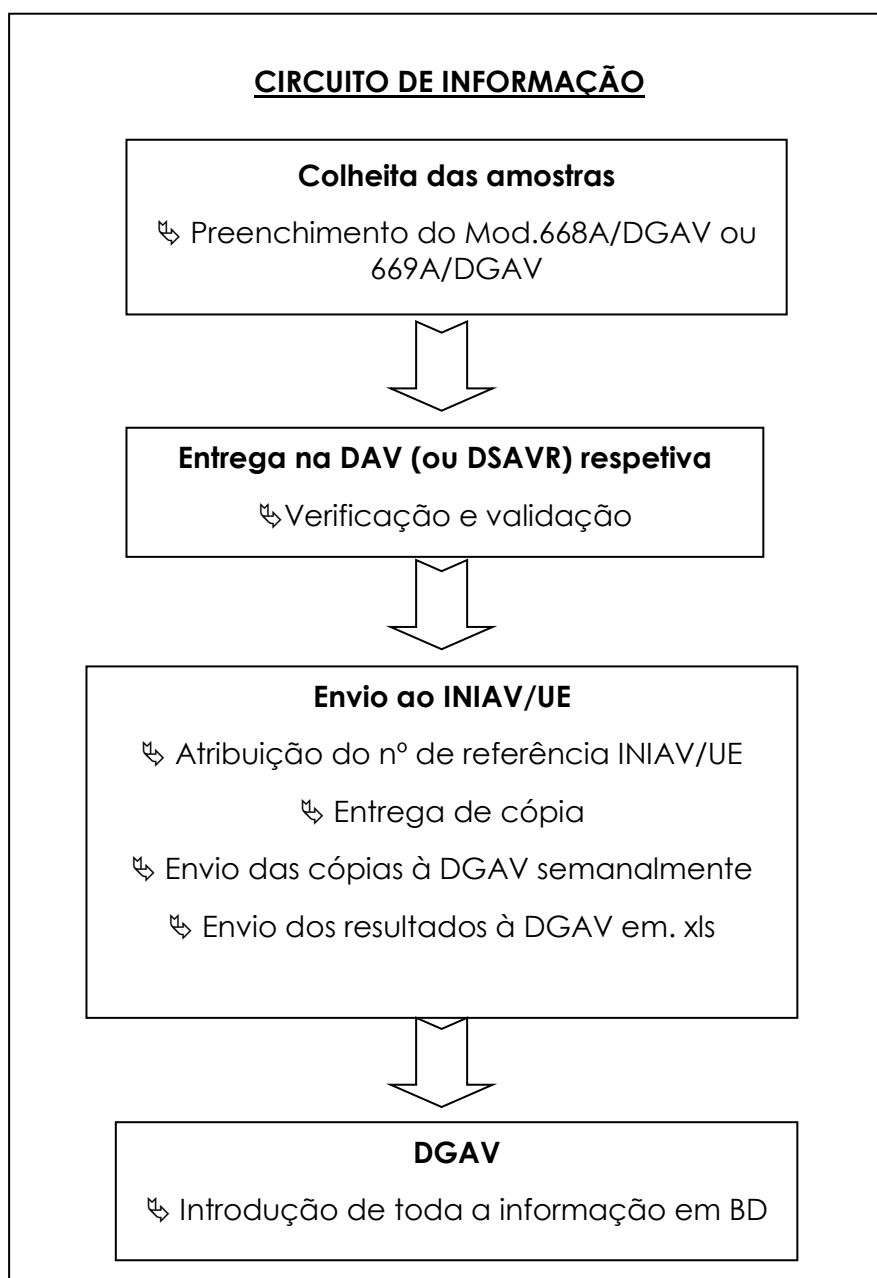
Avaliação da execução do Programa Nacional de Vigilância da Gripe Aviária em Aves Selvagens, através de reuniões com as DSAVR e RA, com base na análise dos dados enviados pelas DSAVR/RA e INIAV/UE.

Controlo do Circuito de Informação

Avaliação do cumprimento do circuito de informação estabelecido.

Avaliação da correta utilização dos novos modelos de requisição (Modelo 668A/DGAV e Modelo 669A/DGAV), através dos dados enviados pelo INIAV/UE.

Avaliação do tempo médio entre colheita e entrega de material no INIAV/UE, através dos dados enviados pelo INIAV/UE.



3 AUTORIDADE COMPETENTE:

- Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) - implementação dos controlos

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 213 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV/UE) - análises laboratoriais

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Classificam-se todos os componentes dos controlos ao mesmo nível de risco dado que funcionam de forma integrada.

5 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES EM FUNÇÃO DO RISCO

Não se estabeleceram prioridades em virtude do referido no ponto anterior.

6 AFETAÇÃO DE RECURSOS

Os Médicos Veterinários da Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal: 4 pessoas / 1 dia / mês.

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Tem por base a realização de quatro reuniões anuais com os responsáveis das DSAVR/RA por esta área funcional, tendo em conta a evolução epidemiológica da Gripe Aviária e a análise dos dados referentes às colheitas provenientes das DSAVR/RA e do INIAV/UE.

Pretende-se com estas reuniões avaliar os indicadores de execução do programa, na vertente das aves de capoeira e na vertente das aves selvagens, e o cumprimento dos procedimentos estabelecidos para o programa em cada região, assim como avaliar os indicadores epidemiológicos referentes ao programa e o grau de implementação do mesmo.

Sempre que se justifique, o INIAV/UE poderá ser convidado a participar nestas reuniões de forma a avaliar o decorrer da parte laboratorial do Programa.

No decurso das reuniões são referidas eventuais não conformidades e medidas corretivas subsequentes.



Planos PNCPI 2012-2014		Página: 214 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

Outros assuntos considerados relevantes para o programa são também abordados nestas reuniões.

Sempre que necessário estas reuniões poderão ser complementadas com outras.

8 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Identificação e recomendação de correção das não conformidades detetadas em sede de reunião e registadas em ata.

9 LABORATÓRIOS DE APOIO

INIAV; UE

10 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO:

- Atas das 4 reuniões anuais
- Relatórios semestrais, com os resultados dos controlos efetuados
- Relatório anual, com um resumo dos resultados dos controlos efetuados



		Página: 215 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P15) Plano de controlo à Importação de Animais Vivos e de Produtos Animais

Índice

1	Âmbito	216
2	Legislação aplicável (UE e PT)	216
3	Objetivos	217
3.1	Objetivo geral	217
3.2	Objetivo estratégico	217
4	Autoridades competentes	217
5	Classificação dos riscos e definição de prioridades	218
6	Afetação de recursos	218
7	Procedimentos de controlo	218
8	Procedimentos em caso de incumprimento	219
9	Relatórios de execução	219

1 ÂMBITO

Compete aos PIF assegurar que determinados animais vivos e produtos animais importados sejam sujeitos a controlos veterinários de acordo com a legislação comunitária e nacional estabelecida para o efeito.

Compete aos PE assegurar que a entrada de animais de companhia sem carácter comercial a partir de países terceiros seja sujeita a controlos veterinários de acordo com a legislação comunitária e nacional estabelecida para o efeito.

O presente plano define a metodologia dos controlos oficiais para verificação do exercício dessas funções, através do levantamento das condições de funcionamento existentes, dos procedimentos seguidos e da introdução de medidas corretivas nos PIF e PE a efetuar quer por parte dos COOR das DSAVR/RA junto daquelas estruturas, quer por parte da DSECI/DIM junto das DSAVR/RA verificando o cumprimento do exercício da sua atividade de coordenação.

2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Decreto Regulamentar n.º 31/2012**, de 13 de março, (Lei orgânica da DGAV) e Portaria n.º 282/2012 de 7 de Setembro, (estrutura e atribuições dos serviços centrais e desconcentrados da DGAV)
- **Decreto-Lei n.º 79/2011**, de 20 de junho, (Transposição da Diretiva 91/496/CE relativa aos Controlos Veterinários de Animais Vivos)
- **Decreto-Lei n.º 210/2000**, de 2 de setembro, e **Decreto-Lei n.º 236/2007**, de 19 de junho, (Transposição da Diretiva 97/78/CE relativa aos Controlos Veterinários de Produtos, nomeadamente de Produtos Animais)
- **Regulamento (CE) n.º 282/2004**, (Estabelece procedimentos no âmbito dos Controlos Veterinários de Animais Vivos)
- **Regulamento (CE) n.º 136/2004**, (Estabelece procedimentos no âmbito dos Controlos Veterinários de Produtos, nomeadamente de Produtos Animais)
- **Decisão 2001/812/CE**, (Condições de aprovação dos PIF no que se refere a Produtos, nomeadamente a Produtos Animais).

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 217 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- **Regulamento (CE) n.º998/2003**, (Circulação sem caráter comercial de animais de companhia).
- **Decisão 2009/821/CE**, (Lista dos PIF)
- **Regulamento (CE) n.º 882/2004**, (Controlos Oficiais)
- Toda a legislação relativa a controlos veterinários e condições de importação de animais, incluindo os de companhia sem caráter comercial, e de produtos animais.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

Avaliar as condições de funcionamento dos PIF e dos PE, bem como a aplicação eficaz pelos mesmos da legislação e dos procedimentos relativos aos controlos veterinários e às condições de importação respetivamente aplicáveis a animais vivos e a produtos animais e a animais de companhia sem caráter comercial.

3.2 Objetivo estratégico

Verificar quer a atividade dos PIF e PE quer a atividade dos COOR das áreas PIF e PE das DSAVR/RA, através de visitas e da aplicação de instrumentos documentais de controlo (Fichas de Verificação/Relatórios Conclusão) de acordo com os planos de visitas elaborados anualmente, respetivamente pelas DSAVR/RA e DSECI/DIM.

4 AUTORIDADES COMPETENTES

- Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)
- Regiões Autónomas (RA) / Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Direção Regional do Desenvolvimento Agrário
- Outras Autoridades com intervenção no tema/domínio:
 - Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), no âmbito do estabelecimento de procedimentos comuns, da cooperação mútua, da rede de troca de informação pertinente e elaboração de normas/diretrizes.



		Página: 218 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), no âmbito do estabelecimento de procedimentos comuns, da cooperação mútua e elaboração de normas/diretrizes.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS E DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

A escolha dos PIF e PE a visitar depende dos seguintes fatores:

- Volume de laboração;
- Conclusões dos relatórios de visitas efetuadas anteriormente;
- Data da última visita efetuada;
- No caso dos PIF, eventuais alterações estruturais das instalações.

A escolha da DSAVR/RA a visitar depende das conclusões dos relatórios de visitas aos PIF e aos PE efetuadas anteriormente, bem como dos relatórios de visitas anteriores realizadas pela DSECI/DIM às DSAVR/RA neste âmbito.

As prioridades estão refletidas nos planos de visitas elaborados anualmente

6 AFETAÇÃO DE RECURSOS

Médicos Veterinários da DSECI/DIM: 2 pessoas/1,9 dias/mês

Médicos Veterinários das DSAVR/RA (COOR dos PIF/PE): 6 pessoas/1 dia/mês

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

São efetuadas visitas aos PIF e PE e às DSAVR/RA de acordo com os Planos de Visitas elaborados anualmente e que estabelecem:

- Definição de prioridades, tendo em consideração a classificação de risco;
- Calendário de visitas;
- Efetuação de relatórios (Relatórios Conclusão) com prazos de elaboração, de envio, de execução e de resposta;



		Página: 219 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- Outras medidas entendidas por convenientes, de que são exemplo informação superior nas situações cuja resolução ultrapasse as competências das DSAVR e ou da DSECI/DIM.

Utilização de Fichas de Verificação e elaboração de Relatórios Conclusão

Foram criados vários documentos de controlo (Fichas de Verificação) que têm por base a legislação aplicável, que são utilizados no decorrer das visitas para registo quer das condições de instalação, funcionamento e dos procedimentos verificados nos PIF e PE, quer do modo como é efetuada a coordenação nas DSAVR/RA das áreas PIF e PE e, em ambos os casos, da sua conformidade em relação ao cumprimento das disposições legais exigidas no âmbito.

8 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

São elaborados relatórios denominados de Conclusão que compreendem a indicação de medidas corretivas, a identificação a quem compete a sua resolução (incluindo entidades externas) e prazos de execução e resposta.

Os referidos planos são revistos sempre que necessário.

9 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

- Fichas de Verificação/Relatórios Conclusão das visitas aos PIF E PE
- Fichas de Verificação/Relatórios Conclusão das visitas às DSVR/RA
- Relatório anual

(P16) Sistemas de controlo em matéria de Bem-Estar Animal

Índice

1	Legislação aplicável (CE e PT)	221
2	Objetivos	221
2.1	Objetivo geral.....	221
2.2	Objetivos estratégicos	222
2.3	Objetivos operacionais.....	222
3	Autoridades competentes	222
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	222
4.1	Na exploração	222
4.2	No transporte	223
4.3	No abate	223
5	Definição de prioridades em função do risco	223
6	Afetação de recursos	223
7	Formação	223
8	Procedimentos de controlo	224
9	Procedimentos em caso de incumprimento	224
10	Relatórios de execução	224

Planos PNCPI 2012-2014Página: 221 de **440**PNCPI
2012-2014Revisão
2013**1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (CE e PT)**

- Diretiva 98/58/CE,
- Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril
- Decreto-Lei n.º 155/2008, de 7 de Agosto
- Diretiva 1999/74/CE, de 19 de Julho
- Diretiva 2002/04 CE, de 30 de Janeiro
- Regulamento n.º 2295/2003
- Regulamento n.º 2092/91
- Decreto-Lei n.º 72-F/ 03, de 14 de Abril
- Diretiva 2007/43/CE, de 28 de Junho
- Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de Junho
- Diretiva 91/ 630/CE, de 19 de Novembro
- Diretiva 2001/ 88 /CE, de 23 de Outubro;
- Diretiva 2001/ 93/CE, de 9 de Novembro
- Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho
- Decreto-lei n.º 48/2006, de 1 de Março
- Decreto-Lei n.º 48 /2006, de 1 de Maio
- Diretiva 31/629/CEE
- Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de Fevereiro
- Regulamento n.º 1/2005, de 22 de Dezembro
- Decreto-Lei n.º 265/07, de 24 de Julho.
- Regulamento n.º 1099/2009, de 24 de Setembro

2 OBJETIVOS**2.1 Objetivo geral**

Assegurar o cumprimento das normas de bem-estar animal, nos locais de criação, no transporte e no abate, bem como acompanhar e supervisionar o Plano de Proteção animal.

2.2 Objetivos estratégicos

Avaliação do cumprimento das normas mínimas de bem-estar animal nas explorações pecuárias, nomeadamente de galinhas poedeiras, vitelos, suínos, bem como no transporte de animais vivos e abate de acordo com o Plano de proteção animal.

2.3 Objetivos operacionais

Avaliação das visitas às explorações, do acompanhamento das ações de controlo aos transportes de animais e da supervisão no abate.

3 AUTORIDADES COMPETENTES

- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)
- Região Autónoma dos Açores (RAA) /Direção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA)
- Região Autónoma da Madeira (RAM) /Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Guarda Nacional Republicana (GNR) – Execução de tarefas ao abrigo de protocolo com a DGV, no âmbito do transporte de animais.

Formas de comunicação com a AC

A troca de informação processa-se de acordo com o descrito no Plano de Proteção Animal.

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

A amostragem varia de 1 a 10%, em função dos incumprimentos verificados.

4.1 Na exploração

Em função da espécie animal são fixados um conjunto de fatores de risco, os quais estão, definidos no Plano de Proteção Animal.



		Página: 223 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

4.2 No transporte

Em função do local do controlo (exemplo; matadouro, centros de agrupamento, à partida ou à chegada de transporte efetuados a nível intracomunitário), são fixados fatores de risco, que estão definidos no Plano de Proteção Animal.

4.3 No abate

Em função da capacidade de abate dos matadouros.

5 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES EM FUNÇÃO DO RISCO

O risco é identificado em função das espécies, do tipo de transporte, do volume de abate e dos agentes económicos dos diferentes sectores que são reincidentes em infrações às regras de bem-estar animal.

Os agentes económicos com registo de infrações mais graves são incluídos no plano sistematicamente.

6 AFETAÇÃO DE RECURSOS

- A nível regional: os Médicos Veterinários das Divisões de Alimentação e Veterinária e dos Núcleos de Alimentação e Veterinária, com a coordenação das DSAVR: 2 pessoas /1 dia/ mês/ DSAVR.
- Médicos Veterinários das Regiões Autónomas: 2 pessoas / 1 dia / mês.
- A nível central: Médicos Veterinários da Divisão de Bem-Estar Animal - 2 pessoas / 0,5 h /mês.

7 FORMAÇÃO

Anualmente é contemplada a área do Bem-Estar Animal no programa de formação projetado pela Divisão de Bem Estar Animal. Também anualmente ao abrigo de um protocolo com a Agencia Portuguesa do Ambiente, é ministrado um módulo de Bem-Estar Animal aos novos efetivos da GNR-SEPNA



Planos PNCPI 2012-2014		Página: 224 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

8 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Constam do Plano de proteção animal, do Manual de Bem-Estar Animal e Plano de Acompanhamento do Plano de Proteção Animal.

9 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Estão previstos na legislação e no Plano elaborado anualmente.

10 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Anualmente é elaborado e enviado à Comissão Europeia um relatório, com os resultados dos controlos efetuados, de acordo com o Plano de Proteção Animal e um relatório relativo aos resultados do Plano de Acompanhamento do Plano de Proteção Animal.

		Página: 225 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P17) Sistemas de Controlo em matéria de Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais - Segurança biológica/EET

Índice

2	Legislação aplicável (EU e PT):.....	226
3	Objetivos	231
3.1	Objetivo geral.....	231
3.2	Objetivos estratégicos	231
3.2.1	Vigilância	231
3.2.2	Erradicação	233
3.3	Objetivos operacionais.....	233
3.3.1	Controlo da Vigilância Ativa e Passiva	233
3.3.2	Controlo do Feed-Ban	234
3.3.3	Controlo dos MRE (Subprodutos Animais)	234
4	Autoridades competentes	234
5	Classificação do risco e definição de prioridades	239
6	Afetação de recursos	239
6.1	Recursos humanos.....	239
6.2	Outros recursos:	240
7	Procedimentos de controlo	241
7.1	Vigilância Ativa e Passiva	241
7.2	Erradicação-EEB.....	242
8	Procedimentos em caso de Incumprimento (incluindo notificação RASFF)	243
9	Laboratórios de Apoio	243
10	Planos de assistência mútua.....	244
11	Relatórios de execução	244

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (EU E PT):

- **Regulamento (EU) n.º 630/2013**, de 28 de Junho, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis.
- **Regulamento (CE) n.º 999/2001**, de 22 de Maio e suas alterações.
- **Regulamento (CE) n.º 1069/2009**, de 21 de Outubro, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais).
- **Regulamento (CE) n.º 142/2011**, de 25 de Fevereiro, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE, do Conselho, no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva, e suas alterações.
- **Decisão n.º 2013/76/EU**, de 4 de Fevereiro, que altera a Decisão 2009/719/CE que autoriza alguns Estados-Membros a rever o respetivo programa anual de vigilância da EEB
- **Despacho do Ministério da Agricultura Pescas e Alimentação**, de 15 de Junho de 1990, tornando a BSE doença de declaração obrigatória incluída no quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39209 de 14/05/1953. (Inclui desde 15/06/1990 a EEB na lista de doenças do quadro Anexo a este Decreto-Lei, por Despacho Ministerial).
- **Portaria 702/94**, de 28 de Julho de 1994, impõe a proibição da utilização de proteínas derivadas de tecidos de mamíferos na alimentação dos ruminantes.
- **Decreto-Lei n.º 18/95**, de 27 de Janeiro de 1995, define as condições sanitárias que regem o comércio e importações na Comunidade Europeia

		Página: 227 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

de produtos de origem animal (harmoniza a Diretiva da Comissão n.º 92/118/CEE).

- **Portaria n.º 492/95**, de 23 de Maio de 1995, estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei n.º 18/95 (define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na comunidade de produtos de origem animal (incluindo amostras comerciais desses produtos)).
- **Portaria 144-A/96**, de 6 de Maio de 1996, estabelece as normas relativas ao abate compulsivo de bovinos no âmbito do Plano de Vigilância, Controlo e Erradicação da encefalopatia espongiforme dos bovinos.
- **Portaria n.º 713/96**, de 9 de Dezembro de 1996, inclui o tremor epizootico dos ovinos e caprinos (*Scrapie*) e a encefalopatia espongiforme dos felinos (EEF) no quadro nosológico do Decreto-Lei n.º 39209, de 14/05/1953.
- **Decreto-Lei n.º 387/98**, de 4 de Dezembro de 1998, restringe a utilização de produtos de origem bovina, ovina e caprina na alimentação humana e animal revogando parcialmente o Decreto-Lei n.º 32-A/97 e aplicando a Decisão n.º 97/534/CE de 30/07/1997.
- **Despacho Conjunto n.º 96/99**, de 25 de Janeiro de 1999, fixa os preços a pagar pelos serviços de recolha, transformação e ensacagem, às unidades de transformação de subprodutos, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 393-B/98 (obrigatoriedade de destruição de determinadas matérias primas de origem animal em virtude das medidas de emergência relativas à encefalopatia espongiforme dos bovinos).
- **Decreto-Lei n.º 245/99**, de 15 de Junho de 1999, estabelece os princípios relativos à organização dos controlos oficiais no domínio da alimentação animal.
- **Decreto-Lei n.º 288/99**, de 28 de Julho de 1999, procedeu-se à alteração do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 387/98 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/98, ambos de 4 de Dezembro.

		Página: 228 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- **Despacho Conjunto n.º 530/2000**, de 16 de Maio de 2000, estabelece o sistema em vigor para o cálculo das indemnizações a pagar pelo abate sanitário de animais.
- **Decreto-Lei n.º 323-F/2000**, de 20 de Dezembro de 2000, Estabelece os princípios e as regras gerais a que deve obedecer a rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base da carne de bovino.
- **Despacho n.º 25958-B/2000**, de 20 de Dezembro de 2000, estabelece os modelos dos rótulos a utilizar na rotulagem da carne de bovino.
- **Decreto-Lei n.º 247/2002**, de 8 de Novembro de 2002, transpõe as Diretivas n.º 2000/77/CE e 2001/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, respetivamente de 14 de Dezembro e de 23 de Julho, que fixam os princípios relativos à organização dos controlos no domínio da alimentação animal e altera o Decreto-Lei n.º 245/99, de 15 de Junho.
- **Despacho n.º 25586/2002**, de 2 de Dezembro de 2002, regulamento de identificação, registo e circulação de animais.
- **Despacho n.º 25587/2002**, de 2 de Dezembro de 2002, regras para a fiscalização do cumprimento das regras relativas à rotulagem da carne de bovino.
- **Despacho n.º 4552/2003**, de 8 de Março de 2003, cria uma estrutura responsável pelo controlo e erradicação da encefalopatia espongiforme bovina.
- **Decreto-Lei n.º 76/2003**, de 19 de Abril de 2003, que estabelece as medidas de proteção relativas às encefalopatias espongiformes transmissíveis e à utilização de proteínas animais na alimentação animal (revoga os Decretos-Lei n.º 377/98, 383-B/98 e 61/2001).
- **Despacho n.º 9137/2003**, de 9 de Maio, cria o sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA).
- **Decreto-Lei n.º 105/2003**, de 30 de Maio de 2003, transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho

		Página: 229 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

2000/16/CE, de 10 de Abril e 2002/2/CE, de 28 de Janeiro, relativas à comercialização de alimentos compostos para animais.

- **Decreto-Lei n.º 244/2003**, de 7 de Outubro de 2003, estabelece o regime a que ficam obrigadas as entidades geradoras de subprodutos animais, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, e suas alterações, relativamente à sua recolha, transporte, armazenagem, manuseamento, transformação e utilização ou eliminação, bem como as regras de financiamento do sistema de recolha de animais mortos na exploração.
- **Despacho Conjunto n.º 88/2004**, de 17 de Fevereiro de 2004, altera o Despacho Conjunto 643/2003, de 9 de Junho, no que se refere à forma de indemnizar os detentores de animais sujeitos a abate compulsivo no âmbito das EET.
- **Decreto-Lei n.º 187/2004**, de 7 de Agosto de 2004, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva do Conselho n. 88/407/CEE com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva n.º 2003/43/CE, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sêmen de animais da espécie bovina.
- **Decreto-Lei n.º 218/2004**, de 13 de Outubro de 2004, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/126/CE, da Comissão, de 23 de Dezembro, relativa ao método analítico para a determinação de constituintes de origem animal no quadro do controlo oficial dos alimentos para animais.
- **Portaria n.º 37/2006**, de 6 de Janeiro de 2006, estabelece a lista de estabelecimentos e intermediários do sector da alimentação aprovados ao abrigo dos artigos 4º e 7º do Decreto-lei n.º 216/99.
- **Decreto-Lei n.º 26/2006**, de 10 de Fevereiro de 2006, que altera o Decreto-Lei n.º 387/98 de 4 de Dezembro, por forma a adequar as suas disposições às novas medidas de proteção contra as encefalopatias espongiformes transmissíveis, à definição comunitária da classificação dos subprodutos de origem animal, bem como às regras sanitárias que regulam o seu transporte,



Planos PNCPI 2012-2014		
	Página: 230 de 440	
	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

armazenamento, transformação, aproveitamento ou destruição, e revoga o **Decreto-Lei n.º 211-A/2001**, de 31 de Julho.

- **Decreto-Lei n.º 122/2006**, de 27 de Junho de 2006, assegura a execução e garante o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- **Decreto-Lei n.º 142/2006**, de 27 de Julho de 2006, é criado o sistema nacional de informação e registo animal (SNIRA), que estabelece as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína, bem como dos equídeos estabelecendo ainda o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA).
- **Despacho Normativo n.º 29/2007**, de 7 de Agosto de 2007, estabelece os termos em que terão enquadramento as ações a levar a efeito para a realização dos testes rápidos no âmbito da vigilância epidemiológica das encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET) e o respetivo quadro de competências e do financiamento, bem como o valor dos preços das análises a praticar pelos laboratórios oficiais.
- **Despacho n.º 4216/2008**, de 18 de Fevereiro de 2008, atualiza os preços fixados pela prestação de serviços inerentes à realização dos testes rápidos no âmbito da vigilância epidemiológica das encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET).
- **Decreto-Lei n.º 214/2008**, de 10 de Novembro de 2008, aprova o regime de exercício da atividade pecuária (REAP).
- **Declaração de Retificação n.º 1-A/2009** de 9 de Janeiro, retifica o Decreto-Lei n.º 214/2008.
- **Decreto-Lei n.º 316/2009**, de 29 de Outubro, procede à 1ª alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008.

		Página: 231 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- **Decreto-Lei n.º 78/2010**, de 25 de Junho, modifica o processo de instalação, alteração e exercício de uma atividade pecuária, procedendo à 2ª alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008.
- **Decreto-Lei n.º 45/2011**, de 25 de Março, modifica os prazos do período transitório e regime excecional de regularização de explorações pecuárias e procede à 3ª alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008.
- **Decreto-Lei n.º 19/2011**, de 7 de Fevereiro de 2011, define as regras de financiamento do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos nas explorações (SIRCA).
- **Despacho n.º 5383/2011**, de 29 de Março de 2011, define os valores das taxas a cobrar para financiamento do SIRCA.
- **Decreto-Lei n.º 38/2012**, de 16 de Fevereiro de 2012, procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 244/2003, de 7 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 122/2006, de 27 de Julho, e 19/2011, de 7 de Fevereiro, que estabelece as regras de financiamento do sistema de identificação e recolha de animais mortos na exploração (SIRCA), e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 19/2011, de 7 de Fevereiro, que define as regras de financiamento do SIRCA.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Verificação do cumprimento da legislação comunitária no âmbito da Vigilância, Controlo e Erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina e do Tremor Epizoótico.

2.2 Objetivos estratégicos

2.2.1 Vigilância

2.2.1.1 Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB)

- Ativa:

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 232 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- Monitorização e controlo da testagem dos bovinos elegíveis com idade igual ou superior a 72 meses de idade, nascidos nos Estados-Membros contemplados na Decisão 2013/76/EU e com idade igual ou superior a 30 meses nascidos em outros Estados Membros ou em Países Terceiros, abatidos para consumo humano.
- Monitorização e controlo da testagem de todos os bovinos com idade igual ou superior a 48 meses de idade nascidos nos Estados Membros contemplados na Decisão 2013/76/EU e com idade igual ou superior a 24 meses nascidos em outros Estados Membros ou em Países Terceiros, mortos na exploração/transporte/abegoaria, ou com sintomas de doença (que não a EEB) na inspeção *ante-mortem* ou submetidos a abate especial de emergência.
- Passiva
 - Monitorização e controlo da testagem de todos os bovinos, de qualquer idade, suspeitos clínicos de Encefalopatia Espongiforme Bovina.

2.2.1.2 Tremor Epizoótico (T.E.)

- Ativa
 - Monitorização e controlo da testagem dos ovinos/caprinos saudáveis com idade igual ou superior a 18 meses de idade abatidos para consumo humano, de acordo com a amostragem estipulada no Regulamento (CE) n.º 999/2001 para Portugal, com as últimas alterações.
 - Monitorização e controlo da testagem dos ovinos/caprinos com idade igual ou superior a 18 meses de idade mortos na exploração, de acordo com a amostragem estipulada no Regulamento (CE) n.º 999/2001 para Portugal, com as últimas alterações.
 - Avaliação da testagem dos efetivos infetados (Tremor Epizoótico). Incide sobre todos os ovinos/caprinos com idade igual ou superior a 18 meses abatidos para consumo e mortos na exploração.



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 233 de 440

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

- Passiva:
 - Monitorização e controlo da testagem de todos os ovinos/caprinos, de qualquer idade, suspeitos clínicos de Tremor Epizoótico.

2.2.2 Erradicação

2.2.2.1 EEB

Monitorização e controlo da testagem de todos os coabitantes de risco com idade igual ou superior a 24/48 meses (conforme o país de origem do animal).

Alimentos para animais: Monitorização do controlo da interdição da utilização de PAT's na alimentação de bovinos, ovinos e caprinos e derrogações à mesma, através do Plano de Controlo Oficial da Alimentação Animal (CAA).

Materiais de risco específico: Realização de controlos trimestrais/semestrais pelas DSAVR e controlos semanais pela Autoridade Sanitária presente nos matadouros.

2.3 Objetivos operacionais

2.3.1 Controlo da Vigilância Ativa e Passiva

- Avaliação do relatório de progresso do INIAV para a EEB e para o Tremor Epizoótico (parte relativa à Vigilância Ativa e Passiva).
- Controlo mensal do Modelo 406/DGAV preenchido pelos laboratórios que executam análises no âmbito do programa (referem o número de animais de cada subpopulação testados em matadouro) para a EEB e para o Tremor Epizoótico.
- Consulta mensal Base de Dados SNIRB/SNIRA com confronto dos dados relativos aos animais declarados/testados em matadouro (Continente e Ilhas) para a EEB.
- Consulta mensal da Base de Dados SNIRB/SNIRA com confronto dos dados relativos ao n.º de animais declarados/recolhidos pelo SIRCA/testados (Continente) para a EEB.

2.3.2 Controlo do Feed-Ban

- Avaliação do relatório de progresso do INIAV para a EEB e o Tremor Epizootico (parte relativa ao n.º de análises realizadas para a pesquisa de PAT's em alimentos compostos para animais e em farinha de peixe.
- Controlo oficial da gordura animal fundida Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de Outubro e Regulamento (CE) n.º 142/2011, de 25 de Fevereiro).

2.3.3 Controlo dos MRE (Subprodutos Animais)

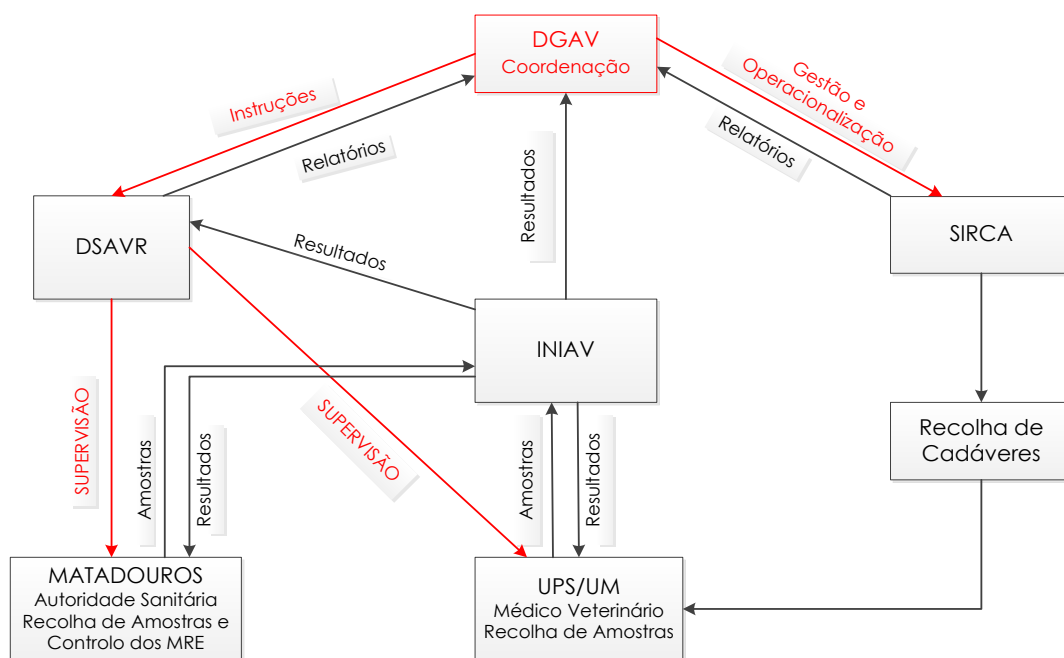
- Análise dos relatórios dos controlos (Ações de Supervisão) elaborados pelas DSAV com uma periodicidade trimestral nos matadouros com maior volume de abate de ruminantes (> 5.000 bovinos com mais de 12 meses de idade/ano) e semestral nos restantes.
- Análise dos relatórios dos controlos (Ações de Acompanhamento) elaborados semanalmente pela Autoridade Sanitária presente nos matadouros.
- A análise dos Relatórios de Supervisão e de Acompanhamento é efetuado com base no procedimento específico P.E. DSP.09 de Novembro/2008.
- Ações de controlo realizadas pela DSP/DSHPV a matadouros para avaliar nomeadamente, a correta remoção e encaminhamento dos MRE e outros subprodutos animais (Regulamento (CE) n.º 999/2001, de 22 de Maio, (CE) n.º 1069/2009, de 21 de Outubro e (CE) n.º 142/2011, de 25 de Fevereiro).

3 AUTORIDADES COMPETENTES

DGAV	Planeamento e coordenação dos controlos Gestão e operacionalidade do SIRCA
IFAP	Gestão e manutenção da BD SNIRA Seleção de amostras no âmbito da condicionalidade
INIAV, IP	LNR

Nas RA, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR) e Direção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA), asseguram o cumprimento dos programas de vigilância, erradicação e controlo das EET.

Sistema de Controlo para a Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB) e Tremor Epizootico/ Subprodutos Animais (MRE)



Epidemio-vigilância

A DGAV através dos serviços centrais é a Autoridade Competente e assegura a coordenação nacional do Plano, emitindo instruções para as DSAVR e para as outras entidades envolvidas no plano.

No Continente, as OPP através dos respetivos médicos veterinários asseguram a vigilância ativa com recolha de amostras nos animais mortos nas explorações que se encontram em sequestro por TBL e por esse motivo não são recolhidos pelo SIRCA. Nestes casos o criador comunica ao médico veterinário ou à OPP que procede à recolha do tronco encefálico sempre que aplicável.



		Página: 236 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

Os Açores e a Madeira são considerados “áreas remotas”, não sendo abrangidos pelo SIRCA. A colheita das amostras de animais mortos na exploração é assegurada pelos médicos veterinários das Associações de Agricultores ou dos serviços oficiais.

O INIAV é responsável pela realização das análises de confirmação e pela divulgação dos resultados às DSAVR, matadouros, UPS/UM e DGAV.

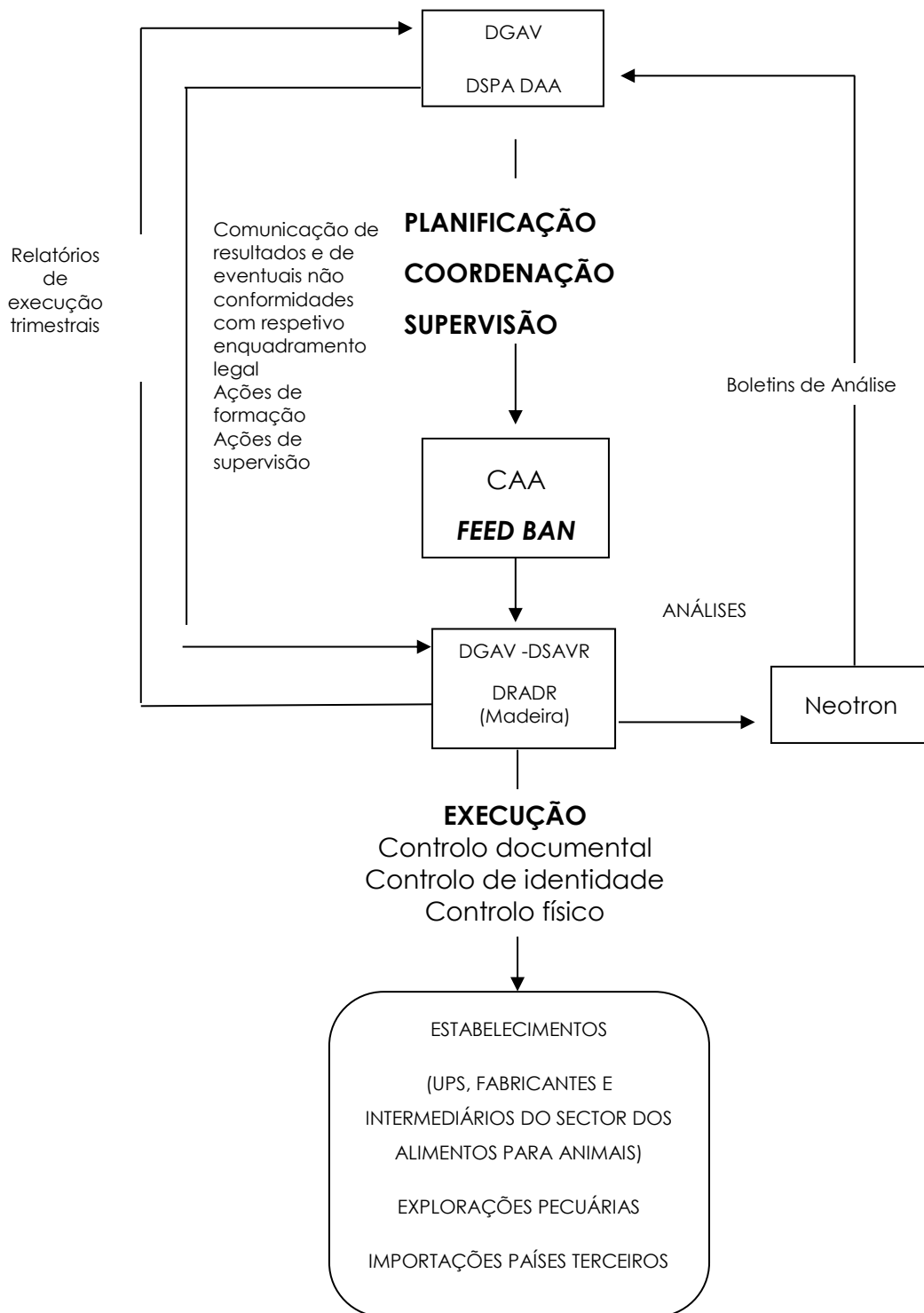
As DSAVR são responsáveis pela imposição das medidas de sequestro ou vigilância às explorações de risco e pela elaboração dos inquéritos epidemiológicos. São ainda responsáveis pela organização das operações de abate de animais coabitantes, no menor espaço de tempo possível, após notificação de abate.

Materiais de risco específico (MRE)

Nos matadouros, a remoção e encaminhamento dos materiais de risco específico é da responsabilidade dos operadores económicos sendo a Autoridade Sanitária responsável pela supervisão e controlo do cumprimento dos requisitos legais pelos operadores.

Alimentos para Animais

O Sistema de controlo da interdição de utilização de proteínas animais transformadas na alimentação de ruminantes (bovinos e pequenos ruminantes), é explicado através do seguinte fluxograma:



A Divisão de Alimentação Animal (DAA) da Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DSNA) da DGAV é responsável pela planificação do controlo oficial



		Página: 238 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

da alimentação animal (CAA), o qual prevê a monitorização do cumprimento das disposições legislativas relativas à interdição da utilização de proteínas animais transformadas na alimentação de ruminantes bem como das derrogações legalmente previstas. É igualmente competência daquela unidade orgânica central o registo ou aprovação dos operadores do sector dos alimentos para animais, incluindo a autorização dos estabelecimentos que utilizam ou intermedeiam proteínas animais transformadas ou outros produtos transformados de origem animal.

As DSAVR da DGAV e os serviços da Direção Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário (DRADR) e da Direção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA), respetivamente, na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores, são responsáveis pela execução do CAA nos diversos operadores do sector dos alimentos para animais, mediante inspeção com controlo documental e/ou recolha de amostras para efeitos de controlo físico nas unidades de fabrico e intermediação de alimentos para animais, bem como nas explorações pecuárias, de forma a garantir entre outras a salvaguarda das contaminações cruzadas e as boas práticas de alimentação. Igualmente a nível da produção primária é constatada a correta utilização dos fertilizantes orgânicos e corretivos dos solos (FOCOS) sempre que o espalhamento destes subprodutos de origem animal se verifique em terrenos que venham a ser objeto de pastagem para os animais.

Complementarmente, a nível dos pontos de entrada definidos para a alimentação animal em território nacional, os serviços veterinários dos Postos de Inspeção Fronteiriço, igualmente da DGAV, asseguram o controlo dos alimentos para animais importados de países terceiros, nomeadamente as proteínas animais transformadas e alimentos compostos que as contenham.

A execução laboratorial do CAA, e no que à pesquisa de constituintes de origem animal diz respeito, é da responsabilidade do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV).



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 239 de 440

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

A Divisão de Alimentação Animal planifica, coordena e supervisiona o Plano Anual do CAA, interpretando tecnicamente os resultados dos Boletins de Análise que lhe são remetidos e desencadeando as medidas adequadas em casos de não conformidades, para além de avaliar os relatórios de execução que lhe são periodicamente enviados e, reunindo-se com representantes das restantes entidades envolvidas sempre que necessário. Concomitantemente desenvolve ações de formação e de supervisão, com vista a avaliar a eficácia, eficiência e qualidade da execução em função dos critérios e procedimentos previamente definidos, bem como dotar os executantes das capacidades técnicas e conhecimentos legislativos necessários ao desempenho das tarefas que lhes estão acometidas.

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO E DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

Classificam-se todos os componentes dos controlos ao mesmo nível de risco (alto risco) dado que funcionam de forma integrada, com exceção das vistorias aos matadouros. Estas são definidas com base na análise dos Relatórios de Supervisão e denúncias.

5 AFETAÇÃO DE RECURSOS

5.1 Recursos humanos

Entidade	Nº de Funcionários envolvidos	Habilitações Literárias	% de envolvimento nos controlos das E.E.T.
DSPA	3	2 Médicos Veterinários 1 Administrativos	30 %
DGAV-DSAVRN	86	43 Médicos Veterinários 23 Auxiliares de Inspeção	5%

Planos PNCPI 2012-2014

 Página: 240 de **440**
**PNCPI
2012-2014**
**Revisão
2013**

Entidade	Nº de Funcionários envolvidos	Habilitações Literárias	% de envolvimento nos controlos das E.E.T.
DGAV-DSAVRC	30	17 Médicos Veterinários 11 Auxiliares 1 Agentes de Estado	15 %
DGAV-DSAVRLVT	21	9 Médicos Veterinários 1 Administrativo 11 Engenheiros	10 %
DGAV-DSAVRAL	25	12 Técnicos Superiores (inc.2 MV IS) 10 Assistentes 2 Agentes de Estado 1 Coordenador	15% 5% 20%(sub prod e MRE) 30%
DGAV- DSAVRALG	3	2 Médicos Veterinários 1 Assistente Técnico	10%
DRV - MADEIRA	4	4 Médicos Veterinários	15%
DRDA - AÇORES	21	19 Médicos Veterinários 2 Administrativos	15%

5.2 Outros recursos:

- kits de recolha de troncos encefálicos para animais mortos na exploração, com colheres descartáveis)
- Brincos azuis, para a identificação de borregos com destino à engorda provenientes de explorações infetadas com T.E.
- Meios audiovisuais, para ações de formação.

6 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

6.1 Vigilância Ativa e Passiva

A DGAV (DSPA) procede ao controlo dos animais testados no âmbito da Vigilância Ativa e Passiva de acordo com os seguintes procedimentos:

- Controlo Documental:
 - Boletins de Análise – PE/DSP.10, de Março/2009;
 - Inquéritos Epidemiológicos – PE/DSP.11, de Março/2009;
 - Monitorização Mensal dos Planos de Vigilância Ativa e Passiva da EEB – PE/DSP.13 de Março/2009;
 - Manual “EEB-Manual de Procedimentos”.
 - Validação das faturas das análises laboratoriais (P.E./DGV.01) Aplicação do Programa Medidas Veterinárias;
 - Análise dos Relatórios de Verificação efetuados pelas DSAVR (Medidas Complementares de Luta Contra a EEB-Controlo Oficial do cumprimento do plano de vigilância controlo e erradicação da EEB);
- Controlos Aleatórios:
 - A DGAV procede a vistorias a matadouros e/ou UPS/UM para avaliação do cumprimento do plano de vigilância controlo e erradicação das EET por parte das diferentes entidades e avaliação do trabalho efetuado pelas DSAVR;
 - Controlos de campo efetuados, quer pela DGAV/DSP quer pelas DSAVR após análise documental.
 - As DSAVR, no cumprimento do Despacho n.º 21/2003, procedem ao nível das ações de controlo oficial realizadas nos matadouros à elaboração dos Relatórios de Verificação (Medidas Complementares de Luta Contra a EEB-Controlo Oficial do cumprimento do plano de vigilância controlo e erradicação da EEB).
- Anualmente:



		Página: 242 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- As DSAVR procedem ao controlo oficial no âmbito da Condicionalidade Animal às explorações selecionadas pelo IFAP para controlo.

6.2 Erradicação-EEB

Monitorização e controlo dos abates dos coabitantes bem como da testagem de todos os coabitantes de risco com idade igual ou superior a 24/48 meses.

Alimentos para animais

Consultar o Plano de controlo oficial de Alimentação Animal

Materiais de Risco Específico

O controlo da remoção e eliminação correta dos MRE é realizado através da:

- Análise dos relatórios dos controlos (Ações de Supervisão) elaborados pelas DSAV com uma periodicidade trimestral nos matadouros com maior volume de abate de ruminantes (> 5.000 bovinos com mais de 12 meses de idade / ano) e semestral nos restantes.
- Análise dos relatórios dos controlos semanais (Ações de Acompanhamento) elaborados semanalmente pela Autoridade Sanitária presente nos matadouros.
- A análise dos Relatórios de Supervisão e de Acompanhamento é efetuado com base no procedimento específico P.E. DSP.09, de Novembro/2008.
- Ações de controlo realizadas pela DSPA/DSAV a matadouros na sequência de um caso positivo à EEB, num animal submetido a abate, para avaliar a correta implementação dos procedimentos instituídos.

Caso os relatórios acima referidos apontem para uma situação de não conformidade grave, são realizadas pela DSPA/DSHPV visitas de seguimento do controlo aos matadouros em causa, a fim de verificar se as medidas corretivas determinadas foram devidamente implementadas.

7 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO (INCLUINDO NOTIFICAÇÃO RASFF)

- Elaboração do Relatório com identificação e recomendação de correção das não conformidades.
- Notificação do operador.
- Visitas para a verificação das medidas corretivas aplicadas.
- Instauração de autos de contraordenação nos casos em que se justifique.

8 LABORATÓRIOS DE APOIO

Laboratórios	Análises a realizar
INIAV, UE - Polo de Benfica	Deteção da proteína priónica resistente (PrPres), por teste rápido; Deteção de proteína priónica resistente (PrPres) por Imunohistoquímica; Deteção de proteína priónica resistente (PrPres) por Western Blot; Exame Histopatológico para o diagnóstico das TSE's (encefalopatias espongiformes transmissíveis); Teste Molecular Discriminatório de Estirpe de TSE por Western Blot;
INIAV, UE - Polo de Vairão	Deteção da proteína priónica resistente (PrPres), por teste rápido Deteção de proteína priónica resistente (PrPres) por Imunohistoquímica; Exame Histopatológico para o diagnóstico das TSE's - encefalopatias espongiformes transmissíveis
DRAP Norte/ Laboratório Regional- Mirandela	Deteção da proteína priónica resistente (PrPres), por teste rápido
DRAP Centro/ Laboratório Regional-Alcains	Deteção da proteína priónica resistente (PrPres), por teste rápido
LRVSA/ Laboratório Regional	Deteção da proteína priónica resistente (PrPres), por teste rápido
LRVA/ Laboratório Regional	Deteção da proteína priónica resistente (PrPres), por teste rápido
LRVA/ Local- Unidade laboratorial de São Miguel	Deteção da proteína priónica resistente (PrPres), por teste rápido
Matadouro Linda Rosa (Lab privado)	Deteção da proteína priónica resistente (PrPres), por teste rápido
Neutron	Determinação de PAT's

		Página: 244 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

9 PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÚTUA

Sempre que se deteta um caso positivo de EEB num bovino ou um caso positivo de EET (Tremor Epizoótico) num ovino/caprino proveniente de outro Estado Membro, as Autoridades Competentes desse Estado Membro são informadas da ocorrência por ofício, dando conta da identificação do animal positivo, sua proveniência, a data de entrada em Portugal e o número do Certificado Intracomunitário que acompanhou a sua expedição, o dia e o matadouro em que o animal foi abatido, o teste rápido e o teste de confirmação utilizado. São igualmente enviados documentos de suporte a fim de permitir a implementação das medidas tidas por convenientes pelo Estado-Membro em causa.

10 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

- Mensalmente são reportados à Comissão Europeia os dados referentes à execução do Plano de Vigilância e Erradicação da EEB e do Plano de Vigilância e Erradicação do Tremor Epizoótico.
- Anualmente é elaborado um relatório final, que avalia os Planos acima referidos. No que se refere à EEB, este relatório inclui além dos resultados anteriormente referidos, informação relativamente à repartição etária dos animais testados e dos animais confirmados positivos.

		Página: 245 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P19) Plano de controlo oficial da Alimentação Animal

Índice

1	Legislação aplicável (CE e PT)	246
2	Objetivos	251
2.1	Objetivo geral.....	251
2.2	Objetivos estratégicos	252
2.2.1	Produção primária	253
2.2.2	Unidades de produção de alimentos para animais (derivados e subprodutos) 255	
2.2.3	Fabricantes de alimentos para animais	258
2.2.4	Intermediários.....	262
2.2.5	Transportadores	265
2.2.6	Venda a retalho	265
2.2.7	Armazenistas sem funções comerciais	266
3	Autoridades intervenientes no controlo e formas de comunicação com a autoridade competente	266
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	269
5	Definição de prioridades para seleção em função do risco	270
6	Afetação de recursos	271
7	Procedimentos de controlo	271
8	Procedimentos em caso de incumprimento (incluindo notificação ao RASFF)	272
9	Laboratórios de Apoio	273
10	Ações de verificação.....	273
11	Ações de formação	274
12	Relatórios de execução	274

Sistemas de Controlo em matéria de Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais
CONTROLO OFICIAL DA ALIMENTAÇÃO ANIMAL (CAA)

TEMA	DOMÍNIO
Legislação geral em matéria de alimentos para animais	Responsabilidades e obrigações dos operadores do setor dos alimentos para animais
	Rastreabilidade
	Controlos oficiais
	Controlos à importação
	Controlos de trocas intracomunitárias
Higiene	Higiene dos alimentos para animais
	Produção primária
	Transformação
	Fabrico
	Armazenamento
	Distribuição
	Transporte
	Venda a retalho
	Controlo documental e físico
Segurança química e biológica	Hormonas/substâncias proibidas em produção animal/Substâncias farmacologicamente ativas
Biotecnologia	Alimentos para animais geneticamente modificados
Práticas fraudulentas	As previstas por incumprimento da legislação do setor
Alimentação animal	Matérias-primas para a alimentação animal
	Aditivos e pré-misturas de aditivos destinados à alimentação animal
	Alimentos compostos para animais
	Alimentos para animais com objetivos nutricionais específicos
	Rotulagem dos alimentos para animais
	Substâncias indesejáveis em alimentos para animais
	Boas práticas de alimentação animal
	Métodos de amostragem e análise
Alimentos medicamentos	Fabrico, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (CE E PT)

- **Decreto-Lei N.º 106/2009**, de 12 de maio, que estabelece as normas a que devem obedecer a comercialização e utilização de alimentos com objetivos nutricionais específicos;



Planos PNCPI 2012-2014	Página: 247 de 440	
	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- **Decreto-Lei N.º 151/2005**, de 30 de agosto, que estabelece as condições de fabrico, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais;
- **Decreto-Lei N.º 193/2007**, de 14 de maio, relativo às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais;
- **Decreto-Lei N.º 247/2002**, de 8 de novembro, que estabelece os princípios relativos à organização dos controlos oficiais no domínio da alimentação animal;
- **Decreto-Lei N.º 76/2003**, de 19 de abril, que adota medidas complementares de luta contra a encefalopatia espongiforme no domínio da alimentação animal;
- **Decreto-Lei N.º 168/2004**, de 7 de julho, que estabelece as regras relativas à rastreabilidade e rotulagem aplicáveis aos alimentos para animais produzidos a partir de OGM;
- **Diretiva 2002/32/CE**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de maio, relativa às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais, com a última alteração prevista pelo Regulamento (UE) n.º 774/2012, de 16 de agosto;
- **Portaria N.º 1151/2005**, de 9 de novembro, que aprova os modelos de receita e certificados de acompanhamento de alimentos medicamentosos para animais;
- **Recomendação 2004/74/CE**, da Comissão, de 11 de outubro, relativa à monitorização dos níveis base das dioxinas e PCB sob a forma de dioxinas nos alimentos para animais;
- **Recomendação 2006/576**, da Comissão, de 17 de agosto, sobre a presença de Desoxinivalenol, Zearalenona, Ocratoxina A, Toxinas T-2 e HT-2 e Fumonisinias em produtos destinados à alimentação animal;
- **Recomendação da Comissão 2002/214/CE**, de 12 de março, relativa aos programas coordenados de controlo no domínio da alimentação animal para 2002, nos termos da Diretiva 95/53/CE, do Conselho;

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 248 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- **Recomendação da Comissão 2004/163/CE**, de 17 de fevereiro, relativa ao programa coordenado de controlo no domínio da alimentação animal para 2004, nos termos da Diretiva 95/53/CE, do Conselho;
- **Recomendação da Comissão 2005/187/CE**, de 2 de março, relativa ao programa coordenado de controlo no domínio da alimentação animal para 2005, nos termos da Diretiva 95/53/CE, do Conselho;
- **Recomendação da Comissão 2005/925/CE** de 14 de dezembro, relativa ao programa coordenado de controlo no domínio da alimentação animal para 2006, nos termos da Diretiva 95/53/CE, do Conselho;
- **Recomendação da Comissão 2006/88/CE** de 6 de fevereiro, relativa à redução da presença de dioxinas, furanos e PCB nos alimentos para animais e nos géneros alimentícios;
- **Recomendação da Comissão 2011/25/UE**, de 14 de janeiro, que estabelece diretrizes para a distinção entre matérias-primas para alimentação animal, aditivos para alimentação animal, produtos biocidas e medicamentos veterinários;
- Registo Comunitário de Aditivos previsto ao abrigo do **art.º 17º do Regulamento (CE) Nº 1831/2003**;
- **Regulamento (CE) n.º 1069/2009**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que define regras sanitárias a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais).
- **Regulamento (CE) N.º 178/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios, com a última alteração prevista pelo Regulamento (CE) n.º 596/2009, de 18 de junho;
- **Regulamento (CE) N.º 183/2005**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro, que estabelece os requisitos de higiene dos alimentos para

		Página: 249 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

animais, com a última alteração prevista pelo Regulamento (UE) n.º 225/2012 de 15 de março;

- **Regulamento (CE) n.º 669/2009**, da Comissão, de 24 de julho, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal e que altera a Decisão 2006/504/CE, com a última alteração prevista pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 889/2012, da Comissão, de 27 de setembro;
- **Regulamento (CE) n.º 834/2007**, do Conselho, de 28 de Junho, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91;
- **Regulamento (CE) n.º 889/2008**, da Comissão, de 5 de Setembro, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo;
- **Regulamento (CE) n.º 152/2009**, da Comissão, de 27 de Janeiro, que estabelece os métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos alimentos para animais, com a última alteração prevista pelo Regulamento (UE) n.º 51/2013, da Comissão de 16 de janeiro;
- **Regulamento (CE) N.º 1830/2003**, de 22 de Setembro, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e à rastreabilidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados e que altera a Diretiva 2001/18/CE;
- **Regulamento (CE) N.º 1831/2003**, de 22 de Setembro, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal, com a última alteração prevista pelo Regulamento (CE) n.º 767/2009, de 13 de julho;
- **Regulamento (CE) n.º 767/2009**, de 13 de Julho, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à comercialização e utilização de alimentos para animais,

		Página: 250 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

com a última alteração prevista pelo Regulamento (UE) n.º 939/2010 de 20 de outubro;

- **Regulamento (CE) Nº 882/2004**, de 29 de Abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais, com a última alteração prevista pelo Regulamento (UE) n.º 563/2012, da Comissão, de 27 de junho;
- **Regulamento (CE) nº 999/2001**, de 22 de Maio, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis, com a última alteração prevista pelo Reg. (UE) nº 56/2013, da Comissão, de 16 de janeiro;
- **Regulamento (UE) n.º 619/2011**, da Comissão, de 24 de junho, que estabelece os métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos alimentos para animais no que respeita à presença de material geneticamente modificado cujo procedimento de autorização está pendente ou cuja autorização expirou;
- **Regulamento (UE) n.º 68/2013**, da Comissão, de 16 de janeiro, relativo ao Catálogo de matérias-primas para a alimentação animal;
- **Regulamento (UE) n.º 892/2010** da Comissão, de 8 de Outubro, relativo ao estatuto de certos produtos no que se refere a aditivos destinados à alimentação animal na aceção do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho;
- **Regulamento de Execução (UE) n.º 451/2012**, da Comissão, de 29 de maio, relativo à retirada do mercado de determinados aditivos para a alimentação animal pertencentes ao grupo funcional dos aditivos de silagem.



2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

O CAA tem como objetivo instituir o controlo oficial no domínio da alimentação animal a nível de todos os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais na perspetiva de verificar o cumprimento da legislação em vigor, incluindo a relativa a alimentos medicamentosos para animais.

Para a sua execução pretendem-se levar a cabo tarefas baseadas em métodos e técnicas de controlo definidas de acordo com o tipo de atividades desenvolvidas pelos diversos operadores do setor a nível de qualquer uma das fases de produção, transformação, armazenagem, colocação no mercado e utilização, incluindo a importação de países terceiros

Assim e consoante os objetivos que se pretendem atingir, prevê-se a aplicação de forma diferenciada dos seguintes procedimento de controlo:

- Controlo documental ou inspeção mediante verificação do cumprimento dos requisitos especificados com preenchimento obrigatório de relatório adequado segundo modelo(s) harmonizado(s);
- Controlo de identidade segundo inspeção visual que permita constatar se os certificados ou outros documentos que acompanham os alimentos para animais correspondem à respetiva rotulagem e conteúdo;
- Controlo físico com colheita de alimentos para animais de naturezas distintas para execução de diversas determinações laboratoriais, nomeadamente constituintes analíticos e teor em aditivos para comprovar a qualidade dos alimentos para animais produzidos, transformados, processados, comercializados e/ou distribuídos. As condições de rotulagem são igualmente avaliadas.

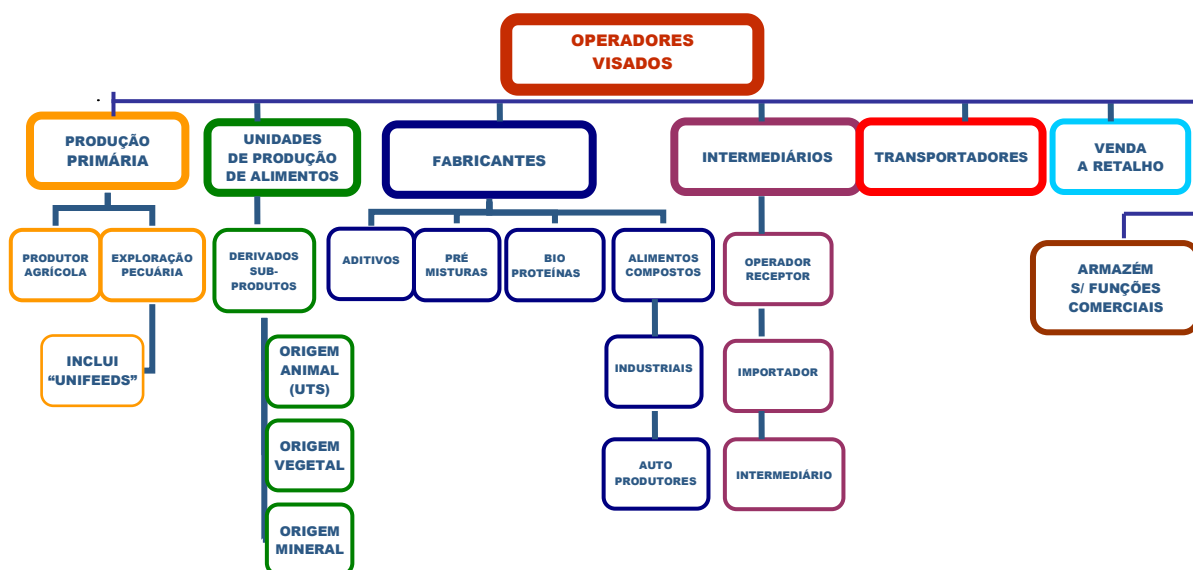
São ainda consideradas as seguintes avaliações:

- Contaminação microbiológica mediante a deteção da presença de agentes patogénicos, designadamente do género Salmonela;

- Eventual incorporação de proteínas animais transformadas (PATs);
- Utilização ilegal de antibióticos e promotores de crescimento:
 - Recurso a coccidiostáticos e/ou histomonostáticos enquanto aditivos destinados à alimentação animal;
 - Níveis de contaminação com substâncias indesejáveis (micotoxinas, metais pesados, dioxinas, resíduos de coccidiostáticos ou medicamentos veterinários em alimentos não alvo e outros);
 - Teores de cobre e zinco, em alimentos para suínos;
- Utilização/Comercialização de alimentos para animais geneticamente modificados.

2.2 Objetivos estratégicos

O CAA incide sobre os diversos tipos de operadores das empresas do setor dos alimentos para animais registados/aprovados ao abrigo do Regulamento (CE) 1831/2003, de acordo com o tipo de atividade desenvolvida, bem como dos fabricantes e distribuidores de alimentos medicamentosos para animais aprovados ao abrigo do D.L. N.º 151/2005.





2.2.1 Produção primária

A produção primária diz respeito à produção de produtos agrícolas, incluindo nomeadamente o cultivo, a colheita, a ordenha, a criação de animais (antes do abate) ou a pesca, que resulte exclusivamente em produtos que, após a colheita, recolha ou captura, não sejam submetidos a nenhuma outra operação que não seja um simples tratamento físico. Dentro da produção primária serão considerados objetos de controlo no âmbito do CAA, os seguintes tipos de operadores:

2.2.1.1 Misturadores móveis

Todas as explorações pecuárias ou agropecuárias que se dediquem à produção e criação de animais produtores de géneros alimentícios e que misturam alimentos para animais para satisfação exclusiva das necessidades da sua exploração sem recurso a aditivos ou pré-misturas de aditivos, com exceção dos aditivos de silagem. Os misturadores móveis serão objeto de inspeção anual com verificação e controlo documental e amostragem para efeitos de análise, em 10% do universo dos agentes económicos responsáveis por esta atividade, selecionados a partir das listas dos misturadores móveis registados por DSAVR ou Região Autónoma da zona geográfica da sua localização e disponibilizadas pela Divisão de Alimentação Animal. Para efeitos de seleção deverão ser tidos em consideração os critérios de prioridades definidos a nível central.

As amostras deverão ser sempre recolhidas a partir do equipamento misturador ou da manjedoura quando de mistura efetuada na exploração, não se devendo prever colheitas a partir de sacos comerciais fechados, e, incidirão nos seguintes tipos de alimentos:

- Alimento Composto para Bovinos - Vacas Leiteiras
- Alimento Composto para Bovinos - Substitutos do leite para vitelos
- Alimento Composto para Bovinos - Acabamento

Em cada operador deverá ser recolhida uma só amostra, cuja natureza deverá ser escolhida dentro dos tipos de alimentos indicados, em função da categoria animal predominante.



Planos PNCPI 2012-2014	Página: 254 de 440	
	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

2.2.1.2 Explorações pecuárias

Todas as explorações pecuárias ou agropecuárias que se dediquem à produção e criação de animais produtores de géneros alimentícios e que recorram exclusivamente a alimentos para animais comerciais.

As explorações pecuárias serão objeto de controlo físico anual, mediante amostragem para efeitos de análise, de acordo com o quantitativo e a natureza de amostras estabelecidos, em universo a definir pelas DSAVR em Portugal continental e pelos serviços da Direção Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DRADR) e da Direção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA), respetivamente, na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores. Aqueles quantitativos deverão incluir a amostragem prevista de 10% no universo dos misturadores móveis.

No caso de Portugal continental a definição do universo de explorações pecuárias ou agropecuário objeto de controlo físico deverá ter em consideração os critérios de seleção estabelecidos pela Divisão de Alimentação Animal. No caso das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores deverão os respetivos serviços regionais definirem o universo a controlar e estabelecer os seus próprios critérios de risco.

Tendo em consideração que o controlo físico a nível das explorações pecuárias tem como objetivo essencial a deteção de práticas fraudulentas ou de manejo inadequado, as amostras deverão ser sempre recolhidas a partir da manjedoura ou do bebedouro. Também se poderão considerar, sempre que considerado relevante, a recolha de embalagens fechadas provenientes diretamente de trocas intracomunitárias e/ou importações de países terceiros.

As amostras a recolher deverão incidir nos seguintes tipos de alimentos/água de abeberamento:

- Alimento Composto para Bovinos - Vacas Leiteiras;
- Alimento Substituto do leite /Água de abeberamento para Bovinos - Vitelos

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 255 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- Alimento Composto/Água de abeberamento para Bovinos - Acabamento
- Alimento Composto/Água de abeberamento para Aves - Galinhas poedeiras
- Alimento Composto/Água de abeberamento para Aves - Frangos crescimento
- Alimento Composto para Aves - Perus crescimento
- Alimento Composto/Água de abeberamento para Suínos - Iniciação
- Alimento Composto/Água de abeberamento para Suínos - Engorda/Acabamento
- Alimento Composto/Água de abeberamento para Coelhos - Crescimento
- Alimento Composto para Peixes
- Alimento Composto para Ovinos - Engorda/Acabamento
- Alimento Composto para Ovinos - Leite
- Alimento Composto para Caprinos - Leite

Dever-se-á igualmente efetuar uma inspeção anual com verificação e controlo documental no *universo das explorações pecuárias ou agropecuárias selecionadas para controlo da condicionalidade* previsto nos Regulamentos (CE) N.ºs 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, e 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril. Neste contexto, e caso durante a inspeção se verifique que se trata de uma exploração mista que detenha simultaneamente ruminantes e monogástricos para produção de géneros alimentícios destinados ao consumo humano, dever-se-á proceder ao respetivo controlo físico dos alimentos que são fornecidos aos ruminantes.

2.2.2 Unidades de produção de alimentos para animais (derivados e subprodutos)

Todos os operadores que se dediquem à produção de matérias-primas em alimentação animal, mediante o recurso a processos tecnológicos que envolvam operações para além das consideradas na produção primária. Na maioria dos casos aqueles alimentos para animais constituem-se como derivados ou subprodutos de uma atividade principal, e que tendo em consideração a sua qualidade, salubridade, integridade e aporte nutricional, podem ser reencaminhados como produtos para a alimentação animal.



Planos PNCPI 2012-2014	Página: 256 de 440	
	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

Dentro das unidades de produção de alimentos para animais serão considerados objetos de controlo no âmbito do CAA, os seguintes tipos de operadores:

2.2.2.1 Unidades de produção de alimentos para animais de origem vegetal

As unidades de produção de matérias-primas de origem vegetal serão objeto de inspeção anual com verificação e controlo documental, bem como eventual amostragem para efeitos de análise, em 20% do universo dos agentes económicos responsáveis por esta atividade, de acordo com as listas dos quantitativos e natureza de amostras a recolher por unidades de produção de alimentos para animais de origem vegetal registados por DSAVR ou Região Autónoma da zona geográfica da sua localização e disponibilizadas pela Divisão de Alimentação Animal. Para efeitos de seleção deverão ser tidos em consideração os critérios de prioridades definidos a nível central. Contudo, sempre que se verifiquem operadores devidamente assinalados na referida lista, estes deverão ser objeto de inspeção e controlo físico obrigatórios.

As amostras incidirão nos seguintes tipos de matérias-primas:

- Milho e derivados
- Outros cereais e subprodutos
- Outras sementes e frutos
- Soja e derivados
- Outras sementes de oleaginosas e subprodutos
- Sementes de leguminosas
- Tubérculos e raízes (inclui a polpa de beterraba)
- Óleos, gorduras e derivados
- Diversos

2.2.2.2 Unidades de produção de alimentos para animais de origem animal (UTS)

As unidades de produção de matérias-primas de origem animal serão anualmente objeto de inspeção com verificação e controlo documental, bem como amostragem para efeitos de análise, obrigatoriamente em todo o universo dos

agentes económicos responsáveis por esta atividade de acordo com a lista dos quantitativos e natureza de amostras a recolher por unidades de produção de alimentos para animais de origem animal aprovadas por DSAVR ou Região Autónoma da zona geográfica da sua localização e disponibilizadas pela Divisão de Alimentação Animal. As amostras incidirão nos seguintes tipos de matérias-primas:

- Subprodutos de origem animal
- Gorduras de origem animal

2.2.2.3 Unidades de produção de alimentos para animais de origem mineral

As unidades de produção de alimentos de origem mineral serão objeto de inspeção anual com verificação e controlo documental, bem como eventual amostragem para efeitos de análise, em 20% do universo dos agentes económicos responsáveis por esta atividade, de acordo com as listas dos quantitativos e natureza de amostras a recolher por unidades de produção de alimentos para animais de origem mineral registados por DSAVR ou Região Autónoma da zona geográfica da sua localização e disponibilizadas pela Divisão de Alimentação Animal. Para efeitos de seleção deverão ser tidos em consideração os critérios de prioridades definidos a nível central. Contudo, sempre que se verifiquem operadores devidamente assinalados na referida lista, estes deverão ser objeto de inspeção e controlo físico obrigatórios.

As amostras incidirão nos seguintes tipos de matérias-primas:

- Matérias-primas de origem mineral

2.2.2.4 Unidades de produção de alimentos para animais de origem diversa

As unidades de produção de alimentos de origem diversa serão objeto de inspeção anual com verificação e controlo documental, bem como eventual amostragem para efeitos de análise, em 20% do universo dos agentes económicos responsáveis por esta atividade, de acordo com as listas dos quantitativos e natureza de amostras a recolher por unidades de produção de alimentos para animais de



		Página: 258 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

origem diversa registados por DSAVR ou Região Autónoma da zona geográfica da sua localização e disponibilizadas pela Divisão de Alimentação Animal. Para efeitos de seleção deverão ser tidos em consideração os critérios de prioridades definidos a nível central. Contudo, sempre que se verifiquem operadores devidamente assinalados na referida lista, estes deverão ser objeto de inspeção e controlo físico obrigatórios.

As amostras incidirão nos seguintes tipos de matérias-primas:

- Diversos

2.2.3 Fabricantes de alimentos para animais

Todos os estabelecimentos do setor dos alimentos para animais que se dediquem ao fabrico de aditivos, de pré-misturas preparadas a partir de aditivos, de alimentos compostos para animais (completos ou complementares) ou de alimentos medicamentosos para animais.

De salientar que não deverá ser considerada a colheita de alimentos medicamentosos para animais, pelo que o controlo do seu fabrico terá exclusivamente um carácter documental. Excetuem-se as situações em que não se torna possível a recolha de outro tipo de natureza de amostra, condição que poderá ser de relevância no âmbito do controlo físico a efetuarem nos auto-produtores. Neste caso, deve ser obrigatoriamente identificado no auto de colheita a presença da respetiva pré-mistura medicamentosa.

A planificação dos controlos anuais ao nível dos fabricantes, para além de garantir a proporcionalidade relativa à produção nacional em função das espécies/categorias animais de destino, deverá ter ainda em consideração fatores de risco e experiência adquirida.

De uma forma geral os quantitativos a prever para a recolha de amostras a nível dos fabricantes de alimentos para animais têm em consideração o valor proposto na Recomendação da Comissão 2005/925/CE de 14 de Dezembro, que estabelece um número mínimo de amostras oficiais colhidas por ano num Estado-Membro de 20



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 259 de 440

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

por 100 000 toneladas produzidas de alimentos compostos para animais. Caso a produção não atinja os valores estabelecidos, os quantitativos de recolha terão sempre em consideração a dimensão e diversidade dos alimentos produzidos de forma a permitir um controlo físico efetivo de todo o universo dos estabelecimentos considerados.

No caso das unidades de fabrico com duas linhas independentes que utilizem proteínas animais transformadas objeto de derrogação no fabrico de alimentos compostos para não ruminantes, será incrementado o número de colheitas de alimentos compostos para ruminantes, por se considerar haver um risco acrescido de contaminação cruzada. Procedimento idêntico será aplicado nos agentes económicos para os alimentos destinados a espécies/categorias animais com antecedentes de não conformidades.

Dentro dos fabricantes de alimentos para animais serão considerados objetos de controlo no âmbito do CAA, os seguintes tipos de estabelecimentos:

2.2.3.1 Fabricantes de aditivos

Os fabricantes de aditivos serão objeto de inspeção anual com verificação e controlo documental, bem como amostragem para efeitos de análise de acordo com os quantitativos discriminados, obrigatoriamente em todo o universo dos agentes económicos responsáveis por esta atividade de acordo com a lista de quantitativos das amostras a recolher nos fabricantes de aditivos registados/aprovados por DSAVR ou Região Autónoma da zona geográfica da sua localização e a fornecer anualmente pela DAA.

As amostras incidirão nos seguintes tipos de alimentos:

- Produto em causa

2.2.3.2 Fabricantes de pré-misturas

Os fabricantes de pré-misturas serão objeto de inspeção anual com verificação e controlo documental, bem como amostragem para efeitos de análise, em 20% do

universo dos agentes económicos responsáveis por esta atividade, de acordo com as listas dos quantitativos e natureza das amostras a recolher por fabricantes de pré-misturas registados/aprovados por DSAVR ou Região Autónoma da zona geográfica da sua localização e a fornecer anualmente pela DAA. Para efeitos de seleção recorrer aos critérios de prioridade para seleção dos operadores do setor dos alimentos para animais objeto de controlo oficial e fixados centralmente a nível nacional. Contudo, sempre que se verifiquem operadores devidamente assinalados na referida lista, estes deverão ser objeto de inspeção e controlo físico obrigatórios.

As amostras incidirão em qualquer tipo de pré-mistura, pese embora se deva dar prioridade à colheita de pré-misturas que contenham na sua formulação aditivos ou matérias-primas de natureza mineral:

- Produto em causa

2.2.3.3 Fabricantes de alimentos compostos

Industriais

Face aos objetivos que se pretendem atingir, o controlo físico a nível dos fabricantes de alimentos compostos para animais, compreenderá a recolha anual de amostras para análise em todo o universo daqueles operadores que destinam a sua produção ao mercado consumidor. O número de amostras a recolher por fabricante, dependerá, entre outros fatores, da produção relativa ao ano anterior por tipo de espécie/categoria animal de destino, estando o mesmo quantificado nas listas de industriais de alimentos compostos registados/aprovados por DSAVR ou Região Autónoma da zona geográfica da sua localização e a fornecer anualmente pela DAA. Para além do controlo físico serão ainda realizadas inspeções com verificação e controlo documental em 20% do universo considerado, devendo para efeitos de seleção recorrer aos critérios de a fornecer anualmente pela DAA. Para efeitos de seleção recorrer aos critérios de prioridade para seleção dos operadores

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 261 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

do setor dos alimentos para animais objeto de controlo oficial e fixados centralmente a nível nacional.

As amostras a recolher incidirão nos seguintes tipos de alimentos compostos:

- Alimento Composto para Bovinos - Vacas Leiteiras;
- Alimento Composto para Bovinos - Recria/Engorda;
- Alimento Composto para Bovinos - Acabamento;
- Alimento Composto para Aves - Galinhas poedeiras;
- Alimento Composto para Aves - Frangos crescimento;
- Alimento Composto para Aves - Perus crescimento;
- Alimento Composto para Aves - Outras espécies avícolas;
- Alimento Composto para Suínos - Iniciação;
- Alimento Composto para Suínos - Crescimento/Engorda;
- Alimento Composto para Coelhos - Crescimento;
- Alimento Composto para Peixes;
- Alimento Composto para Ovinos - Engorda/Acabamento;
- Alimento Composto para Ovinos - Leite;
- Alimento Composto para Caprinos - Leite;
- Alimento Composto para Equinos - Éguas reprodutoras;
- Alimento Composto para Equinos - Trabalho/Desporto;

Auto-produtores

No caso dos fabricantes que destinem a sua produção apenas à satisfação exclusiva das necessidades das suas explorações (auto-produtores) será igualmente realizado o controlo físico anual com amostragem para efeitos de análise em todo o universo daqueles fabricantes.

O número de amostras a recolher por fabricante, dependerá, entre outros fatores, da produção relativa ao ano anterior por tipo de espécie/categoria animal de destino, estando o mesmo quantificado nas listas de auto-produtores de alimentos compostos registados/aprovados por DSAVR ou Região Autónoma da zona

		Página: 262 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

geográfica da sua localização e a fornecer anualmente pela DAA. Para além do controlo físico serão ainda realizadas inspeções com verificação e controlo documental em 20% do universo considerado, devendo para efeitos de seleção recorrer aos critérios de prioridade para seleção dos operadores do setor dos alimentos para animais objeto de controlo oficial e fixados centralmente a nível nacional.

As amostras a recolher incidirão nos seguintes tipos de alimentos:

- Alimento Composto para Bovinos - Vacas Leiteiras;
- Alimento Composto para Bovinos - Recria/Engorda;
- Alimento Composto para Bovinos - Acabamento;
- Alimento Composto para Aves - Galinhas poedeiras;
- Alimento Composto para Aves - Frangos crescimento;
- Alimento Composto para Aves - Perus crescimento;
- Alimento Composto para Suínos - Iniciação;
- Alimento Composto para Suínos - Crescimento/Engorda;
- Alimento Composto para Coelhos - Crescimento;
- Alimento Composto para Peixes;
- Alimento Composto para Ovinos - Engorda/Acabamento;
- Alimento Composto para Ovinos - Leite;
- Alimento Composto para Caprinos - Leite;
- Alimento Composto para Equinos - Éguas reprodutoras;
- Alimento Composto para Equinos - Trabalho/Desporto;

2.2.4 Intermediários

Todos os operadores do setor dos alimentos para animais, que não os fabricantes de alimentos para animais, que detenham para efeitos de produção/fabrico ou mesmo colocação no mercado, matérias-primas, aditivos, pré-misturas preparadas a partir de aditivos, alimentos compostos e/ou produtos com contributo direto ou indireto em proteína, sejam de origem nacional, comunitária ou provenientes de



		Página: 263 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

países terceiros, bem como os distribuidores de alimentos medicamentosos para animais.

Dentro dos intermediários serão considerados objetos de controlo no âmbito do CAA, os seguintes tipos de operadores:

2.2.4.1 Operadores/recetores e distribuidores

Os operadores/recetores e distribuidores, serão objeto de controlo físico anual, mediante amostragem para efeitos de análise, de acordo com o quantitativo de amostras discriminado nas listas a fornecer anualmente pela DAA, em universo a definir pelas DSAVR em Portugal continental e pelos serviços da Direção Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário (DRADR) e da Direção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA), respetivamente, na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores.

As amostras a recolher incidirão nos seguintes tipos de alimentos:

- Matérias-primas;
- Aditivos;
- Pré-misturas;
- Alimento Composto;
- Produtos que consistam ou contenham minerais.

Para a definição do universo objeto de controlo dever-se-ão ter em consideração as listas adicionais a fornecer pela DAA relativas aos intermediários registados/aprovados por DSAVR ou Região Autónoma da zona geográfica da sua localização, bem como os critérios de prioridade para seleção dos operadores do setor dos alimentos para animais objeto de controlo oficial e fixados centralmente a nível nacional. Para além do controlo físico deverão ainda ser realizadas inspeções com verificação e controlo documental em 10% do universo considerado selecionado segundo os critérios de prioridades anteriormente referidos. Os operadores objeto de ação de inspeção deverão ser igualmente avaliados, e

sempre que aplicável, em termos de distribuição de alimentos medicamentosos para animais.

2.2.4.2 Importadores

Aquando da introdução no espaço comunitário de produtos destinados à alimentação animal provenientes de países terceiros, será efetuado um controlo documental sistemático em todas as remessas, um controlo de identidade aleatório, bem como controlo físico anual com colheita de amostras definido de acordo com planificação prévia constante das listas a fornecer anualmente pela DAA, na sequência de solicitação específica por parte da DAA ou ainda de acordo com a frequência definida por regulamentação comunitária específica (esta prevê a obrigatoriedade do cumprimento de controlos reforçados de alimentos para animais previstos no Regulamento (CE) n.º 669/2009 e de eventuais medidas de salvaguarda relevantes para o setor.

As amostras a recolher incidirão nos seguintes tipos de alimentos:

- Aditivos minerais
- Pré-misturas minerais
- Produtos proteicos
- Matérias-primas de origem vegetal
- Matérias-primas de origem mineral
- Alimentos compostos para animais de companhia (pet-foods)
- Alimentos compostos para animais de exploração

De referir que a importação de proteínas animais transformadas obriga ao controlo físico obrigatório antes de concessão em livre prática da mercadoria, com vista à pesquisa de *Salmonella* e *Enterobacteriaceae*, tal como estabelecido no Capítulo I do Anexo X do Regulamento (UE) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de Fevereiro, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano. A retenção da mercadoria antes do conhecimento dos resultados favoráveis, aplica-se igualmente aos alimentos



para animais objeto de controlo reforçado previstos no Anexo I do Regulamento (CE) n° 669/2009.

O controlo documental está sujeito à validação dos modelos de aviso prévio harmonizados (Modelo 327/DGAV, Documento Comum de Entrada – DCE ou Documento Veterinário Comum de Entrada – DVCE), após confirmação do seu envio atempado à DAA e avaliação da documentação de acompanhamento. Toda a informação deverá ser registada em sistema informático adequado.

2.2.5 Transportadores

Os transportadores do setor dos alimentos para animais serão objeto de verificação anual com controlo documental em 10% do universo dos agentes económicos responsáveis por esta atividade. Para a definição deste universo dever-se-ão ter em consideração as listas a fornecer anualmente pela DAA relativas aos transportadores registados por DSAVR ou Região Autónoma da zona geográfica da sua localização. Para efeitos de seleção recorrer aos critérios de prioridade para seleção dos operadores do setor dos alimentos para animais objeto de controlo oficial e fixados centralmente a nível nacional.

Sempre que se julgue pertinente dever-se-à proceder à recolha de amostras para avaliação de eventuais contaminações cruzadas.

2.2.6 Venda a retalho

Os retalhistas do setor dos alimentos para animais serão objeto de verificação anual com controlo documental em 1% do universo dos agentes económicos responsáveis por esta atividade. Para a definição deste universo dever-se-ão ter em consideração as listas a fornecer anualmente pela DAA relativas aos retalhistas registados por DSAVR ou Região Autónoma da zona geográfica da sua localização. Para efeitos de seleção recorrer aos critérios de prioridade para seleção dos operadores do setor dos alimentos para animais objeto de controlo oficial e fixados centralmente a nível nacional.

2.2.7 Armazenistas sem funções comerciais

Sempre que aplicável será realizada uma verificação anual com controlo documental no universo a definir para os agentes económicos responsáveis por esta atividade de acordo com as listas de armazenistas sem funções comerciais registados por DSAVR ou Região Autónoma da zona geográfica da sua localização e a fornecer anualmente pela DAA.

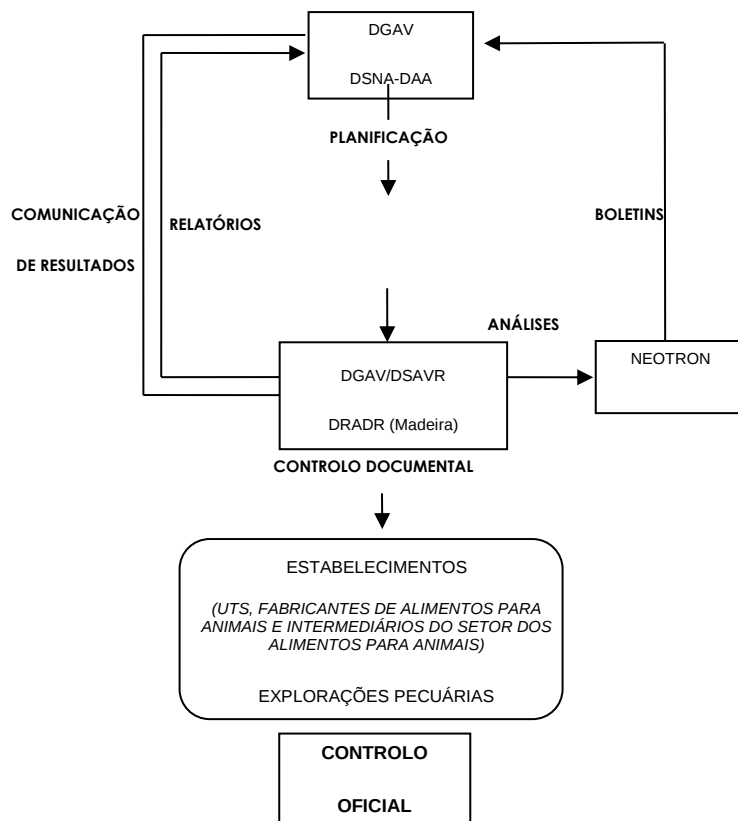
3 AUTORIDADES INTERVENIENTES NO CONTROLO E FORMAS DE COMUNICAÇÃO COM A AUTORIDADE COMPETENTE

O CAA é planificado, coordenado e supervisionado pela DGAV, através da Divisão de Alimentação Animal (DAA), da Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DSNA) como Autoridade Competente no âmbito da Alimentação Animal.

A execução do CAA no que se refere à verificação com controlo documental e/ou recolha de amostras competirá às Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR) da DGAV em Portugal continental, aos serviços da Direção Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DRADR) na Região Autónoma da Madeira e à Direção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA) e Serviços de Desenvolvimento Agrário (SDA) na Região Autónoma dos Açores.

O controlo a nível das importações será assegurado pelos serviços veterinários competentes dos Postos de Inspeção Fronteiriços (PIF) a nível dos pontos de entrada designados (PED) definidos para a alimentação animal e PIF consignados para produtos de origem animal não destinados ao consumo humano, através de legislação própria.

Nos aspetos laboratoriais o CAA será assegurado pela NEOTRON, laboratório privado devidamente certificado segundo NP EN ISO 17025 e pelo Laboratório Regional de Veterinária (LRV) da Direção de Serviços Veterinários (DSV) da DRDA da Região Autónoma dos Açores.



Periodicamente (sempre que justificável sob uma base trimestral) são efetuadas reuniões com os representantes das entidades envolvidas com vista a permitir o acompanhamento do CAA e tomada de medidas adequadas sempre que necessário. Destas reuniões resulta sempre a elaboração de uma ata.

Autoridade competente responsável	Organismos de controlo	Tarefas de controlo
Direção Geral de Alimentação e Veterinária	Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação – Divisão de Alimentação Animal (DSNA-DAA)	- Planificar, coordenar e supervisionar CAA - Avaliação dos resultados analíticos com emissão de pareceres técnicos - Desencadeamento plano de intervenção - Promover reuniões - Desenvolver ações de formação - Conduzir ações de verificação - Avaliação dos relatórios dos



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 268 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

Autoridade competente responsável	Organismos de controlo	Tarefas de controlo
		instrutores relativos aos processos de contraordenação instaurados - Elaborar relatório anual
	Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR)	- Controlo documental e/ou físico a nível dos agentes económicos - Controlo documental, de identidade e/ou físico a nível dos PIF - Envio mensal de mapas de recolha de amostras e de visitas de verificação - Comunicação atempada da planificação CAA - Instrução de processos de contraordenação
Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira	Direção de Serviços Veterinários	- Controlo documental e/ou físico a nível dos agentes económicos - Controlo documental, de identidade e/ou físico a nível dos PIF - Envio mensal de mapas de recolha de amostras e de visitas de verificação - Comunicação atempada da planificação CAA - Instrução de processos de contraordenação
Direção Regional do Desenvolvimento Agrário da Região Autónoma dos Açores	Direção de Serviços de Veterinária	- Controlo documental e/ou físico a nível dos agentes económicos - Controlo documental, de identidade e/ou físico a nível dos PIF - Envio mensal de mapas de recolha de amostras e de visitas de verificação - Comunicação atempada da planificação CAA - Instrução de processos de contraordenação
Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV)		- Apoio laboratorial
	NEOTRON	- Apoio laboratorial



De uma forma geral os critérios considerados na planificação do CAA podem ser representados da seguinte forma:



4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

A planificação dos controlos anuais ao nível dos fabricantes, para além de garantir a proporcionalidade relativa à produção nacional, teve ainda em consideração fatores de risco e experiência adquirida. Assim, o controlo físico para colheita de amostras, e no que se refere aos fabricantes, foi delineado em função dos seguintes critérios de risco:

Pontuação do risco na escala de 1 a 10

Tipo de Agente	Critérios	Frequência dos controlos	Pontuação
Unidades de produção de alimentos para animais de origem animal	Unidades de Transformação de subprodutos	Incremento das colheitas de matérias-primas de origem animal para avaliação da presença de proteínas animais interditas	10

Planos PNCPI 2012-2014

 Página: 270 de **440**
**PNCPI
2012-2014**
**Revisão
2013**

Tipo de Agente	Critérios	Frequência dos controlos	Pontuação
Fabricantes de aditivos	Fabricantes de Aditivos	Número de amostras a recolher em função da diversidade da produção anual	6
Fabricantes de pré-misturas	Fabricantes de Pré-Misturas	Número de amostras a recolher em função da diversidade da produção anual	6
Fabricantes de alimentos compostos	Fabricantes de alimentos para animais com duplo circuito produzindo alimentos compostos para ruminantes e não ruminantes que contenham proteínas animais transformadas objeto de derrogação (Industriais e Autoprodutores).	Incremento das colheitas de amostras em alimentos compostos para ruminantes para avaliação das contaminações cruzadas.	10
	Fabricantes de alimentos para animais com antecedentes ou suspeitas de não-conformidade.	Incremento das colheitas de amostras em alimentos compostos	8
	Fabricantes de alimentos compostos (Industriais e Autoprodutores)	Número de amostras a recolher em função da produção anual	6

Por se considerar haver um risco acrescido de contaminação cruzada de alimentos compostos para ruminantes, nas unidades de fabrico com duas linhas independentes que utilizem proteínas animais transformadas no fabrico de alimentos compostos para não ruminantes, será realizado nestas unidades, um maior número de colheitas em alimentos compostos para ruminantes, bem como nos agentes económicos com antecedentes de não conformidade.

5 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES PARA SELEÇÃO EM FUNÇÃO DO RISCO

Também foram definidos a nível central critérios nacionais de prioridade para seleção dos operadores do setor dos alimentos para animais objeto de controlo oficial, bem como critérios nacionais de seleção das explorações pecuárias alvo de



		Página: 271 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

controlo físico, em função do risco associado a cada uma das atividades desenvolvidas.

6 AFETAÇÃO DE RECURSOS

Recursos humanos (eq. tempo inteiro):

- Continente - 8
- Açores e Madeira - 5

Outros recursos:

- Equipamento e utensílios para colheita (corredores, sondas, colheres)
- Material de acondicionamento (kits de colheita com 3 sacos e respetivos selos)
- Instalações dos PIF a nível dos PED consignados para a alimentação animal
- Meios audiovisuais para ações de formação
- Centros de Formação Profissional das DSAVR
- Auditórios da DGAV

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Na sequência das ações de controlo documental a efetuar nos agentes económicos considerados, deverá ser preenchido um relatório de acordo com o(s) modelo(s) previamente adotado(s) e harmonizado(s) que têm em consideração os requisitos legais relevantes aplicáveis ao setor dos alimentos para animais e dos alimentos medicamentosos para animais, consoante o tipo de atividade considerada. Em caso de suspeita/detecção de não conformidades, o técnico responsável pelo seu preenchimento dará conhecimento superior das situações verificadas e uma cópia do relatório em causa deverá ser remetido à DAA para avaliação e decisão das medidas adequadas a desenvolver.

Também no decurso de controlo físico com colheita de amostras deverá ser adotado o procedimento para colheita e tramitação de amostras descrito no CAA com preenchimento de um auto de colheita e envio das amostras à DAA

		Página: 272 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

acompanhadas sempre de uma folha de informação e requisição de análises, cujos modelos foram previamente harmonizados e adotados.

Mensalmente as DSAVR do continente (incluindo os serviços veterinários competentes nos PED) e os serviços da DRADR na Região Autónoma da Madeira e da DRDA na Região Autónoma dos Açores deverão enviar à DAA mapa mensal dos controlos efetuados, mediante preenchimento do ficheiro informático disponibilizado.

8 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO (INCLUINDO NOTIFICAÇÃO AO RASFF)

Sempre que seja detetada uma não conformidades no decurso do Controlo Oficial da Alimentação Animal deverão ser seguidos os procedimentos descritos no Procedimento Específico relativo ao Plano Operacional de Intervenção no âmbito da Alimentação Animal (PE/DSNA.01).

Em caso de não conformidade, a DAA comunicará às respetivas DSAVR em Portugal continental e aos serviços da Direção Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário (DRADR) e da Direção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA), respetivamente, na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores, qual(is) o(s) parâmetro(s)/requisito(s) que não satisfaz(em) os requisitos legais e que constituem uma infração, bem como a fundamentação legal da mesma.

A constatação da existência de uma infração, a partir do momento do conhecimento do resultado da análise, determina o início da instrução do processo de contraordenação, a qual é sempre da responsabilidade dos referidos serviços veterinários regionais (Continente e Regiões Autónomas), devendo os mesmos assegurar a adequada celeridade no cumprimento do procedimento constante do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e respetivas alterações.

A instrução do processo compreende todos os atos necessários ao apuramento da verdade material e que, simultaneamente, assegurem ao arguido o princípio do contraditório.

Assim, a notificação nos termos Decreto n.º 19.615, de 18 de Abril de 1931, designadamente para questionar o arguido se pretende a realização da análise de recurso, consiste num ato de instrução do processo que permite confirmar ou infirmar a existência da infração verificada com a primeira análise.

9 LABORATÓRIOS DE APOIO

Laboratórios	Análises a realizar
NEOTRON (Itália) (Acreditado segundo ISO 17025)	- Constituintes analíticos - Substâncias indesejáveis - Aditivos - Substâncias de efeito hormonal /proibidas (inclui a determinação de PAT's) - Salmonela - OGM - Dioxinas e PCBs análogos de dioxinas

10 AÇÕES DE VERIFICAÇÃO

Para garantir a correta execução dos controlos previstos no presente plano, serão efetuadas ações de verificação ao sistema de controlo implementado pelos diversos serviços das DSAVR. Aquelas ações serão levadas a cabo pelos técnicos da DAA mediante adoção de um plano anual a acordar previamente com aqueles serviços regionais. Para os devidos efeitos deverão os mesmos informar a DAA, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, da planificação para a execução do controlo oficial da alimentação animal prevista na data acordada na respetiva zona geográfica.

		Página: 274 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

11 AÇÕES DE FORMAÇÃO

Para permitir a competência adequada dos técnicos envolvidos na execução do presente plano, serão previstas ações de formação nas áreas identificadas como necessárias. Estas ações de formação serão promovidas e asseguradas pelos técnicos da Divisão de Alimentação Animal, da Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, ou por outros que se venham a julgar indispensáveis quando as esferas de competência ultrapassam as daquela Divisão. Estas ações de formação serão sempre supervisionadas e coordenadas pela Direção de Serviços de Gestão e Administração da DGAV.

12 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Um relatório anual referente aos resultados obtidos em cada ano será elaborado no primeiro semestre do ano seguinte. O mesmo será comunicado à Comissão Europeia dentro dos prazos estabelecidos mediante preenchimento do modelo harmonizado.

		Página: 275 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P20) Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (PACE)

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	276
2	Objetivos	279
2.1	Objetivo geral.....	279
2.2	Objetivos estratégicos	279
2.3	Objetivos operacionais.....	279
3	Autoridades competentes	279
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	280
5	Definição de prioridades em função do risco	280
6	Afetação de recursos humanos	281
7	Procedimentos de controlo	281
7.1	Aprovação ao abrigo de um processo de licenciamento:	281
7.2	Controlo regular	283
8	Procedimentos em caso de incumprimento no controlo regular	284
9	Laboratórios de apoio.....	284
10	Relatórios de execução	285

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Decreto-Lei n.º 48/2011**, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/2010, de 12 de novembro, e pelo artigo 147.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.
- **Decreto-Lei n.º 169/2012**, de 2012-08-01, que cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema – e respetivas portarias regulamentadoras. *(Revoga o Decreto-Lei n.º 209/2008).*
- **Decreto-Lei n.º 259/2007**, de 17 de julho, que aprova o regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas e revoga o Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, e as Portarias n.º s 33/2000, de 28 de janeiro, e 1061/2000, de 31 de outubro.
- **Decreto-Lei n.º 85/2005**, de 28 de abril, estabelece o regime legal da incineração e co-incineração de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2000/76/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de dezembro.
- **Decreto-Lei n.º 178/2006**, de 5 de setembro, estabelece o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.
- **Regulamento (UE) n.º 142/2011** da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE, do Conselho, no que se refere a certas amostras e certos

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 277 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva.

- **Decreto-Lei n.º 368/88**, de 15 de outubro, disciplina o comércio não sedentário de carnes e seus produtos em unidades móveis.
- **Decreto-Lei n.º 375/98**, de 24 de novembro.
- **Decreto-Lei n.º 1/2007**, de 2 de janeiro, estabelece as condições de funcionamento dos locais de extração e processamento de mel e outros produtos da apicultura destinados ao consumo humano.
- **Decreto Regulamentar n.º 14/2000**, de 21 de setembro, estabelece os requisitos e condições relativos à instalação dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexos, bem como condições de transmissão e cessação das autorizações e das licenças.
- **Decreto Regulamentar n.º 9/2008**, de 18 de março, define as regras para as áreas de produção aquícola (APA) em mar aberto, bem como as condições de autorização de instalação e licença de exploração.
- **Decreto-Lei n.º 33/87**, 17 de janeiro, que Aprova o Regulamento do Exercício da Indústria de Panificação.
- **Decreto-Lei n.º 207/2008**, que altera e republica o Decreto-Lei nº 147/2006, de 31 de julho, aprova o Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos.
- **Portaria n.º 1421/2006**, de 21 de dezembro, estabelece as regras de produção e comercialização de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos, complementares aos Regulamentos (CE) n.º s 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e às regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.
- **Portaria n.º 506/89**, de 5 de julho, estabelece os requisitos e trâmites a que devem obedecer a instalação e licenciamento das lotas.
- **Regulamento (CE) N.º 589/2008**, da Comissão, de 23 de junho, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) N.º 1234/2007, do

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 278 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

Conselho, no que respeita às normas de comercialização dos ovos (e suas alterações).

- **Regulamento (CE) n.º 178/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios e suas alterações.
- **Regulamento (CE) n.º 852/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios e suas alterações.
- **Regulamento (CE) n.º 853/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, e suas alterações.
- **Regulamento (CE) n.º 854/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano e suas alterações e suas alterações.
- **Regulamento (CE) n.º 882/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais e suas alterações.
- **Decreto-Lei n.º 113/2006**, de 12 de junho, visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes dos Regulamentos (CE) n.º s 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e às regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente, a seguir designados por regulamentos.
- **Regulamento (CE) n.º 1069/2009**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 279 de **440**

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais).

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

- Defesa da segurança alimentar e da saúde pública.
- Adequação às disposições comunitárias e internacionais de higiene.

2.2 Objetivos estratégicos

- Avaliação do cumprimento da legislação aplicável, nos estabelecimentos que laboram produtos de origem animal no âmbito:
 - Da aprovação e manutenção dos requisitos que conduzem à mesma:
 - Estabelecimentos industriais, comerciais, ou outros que necessitam de aprovação no âmbito do Regulamento (CE) n.º 853/2004
- Do controlo oficial regular:
 - Estabelecimentos industriais, comerciais e outros que laboram produtos de origem animal
 - Estabelecimentos retalhistas que laboram produtos de origem animal em natureza
- Manutenção de uma base de dados, sobre os estabelecimentos e do resultado dos controlos oficiais, atualizada.

2.3 Objetivos operacionais

Vistorias aos estabelecimentos de acordo com o grau de risco estimado.

3 AUTORIDADES COMPETENTES

Autoridade competente em matéria de segurança alimentar dos produtos de origem animal – Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 280 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

Outras Autoridades competentes envolvidas:

- DGRM - Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
- DRAP – Direção Regional de Agricultura e Pescas
- DRE – Direção Regional de Economia
- CM – Câmara Municipal / MVM - Médico Veterinário Municipal
- ARS - Administração Regional de Saúde
- CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e Administração da Região Hidrográfica (ARH)
- ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Este plano estabelece 4 graus de risco (estimado) para os estabelecimentos designadamente risco 1, 2, 3 e 4.

O planeamento dos controlos efetuados aos estabelecimentos é feito em função do risco estimado através dos seguintes indicadores: grau de risco associado à atividade (graus 1, 2, 3 e 4), grau de risco associado à dimensão (graus 1, 2, 3 e 4) e grau de cumprimento em matéria higio-sanitária (graus 1, 2, 3 e 4). No caso de estabelecimentos retalhistas o risco associado à dimensão não é considerado para efeitos de determinação de risco estimado.

5 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES EM FUNÇÃO DO RISCO

A prioridade de atuação incide nos estabelecimentos com risco estimado mais elevado em função da seguinte frequência:

Risco Estimado	Próxima visita num prazo máximo de
Estabelecimentos com grau de risco 1	24 meses
Estabelecimentos com grau de risco 2	18 meses
Estabelecimentos com grau de risco 3	12 meses
Estabelecimentos com grau de risco 4	6 meses



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 281 de **440**

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

Independentemente da periodicidade definida com base no grau de risco, os estabelecimentos que apresentem um grau de cumprimento (GC) 4 e 3 (independentemente do risco estimado) devem obrigatoriamente ser sujeitos a controlos de verificação. Este tipo de controlo deve ser realizado no prazo de:

- 1 mês após a vistoria anterior, nos estabelecimentos de GC=4
- 3 meses após a vistoria anterior, nos estabelecimentos de GC=3

6 AFETAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos afetos ao PACE estão registados na base de dados de apoio ao plano (SIPACE).

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Foram definidos procedimentos de controlo e aprovação.

A aprovação de um estabelecimento é precedida de visita ao local.

Os controlos regulares são feitos em função de risco, através de vistoria ao local e avaliação do cumprimento dos requisitos legislativos em vigor.

Está previsto um sistema de supervisão dos controlos.

7.1 Aprovação ao abrigo de um processo de licenciamento:

O procedimento de licenciamento industrial pode ocorrer via plataforma do licenciamento ou externamente a esta.

Intervenção da DGAV:

- Análise do projeto de licenciamento com emissão de parecer solicitado pela Entidade coordenadora do licenciamento Vistoria Conjunta para licenciamento solicitada pela Entidade coordenadora e com realização de auto de vistoria com sentido de decisão.
- Aprovação (Atribuição dos NCV pela DGAV).
- Verificação da manutenção dos requisitos de aprovação.



		Página: 282 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- Atualização da base de dados do licenciamento (plataforma do licenciamento) e da base de dados dos estabelecimentos e dos resultados das ações da AC (SIPACE)
- Atualização das listas oficiais de estabelecimentos aprovados

No processo de licenciamento dos estabelecimentos, onde se inclui a aprovação sanitária, os seguintes procedimentos são da:

Competência dos Serviços Regionais

- Análise de projeto com emissão de parecer:
 - na plataforma do licenciamento;
 - suporte documental
- Vistoria conjunta para licenciamento e proposta de atribuição de NCV:
- As visitas técnicas aos estabelecimentos para verificação das condições que presidiram ao licenciamento são programadas pelas entidades coordenadoras do licenciamento e articuladas com as entidades intervenientes no licenciamento.
- Atualização da base de dados do licenciamento (plataforma I do licenciamento) e da base de dados dos estabelecimentos e dos resultados das ações da AC (SIPACE)
- Realização de ações de supervisão no âmbito da aprovação.

É ainda competência dos Serviços Veterinários Regionais:

- Verificação da manutenção dos requisitos de aprovação
- Elaboração de propostas de manutenção da aprovação ou suspensão da mesma.

Competência da unidade orgânica central coordenadora (DSSA)

- Verificação da conformidade dos processos e propostas de atribuição e/ou suspensão de NCV rececionados
- Publicação da Lista de estabelecimentos aprovados.
- Supervisão dos dados inseridos no SIPACE



		Página: 283 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

Competência do Diretor Geral

Atribuição, suspensão/cancelamento de NCV;

7.2 Controlo regular

O controlo regular dos estabelecimentos é função do grau de risco estimado, tal como já referido acima.

Este controlo é baseado em vistorias ao local realizadas pelos Serviços Veterinários Regionais:

- Vistorias aos estabelecimentos, de acordo com o grau de risco definido, com recurso a diferentes listas de verificação, no âmbito da regulamentação em vigor

Competência dos Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais

- Realização das vistorias de acordo com o grau de risco definido, com e/ou sem aviso prévio.
- Realização de vistorias de acompanhamento aos estabelecimentos, quando aplicável.
- Elaboração de Auto de Vistoria com sentido de decisão (manutenção ou suspensão de números de controlo veterinário)
- Notificação ao operador
- Determinação de prazos para correção de inconformidades
- Atualização da base de dados do licenciamento (plataforma do licenciamento) e da base de dados dos estabelecimentos e dos resultados das ações da AC (SIPACE)
- Supervisão por coordenador /supervisor designado ou chefe de Divisão dos controlos efetuados pelos técnicos.
- Autoavaliação anual da execução do plano

É ainda competência dos Serviços Veterinários Regionais:

- Levantamento de auto de notícia

		Página: 284 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- Instrução de processo de contraordenação

Competência da unidade orgânica central coordenadora (DSSA)

- Elaboração e atualização de Normas de Execução – Plano de Controlo e Aprovação dos Estabelecimentos.
- Elaboração e revisão de documentos de apoio (esclarecimentos, procedimentos internos, listas de verificação)
- Apoio técnico aos serviços veterinários regionais
- Supervisão de procedimentos através da avaliação das propostas de manutenção ou suspensão de número de controlo veterinário, remetidas pelos serviços veterinários regionais
- Supervisão dos dados de controlo oficial inseridos nos serviços regionais (SR) resultantes dos controlos e disponibilização da informação.

8 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO NO CONTROLO REGULAR

- Notificação ao operador (SR)
- Prazo para correção de incumprimentos (SR).
- Auto de Notícia com processo de contraordenação (SR), quando aplicável.
- Suspensão do funcionamento ou encerramento na totalidade ou de parte do estabelecimento durante um período adequado (Diretor Geral).
- Suspensão ou retirada do número de controlo veterinário (Diretor Geral).

9 LABORATÓRIOS DE APOIO

Os Laboratórios Nacionais de Referência são:

- INIAV, IP – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária
- IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera
- INSA – Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge
- DRAL – Departamento de riscos Alimentares e laboratórios
- Outros laboratórios:
- O LGC - (Inglaterra)



Planos PNCPI 2012-2014		Página: 285 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- NEOTRON SPA - Analytical and Technical Services (Itália)

Caso se justifique, pode ser necessário recorrer a outros laboratórios.

Existem ainda laboratórios oficiais, designados pela autoridade competente central, que estão sob coordenação dos LNR e que prestam apoio nos controlos oficiais.

10 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

A unidade orgânica central elabora anualmente um relatório dos resultados deste plano.



		Página: 286 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P22) Plano de Acompanhamento da Inspeção Sanitária (PAIS)

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	287
1.1	Manuais, normativos e circulares	290
2	Objetivos	292
2.1	Objetivo geral.....	292
2.2	Objetivos estratégicos	292
2.3	Objetivo operacional.....	293
3	Autoridade competente	293
4	Classificação de risco com descrição dos critérios utilizados	293
5	Definição de prioridades em função do risco	293
6	Afetação de recursos humanos	294
7	Procedimentos de controlo	294
8	Procedimentos em caso de incumprimento	296
9	Relatórios de execução	297

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Regulamento (CE) n.º 854/2004**, de 29 de abril é o diploma legal que diretamente determina as normas relativas à inspeção sanitária. Os seguintes diplomas são também aplicáveis à atividade.
- **Regulamento (CE) n.º 852/2004**, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) n.º 853/2004**, de 29 de Abril, estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.
- **Regulamento (CE) n.º 854/2004**, de 29 de Abril, estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.
- **Regulamento (CE) n.º 882/2004**, de 29 de Abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.
- **Decreto-Lei n.º 113/2006**, de 12 de Junho, visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes dos Regulamentos (CE) n.º s 852/2004 e 853/2004 e fixa o procedimento de recurso em caso de reprovação de produtos frescos de origem animal aquando da sua inspeção sanitária nos matadouros e nas salas de desmancha.
- **Regulamento (CE) n.º 178/2002**, de 28 de Janeiro, determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) n.º 2075/2005**, de 5 de Dezembro, estabelece regras específicas para os controlos oficiais de deteção de triquinas na carne.
- **Regulamento (CE) n.º 2073/2005**, de 5 de Dezembro, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios.

		Página: 288 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- **Portaria n.º 699/2008**, de 29 de Julho, Regulamenta as derrogações previstas no Regulamento 853/2004 e no Regulamento 2073/2005, para determinados géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) n.º 1069/2009**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.
- **Regulamento (CE) n.º 142/2011**, de 25 de Fevereiro de 2011, aplica o Regulamento 1069/2009.
- **Decreto-Lei n.º 122/2006**, de 27 de Junho, visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo.
- **Regulamento (CE) n.º 1/2005**, de 22 de Dezembro, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins.
- **Decreto-Lei n.º 265/2007**, de 24 de Julho, visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1/2005.
- **Regulamento (CE) n.º 1760/2000**, de 17 de Julho, Estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino.
- **Regulamento (CE) n.º 1825/2000**, de 25 de Agosto, estabelece as normas de execução do Regulamento 1760/2000 no que respeita à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino.
- **Decreto-Lei n.º 323-F/2000**, de 20 de Dezembro, estabelece os princípios e as regras gerais a que deve obedecer a rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino.
- **Regulamento (CE) n.º 999/2001**, de 22 de Maio, estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis.

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 289 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- **Decreto-Lei n.º 28/96**, de 02 de Abril, relativa à proteção dos animais no abate e ou occisão. Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/119/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro.
- **Regulamento (CE) n.º 1099/2009**, de 24 de Setembro, relativo à proteção dos animais no momento da occisão.
- **Decreto-Lei n.º 79/2010**, de 25 de Junho, estabelece regras mínimas para a proteção de frangos de carne. Transpõe a Diretiva 2007/43/CE.
- **Portaria n.º 575/93**, de 4 de Junho, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de animais vivos e produtos animais.
- **Portaria n.º 576/93** de 4 de Junho, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário de produtos de origem animal.
- **Regulamento (CE) n.º 2160/2003**, de 17 de Novembro, relativo ao controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Decreto-Lei n.º 147/2006**, de 31 de Julho, relativo às condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos.
- **Decreto-Lei n.º 142/2006**, de 27 de Julho, cria o SNIRA – Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, o SIRCA – Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais Mortos na Exploração e estabelece o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores.
- **Despacho n.º 25034/2009**, de 16 de Novembro, derrogações para a produção de leitão assado.
- **Despacho n.º 25483/2009**, de 20 de Novembro, derrogações para a produção de cabrito e borrego com cabeça e fressura, bem como de cabrito “estonado”.
- **Decreto-Lei n.º 178/2008**, de 26 de Agosto, define os critérios a aplicar e montantes de taxas a cobrar nos termos do Regulamento 882/2004.



		Página: 290 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

1.1 Manuais, normativos e circulares

O Manual de Inspeção Sanitária de Ungulados e o Manual de Inspeção Sanitária de Aves e Lagomorfos, disponíveis na plataforma "Página de Inspeção" disponível *online* proporciona aos inspetores sanitários da Direção-Geral informação sobre procedimentos de atuação necessários para dar cumprimento ao disposto nos diplomas comunitários e nacionais aplicáveis, assegurando a uniformidade de atuação e consistência na aplicação dessas normas.

Existe um Manual de Boas Práticas para a correta classificação, recolha, encaminhamento, transporte e eliminação dos subprodutos de origem animal.

A informação constante nos manuais constitui um instrumento de trabalho, sendo meramente indicativa, e não vincula a atuação do inspetor sanitário para além do legalmente disposto.

Para além dos manuais, há procedimentos que são divulgados em circulares e normativos, nomeadamente os constantes na seguinte lista:

Circular n.º	Assunto
31/2012	SIPACE – Registo de reprovações parciais
21/2012	Relatórios de inspeção
20/2012	SIPACE – Abates de emergência
9/2012	Taxas de inspeção em matadouro
1/2012	Critério de segurança para carne de aves de capoeira
68/2011	Carimbos para marcação de vísceras
67/2011	Comercialização de patas de aves de capoeira destinadas ao consumo humano
65/2011	Frequência de inspeção sanitária em salas de desmancha anexas a matadouros
29/2011	Plano de Avaliação e Acompanhamento da Inspeção Sanitária

		Página: 291 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

Circular n.º Assunto

28/2011	Relatório mensal de inspeção em matadouro e de inspeção em sala de desmancha
20/2011	Requisição de análises laboratoriais
18/2011	Normativo de marcação de salubridade e marcação de identificação
16/2011	Tuberculose bovina – critérios de decisão e descrição de quadro
15/2011	Colheita de sangue para consumo humano
132/2010	Testes de EEB em touros de lide
131/2010	Idade real dos bovinos
81/2010	Abate de emergência e aptidão para o transporte
70/2010	Regras sanitárias na venda e distribuição de carnes
49/2010	Suspeitas de inspeção de resíduos químicos
22/2010	Colheita de amostras de masséteres
9/2010	Colheita de sangue de ungulados
7/2010	Registo de viaturas de transporte de subprodutos
1/2010	IRCA aves e coelhos
111/2009	IRCA bovinos, ovinos, caprinos e solípedes
109/2009	Colheita de sangue de ungulados para consumo humano
98/2009	Comercialização de cabeças e patas de aves
97/2009	Reencaminhamento de subprodutos de aves (Salmonela)
86/2009	Derrogação de corte longitudinal das carcaças
75/2009	Pesquisa de <i>trichinella</i>
69/2009	Idade dos bovinos para efeitos de cobrança de taxas

		Página: 292 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

Circular n.º Assunto

145/2008	Abate de aves e coelhos na exploração
107/2008	IRCA aves, lagomorfos e suínos
34/2006	Normativo de colheita de masséteres em bovinos
12/2006	Normativo para a utilização de subprodutos de origem animal para fins taxidérmicos
2/2006	Marcação de carcaças
31/2005	Colheita de masséteres de bovinos

2 OBJETIVOS**2.1 Objetivo geral**

O Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais determina, no artigo 8.º, que as autoridades competentes devem dispor de procedimentos que lhes permitam verificar a eficácia dos controlos oficiais que realizam e garantir que sejam tomadas medidas corretivas, se necessário.

O PAIS pretende constituir um mecanismo que permita verificar a eficácia da inspeção sanitária e que propicie a deteção e a correção das situações que possam por em causa a eficácia desta atividade.

2.2 Objetivos estratégicos

- Acompanhar a atividade dos Veterinários Oficiais (VO) no exercício das suas funções de Inspeção Sanitária, definidas no Anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004, nos termos do n.º 3, do artigo 8.º do Regulamento 882/2002, de 29 de Abril.

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 293 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- Promover a eficiência dos controlos oficiais na área da inspeção sanitária de carnes.
- Garantir que são criadas as condições necessárias para diagnosticar as fragilidades do sistema de controlo oficial e as oportunidades de melhoria, no sentido de serem tomadas as medidas corretivas necessárias à manutenção de um elevado nível de proteção do consumidor e da segurança da carne e seus produtos.

2.3 Objetivo operacional

Devem ser efetuadas 32 ações de supervisão em matadouro.

3 AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com o definido no Decreto Regulamentar n.º 31/2012 de 13 de Março e demais legislação relativa à sua orgânica, compete à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária coordenar o controlo higio-sanitário oficial e a inspeção sanitária dos produtos frescos de origem animal, para salvaguarda da salubridade dos géneros alimentícios de origem animal.

4 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Foram considerados os seguintes critérios de risco:

- Resultado insatisfatório numa ação anterior;
- Identificação de situações relevantes na análise de dados e informações de inspeção.

5 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES EM FUNÇÃO DO RISCO

Os fatores de risco descritos no número anterior devem tornar prioritária a realização de uma ação de supervisão. Para além desses, na seleção das supervisões a efetuar em 2012 deve ser dada preferência à inclusão dos técnicos que não foram

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 294 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

supervisionados em 2011 e dos que, tendo sido supervisionados em 2011, apresentaram classificações finais inferiores a 15.

6 AFETAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A implementação do plano é coordenada, a nível regional, por um Coordenador, indicado pelo Diretor de Serviços Regional. As ações de supervisão são executadas por Supervisores igualmente indicados pelos Diretores de Serviços Regionais. O nome dos Coordenadores e dos Supervisores é comunicado à unidade orgânica central anualmente, no Plano de Execução Regional, sendo as alterações comunicadas nos Relatórios Trimestrais de Execução. A nomeação dos Coordenadores e Supervisores é efetuada através de despacho do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária.

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

A supervisão congrega as seguintes vertentes:

- Análise de dados e informações, efetuada nos termos constantes no documento de apoio "PAIS 2012 – Análise de dados e informações de inspeção".
- Ações de supervisão em matadouro, efetuadas nos termos constantes no documento de apoio "PAIS 2012 – Ações de supervisão em matadouro" e através do uso de listas de verificação específicas para matadouros de ungulados, matadouros de leitões e matadouros de aves e coelhos, que contêm os seguintes elementos:
 - Lista de campo
 - Anexo - Instruções de apoio à utilização da Lista de campo
 - Relatório Final
 - Resumo da Supervisão
 - Protocolo de inspeção *post mortem* (5 modelos).

A lista de verificação está dividida em 10 e 9 áreas de trabalho, respetivamente para ungulados e aves de capoeira, indo de encontro à organização da Secção I

do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004 de 29 de Abril, relativo às tarefas do Veterinário Oficial (MVO).

Atendendo a que as diferentes áreas apresentam significativas diferenças, no que diz respeito a relevância, dificuldade e exigência em termos de tempo e dedicação, são adotados os seguintes fatores de ponderação para a obtenção da classificação final:

Fatores de ponderação das áreas de trabalho

Área de trabalho	Fator de ponderação		
	Ungulados	Leitões	Aves
IRCA	1	1	2
Inspeção <i>ante mortem</i> e decisões relativas aos animais	2	2	1
Bem-estar animal e decisões relativas ao bem-estar animal	2	2	3
Inspeção <i>post mortem</i> e decisões relativas aos animais	5	5	5
Registos e comunicação dos resultados da inspeção	3	3	2
MRE e subprodutos	1	1	1
Testes laboratoriais	2	1	1
Marcação de salubridade	1	1	-
Auditoria de boas práticas de higiene	2	3	3
Acompanhamento do PACE e auditorias de HACCP	1	1	2

Para valorar cada área de trabalho, a lista de verificação inclui um conjunto de itens que devem ser verificados e classificados, numa escala de 1 a 4, em que 1 e 4 são, respetivamente, o melhor e o pior valor possível. São adotados fatores de ponderação diferentes para cada item, em função da relevância, dificuldade e exigência inerente a cada um.

Cada área de trabalho é classificada com um valor de 1 a 4, correspondentes aos significados descritos na tabela abaixo, que resulta da média dos itens verificados.

Significado dos valores de classificação de cada área de trabalho

Classificação	Significado
1	Cumprimento das disposições previstas
2	Cumprimento geral das disposições previstas, mas há melhorias a efetuar
3	Cumprimento parcial das disposições previstas, sendo necessário corrigir procedimentos
4	Incumprimento das disposições previstas, pondo em causa a eficácia da inspeção

Alguns itens, denominados *itens determinantes*, condicionam a classificação da área de trabalho onde estão incluídos, por representarem aspetos centrais na Inspeção Sanitária. Existem itens determinantes de resposta SIM/NÃO e itens determinantes que são classificados de 1 a 4.

A classificação final resulta da média ponderada das classificações obtidas em todas as áreas de trabalho valoradas e é expressa numa escala de 0 a 20, sendo 0 e 20 o pior e o melhor valor possível, respetivamente.

8 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Sempre que a classificação final da supervisão for inferior a 14 ou a classificação de alguma área de trabalho for 3 ou 4, o Relatório de Supervisão deve ser dado a conhecer ao Coordenador Regional num prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da ação. O Coordenador Regional deverá de imediato tomar as medidas necessárias para que os problemas sejam corrigidos.

Os supervisores e a equipa de inspeção supervisionada deverão participar, na identificação das causas do resultado e na análise das medidas necessárias. Nesta avaliação devem ser incluídas a necessidade de formação, as condições de



		Página: 297 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

trabalho, a adequação da equipa de inspeção, os problemas no trabalho de equipa e outros aspetos considerados relevantes.

Algumas das medidas de acompanhamento que podem ser implementadas são:

- Participação dos técnicos em ações de formação da DGAV;
- Realização de ações de acompanhamento, específicas em relação às dificuldades detetadas, por outros técnicos da DSAVR;
- Reorganização ou alteração da equipa de inspeção, com alteração nas tarefas ou funções desempenhadas pelos seus constituintes.

Se a classificação final for inferior a 12 ou uma das áreas tiver sido classificada com 4, deverá ser efetuada uma ação de supervisão em matadouro, para efeitos de verificação do resultado das medidas tomadas, no prazo máximo de 1 mês após a data da primeira supervisão. Nessa supervisão, pode ser dispensada a verificação dos itens que foram classificados com 1 na supervisão anterior.

9 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

São efetuados relatórios de execução trimestrais e um relatório de execução anual, destinados a permitirem o acompanhamento da implementação do PAIS.



		Página: 298 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P23) Plano de controlo oficial de Leite Cru (PCOL)

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	299
2	Objetivos	304
2.1	Objetivo geral.....	304
2.2	Objetivos estratégicos	304
2.3	Objetivos operacionais.....	304
3	Autoridade competente	304
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	304
5	Procedimentos de controlo	305
6	Procedimentos em caso de cumprimento.....	305
7	Laboratórios de apoio.....	305
8	Relatórios de execução	306

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

LICENCIAMENTO DAS EXPLORAÇÕES

- **Decreto-Lei n.º 214/2008**, de 10 de novembro, que aprova o regime de exercício da atividade pecuária (REAP).
- **Declaração de Retificação n.º 1-A/2009**, de 9 de Janeiro, que modifica o processo de instalação, alteração e exercício de uma atividade pecuária, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro.
- **Portaria n.º 638/2009**, de 9 de Junho, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de animais das espécies bovina, ovina e caprina.
- **Decreto-Lei n.º 78/2010**, de 25 de Junho, que modifica o processo de instalação, alteração e exercício de uma atividade pecuária, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro.
- **Decreto-Lei n.º 45/2011**, de 25 de Março, que modifica os prazos do período transitório e regime excecional de regularização de explorações pecuárias e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro.

CLASSIFICAÇÃO SANITÁRIA DAS EXPLORAÇÕES E DOS EFETIVOS

- **Decreto-Lei nº 244/2000**, de 27 de Setembro, adota medidas de combate à brucelose e altera as normas relativas à classificação sanitária dos efetivos bovinos, ovinos e caprinos e à classificação de áreas.
- **Decreto-Lei nº 272/2000**, de 8 de Novembro, que adota medidas de combate à tuberculose bovina e altera as normas relativas à classificação sanitária dos efetivos bovinos.

HIGIENE /CONTROLOS OFICIAIS

		Página: 300 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- **Regulamento (CE) n.º 178/2002**, de 28 de Janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) n.º 852/2004**, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) n.º 853/2004**, de 29 de Abril, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.
- **Regulamento (CE) n.º 854/2004**, de 29 de Abril, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.
- **Regulamento (CE) n.º 882/2004**, de 29 de Abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.
- **Regulamento (CE) n.º 1663/2006**, de 6 de Novembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004.
- **Regulamento (CE) n.º 1662/2006**, de 6 de Novembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho.
- **Regulamento (CE) n.º 1664/2006**, de 6 de Novembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005, no que diz respeito a medidas de execução aplicáveis a determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano e que revoga determinadas medidas de execução.
- **Regulamento (CE) n.º 2073/2005**, de 5 de Dezembro, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios.
- **Portaria n.º 699/2008**, de 29 de Julho, que Regulamenta as derrogações previstas no Regulamento (CE) n.º 853/2004 e no Regulamento (CE) n.º 2073/2005, para determinados géneros alimentícios.

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 301 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- **Regulamento (CE) n.º 2074/2005**, de 5 de Dezembro, estabelece medidas de execução para determinados produtos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 853/2004 e para a organização de controlos oficiais ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e n.º 882/2004, que derroga o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e altera os Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004, Portaria n.º 699/2008, de 29 de Julho de 2008, que Regulamenta as derrogações previstas no Regulamento (CE) n.º 853/2004 e no Regulamento (CE) n.º 2073/2005, para determinados géneros alimentícios.
- **Decreto-Lei n.º 113/2006**, de 12 de Junho de 2007, designa a ex-Direcção Geral de Veterinária como uma das autoridades competentes em assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes dos Regulamentos (CE) n.º s 852/2004 e 853/2004.
- **Decreto-Lei n.º 28/84**, de 20 de Janeiro de 1984, que Altera o regime em vigor em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde pública.
- **Diretiva n.º 2004/41/CE**, de 21 de Abril, revoga certas diretivas relativas à higiene dos géneros alimentícios e às regras sanitárias aplicáveis à produção e à comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano e altera as Diretivas 89/662/CEE e 92/118/CEE e a Decisão 95/408/CE.
- **Despacho Normativo n.º 38/2008**, de 13 de Agosto, estabelece o procedimento para a concessão das adaptações aos requisitos de higiene aplicáveis à produção de géneros alimentícios, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004 e no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, bem como no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2074/2005.
- **Regulamento (CE) N.º 1020/2008**, de 17 de Outubro, Altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 853/2004 e o Regulamento (CE) n.º 2076/2005 no que diz respeito à marca de identificação, ao leite cru e aos produtos lácteos...

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 302 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- **Regulamento de Execução n.º 931/2011**, de 19 de Setembro, relativo aos requisitos de rastreabilidade estabelecidos pelo Regulamento (CE) n.º 178/2002 para os géneros alimentícios de origem animal.
- **Decreto-Lei n.º 306/2007**, de 27 de Agosto, estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano.

CONTROLOS METROLÓGICOS

- **Regulamento (CE) N.º 37/2005**, de 12 de Janeiro, relativo ao controlo das temperaturas nos meios de transporte.
- **Portaria n.º 1129/2009**, de 1 de Outubro, que aprova o regulamento do controlo metrológico dos instrumentos de medição e registo da temperatura a utilizar nos meios de transporte nas instalações de depósito e armazenagem dos alimentos a temperatura controlada.

MATERIAIS EM CONTACTO COM OS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS

- **Regulamento (CE) N.º 1935/2004**, de 27 de Outubro, relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos e que revoga as Diretivas 80/590/CEE e 89/109/CEE.
- **Decreto-Lei n.º 378/2007**, de 8 de Maio, altera o Decreto-lei n.º 175/2007 que assegura a execução e garante o cumprimento, no ordenamento jurídico interno, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1935/2004.

SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

- **Portaria n.º 149/88**, de 9 de Março de 1988, determina a abolição do boletim de sanidade.
- **Decreto-Lei n.º 109/2000**, de 30 de Junho, regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- **Decreto-Lei n.º 242/2009**, de 16 de Setembro de 2009, determina que a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções profissionais, públicas ou privadas, são comprovados por declaração do próprio candidato, a qual assegure o cumprimento destes requisitos.

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 303 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013**VENDA DE LEITE**

- **Portaria n.º 861/84**, de 15 de Novembro, que proíbe a venda e consumo de determinada qualidade de leite e produtos derivados. Revoga a Portaria n.º 14805, de 29 de Março de 1954.

SUBPRODUTOS

- **Regulamento (CE) n.º 1069/2009**, de 21 de Outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002.
- **Regulamento (UE) n.º 142/2011**, de 25 de Fevereiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009.

MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, RESÍDUOS, CONTAMINANTES E BIOCIDAS

- **Decreto-Lei n.º 148/2008**, de 29 de Julho que determina os critérios de isenção da receita veterinária para determinados medicamentos veterinários aplicáveis a animais produtores de alimentos.
- **Diretiva n.º 96/23/CE**, de 29 de Abril, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos e que revoga as Diretivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE.
- **Decreto-Lei n.º 148/99**, de 4 de Maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/23/CE, do Conselho, de 29 de Abril, relativa às medidas de controlo a aplicar a certos subprodutos e aos seus resíduos em animais vivos e respetivos produtos.

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

- **Regulamento (CE) n.º 183/2005**, de 12 Janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Uniformização dos critérios aplicáveis à execução dos controlos oficiais nos Locais de Recolha de Leite

2.2 Objetivos estratégicos

Garantir a segurança e higiene do leite.

2.3 Objetivos operacionais

Controlos oficiais aos locais de recolha de acordo com o grau de incumprimento apurado.

3 AUTORIDADE COMPETENTE

Direção Geral de Alimentação e Veterinária

- A nível central: à DSSA compete, pelo disposto na Portaria 282/2012, de 17 de Setembro de 2012, coordenar a execução das normas de funcionamento dos controlos oficiais, para a promoção da segurança dos géneros alimentícios. Nesse sentido elabora os planos de controlo oficial, nomeadamente o referente ao leite cru (PCOL), acompanha a sua implementação e avalia a sua execução.
- A nível regional: às DSAVR, compete assegurar a execução dos planos de controlo oficial, neste caso específico o PCOL, para salvaguarda da sanidade animal e da respetiva salubridade e genuinidade do leite cru.

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Vertente higio-sanitária:

A prioridade de atuação incide nos locais de recolha com maior taxa de cumprimento.



Vertente Saúde Animal:

A classificação do risco é baseada no seguinte critério: Explorações infetadas.

Determinação do grau de cumprimento

Após a vistoria deve ser determinado o grau de incumprimento, categorizando de 1 a 4 os parâmetros em avaliação constantes do quadro 1.

Quadro 2 - Quadro Explicativo da determinação do grau de cumprimento

Parâmetros em avaliação (nos Locais de Recolha de Leite)	Classificação do cumprimento Ausência (1) Menor (2) Maior (3) Crítico (4)
Higiene	1 a 4
Registos / Rastreabilidade	1 a 4
Boas práticas	1 a 4
Parâmetros analíticos	1 a 4
Grau de incumprimento (Risco)	Considera-se o valor mais elevado

5 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Vistorias aos locais de recolha na frequência determinada pela avaliação de risco efetuada.

6 PROCEDIMENTOS EM CASO DE CUMPRIMENTO

- Prazo para correção de não conformidades.
- Verificação da correção dos incumprimentos detetados, se necessário e possível.
- Auto de Notícia com processo de contraordenação, quando justificado.
- Outras medidas complementares, avaliadas caso a caso.

7 LABORATÓRIOS DE APOIO

Os laboratórios de apoio a este plano são os mencionados no PIGA (Contagem de células somáticas e contagem de placas a 30°C) e no PNPR (inibidores).



Planos PNCPI 2012-2014		Página: 306 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

8 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

É efetuado um relatório de execução anual, destinado a permitir o acompanhamento do PCOL.



		Página: 307 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P24) Plano de controlos oficiais a Navios

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	308
2	Objetivos	309
2.1	Objetivo geral.....	309
2.2	Objetivos estratégicos	309
2.3	Objetivos operacionais.....	309
3	Autoridades competentes	309
4	Classificação do risco e definição de prioridades	310
5	Procedimentos de controlo	310
6	Procedimentos em caso de incumprimento	310
7	Relatórios de execução	310

Planos PNCPI 2012-2014	Página: 308 de 440	
	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Regulamento (CE) n.º 178/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios. Aplicam-se os artigos 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º.
- **Regulamento (CE) n.º 852/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios. Aplicando-se o Anexo I.
- **Regulamento (CE) n.º 853/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal. São aplicáveis, o artigo 4.º, o anexo I, o n.º 5 (A) do capítulo III, bem como os capítulos I, III (parte A), V, VI, VII e VIII, da secção VIII, do anexo III.
- **Regulamento (CE) n.º 2073/2005** da Comissão de 15 de Novembro de 2005 relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios e suas alterações.
- **Regulamento (CE) n.º 1069/2009** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002
- **Decreto-Lei n.º 113/2006** de 12 de Junho, estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.º s 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente.
- **Decreto Regulamentar n.º 31/2012** de 13 de Março, que definiu a o tipo de organização interna da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 309 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- **Portaria n.º 282/2012** de 17 de Setembro de 2012, estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.
- **Regulamento (CE) n.º 854/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.
- **Regulamento (CE) n.º 882/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Defesa da segurança alimentar e da saúde pública.

2.2 Objetivos estratégicos

Garantir condições higio-sanitárias dos navios da produção primária, tendo em vista as operações relacionadas com os produtos da pesca.

2.3 Objetivos operacionais

- A continuação do acompanhamento das embarcações já controladas, com a periodicidade inerente ao grau de risco estabelecido.
- A vistoria a 5% de embarcações do universo de cada Serviço Regional, que ainda não tenham sido visitadas no âmbito do PCON.

3 AUTORIDADES COMPETENTES

DGAV

		Página: 310 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

DGRM

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO E DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

O planeamento dos controlos é feito em função do disposto no anexo III, da Secção VIII do Regulamento (CE) n.º 853/2004 de 29 de Abril, sendo considerados de maior risco os navios de comprimento ≥ 12 metros e os que representam maiores riscos sanitários (arte de pesca com redes de emalhar, realização de operações conexas e tempo de permanência do pescado a bordo prolongado).

5 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Compete aos:

- Serviços Centrais Coordenadores (DSSA)
 - Elaboração e revisão de normas de execução
 - Articulação com a DGRM para conhecimento do universo a controlar.
- Serviços regionais:
 - Vistoria aos navios, de acordo com o risco, com recurso a lista de verificação, no âmbito dos Regulamentos (CE) n.º s 852/2004 e 853/2004 de 29 de Abril, verificando as condições de higiene, estruturas, equipamentos/utensílios.

6 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

- Prazo para correção de incumprimentos.
- Verificação da correção dos incumprimentos detetados, se necessário e possível.
- Auto de notícia com processo de contraordenação.

7 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

A unidade orgânica central elabora anualmente um relatório dos resultados deste plano.



		Página: 311 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P25) Plano de controlos à Importação

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	312
2	Objetivos	318
2.1	Objetivo geral.....	318
2.2	Objetivos estratégicos	318
2.3	Objetivos operacionais.....	318
3	Autoridades competentes	318
4	Definição de prioridades.....	319
5	Procedimentos de controlo	319
6	Procedimentos em caso de incumprimento	320
7	Laboratórios de apoio.....	321
8	Relatórios de execução	321
9	Anexo	322

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Diretiva 97/78/CE**, do Conselho de 18 de Dezembro, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade.
- **Decreto-Lei n.º 210/2000** (D.R. n.º 203, Série I-A de 02-09-2000), do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 97/78/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos no território comunitário.
- **Diretiva 2002/99/CE** do Conselho, de 16 de Dezembro, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.
- **Decreto-lei n.º 163/2005** (D.R. n.º 183, Série I-A, de 22-09-2005), do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional, a Diretiva 2002/99/CE do Conselho, de 16 de Dezembro.
- **Decisão da Comissão 2001/812/CE**, de 21 de Novembro, que estabelece as exigências para a aprovação dos postos de inspeção fronteiriços responsáveis pelo controlo veterinário dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade.
- **Decreto-Lei n.º 236/2007** de 02 de Setembro (D.R. n.º 116, Série I-A de 2007-06-19), Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que altera o Decreto-Lei n.º 210/2000 de 02-09, incluindo no mesmo uma norma que define o processo de constituição da lista dos postos de inspeção fronteiriços (PIF).
- **Decisão 2009/821/CE**, da Comissão, de 28 de Setembro de 2009, que estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados, prevê



Planos PNCPI 2012-2014		
	Página: 313 de 440	
	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

certas regras aplicáveis às inspeções efetuadas pelos peritos veterinários da Comissão e determina as unidades veterinárias no sistema Traces.

- **Regulamento (CE) n.º 136/2004**, da Comissão, de 22 de Janeiro, que define os procedimentos de controlo veterinário nos postos de inspeção fronteiriços da Comunidade a aplicar a produtos importados de países terceiros.
- **Diretiva 96/93/CE** do Conselho de 17 de Dezembro de 1996 relativa à certificação dos animais e dos produtos animais.
- **Decreto-Lei n.º 275/97** (D.R. n.º 233, Série I-A de 1997-10-08), do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 96/93/CE, do Conselho, de 17 de Dezembro, relativa à certificação dos animais e dos produtos animais, criando ainda a figura do médico veterinário acreditado e regulamentando a sua atividade no âmbito da defesa da saúde pública e animal
- **Decisão da Comissão 2007/275/CE**, de 17 de Abril, relativa às listas de animais e produtos que devem ser sujeitos a controlos nos postos de inspeção fronteiriços em conformidade com as Diretivas 91/496/CEE e 97/78/CE, do Conselho.
- **Decisão da Comissão 94/360/CE**, de 20 de Maio, relativa à frequência reduzida de controlos físicos de remessas de certos produtos a importar de países terceiros nos termos da Diretiva 90/675/CEE.
- **Decisão 2000/571/CE**, da Comissão, de 8 de Setembro de 2000, que estabelece a metodologia dos controlos veterinários de produtos provenientes de países terceiros destinados a zonas francas, entrepostos francos, entrepostos aduaneiros ou operadores de meios de transporte marítimo transfronteiriço.
- **Decisão 2005/92/CE**, da Comissão, de 2 de Fevereiro de 2005, relativa às condições de sanidade animal, à certificação e às disposições transitórias no que diz respeito à introdução e ao período de armazenamento das remessas de determinados produtos de origem animal em zonas francas, entrepostos

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 314 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

francos e instalações de operadores de meios de transporte marítimo transfronteiriço na Comunidade.

- **Decisão de execução 2011/215/EU**, da Comissão, de 4 de Abril de 2011, relativa à Diretiva 97/78/CE, do Conselho, no que diz respeito a operações de transbordo no posto de inspeção fronteiriço de introdução de remessas de produtos destinados a importação para a União ou para países terceiros.
- **Regulamento (CE) n.º 206/2009**, da Comissão, de 5 de Março de 2009, relativo à introdução na Comunidade de remessas pessoais de produtos de origem animal e que altera o Regulamento (CE) n.º 136/2004.
- **Regulamento (CE) n.º 745/2004**, da Comissão, de 16 de Abril de 2004, que estabelece medidas relativamente à importação de produtos de origem animal para consumo pessoal.
- **Regulamento (UE) n.º 206/2010**, da Comissão, de 12 de Março de 2010, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na União Europeia determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária.
- **Decisão 2007/777/CE**, da Comissão, de 29 de Novembro de 2007, que estabelece as condições de sanidade animal e de saúde pública e os modelos de certificados para as importações de determinados produtos à base de carne e estômagos, bexigas e intestinos tratados para consumo humano provenientes de países terceiros e que revoga a Decisão 2005/432/CE.
- **Decisão 2000/572/CE**, da Comissão, de 8 de Setembro de 2000, que estabelece as condições de sanidade animal e de saúde pública e a certificação veterinária para a importação de carnes picadas e de preparados de carnes de países terceiros e que revoga a Decisão 97/29/CE.
- **Decisão 2003/779/CE**, da Comissão, de 31 de Outubro de 2003, que estabelece as condições de sanidade animal e a certificação veterinária para a importação de tripas de animais de países terceiros.

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 315 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- **Regulamento (CE) n.º 999/2001**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis.
- **Regulamento (CE) n.º 798/2008**, da Comissão, de 8 de Agosto de 2008, que estabelece a lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na Comunidade de aves de capoeira e de produtos à base de aves de capoeira, bem como as exigências de certificação veterinária aplicáveis.
- **Regulamento (CE) n.º 119/2009**, da Comissão, de 9 de Fevereiro de 2009, que estabelece uma lista de países terceiros ou partes de países terceiros a partir dos quais se autorizam as importações e o trânsito na Comunidade de carne de leporídeos selvagens, de certos mamíferos terrestres selvagens e de coelhos de criação, bem como os requisitos de certificação veterinária aplicáveis.
- **Regulamento (UE) n.º 605/2010**, da Comissão, de 2 de Julho de 2010, que estabelece as condições de saúde pública e de sanidade animal e os requisitos de certificação veterinária para a introdução na União Europeia de leite cru e de produtos lácteos destinados ao consumo humano
- **Decisão 2006/766/CE**, da Comissão, de 6 de Novembro de 2006, que estabelece as listas de países terceiros e territórios a partir dos quais são autorizadas as importações de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados, gastrópodes marinhos e produtos da pesca.
- **Regulamento (CE) n.º 2074/2005**, da Comissão, de 5 de Dezembro de 2005 que estabelece medidas de execução para determinados produtos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e para a organização de controlos oficiais ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, que derroga o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e altera os Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004.

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 316 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- **Regulamento (CE) n.º 28/2012**, da Comissão, de 11 de Janeiro de 2012, que define as exigências de certificação aplicáveis às importações e ao Tránsito na União de determinados produtos compostos e que altera a Decisão 2007/275/CE e o Regulamento (CE) n.º 1162/2009.
- **Regulamento (CE) n.º 178/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) n.º 852/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) n.º 853/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.
- **Regulamento (CE) n.º 854/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.
- **Regulamento (CE) n.º 882/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.
- **Regulamento (CE) n.º 1162/2009**, da Comissão, de 30 de Novembro, que estabelece as disposições transitórias de aplicação dos Regulamento (CE) n.º 853/2004, Regulamento (CE) n.º 854/2004 e Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho.
- **Decreto-Lei n.º 113/2006**, de 12 de Junho, visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes dos Regulamentos (CE) n.º s 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 317 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

géneros alimentícios e às regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente, a seguir designados por regulamentos.

- **Diretiva 96/23/CE**, do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos e que revoga as Diretivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE.
- **Decreto-Lei n.º 148/99**, (D.R. n.º 103, Série I-A de 1999-05-04), do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/23/CE, do Conselho, de 29 de Abril, relativa às medidas de controlo a aplicar a certos subprodutos e aos seus resíduos em animais vivos e respetivos produtos.
- **Decisão 2011/163/EU**, da Comissão, de 16 de Março de 2011, relativa à aprovação dos planos apresentados por países terceiros, em conformidade com o artigo 29º da Diretiva 96/23/CE do Conselho.
- **Decisão 2005/34/CE**, da Comissão, de 11 de Janeiro de 2005, que estabelece normas harmonizadas para a análise de determinados resíduos em produtos de origem animal importados de países terceiros.
- **Regulamento (CE) n.º 470/2009**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, que prevê procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente ativas nos alimentos de origem animal, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho e que altera a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- **Regulamento (CE) n.º 1881/2006**, da Comissão, de 19 de Dezembro de 2006, que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) n.º 2073/2005**, da Comissão, de 15 de Novembro de 2005 relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

- Assegurar o controlo oficial dos géneros alimentícios de origem animal e produtos compostos sujeitos a controlos veterinários, provenientes de países terceiros.
- Garantir a proteção da saúde pública e da saúde animal.

2.2 Objetivos estratégicos

Garantir o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais em matéria de importação de géneros alimentícios de origem animal e de produtos compostos sujeitos a controlo veterinário, em matéria de segurança alimentar, saúde e bem-estar animal.

2.3 Objetivos operacionais

No âmbito dos PIF:

- Controlo documental e de identidade de todas as remessas
- Controlo físico de remessas, de acordo com o estipulado em legislação específica.

No âmbito da coordenação pelas DSAVR, RA e pela DSECI/DIM:

- Supervisão do Serviço Central coordenador ao serviço de coordenação regional (Serviços Veterinários das Regiões) dos executores (PIF) do plano.
- Verificação aleatória da emissão de DVCE (Documento Veterinário Comum de Entrada) através da consulta do TRACES (Trade Control and Expert System), em cruzamento com documentação eventualmente solicitada ao PIF.

3 AUTORIDADES COMPETENTES

- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 319 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (DRADR-DSV)
- Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (DRADRRAM-DSQSA)
- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)

À DGAV, enquanto autoridade nacional competente em matéria de controlos veterinários na importação de produtos de origem animal para consumo humano e de outros géneros alimentícios sujeitos a controlo veterinário, compete a elaboração de regulamentação e a verificação do cumprimento dos requisitos técnico-legais, expressos nos normativos legais em vigor na EU e ao nível nacional.

A implementação e execução dos controlos no território das Regiões Autónomas do Açores e da Madeira compete, respetivamente, à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores e Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, sob a coordenação técnica da DGAV.

A DGAV e AT, no âmbito das respetivas competências, definem e harmonizam procedimentos articulados de modo possibilitar a realização dos controlos legalmente previstos com agilidade e eficácia.

4 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

- Constatações em controlos anteriores
- Alterações das instalações
- Volume das remessas
- Natureza e origem das remessas

5 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

No âmbito dos PIF:



		Página: 320 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- Procedimento de verificação constante do Decreto-Lei n.º 210/2000, de 2 de Setembro, constituído por controlo documental, de identidade e controlo físico das remessas.
- Regulamento (CE) n.º 136/2004, de 22 de Janeiro.
- Decisão 94/360/CE, de 20 de Maio;
- Natureza e Origem da remessa;
- Medidas de salvaguarda publicadas;
- Notificações de informação e alerta RASFF;
- Plano de colheita de amostras (PCAPIF)
- Demais legislação e métodos de acordo com as especificações de cada produto.

No âmbito da coordenação pelas DSAVR, RA e pela DSECI/DIM:

- Controlos aos PIF efetuados pelos coordenadores (DSAVR/RA), com elaboração de relatório de acompanhamento – controlos mensais
- Controlos aos PIF (selecionado aleatoriamente) efetuado pela DSECI/DIM, com elaboração de relatório de supervisão - dois controlos anuais. Verificação aleatória da emissão de DVCE (Documento Veterinário Comum de Entrada) através da consulta do TRACES (Trade Control and Expert System), em cruzamento com documentação eventualmente solicitada ao PIF.
- Supervisão do Serviço Central coordenador DSECI-DIM ao serviço de coordenação regional (DSAVR e RA).

6 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

No âmbito dos controlos efetuados às remessas (PIF):

- Rejeição com reexpedição, destruição ou transformação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 210/2000, de 2 de Setembro.
- Notificação de informação e alerta RASFF.
- Retirada de mercado, no caso de o produto ter recebido Livre prática.



No âmbito dos controlos realizados pelas DSAVR/RA e pela DSECI/DIM:

- Aplicação de medidas corretivas adequadas (DSAVR/RA, DSECI/DIM)
- Comunicação dos incumprimentos e medidas corretivas implementadas à DSECI/DIM (DSAVR/RA)

7 LABORATÓRIOS DE APOIO

Controlos Químicos

Laboratórios	Análises a realizar
INIAV	A1, A2, A4, A5, A6 B2b, B2d, B2e, B2f, B3a, B3c
LGC (Inglaterra)	A1, A2, A3, A4, A5, A6 B2a, B2b, B2c, B2d, B2e, B2f, B3a, B3b
NEOTRON (Itália)	B3a (Dioxinas), B3c, B3d, B3e
IPMA	B3c Aquacultura
DRAL/LFQ	B3a (Dioxinas)
IST/ITN	Metais pesados e radionuclídeos

Controlos Microbiológicos

Laboratórios	Análises a realizar
INIAV	Todas as determinações microbiológicas, exceto a matriz pescado. Serotipificações e antibioresistências.
INSA	Todas as determinações microbiológicas, exceto a matriz pescado. Serotipificações e antibioresistências.
IPMA	Todas as determinações na matriz pescado

8 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

A realizar pelas DSAVR e pelas autoridades competentes das RA dos Açores e da Madeira e comunicados à DSECI/DIM, que anualmente efetua um relatório de avaliação global.

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 322 de 440

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

9 ANEXO

Quadro 3 - Postos de Inspeção Fronteiriços de Portugal

P.I.F.	Morada	Código Traces	Tipo (A)	Produtos (B)		Animais (C)
Faro	Apartado 282 <u>Braciais</u> - Patação 8001-904 Faro	PT FAO 4	A	<u>HC-NT(2)</u> <u>HC-T(CH)(2)</u>		<u>O</u>
Funchal (Madeira)	Aeroporto da Madeira, P.I.F. Funchal 9100 – 105 Santa Cruz	PT FNC 4	A	<u>HC(2)</u>		
Canical (Madeira)	Porto do Canical 9200 - 047 Funchal	PT CNL 1	P	<u>HC-T(2)</u>		
Lisboa	Terminal de Carga Aeroporto de Lisboa Edifício 134 1750-364 Lisboa	PT LIS 4	A	Centro 1	<u>HC(2)</u> <u>NHC-NT(2)</u>	<u>O</u>
	Avenida Brasília Edifício da Alfândega Marítima de Lisboa 1399 Lisboa	PT LIS 1	P	<u>Liscont</u>	<u>HC(2), NHC</u>	
				<u>Xabregas</u>	<u>HC, NHC-T(FR), NHC-NT</u>	
Ponta Delgada (Açores)	Quinta de S. Gonçalo 9500 Ponta Delgada	PT PDL 4	A	NHC-NT		
		PT PDL 1	P	<u>HC-T(FR)(3), NHC-T(FR)(3)</u>		
Porto	Aeroporto de Sá Carneiro – Av. do Aeroporto, SL n.º 124 E - Terminal de Carga 4478 - 558 Maia	PT OPO 4	A	<u>HC-T(CH)(2), NHC-NT(2)</u>		<u>O</u>
	Porto de Leixões – Doca 1 Norte, Armazém 15 4415 - 851 Leça da Palmeira	PT OPO 1	P	HC(2), NHC-NT		
Sines	P.I.F. de Sines Terminal de Contentores, S.A Apartado 195 7520-903 Sines	PT SIE 1	P	<u>HC(2), NHC</u>		



(P26) Plano Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT):.....	324
1.1	Geral.....	324
1.2	Licenciamento da Atividade Aquícola	325
1.3	Saúde Animal	326
1.4	Alimentação Animal	327
1.5	Medicamentos de Uso Veterinário	330
1.6	Segurança Alimentar	331
2	Objetivos	333
2.1	2.1 Objetivo geral	333
2.2	Objetivos estratégicos	334
2.3	Objetivos operacionais.....	334
3	Autoridades Competentes	334
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	335
5	Afetação de recursos humanos	335
6	Procedimentos de controlo	335
7	Procedimentos em caso de incumprimento	335
8	Laboratórios de Apoio	336
9	Relatórios de execução	336

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT):

1.1 Geral

- **Decreto-Lei n.º 113/2006**, de 12 de Junho, designa a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária como uma das autoridades competentes em assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes dos Regulamentos (CE) n.º s 852/2004 e 853/2004.
- **Decreto Regulamentar n.º 31/2012** de 13 de Março, que definiu a o tipo de organização interna da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).
- **Portaria n.º 282/2012** de 17 de set. 2012, estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.
- **Despacho nº 15262/2013** de 21 de Novembro. Procede à criação das unidades flexíveis e definição das respetivas atribuições.
- **Regulamento (CE) n.º 1069/2009** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais).
- **Regulamento (UE) n.º 142/2011** da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva;
- **Regulamento (CE) n.º 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

- **Regulamento (CE) nº 882/2004**, de 29 de Abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.

1.2 Licenciamento da Atividade Aquícola

- **Decreto Regulamentar n.º 14/2000**, do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Estabelece os requisitos e condições relativos à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexos, bem como as condições de transmissão e cessação das autorizações e das licenças
- **Decreto Regulamentar n.º 9/2008**, de 18 de Março, do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Define as regras para as áreas de produção aquícola (APA) em mar aberto, bem como as condições de autorização de instalação e licença de exploração.
- **Decreto-Lei n.º 152/2009**, de 02 de Julho, do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/88/CE, do Conselho, de 24 de Outubro, relativa aos requisitos zoonutrientes aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como a prevenção e ao combate a certas doenças dos animais aquáticos, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva n.º 2008/53/CE, da Comissão, de 30 de Abril, respeitante à virémia primaveril da carpa.
- **Decreto n.º 44623** (D.R. n.º 233, Série I de 1962-10-10), do ex-Ministério da Economia - Secretaria de Estado da Agricultura - Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas. Aprova o regulamento da Lei n.º 2097, que promulga as bases do fomento piscícola nas águas interiores do País.
- **Portaria n.º 747/86** (D.R. n.º 288, Série I de 1986-12-16), do ex-Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação - Secretaria de Estado da Agricultura - Estabelece a regulamentação a que se refere o artigo 50.º do Decreto n.º

44623, de 10 de Outubro de 1962, sobre a instalação de pisciculturas industriais em águas interiores.

1.3 Saúde Animal

- **Decreto-Lei n.º 152/2009**, de 2 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/88/CE, do Conselho, de 24 de Outubro, relativa aos requisitos zoossanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e ao combate a certas doenças dos animais aquáticos, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva n.º 2008/53/CE, da Comissão, de 30 de Abril, respeitante à virémia primaveril da carpa.
- **Despacho nº 25485/2009**, Diário da República, 2ª Série, Nº 226 – 20 de Novembro de 2009- notificação prévia de todas as deslocações internas de animais de aquicultura (vivos) / requisitos sanitários.
- **Diretiva 2006/88/CE** do Conselho de 24 de Outubro de 2006, (Relativa aos requisitos zoossanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos).
- **Decisão 2009/177/CE** de 31 de Outubro de 2008, que aplica a Diretiva 2006/88/CE do Conselho no que diz respeito aos programas de vigilância e erradicação e ao estatuto de indemnidade de Estados Membros, zonas e compartimentos.
- **Decisão 2008/896/CE** de 20 de Novembro de 2008, relativa às orientações para efeitos dos regimes de vigilância zoossanitária definidos em função dos riscos previstos na Diretiva 2006/88/CE do Conselho.
- **Diretiva 2008/53/CE** da Comissão de 30 de Abril de 2008, (que altera o Anexo IV da Diretiva 2006/88/CE do Conselho no que respeita à Virémia Primaveril da Carpa).
- **Decisão 2008/392/CE** de 30 de Abril de 2008 que aplica a Diretiva 2006/88/CE do Conselho respeitante à criação de uma página de informação baseada

na internet destinada a tornar acessíveis, por via eletrónica, informações sobre as empresas de produção aquícola e os estabelecimentos de transformação autorizados.

- **Decisão 2008/946/CE** de 12 de Dezembro de 2008, que aplica a Diretiva 2006/88/CE do Conselho no que se refere aos requisitos de quarentena dos animais de aquicultura.
- **Regulamento (CE) nº 1251/2008** de 12 de Dezembro de 2008, que aplica a Diretiva 2006/88/CE do Conselho no que se refere às condições e aos requisitos de certificação para a colocação no mercado e importação para a Comunidade de animais de aquicultura e produtos derivados e estabelece uma lista de espécies vetoras.
- **Regulamento (CE) nº 1250/2008** de 12 de Dezembro de 2008, que altera o regulamento (CE) nº 204/2005 no que se refere aos requisitos de certificação para a importação de produtos de pesca, moluscos, bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos destinados ao consumo humano

1.4 Alimentação Animal

- **Decreto-Lei nº 139/2010**, de 29 de Dezembro, que altera o Anexo I do D.L. N.º 193/2007 de 14 de Maio, relativo às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais;
- **Decreto-Lei nº 193/2007** de 14 de Maio, relativo às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais;
- **Decreto-Lei nº 247/2002**, de 8 de Novembro, que estabelece os princípios relativos à organização dos controlos oficiais no domínio da alimentação animal;
- **Decreto-Lei nº 76/2003** de 19 de Abril, que adota medidas complementares de luta contra a encefalopatia espongiforme no domínio da alimentação animal;

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 328 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- **Decreto-Lei nº 168/2004**, de 7 de Julho, que estabelece as regras relativas à rastreabilidade e rotulagem aplicáveis aos alimentos para animais produzidos a partir de OGM;
- **Recomendação 2004/74/CE** da Comissão, de 11 de Outubro, relativa à monitorização dos níveis base das dioxinas e PCB sob a forma de dioxinas nos alimentos para animais;
- **Recomendação 2006/576** da Comissão, de 17 de Agosto de 2006, sobre a presença de Desoxinivalenol, Zearalenona, Ocratoxina A, Toxinas T-2 e HT-2 e Fumonisinas em produtos destinados à alimentação animal;
- **Recomendação da Comissão 2006/88/CE** de 6 de Fevereiro de 2006, relativa à redução da presença de dioxinas, furanos e PCB nos alimentos para animais e nos géneros alimentícios;
- **Recomendação da Comissão 2011/25/UE**, de 14 de Janeiro de 2011, que estabelece diretrizes para a distinção entre matérias-primas para alimentação animal, aditivos para alimentação animal, produtos biocidas e medicamentos veterinários;
- **Registo Comunitário de Aditivos** previsto ao abrigo do art.º 17º do Regulamento (CE) Nº 1831/2003;
- **Regulamento (CE) n.º 1069/2009**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que define regras sanitárias a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais).
- **Regulamento (CE) n.º 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios, com a última alteração prevista pelo Regulamento (CE) n.º 596/2009;
- **Regulamento (CE) n.º 183/2005** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro de 2005, que estabelece os requisitos de higiene dos alimentos

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 329 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

para animais, com a última alteração prevista pelo Regulamento (CE) n.º 219/2009;

- **Regulamento (CE) n.º 669/2009** da Comissão, de 24 de Julho de 2009, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal e que altera a Decisão 2006/504/CE, com a última alteração prevista pelo Regulamento (UE) n.º 1099/2010;
- **Regulamento (CE) n.º 889/2008** da Comissão, de 5 de Setembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo;
- **Regulamento (CE) n.º 834/2007** do Conselho, de 28 de Junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91;
- **Regulamento (CE) N° 1830/2003**, de 22 de Setembro de 2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e à rastreabilidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados e que altera a diretiva 2001/18/CE;
- **Regulamento (CE) n° 1831/2003**, de 22 de Setembro de 2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal, com a última alteração prevista pelo Regulamento (CE) n.º 767/2009;
- **Regulamento (CE) n° 767/2009** de 13 de Julho de 2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à comercialização e utilização de alimentos para animais, com a última alteração prevista pelo Regulamento (UE) n.º 939/2010;
- **Regulamento (CE) n° 882/2004**, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e

das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais, com a última alteração prevista pelo Regulamento (CE) n.º 596/2009;

- **Regulamento (CE) n.º 999/2001** de 22 de Maio de 2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis, com a última alteração prevista pelo Regulamento (CE) n.º 956/2008, da Comissão de 29 de Setembro;
- **Regulamento (UE) n.º 242/2010** de 19 de Março de 2010, da Comissão, que cria o Catálogo de matérias-primas para a alimentação animal;
- **Regulamento (UE) n.º 892/2010** da Comissão, de 8 de Outubro de 2010, relativo ao estatuto de certos produtos no que se refere a aditivos destinados à alimentação animal na aceção do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- **Regulamento (UE) n.º 575/2011** da Comissão, de 16 de Junho de 2011, relativo ao Catálogo de matérias-primas para alimentação animal
- **Regulamento (UE) n.º 574/2011** da Comissão, de 16 de Junho de 2011, que altera o anexo I da Diretiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos limites máximos de nitritos, melamina e Ambrosia spp. e à transferência de certos coccidiostáticos e histomonostáticos e que consolida os seus anexos I e II.

1.5 Medicamentos de Uso Veterinário

- **Decreto-Lei n.º 148/2008** de 29 de Julho Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, e parcialmente a Diretiva n.º 2001/82/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, e a Diretiva n.º 2006/130/CE, da Comissão, de 11 de Dezembro, que determina os critérios de isenção da receita veterinária para determinados medicamentos veterinários aplicáveis a animais produtores de alimentos, e revoga os Decretos-Leis n.ºs

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 331 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

146/97, de 11 de Junho, 184/97, de 26 de Julho, 232/99, de 24 de Junho, 245/2000, de 29 de Setembro, 185/2004, de 29 de Julho, e 175/2005, de 25 de Outubro

- **Portaria n.º 1049/2008** de 16 de Setembro Aprova as normas das boas práticas de distribuição de medicamentos veterinários
- **Despacho n.º 25924/2008** de 16 de Outubro (II série) Condições de utilização de medicamentos veterinários que não sejam possuidores de qualquer das autorizações previstas no Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho
- **Despacho n.º 3277/2009**, de 15 de Janeiro, com vista à prossecução da obrigatoriedade de o detentor de animais de exploração que manter atualizado um registo de medicamentos e medicamentos veterinários utilizados naqueles animais.

1.6 Segurança Alimentar

- **Regulamento (CE) n.º 852/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios. Aplica-se a Parte A, do Anexo I e as recomendações de CBP.
- **Regulamento (CE) n.º 853/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal. São aplicáveis, o artigo 4.º, o anexo I, o n.º 5 (A) do capítulo III, bem como os capítulos V, VI, VII e VIII, da secção VIII, do anexo III.
- **Regulamento (CE) n.º 854/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.
- **Portaria n.º 759/96**, de 26 de Dezembro, que estabelece os critérios de pureza específicos dos corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentícios. Revoga as condições de utilização dos corantes nos géneros alimentícios

		Página: 332 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

constantes do anexo à Portaria n.º 646/93 de 6 de Julho, e o anexo I da Portaria n.º 27/90 de 12 de Janeiro.

- **Portaria n.º 760/91**, de 5 de Agosto, que estabelece as metodologias de colheita de material, envio e análise de amostras que os laboratórios dependentes das direções regionais de agricultura ou pertencentes a outras entidades para tal qualificadas devem respeitar nas áreas de sanidade animal e da higiene pública veterinária.
- **Decreto-Lei n.º 192/89**, de 8 de Junho, que estabelece os princípios orientadores da utilização dos aditivos alimentares nos géneros alimentícios. Revoga diversos diplomas sobre esta matéria
- **Decreto-Lei nº 148/99** de 4 de Maio -Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva N.º 96/23/CE, do Conselho, de 29 de Abril, relativa às medidas de controlo a aplicar a certos subprodutos e aos seus resíduos em animais vivos e respetivos produtos
- **Decreto-Lei nº 185/05** de 4 de Novembro – Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva N.º 96/22/CE, do conselho, de 29 de Abril, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta-agonistas em produção animal, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Diretiva N.º 2003/74/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro, revogando o Decreto-Lei N.º 150/99, de 7 de Maio.
- **Regulamento (CE) N.º 470/2009** do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Maio Que prevê procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente ativas nos alimentos de origem animal, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho e que altera a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho.

		Página: 333 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- **Regulamento (CE) N.º 1881/2006** da Comissão de 19 de Dezembro – Que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) n.º 396/2005** do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Fevereiro – Relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) N.º 178/2006** da Comissão de 1 de Fevereiro de 2006 – que altera o Regulamento (CE) N.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho a fim de estabelecer o seu anexo I, que enumera os géneros alimentícios e os alimentos para animais aos quais se aplicam limites máximos de resíduos de pesticidas.
- **Regulamento (CE) N.º 149/2008** da comissão de 29 de Janeiro de 2008 – que altera o Regulamento (CE) N.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho ao criar os anexos II, III e IV que fixam limites máximos de resíduos para os produtos abrangidos pelo anexo I do mesmo regulamento.
- **Decreto-Lei nº 39/2009** de 10 de Fevereiro – Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 396/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal.

2 OBJETIVOS

2.1 2.1 Objetivo geral

Salvaguarda da segurança sanitária na cadeia alimentar, nas vertentes: segurança alimentar, saúde animal, alimentação animal e medicamentos de uso veterinário.



		Página: 334 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

2.2 Objetivos estratégicos

- Verificação das condições de funcionamento das explorações piscícolas (excluindo peixes ornamentais e moliscicultura).
- Avaliação do cumprimento dos requisitos comunitários em matéria de higiene e segurança alimentar, saúde animal, alimentação animal e medicamentos de uso veterinário por parte do operador da empresa do sector alimentar.
- Integração das várias áreas a controlar na produção primária com otimização de recursos e melhoria da avaliação global do setor.

2.3 Objetivos operacionais

São efetuadas vistorias a todas as pisciculturas pelo menos de 24 em 24 meses.

3 AUTORIDADES COMPETENTES

- DGAV - Direção Geral de Alimentação e Veterinária;
- DGRM – Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos procede à verificação das condições que presidiram ao licenciamento, com recurso a lista de verificação no âmbito do Decreto Regulamentar 14/2000, de 21 de Setembro, conjugado com os Reg.(s) 852/2004 e 853/2004, ambos de 24 de Abril;
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, procede à verificação das condições que promulgam as bases do fomento piscícola nas águas interiores do País, com recurso a lista de verificação no âmbito do Decreto n.º 44623 (D.R. n.º 233, Série I de 1962-10-10), e sobre a instalação de pisciculturas industriais em águas interiores com recurso á Portaria n.º 747/86 (D.R. n.º 288, Série I de 1986-12-16), que estabelece a regulamentação a que se refere o artigo 50.º do Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962 e sobre a instalação de pisciculturas industriais em águas interiores.



4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

As Pisciculturas têm uma classificação de risco composta por ambas as avaliações abaixo indicadas:

- Relativamente à saúde animal, alimentação animal, medicamentos veterinários e segurança alimentar, na sequência de cada vistoria, decorrente da verificação do cumprimento pelo operador dos requisitos legais aplicáveis, é atribuída à piscicultura uma classificação de 1 a 4, designado grau de risco.
- Relativamente à saúde animal, deve estimar-se o risco relativo à biossegurança da exploração, pelo que a classificação é autónoma da anterior. Os critérios de classificação são A, B ou C.

5 AFETAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos afetos a este plano encontram-se registados na base de dados que dá apoio ao plano, SICOP.

6 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

A programação e execução das ações de controlo regular está sob responsabilidade dos Serviços Regionais da Direção Geral. Os procedimentos de controlo incluem:

- Vistoria às pisciculturas, com recurso a lista de verificação, no âmbito da legislação aplicável
- Colheita de amostras para determinações analíticas no âmbito dos planos específicos, nomeadamente: PNPR, SHV, NHI, NHE e CAA.

7 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

- Prazo para correção de incumprimentos.
- Auto de notícia com processo de contraordenação.
- Suspensão de laboração



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 336 de **440**

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

- Suspensão ou revogação da licença de exploração

8 LABORATÓRIOS DE APOIO

Laboratórios	Análises a realizar
IPMA	Químicas (ABVT, Histamina, Metais Pesados) em pescado
INIAV, IP LGC (Inglaterra)	Exames virológicos, bacteriológicos, micológicos, parasitológicos e anátomo- histopatológicos
NEOTRON SPA - Analytical and Technical Services (Itália)	Químicas e micotoxicológicas em alimentos para animais

9 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

- Relatórios de execução por região - A realizar pelos Serviços Regionais e comunicados a todas as unidades orgânicas centrais coordenadoras, que anualmente coligem os dados nas áreas das respetivas competências.
- No âmbito da saúde animal, a unidade orgânica central coordenadora elabora ainda:
 - Ata da reunião anual
 - Relatório anual, com um resumo dos resultados dos controlos efetuados.



		Página: 337 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P27) Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios (PIGA)

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	338
2	Objetivos	339
2.1	Objetivo geral.....	339
2.2	Objetivos estratégicos	339
2.3	Objetivos operacionais.....	339
3	Autoridades competentes	339
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	340
5	Definição de prioridades em função do risco	340
6	Procedimentos de controlo	340
7	Procedimento em caso de incumprimento	341
8	Laboratórios de apoio.....	341
9	Relatórios de Execução	341



		Página: 338 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Decreto-Lei n.º 193/2004**, de 17 de Agosto, que transpõe a Diretiva 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Diretiva 92/117/CEE do Conselho.
- **Diretiva n.º 2003/99/CE**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE, do Conselho, e revoga a Diretiva 92/117/CEE, do Conselho.
- **Regulamento (CE) n.º 2073/2005**, da Comissão, de 15 de Novembro de 2005 – Relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios, e suas alterações.
- **Regulamento (CE) n.º 178/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) n.º 852/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril - Relativo à higiene dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) n.º 853/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril - Que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal (especificamente o aplicável ao leite cru).
- **Regulamento (CE) n.º 1069/2009**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002.
- **Decreto-Lei n.º 113/2006**, de 12 de Junho, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 339 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

- Salvaguarda da segurança alimentar e defesa da Saúde Pública.
- Adequação às disposições comunitárias e internacionais sobre os critérios microbiológicos nos produtos de origem animal, nomeadamente no que concerne aos agentes zoonóticos.

2.2 Objetivos estratégicos

- Vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos.
- Vigilância das resistências antimicrobianas conexas.
- Investigação epidemiológica dos focos patogénicos de origem alimentar.
- Recolha e intercâmbio de informações relacionado com as zoonoses, de forma a permitir avaliar as tendências e origens pertinentes.

2.3 Objetivos operacionais

Colheita de amostras, de acordo com o plano e definidas anualmente.

O Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios é ajustado todos os anos em função dos resultados não-conformes (positivos) registados no ano anterior, dos resultados da monitorização dos agentes zoonóticos na União Europeia (relatório da EFSA), da Produção Nacional e dos dados das tox infeções e zoonoses registadas pela Direção-Geral de Saúde.

3 AUTORIDADES COMPETENTES

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

O planeamento dos controlos é feito em função do risco estimado através da avaliação dos indicadores de risco associados à presença dos agentes zoonóticos, e ao grau de incumprimento.

Os indicadores de risco mais relevantes são:

- Matriz (características físico-químicas, processo de fabrico e uso do produto final)
- Agente zoonótico em causa (frequência e patogenicidade)
- Relatórios técnico-científicos
- Dados relevantes da população humana sobre zoonoses
- Produção nacional
- Incumprimentos detetados (resultados analíticos)

5 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES EM FUNÇÃO DO RISCO

- Atribuição de maior número de colheitas, na fase de programação, de acordo com os indicadores de risco.
- Intensificação de controlo nos estabelecimentos/produto, por incumprimento.

6 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

- Recolha de amostras (Direções de Serviços de Alimentação Veterinária Regionais).
- Manutenção de base de dados dos controlos oficiais (SIPACE) atualizada (Serviço central coordenador e Serviços regionais)
- Tratamento estatístico dos dados resultantes dos controlos e disponibilização da informação (Serviço central coordenador).
- Análise dos resultados analíticos



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 341 de **440**

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

7 PROCEDIMENTO EM CASO DE INCUMPRIMENTO

- Desencadear as medidas para retirar o produto do mercado.
- Realização de inquérito epidemiológico.
- Novas colheitas de amostras, se aplicável.
- Levantamento de Auto de Notícia, se aplicável.
- Instrução de processos de contraordenação, quando aplicável.

8 LABORATÓRIOS DE APOIO

Laboratórios	Análises a realizar
INIAV, IP	Todas as determinações microbiológicas, exceto a matriz pescado. Serotipificações e antibioresistências.
IPMA	Todas as determinações na matriz pescado.

9 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Todos os anos é emitido um relatório com os resultados obtidos no Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios, que é publicado no relatório anual da EFSA sobre agentes zoonóticos e antibioresistências.



		Página: 342 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P28) Plano nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR)

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	343
2	Objetivos	344
2.1	Objetivo geral	344
2.2	Objetivos estratégicos	345
2.3	Objetivos operacionais	345
3	Autoridades competentes	345
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	346
5	Definição de prioridades em função do risco	346
6	Procedimentos de controlo	346
7	Procedimento em caso de incumprimento	346
8	Laboratórios de Apoio	346
9	Relatórios de execução	347

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Decreto-Lei n.º 148/99**, de 4 de Maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/23/CE, do Conselho, de 29 de Abril, relativa às medidas de controlo a aplicar a certos subprodutos e aos seus resíduos em animais vivos e respetivos produtos.
- **Decreto-Lei n.º 185/05**, de 4 de Novembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 96/22/CE, do conselho, de 29 de Abril, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta-agonistas em produção animal, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Diretiva n.º 2003/74/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro, revogando o Decreto-Lei n.º 150/99, de 7 de Maio.
- **Regulamento (CE) n.º 1881/2006**, da Comissão, de 19 de Dezembro, que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) n.º 396/2005**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva n.º 91/414/CEE, do Conselho.
- **Regulamento (CE) n.º 149/2008**, da Comissão, de 29 de Janeiro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho ao criar os anexos II, III e IV que fixam limites máximos de resíduos para os produtos abrangidos pelo anexo I do mesmo regulamento.
- **Regulamento (UE) n.º 37/2010**, da Comissão, de 22 de Dezembro de 2009 relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal.
- **Regulamento (CE) n.º 178/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 344 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.

- **Regulamento (CE) n.º 470/2009**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, que prevê procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente ativas nos alimentos de origem animal, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho e que altera a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- **Regulamento (CE) n.º 1069/2009**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002.
- **Decreto-Lei n.º 39/2009**, de 10 de Fevereiro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 396/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal.
- **Decreto-Lei n.º 113/2006**, de 12 de Junho, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

- Salvaguarda da segurança alimentar e defesa da Saúde Pública.



		Página: 345 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- Adequação às disposições comunitárias e internacionais sobre resíduos nos animais vivos e produtos de origem animal.

2.2 Objetivos estratégicos

- Detetar a administração ilegal de substâncias proibidas e a administração abusiva de substâncias autorizadas.
- Verificar a conformidade dos resíduos de medicamentos veterinários com os limites máximos de resíduos fixados no Regulamento (UE) n.º 37/2010.
- Controlar a concentração dos contaminantes ambientais, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1881/2006, da Comissão, de 19 de Dezembro, verificando também a conformidade dos resíduos de pesticidas com os níveis máximos fixados no Regulamento (CE) n.º 396/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro.

O Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos é ajustado todos os anos em função da Produção Nacional, dos resultados não-conformes (positivos) registados no ano anterior e dos dados publicados no relatório comunitário.

2.3 Objetivos operacionais

- Revisão/ajustamento anual do plano com programação de nº e matrizes de amostras a colher
- Colheita de amostras a 100% no âmbito do plano.

3 AUTORIDADES COMPETENTES

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV):

- Elaborar e coordenar o Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR).
- Executar, em articulação com as DSAVR a colheita de amostras, no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR).

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

O planeamento dos controlos é feito em função do risco estimado através da avaliação dos indicadores de risco associados à presença de resíduos, e ao grau de incumprimento.

5 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES EM FUNÇÃO DO RISCO

- Intensificação de controlo nas explorações, por incumprimento.
- Aumento do número de colheitas, de acordo com os indicadores de risco.

6 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Compete à DGAV:

- Elaborar o Plano nacional de Pesquisa de Resíduos (Serviço central coordenador).
- Recolha de amostras (Serviços Veterinários Regionais).
- Manutenção de base de dados dos controlos oficiais (SIPACE) atualizada (Serviço central coordenador e Serviços regionais).
- Tratamento estatístico dos dados resultantes dos controlos e disponibilização da informação (DSSA).

7 PROCEDIMENTO EM CASO DE INCUMPRIMENTO

- Levantamento de Auto de Notícia.
- Instrução de processos de contraordenação.
- Desencadear os mecanismos para a retirada do mercado.
- Realização de inquéritos epidemiológicos.
- Sequestro de explorações, no caso de deteção de substâncias proibidas e realização de colheita de amostras complementares.

8 LABORATÓRIOS DE APOIO



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 347 de **440**

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

Laboratórios	Análises a realizar
INIAV, IP	A1, A2, A4, A5, A6 B2b, B2d, B2e, B2f, B3a, B3c
LGC (Inglaterra)	A1, A2, A3, A4, A5, A6 B2a, B2b, B2c, B2d, B2e, B2f, B3a, B3b
NEOTRON (Itália)	B3a (Dioxinas), B3c, B3d, B3e
IPMA	B3c Aquacultura
DRAL/LFQ	B3a (Dioxinas)

9 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Todos os anos é emitido um relatório com os resultados obtidos no Plano nacional de Pesquisa de Resíduos que se disponibiliza para consulta na página web da DGAV.

		Página: 348 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P29) Plano de controlo de organismos geneticamente modificados (OGM), sementes e cultivo de variedades geneticamente modificadas

Índice

1	Legislação aplicável (CE e PT)	349
1.1	Legislação comunitária	349
1.2	Legislação nacional	350
2	Autoridade competente	351
3	Objetivos	351
3.1	Objetivo geral	351
3.2	Objetivos estratégicos	352
3.3	Objetivos operacionais	352
4	Autoridades intervenientes no controlo e formas de comunicação com a autoridade competente	352
5	Organização e gestão dos controlos oficiais	353
5.1	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	353
5.2	Definição de prioridades em função do risco	354
6	Recursos humanos	354
7	Procedimentos de controlo: descrição detalhada com respetivo enquadramento legal	354
8	Procedimentos em caso de incumprimento (incluindo notificação ao RASFF)	356
9	Laboratórios de apoio	356
10	Relatórios de execução	356

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (CE E PT)

1.1 Legislação comunitária

- **Diretiva 2001/18/CE**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Diretiva 90/220/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) N.º 1829/2003**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo a géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados.
- **Regulamento (CE) N.º 1830/2003**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo à rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados e que altera a Diretiva 2001/18/CE.
- **Diretiva n.º 66/401/CEE**, do Conselho, de 14 de Junho de 1996, relativa à comercialização de sementes de espécies forrageiras.
- **Diretiva n.º 66/402/CEE**, do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais.
- **Diretiva n.º 2002/53/CE**, do Conselho de 13 de Junho de 2003, relativa ao Catálogo Comum de Variedades de Espécies Agrícolas.
- **Diretiva n.º 2002/55/CE**, do Conselho de 13 de Junho de 2003, relativa à comercialização de produtos hortícolas e ao Catálogo Comum de Variedades de Espécies Hortícolas.
- **Diretiva n.º 2002/54/CE**, do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de beterrabas.
- **Diretiva n.º 2002/55/CE**, do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de produtos hortícolas.
- **Diretiva n.º 2002/57/CE**, do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de espécies oleaginosas e fibrosas.

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 350 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- **Decisão n.º 2003/17/CE**, do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa à equivalência das inspeções de campo de culturas produtoras de sementes, efetuadas em países terceiros e à equivalência das sementes produzidas em países terceiros.
- **Decisão n.º 2004/842/CE**, Comissão, de 1 de Dezembro de 2004, que diz respeito às normas de execução segundo as quais os Estados-membros podem autorizar a colocação no mercado de sementes pertencentes a variedades para as quais foi apresentado um pedido de inscrição no catálogo nacional de variedades de espécies agrícolas ou de espécies hortícolas.

1.2 Legislação nacional

- **Decreto-Lei n.º 72/2003**, de 10 de Abril, que regula a libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados para qualquer fim diferente da colocação no mercado, bem como a colocação no mercado de produtos que os contenham ou por eles sejam constituídos, em conformidade com o princípio da precaução e tendo em vista a proteção da saúde humana e do ambiente.
- **Decreto-Lei n.º 168/2004**, de 7 de Julho, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1830/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro, que estabelece as regras relativas à rastreabilidade e rotulagem aplicáveis aos produtos que contenham ou sejam constituídos por organismos geneticamente modificados (OGM), aos géneros alimentícios e aos alimentos para animais produzidos a partir de OGM.
- **Decreto-Lei n.º 164/2004**, de 3 de Julho, que adita o artigo 15.º A, o n.º 3 do Artigo 26.º e os artigos 26.º A e 38.º A ao Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de Abril.

		Página: 351 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- **Decreto-Lei n.º 168/2004**, de 7 de Julho, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1830/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro, que estabelece as regras relativas à rastreabilidade e rotulagem aplicáveis aos produtos que contenham ou sejam constituídos por organismos geneticamente modificados (OGM), aos géneros alimentícios e aos alimentos para animais produzidos a partir de OGM.
- **Decreto-Lei n.º 154/2004**, de 30 de Junho, que estabelece o regime geral do Catálogo Nacional de Variedades.
- **Decreto-Lei n.º 160/2005**, de 21 de Setembro, regula o cultivo de variedades geneticamente modificadas, visando assegurar a sua coexistência com culturas convencionais e com o modo de produção biológico
- **Decreto-Lei n.º 88/2010**, de 20 de Julho, referente à produção, certificação e comercialização de semente de espécies agrícolas e hortícolas.

2 AUTORIDADE COMPETENTE

DGAV

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

- Controlo da rotulagem das embalagens de semente e de outros materiais de propagação de plantas de variedades geneticamente modificadas
- Controlo da presença accidental de OGM em lotes de sementes de variedades convencionais
- Controlo do cultivo de variedades geneticamente modificadas

3.2 Objetivos estratégicos

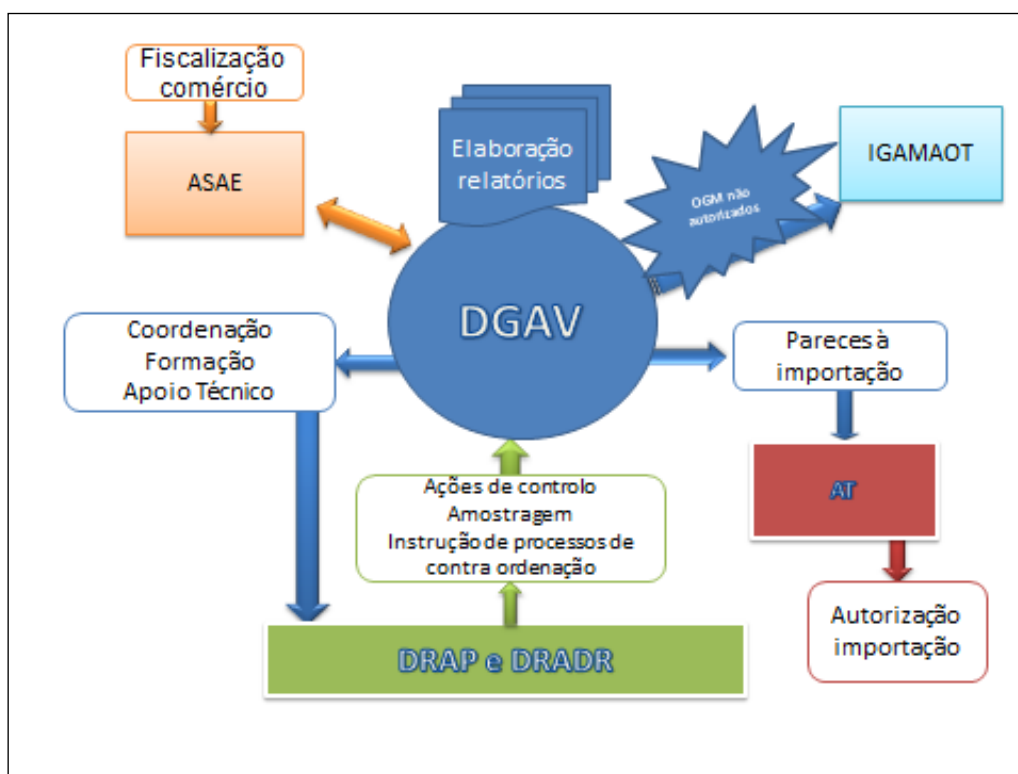
- Assegurar o cumprimento das regras comunitárias e nacionais em matéria de rotulagem e rastreabilidade das sementes e dos materiais de propagação vegetativa geneticamente modificados
- Assegurar o cumprimento das normas nacionais ao cultivo de variedades geneticamente modificadas de modo a ser garantida a coexistência entre o cultivo destas variedades e outros modos de produção.
- Assegurar o cumprimento das regras comunitárias e nacionais em matéria de rotulagem e rastreabilidade desde a sementeira até à entrega pelo agricultor do produto agrícola produzido ao 1.º comprador ou utilizador.

3.3 Objetivos operacionais

- Realizar ações de inspeção e controlo a lotes no comércio e proceder à amostragem de lotes para análises laboratoriais
- Realizar ações de inspeção e controlo a agricultores que notificam o cultivo de variedades geneticamente modificadas

4 AUTORIDADES INTERVENIENTES NO CONTROLO E FORMAS DE COMUNICAÇÃO COM A AUTORIDADE COMPETENTE

- Direção-Geral da Alimentação e Veterinária (**DGAV**): Definição dos planos anuais de controlo; Apoio técnico; Realização de ações de formação; Emissão de pareceres sobre pedidos de importação de sementes e outros materiais de multiplicação de plantas de países terceiros; Elaboração de relatórios de controlo.
- Direções Regionais de Agricultura e Pescas (**DRAP**) e Direções Regionais de Agricultura e Desenvolvimento Rural (**DRADR**) das regiões autónomas dos Açores e da Madeira: Inspeção de campos de multiplicação de sementes; Colheita de amostras; Controlo dos campos de cultivo de variedades geneticamente modificadas; Inspeção fitossanitária.



- Autoridade Tributária (**AT**): Autorização das importações de sementes e outros materiais de multiplicação de plantas.
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (**ASAE**): Fiscalização de lotes de semente no comércio.
- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (**IGAMAOT**): Fiscalização e aplicação das sanções nos casos positivos de presença de OGM não autorizados.

Figura 2 - Diagrama das autoridades intervenientes no controlo

5 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTROLOS OFICIAIS

5.1 Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados

Todos os controlos efetuados neste domínio apresentam o mesmo nível de risco. Na seleção dos lotes de semente a amostrar é tido em consideração sobretudo o País de produção da semente, sendo classificados de maior risco os lotes de semente

produzidos em países terceiros onde existe cultivo comercial de variedades geneticamente modificadas em larga escala. Igualmente na seleção dos agricultores que cultivam milho geneticamente modificado, é dada prioridade aos que cultivam este tipo de milho pela primeira vez, os que se encontram em zonas de menor dimensão das parcelas agrícolas (minifúndio) e cujos vizinhos se dedicam ao cultivo de milho convencional.

5.2 Definição de prioridades em função do risco

Todos os controlos efetuados neste domínio têm o mesmo grau de prioridade. No entanto no que se refere a cada tipo de controlo a prioridade é definida de acordo com os critérios citados anteriormente.

6 RECURSOS HUMANOS

Na DGAV

Estão diretamente envolvidos 2 técnicos superiores e 1 assistente técnico, todos em tempo afetos esta atividade a tempo parcial.

Nas DRAP e Serviços Regionais de Agricultura dos Açores e da Madeira:

Estão envolvidos 3 Inspetores de Qualidade de Semente (IQS) e 5 Inspetores Fitossanitários (IF), cuja formação inclui a formação específica no âmbito da aplicação da legislação comunitária e nacional em matéria de organismos geneticamente modificados. São igualmente sujeitos a ações de reciclagem anuais. Todos os inspetores possuem a qualificação mínima de Engenheiro. Técnico Agrícola.

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO: DESCRIÇÃO DETALHADA COM RESPECTIVO ENQUADRAMENTO LEGAL

Controlo da rotulagem das embalagens de semente e de outros materiais de propagação de plantas de variedades geneticamente modificadas, em cumprimento do disposto nos Decreto-Lei n.º 168/2004, Decreto-Lei n.º 88/2010 e Decreto-Lei n.º 160/2005

O controlo é efetuado, pelos IQS ou por IF por amostragem, quer no decorrer das ações de controlo e inspeção aos agricultores que cultivam milho geneticamente modificado, quer no controlo efetuado aos lotes de semente no comércio ou na importação de países terceiros.

Controlo da presença accidental de OGM em lotes de sementes de variedades convencionais, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 72/2003 (para OGM não autorizados).

Aguarda-se a legislação comunitária complementar e específica que irá regulamentar a presença accidental de sementes GM nos lotes de sementes convencionais.

A colheita de amostras é realizada segundo as regras da ISTA pelos IQS de acordo com um plano definido anualmente pela DGAV, que seleciona os lotes a serem submetidos a amostragem.

A seleção dos lotes a amostrar é efetuada com base nas informações recebidas através dos pedidos de importação de sementes e por contactos diretos com as principais empresas de sementes sobre o País de origem da semente de lotes provenientes de países da União Europeia.

As análises têm sido realizadas no Laboratório do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV).

Controlo do cultivo de variedades geneticamente modificadas, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 160/2005.

Este controlo é efetuado pelos IQS e IF. As atividades de controlo são coordenadas e apoiadas tecnicamente pela DGAV. Pretende-se avaliar o cumprimento das normas nacionais relativas ao cultivo de variedades geneticamente modificadas.

As atividades de controlo e inspeção incidem sobre todos os aspetos da lei, quer sejam os administrativos quer sejam os técnicos, e obedecem a um descritivo harmonizado aplicado por todos os Inspetores. Por norma, cada agricultor selecionado para controlo é visitado, pelo menos, duas vezes pelo Inspetor, sendo



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 356 de **440**

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

uma visita efetuada durante o desenvolvimento da cultura e antes da floração do milho e outra na fase final e/ou pós colheita.

Os agricultores alvos de controlo são selecionados pela DGAV com base nas respetivas notificações de cultivo e de acordo com os critérios de risco descritos no ponto 5.

8 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO (INCLUINDO NOTIFICAÇÃO AO RASFF)

Nas respetivas legislações mencionadas estão previstas as ações sancionatórias a aplicar em função do tipo e da gravidade de cada infração, entre as quais se prevê a destruição total ou parcial das parcelas semeadas com milho geneticamente modificado em função do risco de fecundação cruzada.

9 LABORATÓRIOS DE APOIO

Laboratórios	Análise a realizar
INIAV	Deteção e quantificação da presença de organismos geneticamente modificados

10 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

A DGAV elabora e publica anualmente o relatório de acompanhamento referente ao cultivo de variedades geneticamente modificadas e que é disponibilizado no sítio de Internet da DGAV.

		Página: 357 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI	Revisão
		2012-2014	2013

(P30) Medidas de proteção fitossanitária instituídas a nível da UE pela Diretiva do Conselho 2000/29/CE e regulamentação complementar, dirigidas à produção/comercialização e importação de vegetais e produtos vegetais e seu controlo

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	358
2	Objetivos	363
2.1	Objetivo geral.....	363
2.2	Objetivos estratégicos	364
3	Autoridades competentes	364
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	368
4.1	Inspeção fitossanitária à importação	368
4.2	Inspeção fitossanitária à produção/comercialização	369
5	Definição de prioridades em função do risco	370
5.1	Inspeção fitossanitária à importação	370
5.2	Inspeção fitossanitária à produção/comercialização	370
6	Afetação de recursos	370
7	Procedimentos de controlo: descrição detalhada com respetivo enquadramento legal	371
7.1	Inspeção fitossanitária à importação	371
7.2	Inspeção fitossanitária à produção/comercialização	373
8	Procedimentos em caso de incumprimento	375
8.1	Inspeção fitossanitária à importação	375
8.2	Inspeção fitossanitária à produção/comercialização	376
9	Laboratórios de apoio.....	377
10	Relatórios de execução	377

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Diretiva do Conselho 2000/29/CE**, de 8 de maio e alterações, relativa às medidas de proteção contra a introdução e dispersão no interior da União de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais.
- **Diretiva do Conselho 69/464/CEE**, respeitante à luta contra a verruga negra da batateira.
- **Diretiva 92/90/CEE**, da Comissão, de 3 de novembro, que estabelece as obrigações a cumprir pelos produtores e importadores de plantas, produtos vegetais ou outros materiais, bem como as normas a seguir no respetivo registo.
- **Diretiva 92/105/CEE**, da Comissão, de 3 de Dezembro, e alteração que estabelece uma determinada normalização para os passaportes fitossanitários, os processos pormenorizados para a sua emissão e as condições e processos pormenorizados para sua substituição.
- **Diretiva 93/50/CEE**, da Comissão, de 24 de Junho, que determina a inscrição dos produtores de certos produtos vegetais ou dos armazéns de expedição estabelecidos nas zonas de produção de tais produtos num registo oficial.
- **Diretiva do Conselho 93/85/CE**, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2006/56/CE da Comissão, relativa à luta contra a podridão anelar da batata.
- **Diretiva 94/3/CE**, da Comissão, de 21 de Janeiro, que estabelece um processo de notificação da interceção de remessas ou de organismos prejudiciais provenientes de países terceiros que representem um perigo fitossanitário iminente.
- **Diretiva do Conselho 98/57/CE**, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2006/63/CE, da Comissão, relativa ao controlo da doença do pus ou mal murcho da batateira.
- **Regulamento (CE) N° 1756/2004**, da Comissão, que especifica em pormenor as condições para apresentação das provas exigidas e os critérios para o tipo e nível de redução dos controlos fitossanitários de certos vegetais,

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 359 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

produtos vegetais ou outros materiais enunciados na parte B do anexo V da Diretiva 2000/29/CE do Conselho.

- **Diretiva 2004/103/CE**, da Comissão, de 7 de Outubro de 2004, relativa aos controlos de identidade e fitossanitários das plantas, produtos vegetais ou outros materiais enunciados na parte B do anexo V da Diretiva 2000/29/CE, do Conselho, que podem ser efetuados num local diferente do ponto de entrada na União ou num local próximo, e que especifica as condições respeitantes a esses controlos.
- **Diretiva do Conselho 2006/91/CE**, de 7 de Novembro, respeitante à luta contra a cochonilha de S. José.
- **Diretiva 2007/33/CE**, do Conselho, de 11 de Junho de 2007, relativa ao controlo dos nemátodos de quisto da batateira.
- **Diretiva 2008/61/CE**, da Comissão, de 17 de Junho, que estabelece as condições segundo as quais determinados organismos prejudiciais, plantas, produtos vegetais e outros materiais, constantes dos anexos I a V da Diretiva 2000/29/CE, podem ser introduzidos ou circular na União, ou em certas zonas protegidas desta, para fins experimentais ou científicos e trabalhos de seleção de variedades.
- **Regulamento (CE) nº 690/2008**, da Comissão, de 4 de Julho, e alterações, que reconhece zonas protegidas na União expostas a riscos fitossanitários específicos.

Decisões de medidas de emergência fitossanitárias:

- **Decisão da Comissão 98/109/CE**, relativa a medidas temporárias de emergência contra a propagação na União de *Thrips palmi* Karny no que diz respeito à Tailândia.
- **Decisão da Comissão 2002/757/CE**, alterada pelas Decisões da Comissão 2004/426/CE e 2007/201/CE, relativa a medidas provisórias de emergência destinadas a impedir a introdução e a dispersão na União de *Phytophthora ramorum* Werres, De Cock & man in't Veld sp. nov.

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 360 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- **Decisão da Comissão 2003/766/CE**, e alterações, relativa a medidas de emergência contra a propagação na União de *Diabrotica vigifera* Le Conte.
- **Decisão da Comissão 2004/4/CE**, alterada pelas Decisões da Comissão 2005/840/CE e 2006/749/CE, respeitante às medidas de emergência contra a propagação de *Pseudomonas solanacearum* (Smith) Smith no que respeita ao Egipto.
- **Decisão da Comissão 2004/200/CE**, relativa a medidas contra a introdução e a propagação na União do vírus do mosaico da pera-melão.
- **Decisão da Comissão 2004/416/CE**, e alterações, relativa a medidas de emergência temporárias respeitantes a determinados citrinos originários do Brasil.
- **Decisão da Comissão 2006/464/CE**, relativa a medidas de emergência provisórias contra a introdução e propagação na União de *Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu.
- **Decisão da Comissão 2007/433/CE**, relativa a medidas de emergência contra a propagação na União de *Gibberella circinata* Nirenberg & O'Donnel.
- **Decisão da Comissão 2007/365/CE**, e alterações, relativa a medidas de emergência contra a introdução e a dispersão na União de *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier).
- **Decisão da Comissão 2007/410/CE**, relativa a medidas contra a introdução e propagação na União do viróide do afuselamento do tubérculo da batateira.
- **Decisão de Execução da Comissão 2011/787/UE**, relativa à adopção provisoriamente de medidas de emergência contra a propagação de *Ralstonia solanacearum* (Smith) Yabuuchi et al., no que respeita à importação de batata de consumo originária do Egipto.
- **Decisão de Execução da Comissão 2012/138/UE**, relativa a medidas de emergência contra a introdução e a propagação na União de *Anoplophora chinensis* (Forster).



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 361 de 440

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

- **Decisão de Implementação da Comissão 2012/270/UE** relativa a medidas de emergência contra a introdução e a propagação na União de *Epitrix cucumeris* (Harris), *Epitrix similis* (Gentner), *Epitrix subcrinita* (Lec.) e *Epitrix tuberis* (Gentner).
- **Decisão de Execução da Comissão 2012/697/UE**, relativa a medidas destinadas a evitar a introdução e a propagação na União do género *Pomacea* (Perry).
- **Decisão de Execução da Comissão 2012/535/UE**, relativa a medidas de emergência contra a propagação na União de *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner) Nickle et al. (nemátodo da madeira do pinheiro).
- **Decisão de Execução da Comissão 2012/756/UE**, relativa a medidas para impedir a introdução na União de *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto.
- **Decisão de Execução da Comissão nº 2013/92/EU**, relativa à fiscalização, aos controlos fitossanitários e às medidas a tomar em relação aos materiais de embalagem de madeira efetivamente utilizados no transporte de mercadorias especificadas originárias da China.
- **Portaria nº 472/1989**, de 27 de Junho, respeitante à luta contra a cochonilha de S. José.
- **Portaria nº 929/1994**, de 19 de Outubro, que transpõe a Diretiva 94/3/CE, da Comissão, de 21 de Janeiro que estabelece o processo de notificação de remessas ou de organismos prejudiciais provenientes de países terceiros.
- **Portaria nº 47/1995**, de 20 de Janeiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva do Conselho 69/464/CEE respeitante à luta contra a verruga negra da batateira.
- **Portaria nº 274/ 1998**, de 29 de Abril; que transpõe a Decisão da Comissão nº 98/109/CE, de 2 de Fevereiro, que autoriza os Estados membros a adotar temporariamente medidas adicionais contra a propagação do organismo nocivo *Thrips palmi* Karny, veiculado por flores cortadas de *Orchideaceae* originárias da Tailândia.

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 362 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- **Portaria nº 719/2007**, de 11 de Junho, que estabelece medidas fitossanitárias provisórias de emergência destinadas a impedir a introdução e a dispersão do fungo *Phytophthora ramorum* Werres, De Cock & Man in't Veld sp. Nov.
- **Portaria nº 976/2008**, de 1 de setembro, que estabelece medidas de proteção fitossanitária adicionais de combate ao fitoplasma *Grapevine flavescence dorée* MLO e do insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball.
- **Portaria nº 287/2011**, de 31 de outubro, que estabelece medidas de proteção fitossanitária adicionais de combate à bactéria *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. et al.
- **Portaria nº 34/2012**, de 31 de Janeiro, que transpõe a Decisão de Execução n.º 2011/787/UE, da Comissão, de 29 de novembro, relativa à adopção provisoriamente de medidas de emergência contra a propagação de *Ralstonia solanacearum* (Smith) Yabuuchi et al., no que respeita à importação de batata de consumo originária do Egito.
- **Portaria n.º 164/2013**, de 26 de abril, Estabelece medidas de proteção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena *Grapevine flavescence dorée* MLO, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada, e à contenção da dispersão do inseto vetor *Scaphoideus titanus* Ball, e revoga a **Portaria n.º 976/2008**, de 1 de setembro.
- **Decreto-Lei nº 154/2005**, de 6 de setembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei nº 243/2009, de 17 de setembro, e alterações, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva do Conselho 2000/29/CE.
- **Decreto-Lei nº 248/2007**, de 27 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva do Conselho 93/85/CE, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 2006/56/CE da Comissão, relativa à luta contra a podridão anelar da batata.
- **Decreto-Lei nº 249/2007**, de 27 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva do Conselho 98/57/CE, com a última redação que lhe foi

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 363 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

dada pela Diretiva 2006/63/CE da Comissão, relativa ao controlo da doença do pus ou mal murcho da batateira.

- **Decreto-Lei nº 3/2009**, de 5 de Janeiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/61/CE, da Comissão, de 17 de Junho, que estabelece as condições segundo as quais determinados organismos prejudiciais, vegetais, produtos vegetais e outros materiais, constantes dos anexos I a V da Diretiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, podem ser introduzidos ou circular na União, ou em certas zonas protegidas desta, para fins experimentais ou científicos e trabalhos de seleção de variedades.
- **Decreto-Lei nº 87/2010**, de 16 de Julho, transpõe a Diretiva n.º 2007/33/CE, do Conselho, de 11 de Junho, que estabelece medidas de proteção fitossanitária dos nemátodos de quisto da batateira com o objetivo de evitar a sua dispersão no território nacional e europeu.
- **Decreto-Lei nº 95/2011**, de 8 de Agosto, estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária controlo do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bührer) Nickle et al. e do seu inseto vetor, *Monochamus galloprovincialis* (Oliv.), com vista a evitar a dispersão da doença da murchidão do pinheiro e, quando possível, a sua erradicação.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Zelar pela defesa fitossanitária do território nacional e comunitário, mediante o controlo da aplicação das medidas de proteção fitossanitárias com vista a impedir a introdução, estabelecimento e dispersão de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais.



Planos PNCPI 2012-2014		Página: 364 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

2.2 Objetivos estratégicos

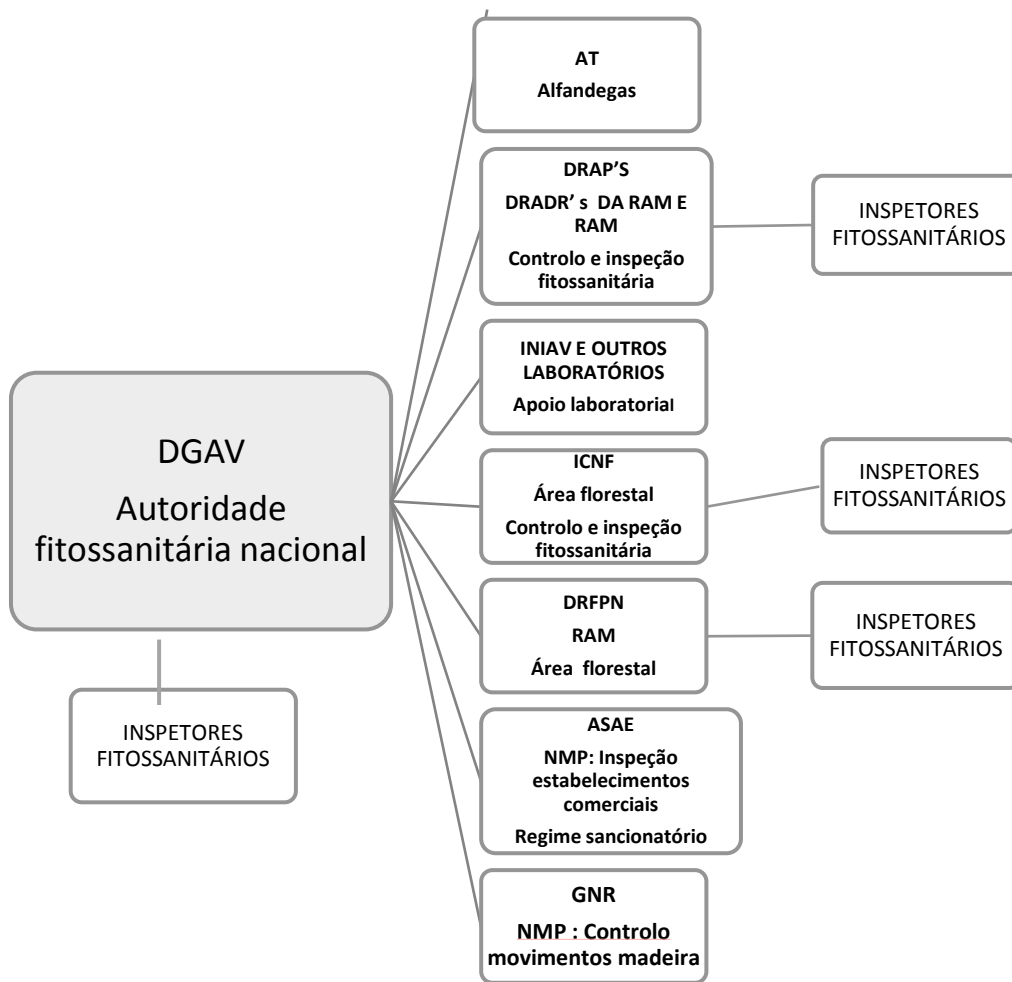
- Executar os atos de controlo e inspeção fitossanitária para os vegetais e produtos vegetais que constituem maior risco de veicularem organismos nocivos
- Conhecer a situação fitossanitária do país
- Garantir a rastreabilidade dos vegetais e produtos vegetais

3 AUTORIDADES COMPETENTES

DGAV

Autoridades intervenientes no controlo e formas de comunicação com a AC

Organigrama – Autoridade fitossanitária e entidades envolvidas



A DGAV é o organismo do MAM que detém a qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional.

Este organismo é responsável pelo planeamento e coordenação das atividades de inspeção implementadas no que respeita à área agrícola pelas 5 Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) do continente e pelas 2 Direções Regionais de Agricultura e de Desenvolvimento Rural (DRADR) das regiões autónomas, Açores e Madeira, e no que respeita à área florestal pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), entidades que detêm Inspetores Fitossanitários formados e nomeados pela DGAV.



		Página: 366 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

A DGAV possui também no seu corpo técnico Inspectores fitossanitários, essencialmente ligados ao controlo das Unidades Industriais de Tratamento de Madeira e de apoio aos serviços regionais sempre que necessário.

Compete aos inspetores fitossanitários executar as ações de controlo previstas na legislação, como sejam nomeadamente inspeções fitossanitárias à importação, inspeções nos locais de produção/comercialização de vegetais e produtos vegetais, colheita de amostras para análise, controlo de operadores económicos e emissão de passaporte fitossanitário, prospeção de organismos nocivos, estabelecimento das medidas de proteção fitossanitária a aplicar e verificação da sua execução.

Anualmente a DGAV avalia os trabalhos realizados no âmbito do plano de controlo fitossanitário implementado a nível nacional, e procede aos necessários ajustamentos em função dos resultados obtidos.

Periodicamente promove ainda ações de formação dirigidas aos inspetores fitossanitários.

Tendo em vista a uniformização e harmonização dos procedimentos de inspeção, a DGAV tem vindo a elaborar documentação adequada que se encontra disponível no seu sítio.

Ao INIAV e outros laboratórios reconhecidos cabe a realização das análises laboratoriais no âmbito dos controlos oficiais realizados pelos inspetores fitossanitários do continente.

As regiões autónomas dos Açores e Madeira dispõem das suas próprias unidades laboratoriais, para a realização das análises aos vegetais e produtos vegetais.

Na área florestal as competências relacionadas com este plano estão delegadas no ICNF.

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) com o apoio da DGAV elabora e atualiza informação complementar a associar à pauta aduaneira (IC 047 e IC 045) com vista a assinalar os códigos pautais dos vegetais e produtos vegetais que

Planos PNCPI 2012-2014

 Página: 367 de **440**
**PNCPI
2012-2014**
**Revisão
2013**

obrigatoriamente devem ser sujeitos a controlo fitossanitário à importação, fazendo assim depender o desembaraço aduaneiro dos mesmos, do resultado da inspeção fitossanitária, assim como ofícios circulados sobre matérias de cariz de controlo fitossanitário.

Entidades envolvidas no controlo fitossanitário e tarefas delegadas

Autoridade Competente	Organismos de controlo	Tarefas de controlo oficial
DGAV	DRAP e DRADR	<u>Área agrícola:</u> - Inspeções fitossanitárias à importação - Inspeções fitossanitárias nos locais de produção/comercialização - Colheita de amostras para análise - Registo de operadores e emissão de passaporte - Prospeção de organismos nocivos - Aplicação de medidas de proteção fitossanitárias Tratamento térmico de madeira e derivados - Registo, aprovação e controlo das Unidades Industriais de Tratamento de Madeira de coníferas e derivados - Elaboração dos requisitos técnicos para o tratamento de madeira de coníferas e derivados
	ICNF	<u>Área florestal:</u> - Inspeções fitossanitárias à importação - Inspeções fitossanitárias nos locais de produção/comercialização - Colheita de amostras para análise - Registo de operadores e emissão de passaporte - Prospeção de organismos nocivos - Aplicação de medidas de proteção fitossanitárias
	INIAV, IP	- Realização de análises fitossanitárias - Desenvolvimento de métodos de diagnóstico
	AT	- Processo aduaneiro
	GNR	- Controlo dos movimentos de madeira de coníferas e derivados
	ASAE	- Controlo da comercialização de madeira de coníferas e derivados.

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

4.1 Inspeção fitossanitária à importação

Em função do risco de introdução de organismos nocivos, os vegetais e produtos vegetais a importar foram, conforme a legislação em vigor, distribuídos pelas seguintes categorias:

- Proibido – mercadorias que comportam um risco fitossanitário muito elevado, sendo permitida a sua entrada no país apenas sob condições especiais. Incluem-se neste grupo muitos vegetais destinados à plantação oriundos de países não europeus.
- Condicionado – mercadorias que requerem inspeção fitossanitária e apresentação de um Certificado fitossanitário emitido pelo organismo oficial de proteção de plantas do país exportador. O Certificado fitossanitário é um documento que atesta que os vegetais e produtos vegetais foram inspecionados oficialmente no país de origem ou de expedição de acordo com os procedimentos oficiais adequados, cumprindo com os requisitos fitossanitários comunitários sendo como tal considerados isentos de organismos nocivos de quarentena e praticamente isentos de outros organismos nocivos. Incluem-se neste grupo todos os vegetais destinados à plantação, cuja importação não é proibida, muitos frutos, algumas partes de vegetais, sementes e flores de corte.
- Sem restrições – mercadorias que apresentam um risco muito reduzido ou nulo e por isso não são sujeitas a inspeção fitossanitária. Inclui quase todas as sementes de ornamentais, algumas flores de corte, alguns frutos e a maioria dos produtos hortícolas.

No caso do material condicionado a inspeção é feita, com carácter obrigatório, antes da introdução da mercadoria no País para verificação do cumprimento das regras exigidas.

Determinado o tipo de material vegetal de determinadas origens, relativamente ao qual exista evidência, baseada em importações anteriores, de que a sua entrada



no espaço comunitário implica um risco fitossanitário com frequência reduzida, pode ser submetido a controlo fitossanitário com frequência reduzida, ou seja, uma percentagem das remessas importadas, escolhidas aleatoriamente, é submetida apenas a controlo documental e de identidade, sendo dispensada do controlo fitossanitário.

Anualmente é estabelecida, a nível comunitário, a lista das mercadorias que beneficiam de controlo fitossanitário com frequência reduzida, onde consta a natureza das mercadorias, as respetivas origens e a percentagem a inspecionar.

Por outro lado, determinado tipo de material vegetal de determinadas origens, relativamente ao qual exista evidência, baseada em importações anteriores, de que a sua entrada no espaço comunitário implica um maior risco fitossanitário são estabelecidas medidas de emergência que se traduzem por exigências adicionais à importação.

4.2 Inspeção fitossanitária à produção/comercialização

Em função do risco dos vegetais e produtos vegetais veicularem determinados organismos nocivos na produção e comercialização, a legislação em vigor estabelece duas categorias:

- Condicionado – mercadorias que requerem o acompanhamento de passaporte fitossanitário, o qual atesta o cumprimento de um conjunto de exigências fitossanitárias específicas. Para a sua verificação o inspetor fitossanitário realiza inspeções com especial incidência nos locais de produção. O material condicionado está ainda dividido em duas categorias de acordo com o maior ou menor risco de contribuir para a dispersão de determinados organismos nocivos. Assim, na categoria de maior risco, os vegetais e produtos vegetais que dela fazem parte deverão apresentar o passaporte fitossanitário em todas as fases de comercialização incluindo a venda ao consumidor final não profissional. Na categoria de menor risco, os vegetais e produtos vegetais nela incluídos devem ser acompanhados de

passaporte fitossanitário caso a sua venda se destine a pessoas profissionalmente envolvidas na produção vegetal.

- Sem restrições – mercadorias que apresentam um risco muito reduzido ou nulo de contribuírem para a dispersão de determinados organismos nocivos, não estando por isso sujeitas a exigências fitossanitárias específicas.

5 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES EM FUNÇÃO DO RISCO

5.1 Inspeção fitossanitária à importação

Todo o material condicionado é sujeito a inspeção fitossanitária (que compreende o controlo documental, de identidade e fitossanitário) a 100% das remessas importadas. É feita, no entanto, exceção ao material condicionado que consta da lista da “frequência reduzida”, a qual estabelece a percentagem das remessas importadas que pode ser submetida apenas a controlo documental e de identidade, dispensando o controlo fitossanitário, percentagem essa que varia consoante a natureza da mercadoria e a sua origem.

A DGAV envia regularmente aos diferentes organismos a que estão afetos os inspetores fitossanitários, as listagens das notificações de interceção (importações não conformes) efetuadas pelos Estados-Membros da UE, com o objetivo de os manter alerta para eventuais casos de importações da mesma natureza.

5.2 Inspeção fitossanitária à produção/comercialização

Todo o material condicionado é sujeito a inspeção fitossanitária a realizar com especial incidência nos locais de produção, sendo a frequência dos controlos fitossanitários, nunca inferior a um por ano, dependente da gama de vegetais presentes e da situação fitossanitária dos mesmos.

6 AFETAÇÃO DE RECURSOS

Recursos humanos:

- Na DGAV – estão diretamente envolvidos 5 técnicos superiores;

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 371 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- Nas DRAP e DRA – 67 inspetores fitossanitários;
- No ICNF - 35 inspetores fitossanitários.

O nível mínimo de qualificação exigido para o cargo de inspetor fitossanitário é o bacharelato, sendo obrigatória ainda a formação específica no âmbito da aplicação da legislação fitossanitária.

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO: DESCRIÇÃO DETALHADA COM RESPEITO ENQUADRAMENTO LEGAL

7.1 Inspeção fitossanitária à importação

Inspeção fitossanitária no Ponto de Entrada (artigo 17.º do DL nº 154/2005)

Para efeito da importação de vegetais e produtos vegetais condicionados, o importador ou o seu representante, dirige o respetivo pedido aos serviços de inspeção fitossanitária do ponto de entrada.

Alguns portos e aeroportos de Portugal estão aprovados como pontos de entrada de material vegetal, sendo esses os locais onde se realiza a inspeção fitossanitária das mercadorias que compreende os seguintes controlos:

- Controlo documental – consiste em verificar se o certificado fitossanitário emitido pelo organismo oficial responsável do país de origem ou de expedição se encontra em conformidade com as exigências previstas na legislação fitossanitária, as quais se encontram descritas no documento “Guia Fitossanitário à Importação” que se encontra disponível no sítio da DGAV.
- Controlo de identidade – consiste em verificar se a descrição da remessa constante no Certificado Fitossanitário corresponde à mercadoria a inspecionar.
- Controlo fitossanitário – recai em cada lote do material a importar e consiste na observação do seu estado fitossanitário de acordo com as exigências estabelecidas na legislação, encontrando-se as mesmas mencionadas no documento “Guia Fitossanitário à Importação”, disponível no sítio da DGAV.

Se no decurso deste controlo for detetado qualquer sinal ou sintoma suspeito da presença de qualquer organismo de quarentena, é feita a colheita de amostras representativas que são enviadas para o INIAV / laboratórios das regiões autónomas.

Em caso de conformidade, o inspetor emite o atestado de inspeção fitossanitária à importação para a Autoridade Tributária (AT) desencadear o processo de desembaraço aduaneiro.

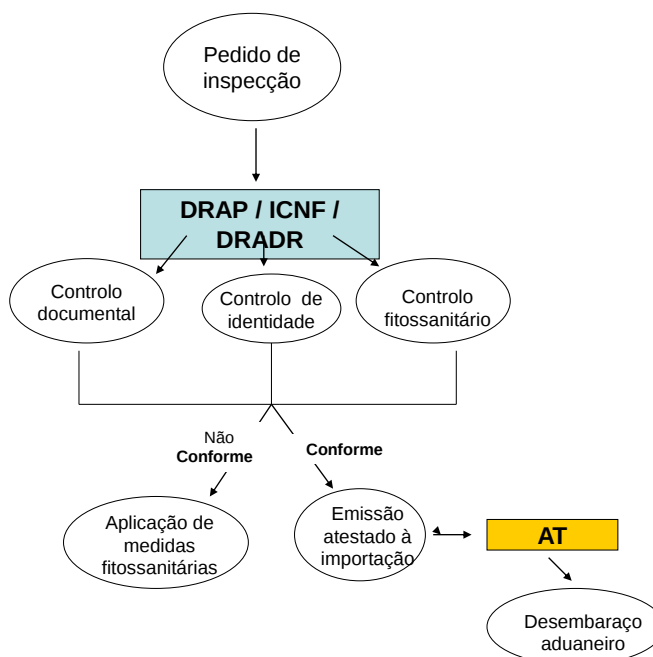


Figura 3 - Inspeção à importação

Inspeção fitossanitária no local de destino (artigo 18.º do DL nº 154/2005)

Excecionalmente, e em resposta a uma solicitação prévia do importador, os controlos de identidade e fitossanitário podem ser efetuados no local de destino ou num local próximo, desde que este esteja aprovado pelos serviços de inspeção fitossanitária para a realização dos referidos controlos à mercadoria em causa.

O pedido de aprovação do local é feito mediante o preenchimento de um formulário fornecido pelos serviços de inspeção que servirá de *check-list* na

subsequente vistoria a levar a cabo pelo inspetor fitossanitário para verificação das condições mínimas estabelecidas pela legislação.

Após a realização do controlo documental, os serviços de inspeção do ponto de entrada emitirão o Documento Fitossanitário de Transporte - DFT (Anexo IX do DL n.º 154/2005) que, juntamente com uma cópia autenticada do CF, acompanhará a mercadoria até ao local de destino. Após a conclusão do processo de inspeção fitossanitária (ou seja, após a realização dos controlos de identidade e fitossanitário no local de destino), o inspetor completará o preenchimento do DFT atestando a conformidade da mercadoria para posterior desalfandegamento.

7.2 Inspeção fitossanitária à produção/comercialização

Tendo em vista garantir o cumprimento das exigências fitossanitárias estabelecidas na legislação em vigor (artigo 15.º e 16.º do DL n.º 154/2005), torna-se obrigatória a inscrição oficial dos operadores económicos de material condicionado aos quais lhes é atribuído um número de registo para identificação.

O operador económico que necessita estar registado deve apresentar o seu pedido de inscrição nos serviços oficiais onde exerce a sua atividade – DRAP, DRADR, ICNF - mediante o preenchimento de um formulário normalizado que se encontra aí disponível, bem como no sítio da DGAV.

Após a receção do pedido, o inspetor fitossanitário verifica no local ou nos locais de atividade do operador económico se os mesmos reúnem as condições indispensáveis para a satisfação das exigências decorrentes da legislação em vigor. Em caso afirmativo, é feita a inscrição do operador no registo oficial, centralizado na DGADR, sendo-lhe atribuído um número de registo o qual lhe será comunicado pela DRAP, DRADR, ICNF onde foi solicitada a inscrição.

Registo de operador económico

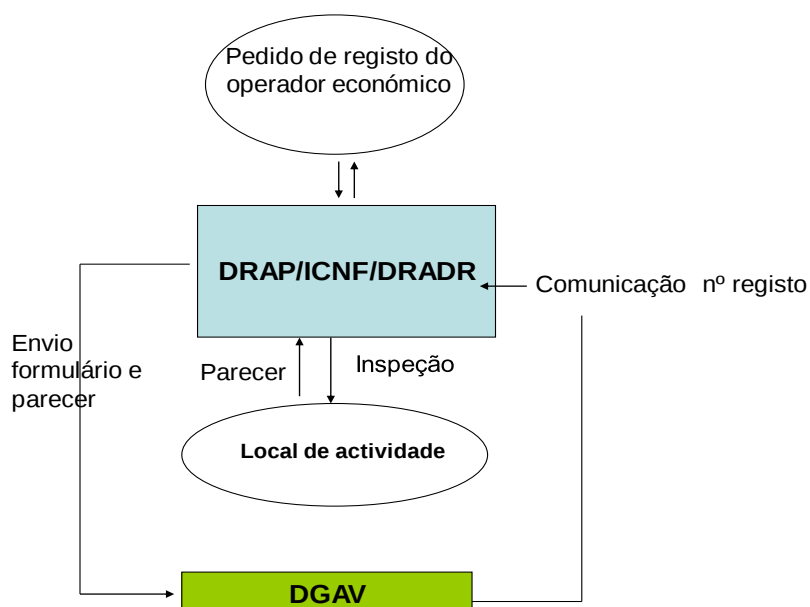


Figura 4 - Registo de operador económico

As inspeções fitossanitárias são realizadas com especial incidência nos locais de produção, sendo a sua frequência dependente do tipo de vegetais presentes e da situação fitossanitária dos mesmos.

Os controlos levados a efeito nestas inspeções são geralmente os seguintes:

- Controlo documental – consiste na verificação dos registos dos vegetais e produtos vegetais adquiridos pelo operador económico para armazenamento ou plantação, em produção e expedidos, dos respetivos passaportes fitossanitários e demais documentos.

- Controlo fitossanitário – recai em cada lote do material a produzir/comercializar e consiste na despistagem dos organismos de quarentena tendo em vista garantir o cumprimento das exigências gerais e específicas da legislação.

Se no decurso deste controlo for detetado qualquer sinal ou sintoma suspeito da presença de qualquer organismo de quarentena, é feita a colheita de amostras representativas que são enviadas para o INIAV / laboratórios das regiões autónomas.

Em caso de conformidade e quando aplicável, o inspetor mantém a autorização de emissão do passaporte fitossanitário.

8 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

8.1 Inspeção fitossanitária à importação

Em caso de não conformidade são aplicáveis as seguintes medidas de fitossanitárias (artigo 21.º do DL nº 154/2005):

- Tratamento adequado, se se considerar que, em consequência do tratamento, as exigências são satisfeitas;
- Retirada dos produtos infetados ou infestados do lote;
- Imposição de período de quarentena até serem conhecidos os resultados dos exames ou testes oficiais;
- Devolução ou autorização de envio para um destino fora da União Europeia;
- Destruição dos vegetais, produtos vegetais e outros objetos contaminados e elaboração do respetivo auto de destruição.

A execução das medidas acima enumeradas é verificada pelo inspetor fitossanitário.

Caso a inspeção fitossanitária tenha sido realizada no ponto de entrada, a rejeição do lote é assinalada no rosto Certificado Fitossanitário com uma marca triangular vermelha com a referência "Certificado Cancelado" a ser entregue na AT. Caso a



		Página: 376 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

inspeção fitossanitária tenha sido realizada no ponto de destino, o documento que assinala a rejeição do lote a ser entregue às alfândegas é o DFT.

Em ambos os casos, o inspetor fitossanitário preenche um formulário de notificação de interceção que envia para a DGAV que por sua vez, após validação, a encaminha para o serviço da Comissão FVO através do programa *Europhyt*.

8.2 Inspeção fitossanitária à produção/comercialização

Em caso de não conformidade, o inspetor fitossanitário notifica o operador económico das medidas a aplicar designadamente (artigo 20.º do DL nº 154/2005):

- Proibição do trânsito dos vegetais, produtos vegetais e outros objetos em infração;
- Tratamento apropriado do material, se for considerado que como consequência desse tratamento as exigências foram cumpridas;
- Autorização de circulação dos vegetais, produtos vegetais e outros objetos, sob supervisão oficial, para outras zonas em que não representem um risco suplementar;
- Autorização de circulação dos vegetais, produtos vegetais e outros objetos, sob supervisão oficial, para locais onde sejam submetidos a uma transformação industrial;
- Destruição dos vegetais, produtos vegetais e outros objetos contaminados e elaboração do respetivo auto de destruição;
- Adoção de medidas profiláticas, nomeadamente rotações e outras técnicas culturais;
- Adoção de medidas próprias de armazenamento de vegetais e de produtos vegetais;
- Proibição de plantação em zonas contaminadas;
- Selagem das embalagens.

A execução das medidas acima enumeradas é verificada pelo inspetor fitossanitário.



Se o material detetado não conforme tiver origem noutra Estado-Membro, o inspetor fitossanitário preenche um formulário de notificação de interceção que envia para a DGAV que por sua vez, após validação, a encaminha para o serviço da Comissão - FVO através do programa *Europhyt*.

9 LABORATÓRIOS DE APOIO

Laboratórios
INIAV, IP - Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.
SRAF-DRDA-LRV, Secretaria Regional de Agricultura e Florestas - Direção Regional do Desenvolvimento Agrário - Laboratório Regional de Veterinária da região Autónoma dos Açores
LRVSA Madeira- Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar da Região Autónoma da Madeira
Laboratório de Nematologia do Instituto do Mar e Ambiente - Centro do Mar e Ambiente (IMAR-CMA) - Universidade de Coimbra
NemaLab - ICAAM - Laboratório de Nematologia - ICAAM - Universidade de Évora
IPN Fitolab – Laboratório de Fitossanidade do Instituto Pedro Nunes - Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia
Laboratório do Departamento de Agronomia da Universidade de Trás os Montes e Alto Douro - UTAD

A DGAV mantém atualizada no seu sítio as listas dos laboratórios reconhecidos.

10 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Com base na informação disponibilizada anualmente pelas DRADR / DRAP / ICNF, a DGAV elabora os relatórios de execução dos programas de prospeção dos organismos nocivos relativamente aos quais Portugal tem o estatuto de "zona protegida"; de outros organismos nocivos relativamente aos quais se considera prioritário o conhecimento da sua situação no país; dos organismos nocivos sujeitos a medidas de emergência comunitárias; da aplicação do sistema de "frequência reduzida" às importações de material vegetal. A DGAV elabora e publica anualmente o relatório anual das atividades nomeadamente as desenvolvidas no âmbito da coordenação do controlo fitossanitário.



	Página: 378 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014	PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

De acordo com as exigências normativas da União Europeia a DGAV elabora e envia à Comissão Europeia os relatórios anuais.



		Página: 379 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P31) Plano de controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT):.....	380
1.1	Legislação comunitária.....	380
1.2	Legislação nacional.....	381
2	Objetivos	382
2.1	Objetivo geral.....	382
2.2	Objetivos estratégicos	382
2.3	Objetivos operacionais.....	382
3	Autoridades competentes	383
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados e definição de prioridades em função do risco	384
5	Procedimentos de controlo	384
6	Procedimento em caso de incumprimento.....	385
7	Recursos humanos	385
8	Laboratórios de apoio.....	386
9	Relatórios de execução	386

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT):

1.1 Legislação comunitária

- **Regulamento (CE) nº 178/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece os procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;
- **Regulamento (CE) nº 882/2004**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e bem-estar dos animais;
- **Regulamento (CE) nº 396/2005**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE, do Conselho;
- **Regulamento (CE) nº 149/2008**, da Comissão, de 29 de janeiro, que altera o Regulamento (CE) nº 396/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, ao criar os anexos II, III e IV que fixam limites máximos de resíduos para os produtos abrangidos pelo anexo I do mesmo Regulamento;
- **Regulamento (CE) nº 260/2008**, da Comissão, de 18 de março, que altera o Regulamento (CE) nº 396/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de estabelecer o seu anexo VII, tendo em vista a criação de uma lista de combinações substância ativa/produto abrangidas por uma derrogação no que respeita a tratamentos pós-colheita com um fumigante;
- **Regulamento (CE) nº 299/2008**, do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) nº 396/2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão;

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 381 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- **Regulamento nº 1107/2009**, de 21 de outubro, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho;
- **Regulamento (UE) nº 212/2013** da Comissão, de 11 de março de 2013, que substitui o anexo I do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a aditivos e alterações respeitantes aos produtos abrangidos por esse anexo.

1.2 Legislação nacional

- **Decreto-Lei nº 144/2003**, de 2 de julho, nos seus artigos 10º e 11º, relativos aos métodos de colheita de amostras e aos métodos de análise para controlo de resíduos de pesticidas nos produtos agrícolas de origem vegetal, que transpõe a Diretiva n.º 2002/63/CE, da Comissão, de 11 de julho;
- **Decreto-Lei nº 53/2008**, de 25 de março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/125/CE, da Comissão, de 5 de dezembro, relativa aos alimentos à base de cereais e aos alimentos para bebés destinados a lactentes e crianças jovens;
- **Decreto-Lei nº 217/2008**, de 11 de novembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/141/CE, da Comissão, de 22 de dezembro, na parte respeitante às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição, e estabelece o respetivo regime jurídico;
- **Decreto-Lei nº 39/2009**, de 10 de fevereiro, que assegura a execução e estabelece os procedimentos para a implementação efetiva do Regulamento (CE) n.º 396/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro, na ordem jurídica nacional.
- **Lei nº 26/2013**, de 11 de abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso não profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de

outubro, que estabelece o quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, e revogando a Lei n.º 10/93, de 6 de abril, e o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Dar cumprimento ao estabelecido nos artigos 30º e 31º do Regulamento (CE) nº 396/2005, de 23 de fevereiro, que estabelece a obrigatoriedade de os Estados-Membros de definir os seus programas nacionais plurianuais de controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal e de apresentarem os respetivos resultados à Comissão Europeia, à Autoridade Europeia da Segurança Alimentar e aos outros Estados-Membros.

2.2 Objetivos estratégicos

O principal objetivo é o de permitir uma avaliação da exposição dos consumidores nacionais e europeus aos resíduos de pesticidas nos produtos agrícolas de origem vegetal destinados à alimentação humana, através da seleção apropriada dos mesmos e dos pesticidas, segundo um plano de amostragem representativa e exequível atendendo às capacidades instaladas nos laboratórios de análise de resíduos de pesticidas.

Adicionalmente procurar garantir o cumprimento por parte dos operadores da cadeia alimentar da legislação nacional e comunitária relativa aos resíduos de pesticidas em produtos agrícolas de origem vegetal, destinados à alimentação humana.

2.3 Objetivos operacionais

Revisão/ajustamento anual do plano com programação de nº e matrizes de amostras a colher

3 AUTORIDADES COMPETENTES

- A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, enquanto serviço responsável por elaborar e promover a execução do Programa Oficial de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal, nas suas componentes nacionais e comunitária, bem como por promover a elaboração do Relatório Anual do Controlo de Resíduos de Pesticidas em produtos de origem vegetal e, também, enquanto serviço responsável por proceder à avaliação de risco para o consumidor na sequência das infrações aos limites máximos de resíduos (LMR);
- A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), enquanto serviço responsável pela execução, em articulação com a DGAV, do Programa Oficial de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal (colheita de amostras), bem como pelas respetivas ações de fiscalização e instrução de processos contraordenacionais;
- Os Laboratórios nacionais que integram a rede nacional para o controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal:
 - O Laboratório de Resíduos de Pesticidas (LRP) do INIAV IP - Laboratório Nacional de referência no domínio das análises de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal;
 - O Laboratório da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (LDRAP Norte);
 - O Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Madeira (LRVSA-Madeira).
 - A Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) – Direção de Serviços de Agricultura e Pescas dos Açores (DSAP), no âmbito da colheita de amostras na Região Autónoma dos Açores;
 - A Inspeção Regional das Atividades Económicas dos Açores (IRAE Açores) e a Inspeção Regional das Atividades Económicas da Madeira (IRAE Madeira), responsáveis pela colheita de amostras, no

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 384 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

âmbito de ações de fiscalização e pela instrução de processos contraordenacionais, nas respetivas Regiões Autónomas;

- o A Direção de Serviços do Comércio Agroalimentar da Madeira (DSCA), responsável pela colheita de amostras, no âmbito dos controlos específicos desta Região Autónoma.

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS E DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES EM FUNÇÃO DO RISCO

O Programa para 2013 tem como base de elaboração o Regulamento de Execução (UE) nº 788/2012 da Comissão, de 31 de agosto, referente ao Programa Comunitário Coordenado Plurianual de Controlo de Resíduos de Pesticidas para o triénio 2012-2014, destinado a assegurar o cumprimento dos limites máximos de resíduos (LMR) e a permitir avaliar a exposição do consumidor aos resíduos de pesticidas em produtos agrícolas de origem vegetal destinados à alimentação humana.

Foram ainda considerados os binómios produto agrícola de origem vegetal/pesticida, que por razões de infrações repetidas em anos anteriores, devem ser alvo de vigilância.

5 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Compete à DGAV, elaborar e promover a execução do Programa Oficial de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal, nas suas componentes, nacional e comunitária, bem como por promover a elaboração do Relatório Anual do Controlo de Resíduos de Pesticidas em produtos de origem vegetal e, também, enquanto serviço responsável por proceder à avaliação de risco para o consumidor na sequência das infrações aos limites máximos de resíduos (LMR) cujo resultado é transmitido à ASAE, no Continente, e às Direções Regionais, no caso da Madeira e Açores.



		Página: 385 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

6 PROCEDIMENTO EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Competência da ASAE, no Continente, e da Inspeção-geral das Atividades Económicas da Madeira (IRAE-Madeira) e dos Açores (IRAE-Açores).

No Continente, a ASAE emite parecer técnico circunstanciado enviado com toda a documentação ao serviço operacional que, para além da instrução do processo, indaga junto do embalador a proveniência do produto, para retirada do mercado e para efetuar inspeção ao produtor primário, no âmbito do Anexo I do Regulamento 851/2004.

Na Madeira, em caso de infração, após o alerta aos Serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural com competência na assistência técnica aos produtores, procede-se a aconselhamento técnico dos agricultores e à colheita de uma amostra de seguimento. Nos casos em que a análise da amostra dá resultado positivo, procede-se à destruição do produto, por decisão da Inspeção Regional das Atividades Económicas (caso de contraordenação) ou do Tribunal (caso de crime).

Nos Açores é instruído um processo e consoante a gravidade da infração, assim ocorre contraordenação ou o caso segue para tribunal.

7 RECURSOS HUMANOS

- DGAV: 3 técnicos superiores;
- ASAE: 14 técnicos para as colheitas, distribuídos por 7 brigadas responsáveis pela colheita de amostras em vários planos de controlo, 4 técnicos superiores para a coordenação e 1 técnico superior responsável pelo planeamento e emissão de pareceres técnicos.
- Laboratório da DRAP Norte: 4 técnicos superiores e 2 assistentes operacionais;
- LRVSA - Madeira: 4 técnicos superiores, 2 assistentes técnicos e 2 assistentes operacionais;
- DRAP Açores – 6 técnicos superiores, diretamente envolvidos na colheita de amostras.



Planos PNCPI 2012-2014		Página: 386 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

8 LABORATÓRIOS DE APOIO

Os Laboratórios estão referidos no ponto 3.

9 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Anualmente é emitido um relatório com os resultados obtidos no Programa Oficial de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal que se disponibiliza para consulta na página web da DGAV.

		Página: 387 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P32) Plano nacional de Colheita de Amostras de Géneros Alimentícios

Índice

1	Legislação e normas aplicáveis	388
1.1	Legislação comunitária	388
1.2	Normas portuguesas	392
2	Objetivos	392
2.1	Objetivo geral	392
2.2	Objetivo estratégico	393
2.3	Objetivos operacionais:	393
3	Autoridade competente	393
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	394
5	Definição de prioridades em função do risco	395
6	Recursos humanos	395
7	Procedimentos de controlo	395
8	Procedimentos em caso de incumprimento (incluindo notificação ao RASFF)	397
9	Laboratórios de apoio	397
10	Relatórios de execução	398

O PNCA é um Plano de vigilância de periodicidade anual que decorre no âmbito do Regulamento (CE) n.º 882/2004, incidindo sobre os diversos grupos de géneros alimentícios.

1 LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

1.1 Legislação comunitária

- **Diretiva 85/591/CEE**, do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativa à introdução de modos de colheita de amostras e de métodos de análise comunitários para o controlo dos géneros destinados à alimentação humana;
- **Regulamento (CE) n.º 2568/91**, de 11 de Abril de 1991, relativo às características dos azeites e dos óleos de bagaço de azeitona, bem como os métodos de análise relacionados e respetivas alterações;
- **Regulamento (CE) n.º 2597/97**, de 18 de Dezembro de 1997, que estabelece as regras complementares da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos no que diz respeito ao leite de consumo;
- **Regulamento (CE) n.º 2870/2000**, da Comissão, de 19 de Dezembro, que estabelece métodos de análise comunitários de referência aplicáveis no sector de bebidas espirituosas;
- **Decisão da Comissão 2004/92/CE**, de 21 de Janeiro, relativa a medidas de emergência respeitantes aos frutos do género capsim e aos produtos à base desses frutos;
- **Decisão da Comissão 2005/402 CE**, de 23 de Maio, relativa a medidas de emergência respeitantes aos frutos do género *capsicum*, aos produtos à base desses frutos, à curcuma e óleo de palma;
- **Regulamento (CE) n.º 2073/2005**, de 15 de Novembro, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios, alterado pelo Regulamento 1441/2007, de 5 de Dezembro;

		Página: 389 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

- **Regulamento (CE) n.º 401/2006**, da Comissão, de 23 de Fevereiro, que estabelece os métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos teores de micotoxinas nos géneros alimentícios;
- **Regulamento (CE) n.º 1881/2006**, da Comissão, de 19 de Dezembro, que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios;
- **Regulamento (CE) n.º 1882/2006**, da Comissão, de 19 de Dezembro, que estabelece métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de nitratos em determinados géneros alimentícios;
- **Regulamento (CE) n.º 1883/2006**, da Comissão, de 19 de Dezembro, que estabelece os métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos teores de dioxinas e de PCB sob a forma de dioxina em determinados géneros alimentícios;
- **Regulamento (CE) n.º 110/2008**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho;
- **Decreto n.º 19 615**, de 18 de Abril de 1931, que regulamenta a colheita de amostras dos produtos apreendidos;
- **Decreto n.º 20 282**, de 31 de Agosto de 1931, que regulamenta os trâmites a que deve obedecer a colheita de amostras de produtos apreendidos;
- **Decreto-Lei n.º 28/84**, de 20 de Janeiro, que altera o regime em vigor em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde pública;
- **Decreto-Lei n.º 394/98**, de 10 de Dezembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 96/83/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, fixando as condições de utilização dos edulcorantes para utilização nos géneros alimentares;
- **Decreto-Lei n.º 560/99**, de 18 de Dezembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 97/4/CE, do Conselho, de 27 de Janeiro, e a Diretiva n.º 1999/10/CE, da Comissão, de 8 de Março, relativa à aproximação

		Página: 390 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

das legislações dos Estados membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final;

- **Decreto-Lei n.º 62/2000**, de 19 de Abril, que estabelece as características a que devem obedecer o arroz e a trinca de arroz destinados ao consumidor final, fixa os respetivos métodos de análise, tipos de classe comerciais, classificação de variedades e estabelece as regras da sua comercialização, acondicionamento e rotulagem;
- **Decreto-Lei n.º 98/2000**, de 25 de Maio, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 98/66/CE, da Comissão, de 4 de Setembro, que altera a Diretiva n.º 95/31/CE, da Comissão, de 5 de Julho, relativa aos critérios de pureza específicos dos edulcorantes que podem ser utilizados nos géneros alimentícios;
- **Decreto-Lei n.º 193/2000**, de 18 de Agosto, que estabelece as condições de utilização e os critérios de pureza específicos dos corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentícios, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 1999/75/CE, da Comissão, de 22 de Julho, que altera a Diretiva n.º 95/45/CE, da Comissão, de 26 de Julho;
- **Decreto-Lei n.º 269/2002**, de 27 de Novembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/22/CE, da Comissão, de 8 de Março, que estabelece os métodos de colheita de amostras e de análise para o controlo oficial dos teores de chumbo, cádmio, mercúrio e 3-MCPD presentes nos géneros alimentícios, alterado pelo Decreto-Lei n.º 187/2005, de 4 de Novembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/4/CE, da Comissão, de 19 de Janeiro, que altera a Diretiva n.º 2001/22/CE relativamente aos métodos de colheita de amostras e de análise para o controlo oficial dos teores de chumbo, cádmio e 3-MPCD presentes nos géneros alimentícios, e altera o Decreto-Lei n.º 269/2002, de 27 de Novembro;

Planos PNCPI 2012-2014

Página: 391 de 440

PNCPI
2012-2014Revisão
2013

- **Decreto-lei n.º 20/2003**, de 3 de Fevereiro, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2002/67/CE, da Comissão, de 18 de Julho, relativa à rotulagem dos géneros alimentícios que contêm quinino ou cafeína;
- **Decreto-Lei n.º 230/2003**, de 27 de Setembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2001/113/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, relativa aos doces e geleias de frutos, citrinadas e creme de castanha destinados à alimentação humana;
- **Decreto-Lei n.º 16/2004**, que implementa, a nível nacional, o Regulamento (CE) n.º 1019/2002, da Comissão, de 13 de Junho, relativo às normas de comercialização do azeite, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1964/2002, da Comissão, de 4 de Novembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 1176/2003, da Comissão, de 1 de Julho, estabelecendo, igualmente, as condições a observar na obtenção e tratamento do azeite e do óleo de bagaço de azeitona;
- **Decreto-Lei n.º 37/2004**, de 26 de Fevereiro, que Estabelece condições de comercialização de produtos da pesca e aquicultura congelados, ultracongelados e descongelados destinados à alimentação humana;
- **Decreto-Lei n.º 61/2005**, de 9 de Março, que estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial do teor de estanho nos géneros alimentícios enlatados (transpõe a Diretiva n.º 2004/16/CE, de 12/02);
- **Decreto-Lei n.º 106/2005**, de 29 de Junho, que fixa as características a que devem obedecer as gorduras e os óleos vegetais destinados à alimentação humana e as condições a observar na sua obtenção ou tratamento, bem como as regras da sua comercialização, e revoga a Portaria n.º 928/98, de 23 de Outubro;
- **Decreto-Lei n.º 186/2005**, de 4 de Novembro, que estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial do teor de benzo(a)pireno nos géneros alimentícios (transpõe a Diretiva 2005/10/CE de 04/02);

- **Decreto-Lei n.º 187/2005**, de 4/11, que estabelece os métodos de colheita de amostras e análise para o controlo oficial dos teores de chumbo, cádmio, mercúrio e 3-MCPD presentes nos géneros alimentícios (transpõe a Diretiva 2001/22/CE, de 8/03);
- **Decreto-Lei n.º 33/2008**, de 25 de Fevereiro, procede à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 121/98, de 8 de Maio, e à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 394/98, de 10 de Dezembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, que altera a Diretiva n.º 95/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro, relativa aos aditivos alimentares com exceção dos corantes e dos edulcorantes, e a Diretiva n.º 94/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho, relativa aos edulcorantes para utilização nos géneros alimentícios;

1.2 Normas portuguesas

- **NP EN ISO Norma Portuguesa NP 916**- Colheita de Amostras / Terminologia.
- **NP EN ISO (707:1997) ED.2001**- Leite e produtos lácteos / linhas gerais para a amostragem.
- **NP EN ISO 5555:2001**, 2ª edição (Julho de 2005) – descreve os métodos de amostragem das gorduras brutas ou transformadas, de origem animal ou vegetal, seja qual for a sua origem, quer sejam líquidas ou sólidas. Descreve também o equipamento usado para esse fim.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Verificar e assegurar que os géneros alimentícios existentes no mercado, não colocam em risco a segurança e saúde humana.



		Página: 393 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

2.2 Objetivo estratégico

Análise da conformidade com as legislações comunitária e nacional (em termos de parâmetros microbiológicos, químicos, físicos e tecnológicos, e também em relação à sua rotulagem, apresentação e publicidade).

2.3 Objetivos operacionais:

- Colheita de 1800 amostras de géneros alimentícios colocados no mercado
- Análise laboratorial das amostras colhidas
- Análise da rotulagem das amostras colhidas

3 AUTORIDADE COMPETENTE

ASAE

Unidades orgânicas envolvidas

A gestão e execução deste Plano que pertence na sua plenitude à ASAE, envolve várias unidades orgânicas, obedecendo à seguinte distribuição de responsabilidades:

- Planeamento e coordenação técnica – DRA/DRAL;
- Planeamento e coordenação operacional (execução) – DEPO/UNO;
- Execução da amostragem – Unidades Regionais da ASAE (URN, URC e URS);
- Realização dos ensaios laboratoriais – DRAL (LM, LFQ e LBPV);
- Emissão de pareceres técnicos nas situações de não conformidade – DRA;
- Elaboração de modelos no âmbito do RASFF – DEPO/UNO;
- Diligências subsequentes a situações não conformes (articulação com as Unidades Regionais) – DEPO/UNO;
- Diligências diversas em articulação com a DEPO (instrução de processos, ações inspetivas, comunicação ao Ministério Público, apreensões) - UR

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

As características e dimensão do Plano (géneros alimentícios selecionados e frequência de amostragem) assentam no risco.

São consideradas 3 categorias de risco associadas ao grupo de género alimentício, que definem a percentagem de colheitas a efetuar em cada ano:

Tabela 1 - Definição da % de amostras a colher de acordo com o risco estimado atribuído ao género alimentício

RISCO ESTIMADO	TIPO DE GÉNERO ALIMENTÍCIO	COLHEITAS /% ANUAL
1	Grupo de alto risco	70%
2	Grupo de médio risco	25%
3	Grupo de baixo risco	5%

O risco estimado associado ao género alimentício resulta da média ponderada de 3 indicadores:

- Grau de risco dos perigos identificados, associados aos géneros alimentícios, colocados no mercado, que possam influenciar a segurança dos alimentos
- Grau de incumprimento do ano anterior
- Capitação anual dos géneros alimentícios em Portugal

$$\text{Risco estimado} = (2GR+3GI+CA)/6$$

GR- Grau de risco do perigo associado ao género alimentício;

GI- Grau de incumprimento em 2011;

CA - Capitação anual

Por essa via é estabelecido, o número mínimo de amostras a colher por grupo de géneros alimentícios e as determinações a efetuar, havendo sempre que ter em consideração, a capacidade técnica e de resposta dos laboratórios da ASAE.

O documento "Plano Nacional de Colheita de Amostras" (mencionado no ponto 7), identifica a análise de risco efetuada.

5 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES EM FUNÇÃO DO RISCO

A definição de prioridades é alterada anualmente em função dos critérios anteriormente descritos.

O documento "Plano Nacional de Colheita de Amostras" (mencionado no ponto 7), identifica as prioridades estabelecidas.

6 RECURSOS HUMANOS

No que respeita ao pessoal responsável pela atividade de Controlo Oficial propriamente dita, existe uma clara delimitação em termos de perfil, face à área abrangida. Assim, enquanto as ações de fiscalização/Inspeção, são desenvolvidas por Inspectores afetos às DR ou à UNO, a execução da amostragem relacionada com os Planos Nacionais e Programas Oficiais de controlo, é garantida por um leque diversificado de funcionários não inspetores (predominantemente das carreiras técnica superior e técnico-profissional) que na sua larga maioria já possuem vasta experiência na matéria.

Existem 14 técnicos de colheita de amostras que estão devidamente habilitados para efetuar a colheita de amostras, por via da formação que vão tendo sistematicamente.

Grupo de Pessoal	Nº. de efetivos
Inspeção	290
Assistente Técnico	97
Técnico Superior	90
Assistente Operacional	19
Informática	7
TOTAL	503

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Procedimentos documentados



Planos PNCPI 2012-2014		Página: 396 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

Para além do “*Manual de procedimentos de fiscalização*” (ProfASAE), convirá indicar dois outros documentos (elaborados com periodicidade anual), cujo enfoque é o PNCA:

- O documento intitulado “*Plano Nacional de Colheita de Amostras*”, através do qual são claramente definidos os critérios utilizados para identificar os riscos associados aos géneros alimentícios, estabelecendo o número mínimo de amostras que devem ser colhidas por género alimentício e a determinação a pesquisar. Nele, são identificados os procedimentos técnicos e administrativos a adotar, no sentido de tornar uniforme a aplicação de princípios gerais de controlo oficial na colheita dos géneros alimentícios e a definição de regras a que deve obedecer o seu exercício;
- O documento designado por “*Normativo de colheita de amostras*”, que ao incluir diversa informação de carácter mais específico, complementa o documento anterior.

Procedimentos seguidos na colheita das amostras

Estes procedimentos encontram-se descritos no documento “*Normativo de Colheita de Amostras*”.

Material de colheita e acondicionamento de amostras

O material de colheita e acondicionamento das amostras encontram-se descritos no documento “*Normativo de Colheita de Amostras*”.

Documentos a preencher no âmbito do Plano de Colheita de Amostras

Os documentos a preencher encontram-se descritos no documento “*Normativo de Colheita de Amostras*”.

Acondicionamento e transporte das amostras para o laboratório

Os procedimentos encontram-se descritos no documento “*Normativo de Colheita de Amostras*”.

Comunicação de realização dos ensaios

O procedimento encontra-se descrito no documento “*Normativo de Colheita de Amostras*”.

Procedimento face a resultados conformes

Os procedimentos face a resultados conformes encontram-se estipulados no documento “Plano Nacional de Colheita de Amostras”.

8 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO (INCLUINDO NOTIFICAÇÃO AO RASFF)

Os procedimentos face a resultados *não conformes* encontram-se estipulados no documento “Plano Nacional de Colheita de Amostras”

A emissão de pareceres técnicos

Após realizados os ensaios laboratoriais, os correspondentes relatórios são enviados à Divisão de Riscos Alimentares (DRA), serviço ao qual compete a apreciação dos resultados e a emissão de Pareceres Técnicos nas situações em que não é verificada conformidade. Nestes documentos, é estabelecido o enquadramento do produto na legislação aplicável, atendendo à sua caracterização analítica e às regras a que está sujeito desde a sua produção até à sua comercialização.

Resultados não conformes

Nas situações de não conformidade aplicam-se procedimentos diferenciados consoante a infração detetada seja de natureza contraordenacional ou de natureza criminal.

Estes procedimentos encontram-se definidos no Documento “Plano Nacional de Colheita de Amostras”.

9 LABORATÓRIOS DE APOIO

Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios (DRAL):



Planos PNCPI 2012-2014		Página: 398 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

LBPV (Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas (LBPV))

LFQ (Laboratório de Físico-Química (LFQ))

LM (Laboratório de Microbiologia (LM))

10 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Toda a informação resultante da execução do PNCA é introduzida no sistema de informação interno da ASAE - GestASAE e ainda numa folha de cálculo, que encerra todos os parâmetros considerados importantes para obtenção de conclusões acerca do trabalho desenvolvido. A introdução da referida informação é da responsabilidade da Divisão de Riscos Alimentares (DRA), requerendo uma atualização semanal.

No mês de janeiro do ano seguinte à execução do Plano, é elaborado pela Divisão de Riscos Alimentares (DRA) um relatório final de execução, onde é reunida toda a informação pertinente respeitante às ações realizadas, (resumo dos resultados obtidos por grupo de produto e respetiva taxa de incumprimento) e produzido um balanço conclusivo de todo o trabalho desenvolvido.

		Página: 399 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P34) Plano da Atividade de Fiscalização/Inspeção no âmbito dos Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais

Índice

1	Legislação	400
2	Objetivos	400
2.1	Objetivo geral.....	400
2.2	Objetivos estratégicos	400
2.3	Objetivos operacionais.....	400
3	Autoridade competente	400
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	401
5	Definição de prioridades em função do risco	402
6	Recursos humanos	402
7	Procedimentos de controlo	403
8	Procedimentos em caso de incumprimento	403
9	Laboratórios de apoio.....	404
10	Relatórios de execução	405

		Página: 400 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

1 LEGISLAÇÃO

Toda a legislação vigente que regula o exercício das atividades económicas no sector alimentar. A vertente inspeção/fiscalização é muito abrangente, pelo que está sustentada num volume considerável de legislação. Contudo, realçam-se os regulamentos comunitários do chamado pacote de higiene e demais legislação colateral.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

A ASAE tem como objetivo garantir a segurança e saúde dos consumidores e a livre concorrência entre os operadores.

2.2 Objetivos estratégicos

Fiscalização de:

- Operadores económicos
- Freguesias com mais de 1500 habitantes
- Áreas prioritárias no plano de fiscalização

2.3 Objetivos operacionais

- Fiscalizar 20 000 Operadores económicos da área alimentar;
- Fiscalizar 90% das freguesias que tenham mais de 1500 habitantes;
- Fiscalizar 95% de 7 áreas definidas como prioritárias no plano acima referido.

3 AUTORIDADE COMPETENTE

ASAE

**Autoridades e unidades orgânicas da ASAE, com intervenção no Plano
(Inspeção/Fiscalização)**



Planos PNCPI 2012-2014		Página: 401 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

A ASAE relativamente à atividade de fiscalização/inspeção que promove, relaciona-se (dependendo do contexto), com todo um conjunto de Organismos/Entidades, podendo a título de exemplo indicar-se: os organismos do MAM, a PSP, a GNR, o SEF, a AT, as Câmaras Municipais e a Direção-Geral das Atividades Económicas, etc.

As unidades orgânicas da ASAE com intervenção na vertente Inspeção/Fiscalização são as que em seguida se indicam (Portaria nº. 35/2013 de 30 de Janeiro e Despacho nº. 2032/2013 de 4 de Fevereiro):

- UNO – Unidade Nacional de Operações
- UNIIC – Unidade Nacional de Informações e Investigação Operacional
- UR - Unidades Regionais
- DAJC- Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações
- DRAL - Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Há que distinguir as ações programadas das não programadas.

As primeiras assentam num Plano de Fiscalização que é concebido ao nível da Unidade Nacional de Operações (UNO) e cuja definição de áreas de intervenção prioritárias, atende fundamentalmente aos riscos associados a cada produto e ao nível/taxa de não conformidades detetadas nos anos anteriores, sendo depois selecionados (por amostragem) os Operadores Económicos, com base em critérios definidos nos documentos internos “*Manual de Procedimentos de Fiscalização (ProfASAE)*” e no documento “*Plano de Fiscalização*”.

As ações não programadas que complementam as incluídas no “*Plano de Fiscalização*”, poderão dever-se a denúncias, reclamações, informações recebidas através do Sistema de Alerta Rápido RASFF, situações de emergência (ex: toxinfecções alimentares) ou ainda por determinação do Inspetor-Geral da ASAE.



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 402 de **440**

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

Nas ações de fiscalização/inspeção de âmbito regional, cada Unidade Regional descentralizada da ASAE, elabora por sua iniciativa um plano de ação próprio, de acordo com a zona geográfica em que se encontra situada e também com base em denúncias respeitantes a essa Região. Estas ações, não são acompanhadas por uma Ordem de Operações elaborada na Sede da ASAE, competindo ao Inspetor Director em causa, providenciá-la, caso considere necessário (Ordem de Operações Regional).

Todos estes procedimentos encontram-se estipulados no documento “Manual de Fiscalização (ProfASAE)” e no documento “Plano de Fiscalização”.

5 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES EM FUNÇÃO DO RISCO

As áreas de intervenção prioritárias, são definidas com base na informação proveniente do plano de amostragem (Plano 32), dos riscos associados a cada produto e das taxas de incumprimento verificadas (os resultados dos controlos são centralizados, permitindo a elaboração de mapas de resultados que tipificam as não conformidades). Uma vez ocorrida a definição daquelas áreas, procede-se à seleção dos operadores através de um método de amostragem, atendendo aos seguintes aspetos:

- Definição do grau de prioridade e frequência de controlo, face às categorias de risco pré-estabelecidas;
- Determinação do número de OE a fiscalizar/inspecionar por cada área geográfica.

A definição das prioridades encontra-se estipulada no documento “Manual de Fiscalização (ProfASAE)” e no documento “Plano de Fiscalização”.

6 RECURSOS HUMANOS

Constata-se que dos 503 funcionários que desenvolvem atividade profissional no Organismo, 290 são afetos à carreira de inspeção.

Planos PNCPI 2012-2014Página: 403 de **440**PNCPI
2012-2014Revisão
2013

Grupo de Pessoal	Nº. de efetivos
Inspeção	290
Assistente Técnico	97
Técnico Superior	90
Assistente Operacional	19
Informática	7
TOTAL	503

Nota: No nº de efetivos acima descritos estão incluídos 18 inspetores e 23 técnicos superiores a exercer funções dirigentes.

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Os procedimentos de Controlo encontram-se documentados no documento “Manual de Fiscalização (ProfASAE)”. Trata-se de um documento que, identifica e caracteriza os procedimentos técnicos e administrativos e outras disposições de natureza organizacional, adotados pela ASAE, para cumprimento das atribuições que lhe estão legalmente atribuídas, no âmbito da segurança alimentar.

Procedimentos documentados

- Manual de procedimentos de fiscalização
- Plano de Fiscalização
- RASFF- Sistema de Rede de Alerta para Géneros Alimentícios e Alimentos para animais – procedimento interno
- Plano Nacional de Colheita de Amostras

A Execução dos controlos (Inspeções/Fiscalizações)

Os Procedimentos encontram-se instituídos no documento “Manual de Fiscalização (ProfASAE)”.

8 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Os Procedimentos encontram-se instituídos no documento “Manual de Fiscalização (ProfASAE)”.

9 LABORATÓRIOS DE APOIO

A ASAE possui três laboratórios internos integrados no Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios (DRAL):

- LBPV (Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas (LBPV))
- LFQ (Laboratório de Físico-Química (LFQ))
- LM (Laboratório de Microbiologia (LM))

Há ainda a considerar um conjunto de Laboratórios a que a ASAE normalmente recorre, para a realização de ensaios que não executa internamente:

LABORATÓRIO	ÁREAS EM QUE INTERVÉM;	CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO
INIAV I.P., UE	- Saúde Animal; - Géneros alimentícios de Origem Animal; - Produção de alimentos para animais; - TSE/ABP; - Géneros Alimentícios e Higiene Alimentar - Resíduos de medicamentos veterinários	Laboratório Nacional de Referência nas áreas da saúde animal incluindo as zoonoses, a alimentação animal, leites e derivados, controlo dos resíduos de substâncias proibidas e sujeitas a restrições administradas aos animais de exploração e de contaminantes ambientais em produtos de origem animal. A nível internacional é Laboratório de Referência da OIE (Org. Int. de saúde animal) para a Peripneumonia Contagiosa dos Bovinos (PPCB).
INIAV I.P./LRP	- Pesticidas	Laboratório Nacional de Referência para determinação de resíduos de pesticidas
IPMA	- Géneros alimentícios de origem animal	Laboratório oficial
IST/ITN	- Géneros alimentícios de Origem Animal; - Géneros Alimentícios e Higiene Alimentar	Laboratório oficial que tem por objetivo (entre outros), assegurar as obrigações do estado em matéria de proteção radiológica e radioatividade
NEOTRON	A ASAE, tem recorrido a este Laboratório para a realização de ensaios relacionados com diversas vertentes, em situações de maior complexidade ou urgência de obtenção de	Laboratório privado sediado em Itália que presta serviços de análise no sector agroalimentar (entre outros)



Planos PNCPI 2012-2014

Página: 405 de **440**

PNCPI
2012-2014

Revisão
2013

LABORATÓRIO	ÁREAS EM QUE INTERVÉM;	CARACTERIZAÇÃO DO LABORATÓRIO
	resultados.	
BIOPRIMER	A ASAE, tem recorrido a este Laboratório para a realização de ensaios relacionados com a pesquisa de DNA	Laboratório privado sediado em Portugal

10 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

O relatório de execução anual inerente à atividade de inspeção/fiscalização, é elaborado pela Unidade Nacional de Operações. Para tal efeito este serviço recorre a toda a informação e resultados que lhe são enviados pelas diversas unidades orgânicas envolvidas.

		Página: 406 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P36) Plano nacional de controlo e Utilização de Medicamentos (PNCUM) e Plano nacional de controlo de Fabrico e Utilização de Alimentos Medicamentosos (COFUAM)

Índice

1	Legislação aplicável (PT e CE)	407
2	Objetivos	407
2.1	Objetivo geral.....	407
2.2	Objetivos estratégicos	407
2.3	Objetivos operacionais.....	408
3	Autoridades competentes	408
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	408
5	Afetação de recursos	408
6	Procedimentos de controlo	409
7	Procedimentos em caso de incumprimento	409
8	Relatórios de execução	409

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (PT E CE)

- Diretiva 2001/82/CE
- Diretiva 2004/28/CE
- Diretiva 91/412/CEE
- Diretiva 90/167/CEE
- Decreto-Lei 148/2008, de 29 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 314/2009, de 28 de Outubro (Artigos n.º 17 e n.º 120º).
- Decreto-Lei 151/2005 de 30 de Agosto (Artigo 20º).

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Avaliação do cumprimento da legislação.

- As condições de cedência e aquisição de medicamentos;
- As condições de utilização e registo de medicamentos em animais de exploração;
- O tratamento indevido ou ilegal dos animais de exploração.

2.2 Objetivos estratégicos

- Controlo documental da cedência, aquisição, utilização e registo de medicamentos e medicamentos veterinários, conforme estipulado no Plano Nacional de Controlo e Utilização de Medicamentos (PNCUM);
- Controlo documental de fabrico, cedência, aquisição e utilização de Alimentos Medicamentosos, de acordo com o Plano Nacional de Controlo de Fabrico e Utilização de Alimentos Medicamentosos (COFUAM);
- Controlo documental da existência de receitas de alimentos medicamentosos, de acordo com o Plano Nacional de Controlo de Fabrico e Utilização de Alimentos Medicamentosos (COFUAM);

2.3 Objetivos operacionais

- Vistorias às explorações no caso dos medicamentos e medicamentos veterinários;
- Vistorias às explorações e a fabricantes de alimentos medicamentosos (Industriais e Autoprodutores);

A Planificação destes controlos é efetuada anualmente e encontra-se nos respetivos planos (PNCUM, COFUAM).

Revisão documental dos resultados e dos dados associados no protocolo da libertação do lote do fabricante, sem reavaliação laboratorial, possibilidade prevista no artigo 81º da Diretiva do Conselho 2001/82/EC, alterada pela Diretiva 2004/28/EC.

3 AUTORIDADES COMPETENTES

- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).
- Região Autónoma dos Açores (RAA) / Direção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA).
- Região Autónoma da Madeira (RAM) / Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR).

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Descrito no PNCUM e COFUAM, sendo a amostragem baseada nos critérios de seleção do PNPR.

5 AFETAÇÃO DE RECURSOS

DGAV/DSMPUV/DAA: 2 técnicos superiores (PNCUM, COFUAM).

Nº técnicos envolvidos nos controlos – 83.

Planos PNCPI 2012-2014Página: 409 de **440****PNCPI
2012-2014****Revisão
2013**

Nos controlos documentais efetuados a nível de campo são utilizados os recursos afetos ao PNPR no caso do PNCUM e do CAA no caso do COFUAM, ou a outros planos (desde que os seus executores sejam médicos veterinários), a serem efetuados nas explorações, tais como: o Plano Sanitário Apícola da DGAV, o Plano das Salmonelas e o da Gripe (aves), o Plano da erradicação da tuberculose e da brucelose em pequenos animais e o PCOL nos bovinos, por forma a rentabilizar os recursos existentes.

6 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Estão descritos nos respetivos Planos, nas IT (instruções de trabalho), e nos Anexos II (PNCUM e COFUAM).

7 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Estão descritos nos respetivos Planos, nas IT (instruções de trabalho), e nos Anexos II (PNCUM e COFUAM).

Grau de Risco	Situação
1 (Ausência)	Em conformidade com a legislação aplicável
2 (Menor)	As não conformidades não colocam em causa, de forma evidente, a segurança do género alimentício ou a saúde animal, mas devem ser alvo de correção
3 (Maior)	As não conformidades verificadas podem colocar em causa a segurança do género alimentício ou a saúde animal

8 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Relatórios anuais apresentados no 1º trimestre do ano seguinte.

		Página: 410 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P37) Programa nacional de controlo de Salmonelas em bandos de frangos (*Gallus gallus*)

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	411
2	Objetivos	412
2.1	Objetivo geral	412
2.2	Objetivo estratégico	412
3	Autoridade competente	414
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	414
5	Definição de prioridades em função do risco	414
6	Afetação de recursos	414
7	Procedimentos de controlo	414
8	Procedimentos em caso de incumprimento	415
9	Relatórios de execução	415

		Página: 411 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Diretiva 2003/99/CE**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Diretiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 2160/2003**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006**, da Comissão, de 1 de agosto de 2006 que aplica o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à utilização de métodos específicos de controlo no âmbito dos programas nacionais de controlo de salmonelas nas aves de capoeira.
- **Regulamento (CE) n.º 1069/2009**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002.
- **Regulamento (EU) nº 1086/2011**, da Comissão, de 27 de outubro de 2011 que altera o anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o anexo I do Regulamento (CE) nº 2073/2005 da Comissão no que diz respeito a Salmonela em carne fresca de aves de capoeira.
- **Regulamento (UE) nº 200/2012** da Comissão de 8 de março de 2012 relativo ao objetivo da União de redução de *Salmonella* Enteritidis e *Salmonella* Typhimurium em bandos de frangos, tal como previsto no Regulamento (CE) nº 2160/2003 do parlamento Europeu e do Conselho.
- **Decreto-Lei nº 142/2006**, de 27 de julho - Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais.
- **Decreto-Lei n.º 193/2004**, de 17 de agosto – transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do

Planos PNCPI 2012-2014Página: 412 de **440**PNCPI
2012-2014Revisão
2013

Conselho, de 17 de novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão n.º 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Diretiva n.º 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de dezembro.

- **Decreto-Lei nº 79/2011**, de 20 de junho.
- **Decreto-Lei n.º 39209**, de 14 de maio de 1953.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Avaliação do cumprimento do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em Bandos de Frangos.

Avaliação de todas as medidas que contribuem para que a redução do nível de infeção nos bandos de frangos seja inferior a 1%, nomeadamente:

- Amostragens efetuadas pelo operador - Monitorização da colheita de amostras efetuada pelo operador no período que antecede o abate.
- Amostragens efetuadas pelos serviços oficiais - Monitorização da colheita de amostras efetuada pelas DSVR nas explorações selecionadas.
- Divulgação de medidas de biossegurança - Informação ao operador sobre a importância estratégica de promover a redução do nível de prevalência nas explorações nacionais.

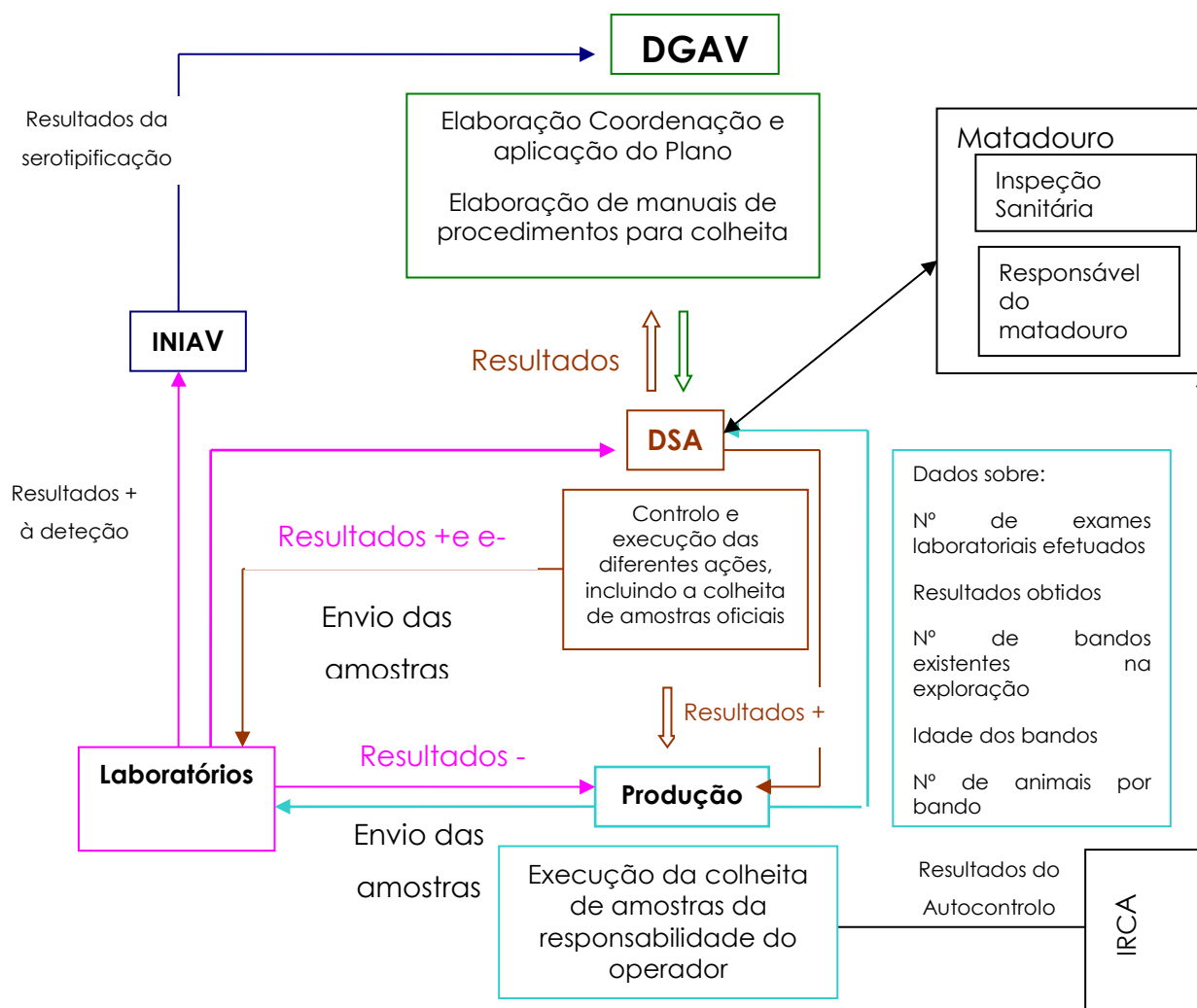
2.2 Objetivo estratégico

- Controlo das amostragens efetuadas pelo operador - Avaliação da execução do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de frangos por parte do operador comercial, através de reuniões com as DSAVR e RA, com base na análise dos dados enviados pelas DSAVR/RA e LNIV, de acordo com o circuito de informação estabelecido.
- Controlo das amostragens efetuadas pelos serviços oficiais - Avaliação da execução do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de

frangos por parte das DSAVR/RA, através de reuniões com as DSAVR e RA, com base na análise dos dados enviados pelas DSAVR/RA e INIAV/UE de acordo com o circuito de informação estabelecido.

- Controlo do circuito de informação - Avaliação do cumprimento do circuito de informação estabelecido. Avaliação da correta utilização dos modelos informáticos disponibilizados através dos dados enviados pelas DSAVR.

Circuito de informação entre os diferentes intervenientes nos Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas em Frangos



3 AUTORIDADE COMPETENTE

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) – implementação dos controlos.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária – análises laboratoriais.

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Classificam-se todos os componentes dos controlos ao mesmo nível de risco dado que funcionam de forma integrada.

5 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES EM FUNÇÃO DO RISCO

Não se estabeleceram prioridades em virtude do referido no ponto anterior.

6 AFETAÇÃO DE RECURSOS

Um técnico superior a 20%.

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Têm por base a realização de 4 reuniões anuais com os responsáveis das DSAVR/RA por esta área funcional, tendo em conta a evolução epidemiológica da doença e a análise dos dados referentes às colheitas.

Pretende-se com estas reuniões avaliar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e os indicadores de execução e epidemiológicos do PNCS em frangos, na vertente do operador e dos serviços oficiais, a saber:

- Percentagem de execução do programa;
- Percentagem de bandos positivos.

Sempre que se justifique o INIAV/UE e a DSSA são convidados a participar nestas reuniões.

Planos PNCPI 2012-2014Página: 415 de **440**PNCPI
2012-2014Revisão
2013

No decurso das reuniões são referidas eventuais não conformidades e medidas corretivas subsequentes. Outros assuntos considerados relevantes para o programa são também abordados. Sempre que necessário estas reuniões poderão ser complementadas com outras.

8 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Relatório com identificação e recomendação de correção das não conformidades

- Laboratórios de Apoio
- INIAV UE
- SEGALAB
- BIOGERM S.A.
- DGAV – Laboratório de Viseu
- CONTROLVET
- Laboratório Tomaz
- BIOCANT
- AQUIMISA
- LMV
- SAQF-LAB, Sociedade da Quinta da Freiria S.A.
- LRVSA Madeira, laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar
- CONTROLVET Madeira
- SRAF-DRAD-LVR, Laboratório Regional de Veterinária dos Açores (Angra do Heroísmo)
- INOVA

9 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

- Atas das 4 reuniões anuais.
- Relatório semestral, com os resultados dos controlos efetuados no primeiro semestre.
- Relatório anual, com um resumo dos resultados dos controlos efetuados.

		Página: 416 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P38) Programa nacional de controlo de Salmonelas em bandos de perus

Índice

1	Legislação aplicável (UE e PT)	417
2	Objetivos	418
2.1	Objetivo geral	418
2.2	Objetivo estratégico	418
3	Autoridade competente	420
4	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	420
5	Definição de prioridades em função do risco	420
6	Afetação de recursos	420
7	Procedimentos de controlo	420
8	Procedimentos em caso de incumprimento	421
9	Laboratórios de apoio	421
10	Relatórios de execução	421

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- **Diretiva 2003/99/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Diretiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006** da Comissão de 1 de agosto de 2006 que aplica o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à utilização de métodos específicos de controlo no âmbito dos programas nacionais de controlo de salmonelas nas aves de capoeira.
- **Regulamento (CE) n.º 1069/2009**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002.
- **Regulamento (EU) nº 1086/2011** da Comissão de 27 de outubro de 2011 que altera o anexo II do Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o anexo I do Regulamento (CE) nº 2073/2005 da Comissão no que diz respeito a *Salmonella* em carne fresca de aves de capoeira.
- **Regulamento (UE) nº 1190/2012** da Comissão de 12 de dezembro de 2012 relativo ao objetivo da União de redução de *Salmonella* Enteritidis e *Salmonella* Typhimurium em bandos de perus, tal como previsto no Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- **Decreto-Lei nº 142/2006** de 27 de julho - Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais.
- **Decreto-Lei n.º 193/2004** de 17 de agosto – transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do

Planos PNCPI 2012-2014Página: 418 de **440**PNCPI
2012-2014Revisão
2013

Conselho, de 17 de novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão n.º 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Diretiva n.º 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de dezembro.

- **Decreto-Lei nº 79/2011**, de 20 de junho
- **Decreto-Lei n.º 39209**, de 14 de maio de 1953.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Avaliação do cumprimento do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em Bandos de Perus.

Avaliação de todas as medidas que contribuem para que a redução do nível de infeção nos bandos de frangos seja inferior a 1%, nomeadamente:

- Amostragens efetuadas pelo operador - Monitorização da colheita de amostras efetuada pelo operador no período que antecede o abate.
- Amostragens efetuadas pelos serviços oficiais - Monitorização da colheita de amostras efetuada pelas DSVR nas explorações selecionadas.
- Divulgação de medidas de biossegurança - Informação ao operador sobre a importância estratégica de promover a redução do nível de prevalência nas explorações nacionais.

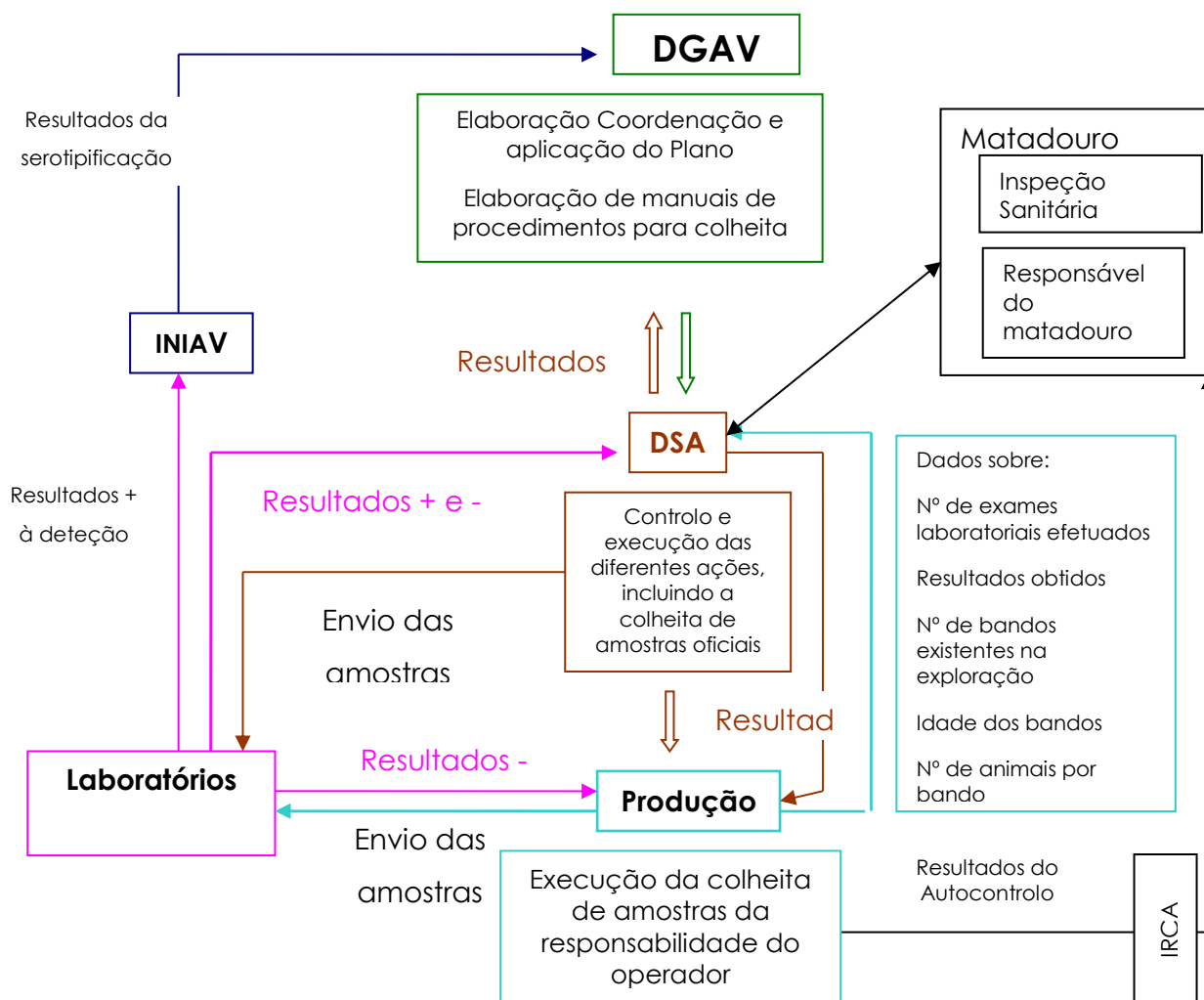
2.2 Objetivo estratégico

- Controlo das amostragens efetuadas pelo operador - Avaliação da execução do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de perus por parte do operador comercial, através de reuniões com as DSAVR e RA, com base na análise dos dados enviados pelas DSAVR/RA e INIAV, de acordo com o circuito de informação estabelecido.
- Controlo das amostragens efetuadas pelos serviços oficiais - Avaliação da execução do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de

perus por parte dos serviços oficiais, através de reuniões com as DSAVR e RA, com base na análise dos dados enviados pelas DSVR/RA e INIAV.

- Controlo do circuito de informação - Avaliação do cumprimento do circuito de informação estabelecido. Avaliação da correta utilização dos modelos informáticos disponibilizados através dos dados enviados pelas DSAVR.

Circuito de informação entre os diferentes intervenientes nos Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas em Frangos



3 AUTORIDADE COMPETENTE

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) – implementação dos controlos.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV) – análises laboratoriais.

4 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Classificam-se todos os componentes dos controlos ao mesmo nível de risco dado que funcionam de forma integrada.

5 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES EM FUNÇÃO DO RISCO

Não se estabeleceram prioridades em virtude do referido no ponto anterior.

6 AFETAÇÃO DE RECURSOS

Um técnico superior a 20%.

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Têm por base a realização de 4 reuniões anuais com os responsáveis das DSAVR/RA por esta área funcional, tendo em conta a evolução epidemiológica da doença e a análise dos dados referentes às colheitas.

Pretende-se com estas reuniões avaliar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e os indicadores de execução e epidemiológicos do PNCS em bandos de perus, na vertente do operador e dos serviços oficiais, a saber:

- Percentagem de execução do programa;
- Percentagem de bandos positivos.

Sempre que se justifique o INIAV/UE e a DSSA são convidados a participar nestas reuniões.



		Página: 421 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

No decurso das reuniões são referidas eventuais não conformidades e medidas corretivas subsequentes. Outros assuntos considerados relevantes para o programa são também abordados. Sempre que necessário estas reuniões poderão ser complementadas com outras.

8 PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Relatório com identificação e recomendação de correção das não conformidades

9 LABORATÓRIOS DE APOIO

- INIAV UE
- SEGALAB
- BIOGERM S.A.
- DGAV – Laboratório de Viseu
- CONTROLVET
- Laboratório Tomaz
- BIOCONT
- AQUIMISA
- LMV
- SAQF-LAB, Sociedade da Quinta da Freiria S.A.
- LRVSA Madeira, laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar
- CONTROLVET Madeira
- SRAF-DRAD-LVR, Laboratório Regional de Veterinária dos Açores (Angra do Heroísmo)
- INOVA

10 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

- Atas das 4 reuniões anuais.
- Relatório semestral, com os resultados dos controlos efetuados no primeiro semestre.
- Relatório anual, com um resumo dos resultados dos controlos efetuados.



		Página: 422 de 440	
Planos PNCPI 2012-2014		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

(P39) Plano de nacional de controlo aos Planos de Contingência

Índice

1	Legislação aplicável (ce e pt)	423
2	Objectivos.....	424
2.1	Objectivo geral	424
2.2	Objectivo estratégico	424
3	Autoridade competente	424
4	Organização e gestão dos controlos oficiais.....	424
5	Afetação de recursos	424
6	Procedimentos de controlo	424
7	Relatórios de execução	425

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UE E PT)

- Gerais:
 - Decreto-lei nº 39209, de 15 de maio de 1953
 - Diretiva nº 90/423/CE de 26 de junho
- DOENÇA DE NEWCASTLE
 - Diretiva nº 92/66/CE de 14 de julho
 - Decreto-lei nº 79/2011 de 20 de junho
 - Edital nº 2/2009 de 4 de agosto
- FEBRE AFTOSA
 - Diretiva nº 2003/85/CE de 29 de setembro
 - Diretiva nº 2006/104/CE de 20 de novembro
 - Decreto-lei nº 108/2005 de 5 de julho
- GRIPE AVIÁRIA
 - Diretiva nº 2005/94/CE de 20 de dezembro
 - Decreto-lei nº 110/2007/CE de 16 de abril (o nº 1 do anexo VII, foi revogado pelo Decreto-lei nº 79/2011 de 20 de junho)
- PESTE SUINA CLASSICA
 - Diretiva nº 2001/89/CE de 23 de outubro
 - Decreto-lei nº 143/2003 de 2 de julho, (o nº 1 do anexo III, foi revogado pelo Decreto-lei nº 79/2011 de 20 de junho)
- PESTE SUINA AFRICANA
 - Diretiva nº 2002/60/CE de 27 de junho
 - Decreto-lei nº 267/2003 de 25 de outubro, (o nº 1 do anexo IV, foi revogado pelo Decreto-lei nº 79/2011 de 20 de junho).
- S.V.D.
 - Directiva nº 92/119/CEE de 17 de dezembro
 - Decreto-lei nº 131/2008 de 21 de julho, (o nº 5 do anexo II, foi revogado pelo decreto-lei nº 79/2011 de 20 de junho)

2 OBJECTIVOS

2.1 Objectivo geral

Avaliar a implementação geral dos planos de contingência.

2.2 Objectivo estratégico

Avaliar a capacidade de resposta dos centros locais de controlo/crise

3 AUTORIDADE COMPETENTE

DGAV-DSPA-DE

4 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTROLOS OFICIAIS

Definição de prioridades em função do risco

Controlo prioritário em:

- Regiões com focos em anos anteriores
- Regiões com grande densidade de explorações

Descrição dos critérios utilizados

- Gerais conforme os planos

5 AFETAÇÃO DE RECURSOS

Humanos: Médicos-veterinários da DGAV-DE

Financeiros: Administração Central

6 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

- Realização de uma reunião de controlo e de uma visita a um centro local de crise segundo definição de prioridades
- Preenchimento de modelo de não conformidades
- Notificação à região em caso de incumprimento



Planos PNCPI 2012-2014		Página: 425 de 440	
		PNCPI 2012-2014	Revisão 2013

7 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

- Ata da reunião anual
- Relatório da visita de controlo
- Relatório anual, com o resumo dos controlos efetuados

Anexo III – Laboratórios

Parâmetro	CRL	LNR Nome Morada	Responsável no LNR Nome/email/tel/fax	Ponto de Contacto (se diferente do responsável no LNR) Nome/email/tel/fax	website
Leite e dos produtos lácteos	ANSES — Laboratoire de sécurité des aliments Maisons-Alfort França	INIAV, IP Laboratório de Microbiologia dos Alimentos Campus do IAPMEI, Estrada do Paço do Lumiar, 22 Ed. S, 1649-038 LISBOA	Jorge Barbosa (UEISTSA) jorge.barbosa@iniav.pt Tel: (+351) 214 464 025	Manuela Sol manuela.sol@iniav.pt Tel: (+351) 217 127 132	www.iniaiv.pt
Zoonoses (salmonelas)	Rijksinstituut voor Volksgezondheid en Milieu (RIVM) 3720 BA Bilthoven Países Baixos	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel: +351217115288	Patrícia Themudo patricia.themudo@iniav.pt / Tel: +351217115281 Teresa Albuquerque teresa.albuquerque@iniav.pt	www.iniaiv.pt
			Jorge Barbosa (UEISTSA) jorge.barbosa@iniav.pt Tel: (+351) 214 464 025	Hugo Guedes hugo.guedes@iniav.pt Tel: (+351) 252 660 637	
Biotoxinas marinhas	Agencia Española de Seguridad Alimentaria (AES) Vigo Espanha	IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera Av. Brasília 1449-006 Lisboa	Miguel Caetano mcaetano@ipma.pt Tel: +351 21 3027000 Fax: +351 213015948	Susana Rodrigues srodrigues@ipma.pt Tel: +351 21 202 7000 Fax: +351 213015948	www.ipma.pt
Controlo das contaminações bacterianas e virais dos moluscos bivalves	The laboratory of the Centre for Environment, Fisheries and Aquaculture Science (CEFAS) Weymouth Reino Unido	IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera Av. Brasília 1449-006 Lisboa	Maria Leonor Nunes mlnunes@ipma.pt Tel: +351 21 3027000 Fax: +351213015948	Sónia Pedro spedro@ipma.pt Tel: +351213027033 Fax: +351213015948	www.ipma.pt
<i>Listeria monocytogenes</i>	ANSES — Laboratoire de sécurité des aliments Maisons-Alfort França	INIAV, IP Laboratório de Microbiologia dos Alimentos Rua dos Lagidos – Lugar da Madalena, 4485-655 Vairão VCD	Jorge Barbosa (UEISTSA) jorge.barbosa@iniav.pt Tel: (+351) 214 464 025	Hugo Guedes hugo.guedes@iniav.pt Tel: (+351) 252 660 637	www.iniaiv.pt
Estafilococos coagulase positivos, incluindo <i>Staphylococcus aureus</i>	ANSES — Laboratoire de sécurité des aliments Maisons-Alfort França	INIAV, IP Laboratório de Microbiologia dos Alimentos Campus do IAPMEI, Estrada do Paço do Lumiar, 22 Ed. S, 1649-038 LISBOA	Jorge Barbosa (UEISTSA) jorge.barbosa@iniav.pt Tel: (+351) 214 464 025	Manuela Sol manuela.sol@iniav.pt Tel: (+351) 217 127 132	www.iniaiv.pt
<i>Escherichia coli</i> , incluindo <i>E.</i> <i>coli</i> verotoxinogénica (VTEC)	Istituto Superiore di Sanità (ISS) Roma Itália	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel: +351217115288	Patricia Themudo patricia.themudo@iniav.pt Tel: +351217115281 Ana Botelho (biologia molecular) ana.botelho@iniav.pt	www.iniaiv.pt

Parâmetro	CRL	LNR Nome Morada	Responsável no LNR Nome/email/tel/fax	Ponto de Contacto (se diferente do responsável no LNR) Nome/email/tel/fax	website
			Jorge Barbosa (UEISTSA) jorge.barbosa@iniav.pt Tel: (+351) 214 464 025	Hugo Guedes hugo.guedes@iniav.pt Tel: (+351) 252 660 637	
<i>Campylobacter</i>	Statens Veterinärmedicinska Anstalt (SVA) Uppsala Suécia	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel:+351217115288	Teresa Rocha teresa.rocha@iniav.pt Tel : +351217115299 Fax : +351217115380 Ana Botelho (Diagnóstico Molecular) ana.botelho@iniav.pt	www.iniaav.pt
			Jorge Barbosa (UEISTSA) jorge.barbosa@iniav.pt Tel: (+351) 214 464 025	Hugo Guedes hugo.guedes@iniav.pt Tel: (+351) 252 660 637	
Parasitas (nomeadamente <i>triquinella</i> , <i>Echinococcus</i> e <i>Anisakis</i>)	Istituto Superiore di Sanità (ISS) Roma Itália	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel:+351217115288	Jacinto Gomes jacinto.gomes@iniav.pt Tel: +351217115304 Helga Waap helga.waap@iniav.pt	www.iniaav.pt
Resistência antimicrobiana	Fødevareinstituttet Danmarks Tekniske Universitet København Dinamarca	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel:+351217115288	Lurdes Clemente lurdes.clemente@iniav.pt Ivone Correia ivone.correia@iniav.pt Tel:+351217115343	www.iniaav.pt
Proteínas animais em alimentos para animais	Centre Wallon de recherches agronomiques (CRA-W) Gembloux, Bélgica	INIAV, IP Laboratório de Controlo da Alimentação Animal Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Jorge Barbosa (UEISTSA) jorge.barbosa@iniav.pt Tel: +351214464025	Clara Cruz clara.cruz@iniav.pt Tel : +3517115294	www.iniaav.pt
Encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET)	The Veterinary Laboratories Agency Addlestone Reino Unido	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel:+351217115288	Leonor Orge leonor.orge@iniav.pt Tel: +351217115347	www.iniaav.pt
Resíduos de medicamentos veterinários e dos contaminantes em géneros alimentícios de origem animal -Resíduos enumerados no anexo I, grupo A, 1, 2, 3, 4, grupo B 2 d) e grupo B 3 d) da Diretiva 96/23/CE -Resíduos enumerados no anexo I, grupo B 1 e B 3 e), da Diretiva 96/23/CE e carbadox e olaquinox	Rijksinstituut voor Volksgezondheid en Milieu (RIVM) Bilthoven Países Baixos ANSES — Laboratoire de Fougères França Bundesamt für Verbraucherschutz und Lebensmittelsicherheit (BVL) Berlin Alemanha	INIAV, IP Laboratório de Análise de Resíduos Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa Laboratório de Resíduos e Toxicologia Rua dos Lagidos – Lugar da Madalena, 4485-655 Vairão VCD	Jorge Barbosa (UEISTSA) jorge.barbosa@iniav.pt Tel: (+351) 214 464 025	Maria Luz Ferreira mluz.ferreira@iniav.pt Tel.: +351 21 7115329 Sílvia Barros silvia.barros@iniav.pt Tel : (+351) 252 660 633	www.iniaav.pt

Parâmetro	CRL	LNR Nome Morada	Responsável no LNR Nome/email/tel/fax	Ponto de Contacto (se diferente do responsável no LNR) Nome/email/tel/fax	website
-Resíduos enumerados no anexo I, grupo A 5 e grupo B 2 a), b) e e), da Diretiva 96/23/CE -Resíduos enumerados no anexo I, grupo B 3 c) da Directiva 96/23/CE	Instituto Superiore di Sanità Roma Itália	IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera Av. Brasília 1449-006 Lisboa	Maria Leonor Nunes mlnunes@ipma.pt Tel: +351 21 3027000 Fax: +351213015948	Maria Leonor Nunes mlnunes@ipimar.pt Tel: +351 21 3027000 Fax: +351213015948	www.ipma.pt
Resíduos de pesticidas • Cereais e alimentos para animais	Fødevareinstituttet Danmarks Tekniske Universitet København Dinamarca	INIAV I.P. Laboratório de Resíduos de Pesticidas Av. da República, Quinta do Marquês, 2784-505 Oeiras	Jorge Barbosa (UEISTSA) jorge.barbosa@iniav.pt Tel: (+351) 214 464 025	Maria João Lino mjoao.lino@iniav.pt Tel: (+351) 214 464 023	www.iniaiv.pt
• Géneros alimentícios de origem animal e produtos alimentares com elevado teor de gordura	Chemisches und Veterinäruntersuchungsamt (CVUA) Freiburg Freiburg Alemanha	INIAV I.P. Laboratório de Resíduos e Toxicologia Rua dos Lagidos – Lugar da Madalena, 4485-655 Vairão VCD	Jorge Barbosa (UEISTSA) jorge.barbosa@iniav.pt Tel: (+351) 214 464 025	Sílvia Barros silvia.barros@iniav.pt Tel: (+351) 252 660 633	www.iniaiv.pt
• Frutas e produtos hortícolas, incluindo produtos alimentares com elevado teor de água e de ácidos	Laboratorio Agrario de la Generalitat Valenciana (LAGV) Burjassot-Valencia Espanha	INIAV I.P. Laboratório de Resíduos de Pesticidas Av. da República, Quinta do Marquês, 2784-505 Oeiras	Jorge Barbosa (UEISTSA) jorge.barbosa@iniav.pt Tel: (+351) 214 464 025	Maria João Lino mjoao.lino@iniav.pt Tel: (+351) 214 464 023	www.iniaiv.pt
• Métodos relativos a resíduos únicos	Grupo de Residuos de Plaguicidas de la Universidad de Almería (PRRG): Almería Espanha Chemisches und Veterinäruntersuchungsamt (CVUA) Stuttgart Fellbach Alemanha	NRL not available in Portugal. (The only SRM carried out is the dithiocarbamate CS2 evolution method).			
Dioxinas e dos PCB nos alimentos para animais e nos géneros alimentícios	Chemisches und Veterinäruntersuchungsamt (CVUA) Freiburg Freiburg Alemanha	Laboratório da ASAE DRAL/LFQ Estrada do Paço do Lumiar, 22 1649-038 Lisboa Tlf: +351 217108400 Fax: +351 217 108448	Graça Mariano mgmariano@asae.pt Tlf: +351 217108400 Fax: +351 217 108448	Graça Campos mgcampos@asae.pt Tlf: +351 217108400 Fax: +351 217 108448	www.asae.pt

Parâmetro	CRL	LNR Nome Morada	Responsável no LNR Nome/email/tel/fax	Ponto de Contacto (se diferente do responsável no LNR) Nome/email/tel/fax	website
Metais pesados nos alimentos para animais e nos géneros alimentícios	Joint Research Centre. European Commission. Geel, Bélgica	INIAV, IP Laboratório de Controlo da Alimentação Animal (metais pesados em alimentos para animais) Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Jorge Barbosa (UEISTSA) jorge.barbosa@iniav.pt Tel: (+351) 214 464 025	Clara Cruz clara.cruz@iniav.pt Tel : +3517115294	www.iniaav.pt
		IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera, for B3c in Aquaculture Av. Brasília 1449-006 Lisboa	Maria Leonor Nunes mlnunes@ipma.pt Pho: +351 21 3027000 Fax: +351 21 3015948	Maria Leonor Nunes mlnunes@ipma.pt tel.: +351 21 3027000 Fax: +351 21 3015948	www.ipma.pt
Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP)	Joint Research Centre. European Commission. Geel, Bélgica				
Micotoxinas	Joint Research Centre. European Commission. Geel, Bélgica	INIAV, IP Laboratório de Controlo da Alimentação Animal (micotoxinas em alimentos para animais) Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Jorge Barbosa (UEISTSA) jorge.barbosa@iniav.pt Tel: (+351) 214 464 025	Clara Cruz clara.cruz@iniav.pt Tel : +3517115294	www.iniaav.pt
Materiais destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios	Joint Research Centre European Commission Ispra Itália	Escola Superior de Biotecnologia – UCP - Dep. Embalagem Rua Dr. António Bernardino Almeida 4200-072 Porto Portugal	Maria Fátima Poças mpocas@porto.ucp.pt Tel: +351 22 5580085	Maria Fátima Poças mpocas@porto.ucp.pt Tel: +351 22 5580085	www.esb.ucp.pt
Aditivos utilizados na alimentação animal	Joint Research Centre. European Commission. Geel, Bélgica	INIAV, IP Laboratório de Controlo da Alimentação Animal Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Jorge Barbosa (UEISTSA) jorge.barbosa@iniav.pt Tel: (+351) 214 464 025	Clara Cruz clara.cruz@iniav.pt Tel : +3517115294	www.iniaav.pt
Organismos geneticamente modificados (OGM)	Joint Research Centre European Commission Ispra Itália	INIAV,IP Av. da República Quinta do Marquês 2780-159 OEIRAS	Amélia Maria Lopes amelia.lopes@iniav.pt tel: +351 21 446 37 60	Eugénia Andrade eugenia.andrade@iniav.pt Tel:+351213613216	www.iniaav.pt
Tuberculose bovina	VISAVET - Laboratorio de vigilancia veterinaria, Facultad de Veterinaria, Universidad Complutense de Madrid Madrid Espanha	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	Ana Botelho ana.botelho@iniav.pt Tel: +351-217115339 Teresa Albuquerque teresa.albuquerque@iniav.pt	www.iniaav.pt

Parâmetro	CRL	LNR Nome Morada	Responsável no LNR Nome/email/tel/fax	Ponto de Contacto (se diferente do responsável no LNR) Nome/email/tel/fax	website
Brucelose	ANSES — Laboratoire de santé animale Maisons-Alfort França	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	Isabel Travassos isabel.travassos@iniav.pt Tel: +351-217115281 Fax: +351-217115385 Maria Inácia Corrêa de Sá inacia.sa@iniav.pt	www.iniaav.pt
Raiva	ANSES — Laboratoire de la rage et de la faune sauvage de Nancy Malzeville França	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	Isabel Almeida isabel.almeida@iniav.pt Miguel Fevereiro miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	www.iniaav.pt
Eficácia da vacinação antirrábica	ANSES, Nancy Laboratoire d'études sur la rage et la pathologie des animaux sauvages França	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	Isabel Almeida isabel.almeida@iniav.pt Tel.+351217115322 Miguel Fevereiro miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	www.iniaav.pt
Febre aftosa	Institute for Animal Health, Pirbright Laboratory, Pirbright, Woking, Surrey GU24 0NF Reino Unido	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	Miguel Fevereiro miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288 Margarida Duarte margarida.duarte@iniav.pt Tel.+351217115289 Fernanda Ramos fernanda.ramos@iniav.pt Tel.+351217115289	www.iniaav.pt
Peste Suína Clássica	Institut für Virologie der Tierärztlichen Hochschule Hanover, Bünteweg 17, D-30559 Hannover Alemanha	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	Margarida Duarte margarida.duarte@iniav.pt Tel.+351217115289 Fernanda Ramos fernanda.ramos@iniav.pt	www.iniaav.pt
Peste Suína Africana	Centro de Investigación en Sanidad Animal, Ctra. De Algete a El Casar, Valdeolmos 28130, Madrid Espanha	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	Margarida Duarte margarida.duarte@iniav.pt Tel.+351217115289 Fernanda Ramos fernanda.ramos@iniav.pt Tel.+351217115291	www.iniaav.pt
Peste equina	Laboratorio Central de Sanidad Animal de Algete Madrid Espanha	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	Miguel Fevereiro miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288 Fernanda Ramos fernanda.ramos@iniav.pt Tel.+351217115291 Tiago Luís tiago.luis@iniav.pt Tel. +35121775288	www.iniaav.pt

Parâmetro	CRL	LNR Nome Morada	Responsável no LNR Nome/email/tel/fax	Ponto de Contacto (se diferente do responsável no LNR) Nome/email/tel/fax	website
Gripe aviária	Veterinary Laboratories Agency (VLA), New Haw, Weybridge, Surrey KT 15 3NB, Reino Unido.	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	Miguel Fevereiro miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288 Teresa Fagulha teresa.fagulha@iniava.pt Tel.+351217115288 Margarida Henriques margarida.henriques@iniav.pt Tel.+35121711590	www.iniaav.pt
Doença de Newcastle	Central Veterinary Laboratory New Haw Weybridge Surrey KT 15 3NB Reino Unido	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	Miguel Fevereiro miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288 Teresa Fagulha teresa.fagulha@iniava.pt Tel.+351217115288 Margarida Henriques margarida.henriques@iniav.pt Tel.+35121711590	www.iniaav.pt
Doença vesiculosa do suíno	Institute for Animal Health, Pirbright Laboratory, Pirbright, Woking, Surrey GU24 0NF Reino Unido	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	Miguel Fevereiro miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288 Margarida Duarte margarida.duarte@iniav.pt Tel.+351217115289 Fernanda Ramos fernanda.amos@iniav.pt Tel.+351217115289	www.iniaav.pt
Febre Catarral	AFRC Institute for Animal Health Pirbright Laboratory Ash Road Pirbright Woking Surrey GU24 0NF Reino Unido	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	Miguel Fevereiro miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288 Sílvia Barros silvia.santosbarros@iniav.pt Tel.+351217115291 Tiago Luís tiago.luis@iniav.pt Tel. +35121775288	www.iniaav.pt
Doenças dos peixes (vírus)	Veterinærinstituttet Afdeling for Fjerkræ, Fisk og Pelsdyr Danmarks Tekniske Universitet Aarhus Dinamarca	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	Teresa Duarte teresa.duarte@iniav.pt Miguel Fevereiro miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288 Tiago Luís tiago.luis@iniav.pt Tel. +35121775288	www.iniaav.pt

Parâmetro	CRL	LNR Nome Morada	Responsável no LNR Nome/email/tel/fax	Ponto de Contacto (se diferente do responsável no LNR) Nome/email/tel/fax	website
Zootecnia	INTERBULL Centre Department of Animal Breeding and Genetics Swedish University of Agricultural Sciences Uppsala Suécia				
Saúde das Abelhas	ANSES Laboratoire de Sophia-Antipolis Sophia-Antipolis França	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	Maria José Valério mjose.valerio@iniav.pt Tel.+351217115279 Leonor Orge leonor.orge@iniav.pt Tel: +351217115347	www.iniaav.pt
Doenças dos crustáceos	Centre for Environment, Fisheries & Aquaculture Science (Cefas) Weymouth Reino Unido	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	Teresa Duarte teresa.duarte@iniav.pt Miguel Fevereiro miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288 Tiago Luís tiago.luis@iniav.pt Tel. +35121775288	www.iniaav.pt
Doenças dos equídeos que não a peste equina (Piroplasmose, Daurina, Metrite contagiosa e Mormo)	ANSES — Laboratoire de santé animale/Laboratoire de pathologie équine Maisons-Alfort França	INIAV, IP Rua General Morais Sarmento 1500-311 Lisboa	Miguel Fevereiro (Unidade Produção e Sanidade Animal) miguel.fevereiro@iniav.pt Tel.+351217115288	Jacinto Gomes jacinto.gomes@iniav.pt Tel: +351217115304 Teresa Rocha teresa.rocha@iniav.pt Lurdes Clemente lurdes.clemente@iniav.pt Tel: +351-217115339	www.iniaav.pt
Doenças dos moluscos	Ifremer – Institut français de recherche pour l'exploitation de la mer La Tremblade França	IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera Lab. de Patologia de Animais Aquáticos Av. Brasília 1449-006 Lisboa	Francisco Ruano fruanos@ipma.pt tel. +351213027000 fax. 351 21 3015948	Francisco Ruano fruanos@ipma.pt tel. +351213027000 fax.351 21 3015948	www.ipma.pt

SIGLAS

AC – Autoridade Competente

AS – Auditoria de Sistemas

ASAE – Agência de Segurança Alimentar e Económica.

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

BEDI – Banco Europeu de Dados Isotópicos do Sector Vitivinícola

BNDP – Banco Nacional de Dados das Pescas

CAA – Controlo da Alimentação Animal

CAE - Código da Atividade Económica

CAMV – Centros de Atendimento Médico Veterinário.

CATIM – Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica

CENCAL – Centro de Formação Profissional da Indústria de Cerâmica

CCI - Centro Comum de Investigação

CCO- Centro de coordenação Operacional (ASAE)

CNE – Centro Nacional de Embalagem

CTCOR – Centro Tecnológico da Cortiça.

CTCV – Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro.

DA – Divisão de Aquacultura (DGRM)

DAA – Divisão de Alimentação Animal

DAH - Divisão de Alimentação Humana

DAJC – Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações (ASAE)

DAPI – Divisão de análise e Pesquisa de Informação (ASAE)

DAS – Divisão de Apoio e Segurança (ASAE)

DAV – Divisão de Alimentação e Veterinária

DBEA – Divisão de Bem-estar Animal

DCCA – Divisão de Controlo da Cadeia Alimentar

DCE – Documento Comum de Entrada

DEPO – Divisão de Estudos e Planeamento Operacional (Unidade Orgânica da ASAE)

DESA – Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal

DGADR – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

DGAV – Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

DIM – Divisão de Indústria e Mercados (DGRM)

DIM – Divisão de Internacionalização e Mercado (DGAV)

DIRMA – Divisão de Identificação Registo e Movimentação Animal

DAV – Divisão de Alimentação e Veterinária

DCO – Divisão de Controlo Operacional (ASAE)

DCCA – Divisão de Controlo da Cadeia Alimentar

DEPO- Divisão de Estatística e Planeamento Operacional (ASAE)

DGRM – Direção Geral dos Recursos Marinhos.

DIP- Divisão de Informação Pública (ASAE)

DOP – Denominação de Origem Protegida

DPE – Divisão de Planeamento Estratégia

DGADR – Direção-Geral do Desenvolvimento Rural

DQRG – Divisão da Qualidade e Recursos Genéticos (DGADR)

DRA – Divisão de Riscos Alimentares (Unidade Orgânica da ASAE)

DRAP - Direções Regionais de Agricultura e Pescas

DRADR – Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

DRDA – Direção Regional do Desenvolvimento Rural

DRAL – Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios (ASAE)

DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

DSAVR – Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional

DSECI – Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização

DSGA – Direção de Serviços de Gestão e Administração

DSMDS – Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária

DSSA – Direção de Serviços de Segurança Alimentar

DSSV - Direção de Serviços de Sanidade Vegetal

DSI – Divisão de Sistemas de Informação

DSNA - Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação

DSP - Divisão de Saúde Pública

DSPA Direção de Serviços de Proteção Animal

DSECI – Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização

DSPCO – Direção de Serviços de Planeamento e Controlo Operacional (ASAE)

DSPIE – Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas (DGRM)

DSRN – Direção de Serviços de Recursos Naturais (DGRM)

DSVLVT – Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária de Lisboa e Vale do Tejo

DSAVR – Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional

DSVRALG – Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Algarve

DSAVRALT – Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Alentejo

DSAVRC – Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro

DSAVRN – Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional do Norte

DSV – Direções de Serviços Veterinários

DVCE – Documento veterinário comum de entrada

EA – Equipa Auditora

EEB – Encefalopatia Espongiforme dos Bovinos

EET – Encefalopatia Espongiforme transmissível

EFSA – European Food Security Agency

ESB-UCP – Escola Superior de Biotecnologia-Universidade Católica Portuguesa.

ETG - Especialidade Tradicional Garantida

FME – Fins Medicinais específicos.

FVO – Food and Veterinary Office

GC - Grau de cumprimento

GRGA – Gabinete de Recursos Genéticos Animais

GNR - SEPNA- Guarda Nacional Republicana - Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente

GPP – Gabinete de Planeamento e Políticas

GTI – Gabinete de trocas intracomunitárias e com Países terceiros / DGAV

NA - Núcleo de Auditorias da DGV

HACCP – Hazard analysis and critical control points

ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas

IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional

IFAP, IP – Instituto de Financiamento Agrícola, Instituto Público

IGP- Indicação Geográfica Protegida

IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

IGP - Indicação Geográfica Protegida

INE – Instituto nacional de Estatística

INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária

IRCA – Informação Relativa à Cadeia Alimentar

INSA – Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

IPAC – Instituto Português de Acreditação e Certificação

IPMA I.P - Instituto Português do Mar e da Atmosfera Instituto Publico

IRCA – Informação Relativa à Cadeia Alimentar

LBPV - Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas da ASAE

LFQ – Laboratório de Físico-Química (ASAE)

LM – Laboratório de Microbiologia (ASAE)

LRV – Laboratório Regional Veterinário

MAM – Ministério da Agricultura e do Mar

MAMAOT – Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

MBP - Modo de Produção Biológico

ME - Ministério da Economia

MEE - Ministério da Economia e Emprego

MF – Ministério das Finanças

MOB – Materiais e Objetos

MPB – Modo de Produção Biológico

MRE – Materiais de Risco Específico

MVM – Médico veterinário municipal

MVO – Médico Veterinário Oficial

NA - Núcleo de Auditorias

NAV – Núcleo de Alimentação e Veterinária

NCM – Não conformidade Maior

NCV – Número de Controlo Veterinário

NECE – Núcleo de Ensaios e Controlo do Escaroupim

NHI – Necrose Hematopoiética Infeciosa

NIPC – Número de Identificação de pessoa Coletiva

NIV – Núcleos de Intervenção Veterinária

NPI – Necrose Pancreática Infeciosa

OC – Organismo de Controlo

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OE – Operador Económico.

ONA – Organismo Nacional de Acreditação

OPP – Organização de Produtores Pecuários

PAA - Programa Anual de Auditorias

PAC – Plano de Ações Corretivas

PACE – Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos

PAIS – Plano de Acompanhamento de Inspeção Sanitária

PAT- Proteínas Animais Transformadas

PCAI - Plano de Controlo da Agroindústria

PCAPIF – Plano de Controlo da Atividade dos PIF

PCC - Ponto(s) Crítico(s) de Controlo

PCON – Plano de Controlo Oficial de Navios

PCOL – Plano de Controlo Oficial do Leite

PE – Pontos de Entrada

PIF – Posto de Inspeção Fronteiriço

PIFF – Posto de Inspeção Fitossanitária Fronteiriço

PICOP – Plano Integrado de Controlo de Pisciculturas

PIGA – Plano de Inspeção de Géneros Alimentícios

PISA – Plano Informático Saúde Animal

PNCA – Plano Nacional de Colheita de Amostras

PNCPI – Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado

PNPR – Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos

PNSA – Plano Nacional de Saúde Animal

PPCB – Peripneumonia Contagiosa dos Bovinos

PRODI – Produção Integrada (DGADR)

PSA – Peste Suína Africana

PSC – Peste Suína Clássica

RA – Regiões Autónomas

RAA – Região Autónoma dos Açores

RAM – Região Autónoma da Madeira

RASFF – Rapid Alert System for Food and Feed

RH – Recursos Humanos

SDA – Serviços de Desenvolvimento Agrário

SHV – Septicémia Hemorrágica Viral

SICAFE – Sistema de Identificação de Canídeos e Felídeos

SICOP – Sistema de Informação do Controlo Integrado das Pisciculturas

SIGA (ASAE)

SIPACE – Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos

SIRCA – Sistema de recolha de Cadáveres de Animais mortos na exploração

SNA Sistema Nacional de Auditorias

SNAA – Serviço Nacional dos Avisos Agrícolas

SNIRA – Sistema Nacional de Identificação e Registo de Animais

SNIRB – Sistema Nacional de Identificação Registo de Bovinos

SVD – Swine Vesicular Disease

TIC – Tecnologia de Informação e Comunicação

TC – Tronco Cerebral

TRACES – Trade Control and Expert System

UE – União Europeia

UNO – Unidade Nacional de Operações (ASAE)

UITM - Unidade de tratamento térmico da Madeira

UNIIC - Unidade Nacional de Informação e Investigação Operacional (ASAE)

UCII - Unidade Central de Investigação e Intervenção (ASAE)

UR - Unidade Regional (ASAE)

URC - Unidade Regional do Centro (ASAE)

URN - Unidade Regional do Norte (ASAE)

URS - Unidade Regional do Sul (ASAE)

UTS - Unidade de Transformação de Subprodutos

UVL - Unidades Veterinárias Locais do sistema TRACES

VO - Veterinários Oficiais

VPC - Virémia Primaveril da Carpa